



## Sumário

|                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------|----|
| Atos do Poder Legislativo .....                                      | 1  |
| Atos do Congresso Nacional .....                                     | 8  |
| Atos do Poder Executivo .....                                        | 9  |
| Presidência da República .....                                       | 10 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....            | 11 |
| Ministério da Cidadania .....                                        | 12 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....    | 19 |
| Ministério da Defesa .....                                           | 22 |
| Ministério do Desenvolvimento Regional .....                         | 27 |
| Ministério da Economia .....                                         | 31 |
| Ministério da Educação .....                                         | 49 |
| Ministério da Infraestrutura .....                                   | 50 |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública .....                      | 52 |
| Ministério do Meio Ambiente .....                                    | 72 |
| Ministério de Minas e Energia .....                                  | 72 |
| Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos .....        | 76 |
| Ministério da Saúde .....                                            | 76 |
| Ministério Público da União .....                                    | 90 |
| Poder Judiciário .....                                               | 91 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... | 91 |
| ..... Esta edição completa do DOU é composta de 91 páginas .....     |    |

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação a unidades regionais, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

Art. 2º A ementa da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico."

Art. 3º A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei cria a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, e estabelece regras para sua atuação, sua estrutura administrativa e suas fontes de recursos." (NR)

"Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), com a finalidade de implementar, no âmbito de suas competências, a Política Nacional de Recursos Hídricos e de instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico."

"Art. 4º .....

XXIII - declarar a situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impacte o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União, por prazo determinado, com base em estudos e dados de monitoramento, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, quando houver; e

XXIV - estabelecer e fiscalizar o cumprimento de regras de uso da água, a fim de assegurar os usos múltiplos durante a vigência da declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos a que se refere o inciso XXIII do **caput** deste artigo.

§ 2º (Revogado).

§ 9º As regras a que se refere o inciso XXIV do **caput** deste artigo serão aplicadas aos corpos hídricos abrangidos pela declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos a que se refere o inciso XXIII do **caput** deste artigo.

§ 10. A ANA poderá delegar as competências estabelecidas nos incisos V e XII do **caput** deste artigo, por meio de convênio ou de outro instrumento, a outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e distrital." (NR)

"Art. 4º-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º Caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre:

I - padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico;

II - regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;

III - padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da matriz de riscos e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades;

IV - metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico para concessões que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço e o número de Municípios atendidos;

V - critérios para a contabilidade regulatória;

VI - redução progressiva e controle da perda de água;

VII - metodologia de cálculo de indenizações devidas em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados;

VIII - governança das entidades reguladoras, conforme princípios estabelecidos no art. 21 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

IX - reúso dos efluentes sanitários tratados, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública;

X - parâmetros para determinação de caducidade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

XI - normas e metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes;

XII - sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico;

XIII - conteúdo mínimo para a prestação universalizada e para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º As normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico contemplarão os princípios estabelecidos no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e serão instituídas pela ANA de forma progressiva.

§ 3º As normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico deverão:

I - promover a prestação adequada dos serviços, com atendimento pleno aos usuários, observados os princípios da regularidade, da continuidade, da eficiência, da segurança, da atualidade, da generalidade, da cortesia, da modicidade tarifária, da utilização racional dos recursos hídricos e da universalização dos serviços;

II - estimular a livre concorrência, a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade econômica na prestação dos serviços;

III - estimular a cooperação entre os entes federativos com vistas à prestação, à contratação e à regulação dos serviços de forma adequada e eficiente, a fim de buscar a universalização dos serviços e a modicidade tarifária;

IV - possibilitar a adoção de métodos, técnicas e processos adequados às peculiaridades locais e regionais;

V - incentivar a regionalização da prestação dos serviços, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira, a criação de ganhos de escala e de eficiência e a universalização dos serviços;

VI - estabelecer parâmetros e periodicidade mínimos para medição do cumprimento das metas de cobertura dos serviços e do atendimento aos indicadores de qualidade e aos padrões de potabilidade, observadas as peculiaridades contratuais e regionais;

VII - estabelecer critérios limitadores da sobreposição de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário final, independentemente da configuração de subcontratações ou de subdelegações; e

VIII - assegurar a prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 4º No processo de instituição das normas de referência, a ANA:

I - avaliará as melhores práticas regulatórias do setor, ouvidas as entidades encarregadas da regulação e da fiscalização e as entidades representativas dos Municípios;

II - realizará consultas e audiências públicas, de forma a garantir a transparência e a publicidade dos atos, bem como a possibilitar a análise de impacto regulatório das normas propostas; e



III - poderá constituir grupos ou comissões de trabalho com a participação das entidades reguladoras e fiscalizadoras e das entidades representativas dos Municípios para auxiliar na elaboração das referidas normas.

§ 5º A ANA disponibilizará, em caráter voluntário e com sujeição à concordância entre as partes, ação mediadora ou arbitral nos conflitos que envolvam titulares, agências reguladoras ou prestadores de serviços públicos de saneamento básico.

§ 6º A ANA avaliará o impacto regulatório e o cumprimento das normas de referência de que trata o § 1º deste artigo pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela regulação e pela fiscalização dos serviços.

§ 7º No exercício das competências a que se refere este artigo, a ANA zelará pela uniformidade regulatória do setor de saneamento básico e pela segurança jurídica na prestação e na regulação dos serviços, observado o disposto no inciso IV do § 3º deste artigo.

§ 8º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, as normas de referência de regulação tarifária estabelecerão os mecanismos de subsídios para as populações de baixa renda, a fim de possibilitar a universalização dos serviços, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e, quando couber, o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários dos serviços.

§ 9º Para fins do disposto no inciso III do § 1º deste artigo, as normas de referência regulatórias estabelecerão parâmetros e condições para investimentos que permitam garantir a manutenção dos níveis de serviços desejados durante a vigência dos contratos.

§ 10. Caberá à ANA elaborar estudos técnicos para o desenvolvimento das melhores práticas regulatórias para os serviços públicos de saneamento básico, bem como guias e manuais para subsidiar o desenvolvimento das referidas práticas.

§ 11. Caberá à ANA promover a capacitação de recursos humanos para a regulação adequada e eficiente do setor de saneamento básico.

§ 12. A ANA contribuirá para a articulação entre o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Nacional de Recursos Hídricos."

"Art. 4º-B. A ANA manterá atualizada e disponível, em seu sítio eletrônico, a relação das entidades reguladoras e fiscalizadoras que adotam as normas de referência nacionais para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a viabilizar o acesso aos recursos públicos federais ou a contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal, nos termos do art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º A ANA disciplinará, por meio de ato normativo, os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades encarregadas da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas regulatórias de referência, que poderá ser gradual, de modo a preservar as expectativas e os direitos decorrentes das normas a serem substituídas e a propiciar a adequada preparação das entidades reguladoras.

§ 2º A verificação da adoção das normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico estabelecidas pela ANA ocorrerá periodicamente e será obrigatória no momento da contratação dos financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal."

"Art. 8º A ANA dará publicidade aos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União por meio de publicação em seu sítio eletrônico, e os atos administrativos que deles resultarem serão publicados no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da ANA." (NR)

"Art. 8º-A. A ANA poderá criar mecanismos de credenciamento e descredenciamento de técnicos, de empresas especializadas, de consultores independentes e de auditores externos para obter, analisar e atestar informações ou dados necessários ao desempenho de suas atividades."

"Art. 11. ....

§ 1º É vedado aos dirigentes da ANA, conforme disposto em seu regimento interno, ter interesse direto ou indireto em empresa relacionada com o Singreh e em empresa relacionada com a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

....." (NR)

"Art. 13. ....

XI - encaminhar periodicamente ao Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb) os relatórios analisados pela Diretoria Colegiada e os demais assuntos do interesse desse órgão." (NR)

"Art. 17-A. O Ministério da Economia fica autorizado a promover a lotação ou o exercício de servidores de órgãos e de entidades da administração pública federal na ANA.

Parágrafo único. A lotação ou o exercício de servidores de que trata o **caput** deste artigo ocorrerá sem prejuízo de outras medidas de fortalecimento da capacidade institucional."

Art. 4º A ementa da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e dá outras providências."

Art. 5º A Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), os seguintes cargos efetivos, integrantes de carreiras de mesmo nome, e respectivos quantitativos:

I - 239 (duzentos e trinta e nove) cargos de Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico;

....." (NR)

"Art. 3º É atribuição do cargo de Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico o exercício de atividades de nível superior de elevada complexidade relativas à gestão de recursos hídricos, que envolvam:

I - regulação, outorga, inspeção, fiscalização e controle do uso de recursos hídricos e da prestação de serviços públicos na área de saneamento básico;

II - elaboração de normas de referência para a regulação do uso de recursos hídricos e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

III - implementação e avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;

IV - análise e desenvolvimento de programas e projetos sobre:

a) despoluição de bacias hidrográficas;

b) eventos críticos em recursos hídricos; e

c) promoção do uso integrado de solo e água;

V - promoção de ações educacionais em recursos hídricos;

VI - promoção e fomento de pesquisas científicas e tecnológicas nas áreas de desenvolvimento sustentável, conservação e gestão de recursos hídricos e saneamento básico, envolvendo a promoção de cooperação e a divulgação técnico-científica, bem como a transferência de tecnologia nas áreas; e

VII - outras ações e atividades análogas decorrentes do cumprimento das atribuições institucionais da ANA.

§ 1º (Revogado).

§ 2º No exercício das atribuições de natureza fiscal ou decorrentes do poder de polícia, são asseguradas aos ocupantes do cargo efetivo de que trata o **caput** deste artigo as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções." (NR)

"Art. 8º .....

Parágrafo único. A investidura nos cargos de Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico, Especialista em Geoprocessamento e Analista Administrativo ocorrerá, exclusivamente, no padrão inicial da classe inicial da respectiva tabela." (NR)

Art. 6º A ementa da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978."

Art. 7º A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

.....

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

.....

VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

.....

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020071600002





XI - segurança, qualidade, regularidade e continuidade;

XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;

XIV - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;

XV - seleção competitiva do prestador dos serviços; e

XVI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário." (NR)

"Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

II - gestão associada: associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, em todos os serviços previstos no inciso XIV do **caput** deste artigo, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;

.....

VI - prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada em:

a) região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião: unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole);

b) unidade regional de saneamento básico: unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos;

c) bloco de referência: agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União nos termos do § 3º do art. 52 desta Lei e formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares;

VII - subsídios: instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda;

VIII - localidades de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

IX - contratos regulares: aqueles que atendem aos dispositivos legais pertinentes à prestação de serviços públicos de saneamento básico;

X - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

XI - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

XII - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município ou pelo Distrito Federal;

XIII - operação regular: aquela que observa integralmente as disposições constitucionais, legais e contratuais relativas ao exercício da titularidade e à contratação, prestação e regulação dos serviços;

XIV - serviços públicos de saneamento básico de interesse comum: serviços de saneamento básico prestados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas por lei complementar estadual, em que se verifique o compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre 2 (dois) ou mais Municípios, denotando a necessidade de organizá-los, planejá-los, executá-los e operá-los de forma conjunta e integrada pelo Estado e pelos Municípios que compartilham, no todo ou em parte, as referidas instalações operacionais;

XV - serviços públicos de saneamento básico de interesse local: funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município;

XVI - sistema condominial: rede coletora de esgoto sanitário, assentada em posição viável no interior dos lotes ou conjunto de habitações, interligada à rede pública convencional em um único ponto ou à unidade de tratamento, utilizada onde há dificuldades de execução de redes ou ligações prediais no sistema convencional de esgotamento;

XVII - sistema individual alternativo de saneamento: ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública;

XVIII - sistema separador absoluto: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário;

XIX - sistema unitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais.

.....

§ 4º (VETADO).

§ 5º No caso de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride), a prestação regionalizada do serviço de saneamento básico estará condicionada à anuência dos Municípios que a integram." (NR)

"Art. 3º-A. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação de água bruta;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água bruta;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada."

"Art. 3º-B. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

Parágrafo único. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) ou outras áreas do perímetro urbano ocupadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário, realizado diretamente pelo titular ou por concessionário, inclui conjuntos sanitários para as residências e solução para a destinação de efluentes, quando inexistentes, assegurada compatibilidade com as diretrizes da política municipal de regularização fundiária."

"Art. 3º-C. Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:

I - resíduos domésticos;

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;

c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e

f) outros eventuais serviços de limpeza urbana."

"Art. 3º-D. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

I - drenagem urbana;

II - transporte de águas pluviais urbanas;

III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias; e

IV - tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas."

"Art. 7º .....

I - de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 3º desta Lei;

II - de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 3º desta Lei; e

III - de varrição de logradouros públicos, de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades." (NR)

"Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;

II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.

§ 1º O exercício da titularidade dos serviços de saneamento poderá ser realizado também por gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, observadas as seguintes disposições:

I - fica admitida a formalização de consórcios intermunicipais de saneamento básico, exclusivamente composto de Municípios, que poderão prestar o serviço aos seus consorciados diretamente, pela instituição de autarquia intermunicipal;



II - os consórcios intermunicipais de saneamento básico terão como objetivo, exclusivamente, o financiamento das iniciativas de implantação de medidas estruturais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, vedada a formalização de contrato de programa com sociedade de economia mista ou empresa pública, ou a subdelegação do serviço prestado pela autarquia intermunicipal sem prévio procedimento licitatório.

§ 2º Para os fins desta Lei, as unidades regionais de saneamento básico devem apresentar sustentabilidade econômico-financeira e contemplar, preferencialmente, pelo menos 1 (uma) região metropolitana, facultada a sua integração por titulares dos serviços de saneamento.

§ 3º A estrutura de governança para as unidades regionais de saneamento básico seguirá o disposto na Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole).

§ 4º Os Chefes dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão formalizar a gestão associada para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, ficando dispensada, em caso de convênio de cooperação, a necessidade de autorização legal.

§ 5º O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação." (NR)

"Art. 8º-A. É facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada."

"Art. 8º-B. No caso de prestação regionalizada dos serviços de saneamento, as responsabilidades administrativa, civil e penal são exclusivamente aplicadas aos titulares dos serviços públicos de saneamento, nos termos do art. 8º desta Lei."

"Art. 9º .....

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;

II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

III - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários;

V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 3º desta Lei;

VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; e

VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos.

Parágrafo único. No exercício das atividades a que se refere o **caput** deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviços." (NR)

"Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º (Revogado).

I - (revogado).

a) (revogada).

b) (revogada).

II - (revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Os contratos de programa regulares vigentes permanecem em vigor até o advento do seu termo contratual." (NR)

"Art. 10-A. Os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter, expressamente, sob pena de nulidade, as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, além das seguintes disposições:

I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados;

II - possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, incluindo, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reúso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável;

III - metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato; e

IV - repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

§ 1º Os contratos que envolvem a prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderão prever mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes do contrato ou a ele relacionadas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 2º As outorgas de recursos hídricos atualmente detidas pelas empresas estaduais poderão ser segregadas ou transferidas da operação a ser concedida, permitidas a continuidade da prestação do serviço público de produção de água pela empresa detentora da outorga de recursos hídricos e a assinatura de contrato de longo prazo entre esta empresa produtora de água e a empresa operadora da distribuição de água para o usuário final, com objeto de compra e venda de água."

"Art. 10-B. Os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos desta Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, nos termos do § 2º do art. 11-B desta Lei.

Parágrafo único. A metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias."

"Art. 11. ....

II - a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico;

V - a existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico.

§ 2º .....

II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de redução progressiva e controle de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados e com o respectivo plano de saneamento básico;

§ 5º Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos, do contrato em execução, pelo prestador de serviços que estiver descumprindo as metas e cronogramas estabelecidos no contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico." (NR)

"Art. 11-A. Na hipótese de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por meio de contrato, o prestador de serviços poderá, além de realizar licitação e contratação de parceria público-privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e desde que haja previsão contratual ou autorização expressa do titular dos serviços, subdelegar o objeto contratado, observado, para a referida subdelegação, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º A subdelegação fica condicionada à comprovação técnica, por parte do prestador de serviços, do benefício em termos de eficiência e qualidade dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º Os contratos de subdelegação disporão sobre os limites da sub-rogação de direitos e obrigações do prestador de serviços pelo subdelegatário e observarão, no que couber, o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei, bem como serão precedidos de procedimento licitatório.

§ 3º Para a observância do princípio da modicidade tarifária aos usuários e aos consumidores, na forma da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ficam vedadas subconcessões ou subdelegações que impliquem sobreposição de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário final.

§ 4º Os Municípios com estudos para concessões ou parcerias público-privadas em curso, pertencentes a uma região metropolitana, podem dar seguimento ao processo e efetivar a contratação respectiva, mesmo se ultrapassado o limite previsto no **caput** deste artigo, desde que tenham o contrato assinado em até 1 (um) ano.

§ 5º (VETADO).

§ 6º Para fins de aferição do limite previsto no **caput** deste artigo, o critério para definição do valor do contrato do subdelegatário deverá ser o mesmo utilizado para definição do valor do contrato do prestador do serviço.

§ 7º Caso o contrato do prestador do serviço não tenha valor de contrato, o faturamento anual projetado para o subdelegatário não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento anual projetado para o prestador do serviço."

"Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

§ 1º Os contratos em vigor que não possuírem as metas de que trata o **caput** deste artigo terão até 31 de março de 2022 para viabilizar essa inclusão.

§ 2º Contratos firmados por meio de procedimentos licitatórios que possuam metas diversas daquelas previstas no **caput** deste artigo, inclusive contratos que tratem, individualmente, de água ou de esgoto, permanecerão inalterados nos moldes licitados, e o titular do serviço deverá buscar alternativas para atingir as metas definidas no **caput** deste artigo, incluídas as seguintes:

I - prestação direta da parcela remanescente;

II - licitação complementar para atingimento da totalidade da meta; e

III - aditamento de contratos já licitados, incluindo eventual reequilíbrio econômico-financeiro, desde que em comum acordo com a contratada.

§ 3º As metas de universalização deverão ser calculadas de maneira proporcional no período compreendido entre a assinatura do contrato ou do termo aditivo e o prazo previsto no **caput** deste artigo, de forma progressiva, devendo ser antecipadas caso as receitas advindas da prestação eficiente do serviço assim o permitirem, nos termos da regulamentação.

§ 4º É facultado à entidade reguladora prever hipóteses em que o prestador poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, sem prejuízo da sua cobrança, com vistas a garantir a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 5º O cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento deverá ser verificado anualmente pela agência reguladora, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato.

§ 6º As metas previstas neste artigo deverão ser observadas no âmbito municipal, quando exercida a titularidade de maneira independente, ou no âmbito da prestação regionalizada, quando aplicável.

§ 7º No caso do não atingimento das metas, nos termos deste artigo, deverá ser iniciado procedimento administrativo pela agência reguladora com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 8º Os contratos provisórios não formalizados e os vigentes prorrogados em desconformidade com os regimentos estabelecidos nesta Lei serão considerados irregulares e precários.

§ 9º Quando os estudos para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização na data referida no **caput** deste artigo, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes,





fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia da agência reguladora, que, em sua análise, deverá observar o princípio da modicidade tarifária."

"Art. 17. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

§ 1º O plano regional de saneamento básico poderá contemplar um ou mais componentes do saneamento básico, com vistas à otimização do planejamento e da prestação dos serviços.

§ 2º As disposições constantes do plano regional de saneamento básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem.

§ 3º O plano regional de saneamento básico dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico.

§ 4º O plano regional de saneamento básico poderá ser elaborado com suporte de órgãos e entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, além de prestadores de serviço." (NR)

"Art. 18. Os prestadores que atuem em mais de um Município ou região ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município ou região manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios ou regiões atendidas e, se for o caso, no Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos casos em que os contratos previstos no **caput** deste artigo se encerrarem após o prazo fixado no contrato de programa da empresa estatal ou de capital misto contratante, por vencimento ordinário ou caducidade, o ente federativo controlador da empresa delegatária da prestação de serviços públicos de saneamento básico, por ocasião da assinatura do contrato de parceria público-privada ou de subdelegação, deverá assumir esses contratos, mantidos iguais prazos e condições perante o licitante vencedor." (NR)

"Art. 18-A. O prestador dos serviços públicos de saneamento básico deve disponibilizar infraestrutura de rede até os respectivos pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades imobiliárias decorrentes de incorporação imobiliária e de parcelamento de solo urbano.

Parágrafo único. A agência reguladora instituirá regras para que empreendedores imobiliários façam investimentos em redes de água e esgoto, identificando as situações nas quais os investimentos representam antecipação de atendimento obrigatório do operador local, fazendo jus ao ressarcimento futuro por parte da concessionária, por critérios de avaliação regulatórios, e aquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, situação na qual não fará jus ao ressarcimento."

"Art. 19. ....

§ 1º Os planos de saneamento básico serão aprovados por atos dos titulares e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 3º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas e com planos diretores dos Municípios em que estiverem inseridos, ou com os planos de desenvolvimento urbano integrado das unidades regionais por eles abrangidas.

§ 4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 9º Os Municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes poderão apresentar planos simplificados, com menor nível de detalhamento dos aspectos previstos nos incisos I a V do **caput** deste artigo." (NR)

"Art. 21. A função de regulação, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

- I - (revogado);
- II - (revogado)." (NR)

"Art. 22. ....

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários." (NR)

"Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

XI - medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

XIII - procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e

XIV - diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

§ 1º A regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora, e o ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 1º-A. Nos casos em que o titular optar por aderir a uma agência reguladora em outro Estado da Federação, deverá ser considerada a relação de agências reguladoras de que trata o art. 4º-B da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e essa opção só poderá ocorrer nos casos em que:

- I - não exista no Estado do titular agência reguladora constituída que tenha aderido às normas de referência da ANA;
- II - seja dada prioridade, entre as agências reguladoras qualificadas, àquela mais próxima à localidade do titular; e
- III - haja anuência da agência reguladora escolhida, que poderá cobrar uma taxa de regulação diferenciada, de acordo com a distância de seu Estado.

§ 1º-B. Selecionada a agência reguladora mediante contrato de prestação de serviços, ela não poderá ser alterada até o encerramento contratual, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA ou se estabelecido de acordo com o prestador de serviços.

§ 4º No estabelecimento de metas, indicadores e métodos de monitoramento, poderá ser utilizada a comparação do desempenho de diferentes prestadores de serviços." (NR)

"Art. 25-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observada a legislação federal pertinente."

"Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e

III - de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 3º As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária, nos termos da Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016.

§ 4º Na hipótese de prestação dos serviços sob regime de concessão, as tarifas e preços públicos serão arrecadados pelo prestador diretamente do usuário, e essa arrecadação será facultativa em caso de taxas.

§ 5º Os prédios, edifícios e condomínios que foram construídos sem a individualização da medição até a entrada em vigor da Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016, ou em que a individualização for inviável, pela onerosidade ou por razão técnica, poderão instrumentalizar contratos especiais com os prestadores de serviços, nos quais serão estabelecidos as responsabilidades, os critérios de rateio e a forma de cobrança." (NR)

"Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerará os seguintes fatores:

"Art. 31. Os subsídios destinados ao atendimento de usuários determinados de baixa renda serão, dependendo da origem dos recursos:

- I - (revogado);
- II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; e
- III - internos a cada titular ou entre titulares, nas hipóteses de prestação regionalizada." (NR)

"Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

- I - (revogado);
- II - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;
- IV - o consumo de água; e
- V - a frequência de coleta.

§ 1º Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

§ 3º Na hipótese de prestação sob regime de delegação, o titular do serviço deverá obrigatoriamente demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços ao longo dos estudos que subsidiaram a contratação desses serviços e deverá comprovar, no respectivo processo administrativo, a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação, por meio da demonstração de fluxo histórico e projeção futura de recursos." (NR)

"Art. 40. ....

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;

V - inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental.



....." (NR)

"Art. 42. ....

§ 5º A transferência de serviços de um prestador para outro será condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, facultado ao titular atribuir ao prestador que assumir o serviço a responsabilidade por seu pagamento." (NR)

"Art. 43. ....

§ 1º A União definirá parâmetros mínimos de potabilidade da água.

§ 2º A entidade reguladora estabelecerá limites máximos de perda na distribuição de água tratada, que poderão ser reduzidos gradualmente, conforme se verificarem avanços tecnológicos e maiores investimentos em medidas para diminuição desse desperdício." (NR)

"Art. 44. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários, de efluentes gerados nos processos de tratamento de água e das instalações integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos considerará os requisitos de eficácia e eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, ponderada a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

§ 1º A autoridade ambiental competente assegurará prioridade e estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o **caput** deste artigo, em função do porte das unidades, dos impactos ambientais esperados e da resiliência de sua área de implantação.

.....

§ 3º A agência reguladora competente estabelecerá metas progressivas para a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto, sendo obrigatório o tratamento dos esgotos coletados em períodos de estiagem, enquanto durar a transição." (NR)

"Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

.....

§ 3º A instalação hidráulica predial prevista no § 2º deste artigo constitui a rede ou tubulação que se inicia na ligação de água da prestadora e finaliza no reservatório de água do usuário.

§ 4º Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos previstos no **caput** deste artigo, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública.

§ 5º O pagamento de taxa ou de tarifa, na forma prevista no **caput** deste artigo, não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário, e o descumprimento dessa obrigação sujeita o usuário ao pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação, ressalvados os casos de reúso e de captação de água de chuva, nos termos do regulamento.

§ 6º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário.

§ 7º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá, sob pena de responsabilidade administrativa, contratual e ambiental, até 31 de dezembro de 2025, verificar e aplicar o procedimento previsto no § 6º deste artigo a todas as edificações implantadas na área coberta com serviço de esgotamento sanitário.

§ 8º O serviço de conexão de edificação ocupada por família de baixa renda à rede de esgotamento sanitário poderá gozar de gratuidade, ainda que os serviços públicos de saneamento básico sejam prestados mediante concessão, observado, quando couber, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§ 9º Para fins de concessão da gratuidade prevista no § 8º deste artigo, caberá ao titular regulamentar os critérios para enquadramento das famílias de baixa renda, consideradas as peculiaridades locais e regionais.

§ 10. A conexão de edificações situadas em núcleo urbano, núcleo urbano informal e núcleo urbano informal consolidado observará o disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 11. As edificações para uso não residencial ou condomínios regidos pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, poderão utilizarse de fontes e métodos alternativos de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, de reúso ou pluviais, desde que autorizados pelo órgão gestor competente e que promovam o pagamento pelo uso de recursos hídricos, quando devido.

§ 12. Para a satisfação das condições descritas no § 11 deste artigo, os usuários deverão instalar medidor para contabilizar o seu consumo e deverão arcar apenas com o pagamento pelo uso da rede de coleta e tratamento de esgoto na quantidade equivalente ao volume de água captado." (NR)

"Art. 46. ....

Parágrafo único. Sem prejuízo da adoção dos mecanismos a que se refere o **caput** deste artigo, a ANA poderá recomendar, independentemente da dominialidade dos corpos hídricos que formem determinada bacia hidrográfica, a restrição ou a interrupção do uso de recursos hídricos e a prioridade do uso para o consumo humano e para a dessedentação de animais." (NR)

"Art. 46-A. (VETADO)."

"Art. 47. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, nacional, estaduais, distrital e municipais, em especial o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, assegurada a representação:

....." (NR)

"Art. 48. ....

.....

III - uniformização da regulação do setor e divulgação de melhores práticas, conforme o disposto na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

.....

VII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural, por meio da utilização de soluções compatíveis com as suas características econômicas e sociais peculiares;

.....

IX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, considerados fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, porte populacional municipal, áreas rurais e comunidades tradicionais

e indígenas, disponibilidade hídrica e riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

.....

XII - redução progressiva e controle das perdas de água, inclusive na distribuição da água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com as demais normas ambientais e de saúde pública;

XIII - estímulo ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água;

XIV - promoção da segurança jurídica e da redução dos riscos regulatórios, com vistas a estimular investimentos públicos e privados;

XV - estímulo à integração das bases de dados;

XVI - acompanhamento da governança e da regulação do setor de saneamento; e

XVII - prioridade para planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de relevante interesse social direcionadas à melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento e à governança, com o saneamento básico." (NR)

"Art. 48-A. Em programas habitacionais públicos federais ou subsidiados com recursos públicos federais, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser interligado à rede existente, ressalvadas as hipóteses do § 4º do art. 11-B desta Lei."

"Art. 49. ....

I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

.....

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e às pequenas comunidades;

.....

XII - promover educação ambiental destinada à economia de água pelos usuários;

XIII - promover a capacitação técnica do setor;

XIV - promover a regionalização dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala, por meio do apoio à formação dos blocos de referência e à obtenção da sustentabilidade econômica financeira do bloco;

XV - promover a concorrência na prestação dos serviços; e

XVI - priorizar, apoiar e incentivar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento integrado, nos termos desta Lei." (NR)

"Art. 50. ....

I - ....

a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços; e

b) eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - à operação adequada e à manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com os recursos mencionados no **caput** deste artigo;

III - à observância das normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA;

IV - ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, conforme definido em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

V - ao fornecimento de informações atualizadas para o Sinisa, conforme critérios, métodos e periodicidade estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;

VI - à regularidade da operação a ser financiada, nos termos do inciso XIII do **caput** do art. 3º desta Lei;

VII - à estruturação de prestação regionalizada;

VIII - à adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico à estrutura de governança correspondente em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua instituição, nos casos de unidade regional de saneamento básico, blocos de referência e gestão associada; e

IX - à constituição da entidade de governança federativa no prazo estabelecido no inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 1º Na aplicação de recursos não onerosos da União, serão priorizados os investimentos de capital que viabilizem a prestação de serviços regionalizada, por meio de blocos regionais, quando a sua sustentabilidade econômico-financeira não for possível apenas com recursos oriundos de tarifas ou taxas, mesmo após agrupamento com outros Municípios do Estado, e os investimentos que visem ao atendimento dos Municípios com maiores déficits de saneamento cuja população não tenha capacidade de pagamento compatível com a viabilidade econômico-financeira dos serviços.

.....

§ 5º No fomento à melhoria da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, a União poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas.

.....

§ 8º A manutenção das condições e do acesso aos recursos referidos no **caput** deste artigo dependerá da continuidade da observância dos atos normativos e da conformidade dos órgãos e das entidades reguladoras ao disposto no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 9º A restrição de acesso a recursos públicos federais e a financiamentos decorrente do descumprimento do inciso III do **caput** deste artigo não afetará os contratos celebrados anteriormente à sua instituição e as respectivas previsões de desembolso.

§ 10. O disposto no inciso III do **caput** deste artigo não se aplica às ações de saneamento básico em:





I - áreas rurais;

II - comunidades tradicionais, incluídas áreas quilombolas; e

III - terras indígenas.

§ 11. A União poderá criar cursos de capacitação técnica dos gestores públicos municipais, em consórcio ou não com os Estados, para a elaboração e implementação dos planos de saneamento básico.

§ 12. (VETADO)." (NR)

"Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Regional:

I - o Plano Nacional de Saneamento Básico, que conterà:

c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da política federal de saneamento básico, com identificação das fontes de financiamento, de forma a ampliar os investimentos públicos e privados no setor;

§ 1º O Plano Nacional de Saneamento Básico deverá:

III - contemplar programa específico para ações de saneamento básico em áreas rurais;

IV - contemplar ações específicas de segurança hídrica; e

V - contemplar ações de saneamento básico em núcleos urbanos informais ocupados por populações de baixa renda, quando estes forem consolidados e não se encontrarem em situação de risco.

§ 3º A União estabelecerá, de forma subsidiária aos Estados, blocos de referência para a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico." (NR)

"Art. 53. ....

§ 1º As informações do Sinisa são públicas, gratuitas, acessíveis a todos e devem ser publicadas na internet, em formato de dados abertos.

§ 3º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Regional a organização, a implementação e a gestão do Sinisa, além do estabelecimento dos critérios, dos métodos e da periodicidade para o preenchimento das informações pelos titulares, pelas entidades reguladoras e pelos prestadores dos serviços e para a auditoria própria do sistema.

§ 4º A ANA e o Ministério do Desenvolvimento Regional promoverão a interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) com o Sinisa.

§ 5º O Ministério do Desenvolvimento Regional dará ampla transparência e publicidade aos sistemas de informações por ele geridos e considerará as demandas dos órgãos e das entidades envolvidos na política federal de saneamento básico para fornecer os dados necessários ao desenvolvimento, à implementação e à avaliação das políticas públicas do setor.

§ 6º O Ministério do Desenvolvimento Regional estabelecerá mecanismo sistemático de auditoria das informações inseridas no Sinisa.

§ 7º Os titulares, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico e as entidades reguladoras fornecerão as informações a serem inseridas no Sinisa." (NR)

"Art. 53-A. Fica criado o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), colegiado que, sob a presidência do Ministério do Desenvolvimento Regional, tem a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.

Parágrafo único. A composição do Cisb será definida em ato do Poder Executivo federal."

"Art. 53-B. Compete ao Cisb:

I - coordenar, integrar, articular e avaliar a gestão, em âmbito federal, do Plano Nacional de Saneamento Básico;

II - acompanhar o processo de articulação e as medidas que visem à destinação dos recursos para o saneamento básico, no âmbito do Poder Executivo federal;

III - garantir a racionalidade da aplicação dos recursos federais no setor de saneamento básico, com vistas à universalização dos serviços e à ampliação dos investimentos públicos e privados no setor;

IV - elaborar estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões sobre a alocação de recursos federais no âmbito da política federal de saneamento básico; e

V - avaliar e aprovar orientações para a aplicação dos recursos federais em saneamento básico."

"Art. 53-C. Regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento do Cisb."

"Art. 53-D. Fica estabelecida como política federal de saneamento básico a execução de obras de infraestrutura básica de esgotamento sanitário e abastecimento de água potável em núcleos urbanos formais, informais e informais consolidados, passíveis de serem objeto de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, salvo aqueles que se encontrarem em situação de risco.

Parágrafo único. Admite-se, prioritariamente, a implantação e a execução das obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização."

Art. 8º A Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica a União autorizada a participar de fundo que tenha por finalidade exclusiva financiar serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em regime isolado ou consorciado.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 2º .....

§ 3º .....

II - por doações de qualquer natureza, inclusive de Estados, do Distrito Federal, de Municípios, de outros países, de organismos internacionais e de organismos multilaterais;

III - pelo reembolso de valores despendidos pelo agente administrador e pelas bonificações decorrentes da contratação dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei;

V - pelos recursos derivados de alienação de bens e direitos, ou de publicações, material técnico, dados e informações; e

VI - por outros recursos definidos em lei.

§ 4º .....

I - as atividades e os serviços técnicos necessários à estruturação e ao desenvolvimento das concessões e das parcerias público-privadas passíveis de contratação no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em regime isolado ou consorciado;

I-A - os serviços de assistência técnica a serem financiados pelo fundo;

I-B - o apoio à execução de obras;

III-A - as regras de participação do fundo nas modalidades de assistência técnica apoiadas;

IV - o chamamento público para verificar o interesse dos entes federativos, em regime isolado ou consorciado, em realizar concessões e parcerias público-privadas, exceto em condições específicas a serem definidas pelo Conselho de Participação no fundo a que se refere o art. 4º desta Lei;

VI - as sanções aplicáveis na hipótese de descumprimento dos termos pactuados com os beneficiários;

VII - a contratação de instituições parceiras de qualquer natureza para a consecução de suas finalidades; e

VIII - a contratação de serviços técnicos especializados.

§ 10. O chamamento público de que trata o inciso IV do § 4º deste artigo não se aplica à hipótese de estruturação de concessões de titularidade da União, permitida a seleção dos empreendimentos diretamente pelo Conselho de Participação no fundo de que trata o art. 4º desta Lei.

§ 11. Os recursos destinados à assistência técnica relativa aos serviços públicos de saneamento básico serão segregados dos demais e não poderão ser destinados para outras finalidades do fundo." (NR)

Art. 9º A Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 4º Aplicam-se aos convênios de cooperação, no que couber, as disposições desta Lei relativas aos consórcios públicos." (NR)

"Art. 8º .....

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

"Art. 11. ...." (NR)

§ 2º A retirada ou a extinção de consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas." (NR)

"Art. 13. ....

§ 6º (Revogado).

§ 8º Os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o art. 175 da Constituição Federal, vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim." (NR)

Art. 10. O § 1º do art. 1º da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

III - às unidades regionais de saneamento básico definidas pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

"Art. 11. A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. ....

XIX - periodicidade de sua revisão, observado o período máximo de 10 (dez) anos.

"Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;



III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Nos casos em que a disposição de rejeitos em aterros sanitários for economicamente inviável, poderão ser adotadas outras soluções, observadas normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo órgão competente, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais." (NR)

Art. 12. Fica autorizada a transformação, sem aumento de despesa, por ato do Poder Executivo federal, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) com valores remuneratórios totais correspondentes a:

I - 4 (quatro) Cargos Comissionados de Gerência Executiva (CGE), dos quais:

a) 2 (dois) CGE I; e

b) 2 (dois) CGE III;

II - 12 (doze) Cargos Comissionados Técnicos (CCT) V; e

III - 10 (dez) Cargos Comissionados Técnicos (CCT) II.

Art. 13. Decreto disporá sobre o apoio técnico e financeiro da União à adaptação dos serviços públicos de saneamento básico às disposições desta Lei, observadas as seguintes etapas:

I - adesão pelo titular a mecanismo de prestação regionalizada;

II - estruturação da governança de gestão da prestação regionalizada;

III - elaboração ou atualização dos planos regionais de saneamento básico, os quais devem levar em consideração os ambientes urbano e rural;

IV - modelagem da prestação dos serviços em cada bloco, urbano e rural, com base em estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA);

V - alteração dos contratos de programa vigentes, com vistas à transição para o novo modelo de prestação;

VI - licitação para concessão dos serviços ou para alienação do controle acionário da estatal prestadora, com a substituição de todos os contratos vigentes.

§ 1º Caso a transição referida no inciso V do **caput** deste artigo exija a substituição de contratos com prazos distintos, estes poderão ser reduzidos ou prorrogados, de maneira a convergir a data de término com o início do contrato de concessão definitivo, observando-se que:

I - na hipótese de redução do prazo, o prestador será indenizado na forma do art. 37 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

II - na hipótese de prorrogação do prazo, proceder-se-á, caso necessário, à revisão extraordinária, na forma do inciso II do **caput** do art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 2º O apoio da União será condicionado a compromisso de conclusão das etapas de que trata o **caput** deste artigo pelo titular do serviço, que ressarcirá as despesas incorridas em caso de descumprimento desse compromisso.

§ 3º Na prestação dos serviços públicos de saneamento básico, os Municípios que obtiverem a aprovação do Poder Executivo, nos casos de concessão, e da respectiva Câmara Municipal, nos casos de privatização, terão prioridade na obtenção de recursos públicos federais para a elaboração do plano municipal de saneamento básico.

§ 4º Os titulares que elegerem entidade de regulação de outro ente federativo terão prioridade na obtenção de recursos públicos federais para a elaboração do plano municipal de saneamento básico.

Art. 14. Em caso de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico, os contratos de programa ou de concessão em execução poderão ser substituídos por novos contratos de concessão, observando-se, quando aplicável, o Programa Estadual de Desestatização.

§ 1º Caso o controlador da empresa pública ou da sociedade de economia mista não manifeste a necessidade de alteração de prazo, de objeto ou de demais cláusulas do contrato no momento da alienação, ressalvado o disposto no § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, fica dispensada anuência prévia da alienação pelos entes públicos que formalizaram o contrato de programa.

§ 2º Caso o controlador da empresa pública ou da sociedade de economia mista proponha alteração de prazo, de objeto ou de demais cláusulas do contrato de que trata este artigo antes de sua alienação, deverá ser apresentada proposta de substituição dos contratos existentes aos entes públicos que formalizaram o contrato de programa.

§ 3º Os entes públicos que formalizaram o contrato de programa dos serviços terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento da comunicação da proposta de que trata o § 2º deste artigo, para manifestarem sua decisão.

§ 4º A decisão referida no § 3º deste artigo deverá ser tomada pelo ente público que formalizou o contrato de programa com as empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 5º A ausência de manifestação dos entes públicos que formalizaram o contrato de programa no prazo estabelecido no § 3º deste artigo configurará anuência à proposta de que trata o § 2º deste artigo.

§ 6º (VETADO).

§ 7º (VETADO).

Art. 15. A competência de que trata o § 3º do art. 52 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, somente será exercida caso as unidades regionais de saneamento básico não sejam estabelecidas pelo Estado no prazo de 1 (um) ano da publicação desta Lei.

Art. 16. (VETADO).

Art. 17. Os contratos de concessão e os contratos de programa para prestação dos serviços públicos de saneamento básico existentes na data de publicação desta Lei permanecerão em vigor até o advento do seu termo contratual.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 18. Os contratos de parcerias público-privadas ou de subdelegações que tenham sido firmados por meio de processos licitatórios deverão ser mantidos pelo novo controlador, em caso de alienação de controle de empresa estatal ou sociedade de economia mista.

Parágrafo único. As parcerias público-privadas e as subdelegações previstas neste artigo serão mantidas em prazos e condições pelo ente federativo exercente da competência delegada, mediante sucessão contratual direta.

Art. 19. Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa.

Parágrafo único. Serão considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários.

Art. 20. (VETADO).

Art. 21. (VETADO).

Art. 22. (VETADO).

Art. 23. Revogam-se:

I - o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

II - o § 1º (antigo parágrafo único) do art. 3º da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003;

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005:

a) o § 1º do art. 12;

b) o § 6º do art. 13;

IV - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

a) os §§ 1º e 2º do art. 10;

b) os arts. 14, 15 e 16;

c) os incisos I e II do **caput** do art. 21;

d) o inciso I do **caput** do art. 31;

e) o inciso I do **caput** do art. 35;

V - os seguintes dispositivos da Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017:

a) o parágrafo único do art. 1º;

b) o § 3º do art. 4º.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2020; 199ª da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
André Luiz de Almeida Mendonça  
Paulo Guedes  
Tarcísio Gomes de Freitas  
Ricardo de Aquino Salles  
Rogério Marinho

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 134, DE 2020 (\*)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Novo Banco de Desenvolvimento relativo à Sede do Escritório Regional das Américas do Novo Banco de Desenvolvimento na República Federativa do Brasil, celebrado em Joanesburgo, República da África do Sul, em 26 de julho de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Novo Banco de Desenvolvimento relativo à Sede do Escritório Regional das Américas do Novo Banco de Desenvolvimento na República Federativa do Brasil, celebrado em Joanesburgo, República da África do Sul, em 26 de julho de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de julho de 2020  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 26/6/2020.







Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 396, de 15 de julho de 2020.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, que "Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Economia manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

**§ 4º do art. 3º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterado pelo art. 7º do projeto de Lei**

"§ 4º Fica facultado aos Municípios, detentores da titularidade do serviço, a participação nas prestações regionalizadas de que trata o inciso VI do **caput** deste artigo."

**Razões do veto**

"A propositura legislativa, ao estabelecer por intermédio de emenda parlamentar, a facultatividade dos Municípios, detentores da titularidade do serviço, a participação nas prestações regionalizadas, viola o § 3º do art. 25 da Constituição da República, ante a compulsoriedade da participação dos Municípios em regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas (v. g. ADI 1842, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 28/02/2013)."

**§ 12 do art. 50 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, alterado pelo art. 11 do projeto de Lei**

"§ 12. A União apoiará, com a disponibilização de recursos federais e com o fornecimento de assistência técnica, a organização e a formação dos blocos de prestação de serviços de saneamento regionalizada, na forma desta Lei."

**Razões do veto**

"Em que pese a boa intenção do legislador e ressaltando que atualmente a União já apoia a estruturação de blocos de saneamento básico com a finalidade de fazer concessões, nos termos das diretrizes traçadas nas políticas públicas delineadas pelo governo federal, verifica-se que a propositura, ao impor o apoio na forma desta Lei, contém óbice jurídico por não apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT, bem como dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda do art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019)."

O Ministério da Economia manifestou-se, ainda, pelo veto aos seguintes dispositivos:

**§ 5º do art. 11-A da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterado pelo art. 7º do projeto de Lei**

"§ 5º O limite previsto no **caput** deste artigo poderá ser ultrapassado na hipótese em que houver, no contrato de subdelegação, a obrigação expressa de o prestador reverter eventual valor por ele recebido em razão da subdelegação para investimentos na universalização do saneamento básico mediante prévia autorização da agência reguladora e do titular, ou para pagamento de incentivos financeiros aos servidores públicos civis das empresas públicas e sociedades de economia mista que aderirem a Programa de Desligamento Voluntário (PDV)."

**Razões do veto**

"A propositura legislativa gera insegurança jurídica ao permitir ultrapassar o limite estabelecido no **caput** sem a previsão do que seria o máximo permitido para a subdelegação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico por meio de contrato, o que desprestigia as regras de escolha do poder concedente estabelecida na legislação. O dispositivo permite, ainda, onerar a prestação do serviço com custos não estimados em princípio."

**§ 1º do art. 54 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, alterado pelo art. 11 do projeto de Lei**

"§ 1º A União e os Estados manterão ações de apoio técnico e financeiro aos Municípios para o alcance do disposto no **caput** deste artigo."

**Razões do veto**

"Em que pese a boa intenção do legislador, ao dispor que os Estados manterão ações de apoio técnico e financeiro aos Municípios para o alcance do disposto no caput, a propositura contém óbice jurídico por não apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT, bem como dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda do art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019)."

**Art. 22**

"Art. 22. Substitua-se, no art. 11 e nos Anexos I e I-A da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, a expressão 'Especialista em Recursos Hídricos' por 'Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico'".

**Razões do veto**

"A propositura legislativa, ao alterar a nomenclatura do atual cargo de 'Especialista em Recursos Hídricos', gera insegurança jurídica tendo em vista que o art. 11 e os Anexos I e I-A da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que se pretende alterar, trata sobre recebimento de gratificação de carreira a qual não mais se aplica desde o advento da Lei nº 13.326, de 2016, quando a remuneração passou a ser por subsídio."

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e Segurança Pública e do Desenvolvimento Regional manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

**Art. 46-A da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterado pelo art. 7º do projeto de Lei**

"Art. 46-A. Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos acompanhar a execução do Plano Nacional de Saneamento Básico e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas, bem como acompanhar a situação da regulação do saneamento no Brasil, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997."

**Razões do veto**

"A propositura legislativa, ao inserir nova atribuição ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, atribuição esta que não encontra correspondente no art. 34 da Lei nº 9.433, de 1997, a implicar, portanto, em remodelamento das regras de competência, funcionamento e organização de órgão do Poder Executivo, usurpa a competência privativa de iniciativa legislativa do Presidente da República, em ofensa ao art. 61, § 1º, II, 'e', da Constituição da República (v.g. ADI 3.061, rel. Min. Ayres Britto, j. 5/4/2006, DJ de 9-6-2006)."

**Parágrafo único do art. 17**

"Parágrafo único. Os contratos para serviços de distribuição de água poderão prever vinculação com determinados fornecedores e critérios para solucionar eventuais questões de atendimento inadequado, desde que com a anuência do órgão gestor competente."

**Razões do veto**

"A propositura legislativa, ao possibilitar que os contratos de distribuição de água prevejam a vinculação com determinados fornecedores, desde que com a anuência do órgão gestor competente, contraria a Constituição da República por violar o princípio da competitividade, e, com ele, os princípios da igualdade entre os participantes e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Carta constitucional, bem como os princípios da moralidade e impessoalidade insculpidos no caput do mesmo art. 37."

Os Ministérios da Economia e do Desenvolvimento Regional opinaram pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

**§§ 6º e 7º do art. 14**

"§ 6º Os entes públicos que formalizaram o contrato de programa que decidirem pela não anuência à proposta de que trata o § 2º deste artigo poderão assumir a prestação dos serviços, mediante a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido comprovadamente custeados pelo lucro ou por empréstimos tomados especificamente para esse fim, lançados em balanço pelas empresas prestadoras do serviço, na forma prevista no art. 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 7º A comprovação referida no § 6º deste artigo deverá ser feita mediante apresentação de documentos contábeis que possibilitem a verificação de que os referidos investimentos não foram custeados exclusivamente pela receita proveniente da cobrança das tarifas dos usuários."

**Razões dos vetos**

"A propositura legislativa, ao dispor sobre indenização dos investimentos não amortizados nos casos de alienação do controle acionário das empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos de saneamento básico, gera insegurança jurídica por estar em desconpasso com as disposições da Lei nº 8.987, de 1995, (Lei de Concessões), a qual já dispõe sobre todo o processo de concessões, trazendo os fundamentos e a segurança jurídica necessários ao processo. Ademais, não é possível fazer na prática a distinção entre receita proveniente de tarifa direcionada para um ativo, de forma que torna inviável a sua implementação e, por consequência, inviabiliza o pagamento de indenização, que poderá ser considerada como um enriquecimento ilícito por parte do titular por se apropriar de um recurso que é do prestador."

Os Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Regional, da Infraestrutura e da Economia manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Art. 16**

"Art. 16. Os contratos de programa vigentes e as situações de fato de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por empresa pública ou sociedade de economia mista, assim consideradas aquelas em que tal prestação ocorra sem a assinatura, a qualquer tempo, de contrato de programa, ou cuja vigência esteja expirada, poderão ser reconhecidas como contratos de programa e formalizadas ou renovados mediante acordo entre as partes, até 31 de março de 2022.

Parágrafo único. Os contratos reconhecidos e os renovados terão prazo máximo de vigência de 30 (trinta) anos e deverão conter, expressamente, sob pena de nulidade, as cláusulas essenciais previstas no art. 10-A e a comprovação prevista no art.10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, sendo absolutamente vedada nova prorrogação ou adição de vigência contratual."

**Razões do veto**

"A propositura legislativa, ao regularizar e reconhecer os contratos de programa, situações não formalizadas de prestação de serviços públicos de saneamento básico por empresa pública ou sociedade de economia mista, bem como possibilitar a prorrogação por 30 anos das atuais avenças, prolonga de forma demasiada a situação atual, de forma a postergar soluções para os impactos ambientais e de saúde pública decorrentes da falta de saneamento básico e da gestão inadequada da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Ademais, a proposta, além de limitar a livre iniciativa e a livre concorrência, está em desconpasso com os objetivos do novo marco legal do saneamento básico que orienta a celebração de contratos de concessão, mediante prévia licitação, estimulando a competitividade da prestação desses serviços com eficiência e eficácia, o que por sua vez contribui para melhores resultados."

Ouvidos, os Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Regional e da Economia manifestaram-se, ainda, pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Art. 20**

"Art. 20. Aplicam-se apenas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário os seguintes dispositivos:

I - da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o § 8º do art. 13;

II - da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

a) o art. 8º;

b) o art. 10;

c) o art. 10-A."





Razões do veto

"A propositura legislativa, ao afastar para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a aplicação do § 8º, do art. 13 da Lei nº 11.107, de 2005 (normas gerais de contratação de consórcios públicos) e dos artigos 8º, 10 e 10-A, da Lei nº 11.445, de 2007 (diretrizes nacionais para o saneamento básico), quebra a isonomia entre as atividades de saneamento básico, de forma a impactar negativamente na competição saudável entre os interessados na prestação desses serviços, além de tornar menos atraente os investimentos, em descompasso com a almejada universalização dos serviços, foco do novo marco do saneamento, que busca promover ganhos de qualidade, efetividade e melhor relação custo-benefício para a população atendida."

Os Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Regional e da Justiça e Segurança Pública opinaram pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Caput e § 1º do art. 21

"Art. 21. Compete ao Município promover o licenciamento ambiental das atividades, empreendimentos e serviços de saneamento básico.

§ 1º Se não existir órgão municipal para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, será competente o órgão de licenciamento ambiental estadual."

Razões dos vetos

"A propositura legislativa, ao dispor sobre o âmbito de competências dos Municípios para a promoção de licenciamento ambiental, está em descompasso com a Lei Complementar nº 140, de 2011, que já possuem regras definidas, com base no interesse geral da União, regional dos Estados e local dos Municípios, para a promoção do licenciamento ambiental, além de ofender a Constituição da República por tratar em Lei Ordinária Federal de matéria reservada à Lei Complementar (v. g. ADI 5.127, voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin, j. 15-10-2015, P. DJE de 11-5-2016)."

O Ministério do Desenvolvimento Regional manifestou-se, ainda, pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 2º do art. 21

"§ 2º A aprovação do licenciamento de projeto de saneamento básico terá prioridade sobre os demais que tramitem no órgão ambiental."

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao dispor sobre o âmbito de competências dos Municípios para a promoção de licenciamento ambiental, gera insegurança jurídica por estar em descompasso com a Lei Complementar nº 140, de 2011, que definiu precisamente o âmbito de competências dos Municípios para o exercício dessa competência, além de ofender a Constituição da República por tratar em Lei Ordinária Federal de matéria reservada à Lei Complementar (v. g. ADI 5.127, voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin, j. 15-10-2015, P. DJE de 11-5-2016)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 397, de 15 de julho de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 991, de 15 de julho de 2020.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 123 - Habilitar o (a) médico (a) veterinário (a), Bruna Rolim Clemente, inscrito (a) no CRMV/SC 9726, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.041876/2020-38, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 124 - Habilitar o (a) médico (a) veterinário (a), Gabriela Bertuol, inscrito (a) no CRMV/SC 9604, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.041957/2020-38, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 125 - Revogar a Portaria 103 de 2020, do (a) médico (a) veterinário (a) Givagho Antônio Reche, inscrito (a) no CRMV/SC 5058, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.003573/2020-21, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria 103 de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 126 - Cancelar a pedido do (a) interessado (a), a habilitação concedida ao (a) médico (a) veterinário (a) Cezar Antonio Camilotti Junior, inscrito (a) no CRMV/SC 5502, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.042460/2020-37, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria 247 de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE JULHO DE 2020

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.004321/2020-10, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o nº BR-SC772 a empresa Indústria de Móveis Três Irmãos S/A, CNPJ 82.767.641.0002-11, situada na Rod. Engenheiro Lourenço Faoro, Bairro Industrial, Caçador/SC para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO (HT) E SECAGEM EM ESTUFA (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, não constatada nenhuma irregularidade neste período, será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JACINTO CALIXTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 71, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

| ESPÉCIE                | DENOMINAÇÃO     | PROTOCOLO Nº      |
|------------------------|-----------------|-------------------|
| Zea mays L.            | PH2RC81         | 21806.000326/2018 |
| Eucalyptus spp         | AEC 2129        | 21806.000113/2019 |
| Glycine max (L.) Merr. | 73175RSF IPRO   | 21806.000151/2019 |
| Glycine max (L.) Merr. | 77179RSF IPRO   | 21806.000153/2019 |
| Glycine max (L.) Merr. | NEO610 IPRO     | 21806.000156/2019 |
| Glycine max (L.) Merr. | NEO660 IPRO     | 21806.000157/2019 |
| Glycine max (L.) Merr. | NEO680 IPRO     | 21806.000158/2019 |
| Glycine max (L.) Merr. | NEO740 IPRO     | 21806.000160/2019 |
| Zea mays L.            | BNSBANDEIRANTES | 21806.000183/2019 |
| Eucalyptus spp         | GG3362          | 21806.000230/2019 |
| Triticum aestivum L.   | TBIO Clarim     | 21806.000268/2019 |

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS  
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

UASG - 373051.

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE ALAGOAS - SR(22)AL, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, atribuídas pela Portaria INCRA/P/701/2017, publicada Diário Oficial da União de 20/12/2017, combinada com o disposto no artigo 115 do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 1.723, de 25 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. de 26 de outubro de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua Reunião Extraordinária ATA SR(22)AL-G (4670195), realizada em 08 de outubro de 2019; resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação de bens móveis (01 veículo), à Bioética de Gestão pública, no valor total de R\$ 74.360,26 (setenta e quatro mil trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), pertencente a esta Autarquia e alocado no acervo patrimonial do INCRA - SR.22/AL e considerado de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 54000.083293/2019-08 e discriminados nos Termos de Cessão/Doação SEI nº 4309784.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Alagoas, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 115, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Cessão/Doação.

WILSON CESAR LIRA SANTOS  
Superintendente Regional



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 440, DE 15 DE JULHO DE 2020

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo Federal por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por de mesmo nível e categoria.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o art. 5º do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a seguinte permuta na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério, conforme anexo:

I - Uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.3 por um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.3.

Art. 2º O normativo que instituir o Regimento Interno do Ministério da Cidadania refletirá as alterações do Anexo desta Portaria no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções do Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

| DE                                        |              |             |             | PARA                                      |              |             |             |
|-------------------------------------------|--------------|-------------|-------------|-------------------------------------------|--------------|-------------|-------------|
| UNIDADE                                   | CARGO/FUNÇÃO | DENOMINAÇÃO | DAS/FCPE/FG | UNIDADE                                   | CARGO/FUNÇÃO | DENOMINAÇÃO | DAS/FCPE/FG |
| SECRETARIA-EXECUTIVA                      |              |             |             | SECRETARIA-EXECUTIVA                      |              |             |             |
| DIRETORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS      |              |             |             | DIRETORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS      |              |             |             |
| Coordenação-Geral de Gestão Interna       |              |             |             | Coordenação-Geral de Gestão Interna       |              |             |             |
|                                           | 1            | Coordenador | FCPE 101.3  |                                           | 1            | Coordenador | DAS 101.3   |
| SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |              |             |             | SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |              |             |             |
|                                           |              |             |             |                                           |              |             |             |
| Coordenação-Geral de Infraestrutura       |              |             |             | Coordenação-Geral de Infraestrutura       |              |             |             |
|                                           | 1            | Coordenador | DAS 101.3   |                                           | 1            | Coordenador | FCPE 101.3  |

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 15 DE JULHO DE 2020

Revogar a Resolução CNE nº 60, de 10 de outubro de 2018, que determina os procedimentos para certificação, credenciamento e pagamento de oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue. Regulamenta os atos praticados pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD para a certificação de oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 11 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 48-B da mesma lei, considerando o constante dos autos do processo nº 71000.052826/2019-11, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CNE nº 60, de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Presidente do Conselho Nacional do Esporte  
Ministro de Estado da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 100, DE 14 DE JULHO DE 2020

Aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com fundamento na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, e a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19; e

Considerando a Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica nº 36/2020, com recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de

Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Único. Nos termos da Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, estados, municípios e Distrito Federal devem compatibilizar a aplicabilidade destas recomendações conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 36/2020

ASSUNTO: Recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Recomendações gerais ao órgão gestor da assistência social quanto ao funcionamento da rede socioassistencial de PSB e PSE de média complexidade no contexto da pandemia.
3. Recomendações gerais à redesocioassistencial da PSB e PSE de média complexidade no contexto da pandemia
4. Trabalho social no âmbito da PSB e PSE de média complexidade com as populações afetadas pela pandemia
5. Referências relacionadas

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A presente Nota Técnica integra um conjunto de medidas e orientações que o Ministério da Cidadania (MC) tem desenvolvido, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (SEDS), visando orientar gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no cenário da pandemia causada pelo novo Coronavírus.
- 1.2. Conforme Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020[1], que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020[2], a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constituem serviços públicos e atividades essenciais, o que inclui as ofertas do âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade do SUAS.
- 1.3. A manutenção destas ofertas no contexto da pandemia exige a adoção de medidas e procedimentos para a reorganização de unidades, dos serviços socioassistenciais, do atendimento e das equipes, a fim de assegurar maior aderência às recomendações sanitárias. Nesse contexto, a continuidade das ações do âmbito da PSB e PSE de Média Complexidade é fundamental para assegurar a proteção das populações em situação de vulnerabilidade e risco social, de modo a mitigar impactos que possam agravar suas condições de vida. Além disso, estas ofertas podem contribuir para apoiar a prevenção da transmissibilidade do novo Coronavírus e o distanciamento social, especialmente no caso de pessoas que integrem os grupos de risco para complicações da COVID-19[3] e que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social.
- 1.4. Esta Nota Técnica apresenta algumas recomendações para gestores, trabalhadores, coordenadores ou dirigentes de unidades de atendimento e serviços do SUAS e deve alcançar a gestão e a totalidade das unidades e serviços da PSB e da PSE de Média Complexidade - incluindo os de natureza pública estatal e os públicos não-governamentais, prestados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) - entidades de Assistência Social, ainda que não recebam recursos públicos. O objetivo é subsidiar o funcionamento e a reorganização das unidades e das ofertas no contexto da pandemia, em condições de segurança para usuários e trabalhadores do SUAS, considerando as demandas da população e o cenário epidemiológico de cada localidade.
- 1.5. Sem prejuízo de medidas e arranjos já adotados localmente, as recomendações apresentadas nesta Nota Técnica somam-se àquelas já emitidas no contexto da pandemia pelo Ministério da Cidadania[4], pelo Ministério da Saúde (MS)[5] e pelas autoridades sanitárias locais, além de suas respectivas atualizações. Complementam, sobretudo, as seguintes Portarias do Ministério da Cidadania, cuja leitura recomenda-se:
  - a) Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia no âmbito do SUAS, e Portaria SNAS/SEDS/MC nº 54, de 1º de abril de 2020, que trata da continuidade da oferta dos serviços e atividades essenciais do SUAS no contexto da pandemia, com medidas e condições de segurança para usuários e trabalhadores;
  - b) Portaria SNAS/SEDS/MC nº 69, de 14 de maio de 2020, e Portaria SNAS/SEDS/MC nº 86, de 1º de julho de 2020, que abordam, respectivamente, o atendimento no âmbito da SUAS, a pessoas em situação de rua, inclusive imigrantes, e a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no contexto da pandemia.





5.1. As sugestões e recomendações previstas nesta Nota Técnica devem ser compatibilizadas localmente e avaliadas quanto à sua aplicabilidade e benefício a usuários e trabalhadores do SUAS, podendo ser aplicadas às localidades em diferentes cenários epidemiológicos. Seu escopo não impede que a gestão da Assistência Social, de forma articulada com dirigentes das unidades e serviços, planeje outros arranjos que sejam benéficos à população e observem as normativas do SUAS, o cenário epidemiológico, a realidade local e as recomendações sanitárias.

5.2. Nas localidades com cenário epidemiológico de retomada gradativa e planejada das atividades e do convívio social, recomenda-se especial observância da Portaria MS nº 1.565, de 18 de junho de 2020[6], além das recomendações desta Nota Técnica. Nestas situações, a retomada de atividades socioassistenciais que tenham sido suspensas como medida de prevenção à transmissibilidade do novo Coronavírus deve se dar no momento oportuno, a partir de avaliação local conjunta da Assistência Social, Saúde e autoridades sanitárias locais que indique que há condições para tal, além do planejamento correspondente.

5.3. Considerando as diferentes realidades territoriais e a diversidade de arranjos possíveis para responder às demandas apresentadas pela população, sugere-se que o órgão gestor estadual da Assistência Social acompanhe, oriente e apoie os municípios e crie estratégias de compartilhamento de experiências e práticas avaliadas como de referência para a atenção à população no contexto da pandemia. Para tanto, é importante que a gestão estadual se baseie em diagnósticos realizados de forma articulada com a Saúde, que possibilitem, dentre outros aspectos, a análise dos diferentes cenários epidemiológicos no estado, populações afetadas, possíveis impactos da pandemia e das medidas de prevenção e controle da disseminação do novo Coronavírus sobre as populações em situação de maior vulnerabilidade e risco social e demandas à Assistência Social nesse contexto.

[1] Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm).

[2] Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm).

[3] Conforme definição do Ministério da Saúde no Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19, na Atenção Especializada, p. 9-10. Disponível em:

<https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/14/Protocolo-de-Manejo-Cl-nico-para-o-Covid-19.pdf>.

[4] Disponíveis em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>

[5] <https://coronavirus.saude.gov.br/>

[6] Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>

## 2. RECOMENDAÇÕES GERAIS AO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUANTO AO FUNCIONAMENTO DA rede socioassistencial DE PSB E PSE DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO CONTEXTO DA PANDEMIA

2.1. Cabe à gestão local identificar e planejar as adequações necessárias ao funcionamento das unidades e dos serviços de PSB e de PSE de Média Complexidade para a continuidade do atendimento da população durante o período da pandemia da COVID-19, em condições de segurança a usuários e trabalhadores. Para tanto, faz-se necessário reorganizar as ofertas com adoção de arranjos mais aderentes às recomendações sanitárias, ao cenário epidemiológico e à realidade de cada localidade. Esta reorganização deve estar baseada em diagnósticos, Plano(s) de Contingência e, quando for o caso, em protocolos e plano(s) de ação local(is) para a retomada gradativa das atividades e do convívio social, nos termos da Portaria MS nº 1.565, de 18 de junho de 2020.

2.2. A gestão local, de forma coordenada e estratégica, deve mapear demandas, orientar e prestar o apoio necessário às unidades com a oferta de serviços socioassistenciais, incluindo a rede governamental e as entidades de assistência social, inclusive as que porventura não recebam recursos públicos. A seguir, destacam-se algumas recomendações aos órgãos gestores de Assistência Social, às unidades e aos serviços socioassistenciais, com o intuito de apoiar a manutenção do atendimento à população, em condições seguras, no contexto da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

### 2.3. Diagnóstico

2.3.1. Recomenda-se que o órgão gestor da Assistência Social realize, em articulação com as coordenações das unidades, diagnóstico que contemple, dentre outras informações:

a) Identificação e caracterização das unidades da PSB e PSE de Média Complexidade no território: contendo a descrição da localização, estrutura física, quantidade de profissionais atuando na unidade e daqueles que foram eventualmente afastados; serviços ofertados e tipos de atendimento, quantitativo, perfil do público atendido e principais demandas; demandas de reorganização de cada unidade, principais riscos de transmissibilidade a serem mitigados e condições para a implementação de medidas de prevenção à transmissibilidade do novo Coronavírus nos espaços de atendimento, incluindo a prevenção da aglomeração etc;

b) Mapeamento de espaços disponíveis e adequados nos territórios que possam ser otimizados para a descentralização do atendimento das Unidades de PSB e PSE de Média Complexidade: incluindo espaços da rede socioassistencial e de outras políticas públicas, dentre as alternativas viáveis e adequadas, com o objetivo de prevenir aglomerações e assegurar o atendimento presencial em condições seguras para usuários e profissionais;

c) Mapeamento no território das populações em situação de vulnerabilidade e risco social mais afetadas pela pandemia: considerando, inclusive, aquelas que integrem grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus e aquelas mais impactadas pela pandemia, pelos riscos e pelas medidas sanitárias de prevenção e controle - como distanciamento social, isolamento domiciliar e retomada planejada e gradativa das atividades e do convívio social. Este mapeamento contribuirá para a identificação, nos diferentes cenários epidemiológicos, de públicos prioritários e de demandas para sua proteção no âmbito do SUAS. Para sua realização, recomenda-se a articulação com a Saúde e as Defensorias Públicas, por exemplo, bem como a utilização de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, dos beneficiários do Auxílio Emergencial, de outros instrumentos de Vigilância Socioassistencial, da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância Sanitária, dentre outras fontes relevantes;

d) Mapeamento da rede de serviços disponíveis no território e sua localização: com informações sobre funcionamento durante a pandemia, contatos e formas de encaminhamento e acesso da população - sobretudo unidades da Alta Complexidade do SUAS, rede de Saúde, postos de inclusão no Cadastro Único, dentre outros.

2.3.2. É importante que os diagnósticos tenham um caráter dinâmico e sejam atualizados considerando o cenário epidemiológico de cada localidade, de forma a subsidiar de modo mais efetivo o planejamento no âmbito da PSB e PSE de Média Complexidade das medidas preventivas e das respostas necessárias para mitigar possíveis impactos às populações em situação de maior vulnerabilidade e risco social.

### 2.4. Planejamento de Ações

2.4.1. Com base em diagnósticos locais recomenda-se ao órgão gestor da Assistência Social, de modo articulado com as coordenações das unidades da PSB e da PSE de Média Complexidade, o planejamento de ações e a elaboração de Plano(s) de Contingência com medidas relacionadas à prevenção e ao controle de infecções causadas pelo novo Coronavírus, incluindo, dentre outros aspectos:

a) Definição dos serviços e das atividades essenciais e manutenção de sua oferta, conforme Portaria SNAS/SEDS/MC nº 54/2020, com arranjos e medidas aderentes ao cenário epidemiológico, às recomendações sanitárias e às demandas da população no contexto da pandemia;

b) Definição de ações da Assistência Social para proteger e apoiar as populações em situação de maior vulnerabilidade e risco social no contexto da pandemia - sobretudo aquelas que integrem os grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus;

c) Planejamento da reorganização das unidades, dos serviços, do atendimento e das equipes, de modo articulado às suas coordenações, com definição de arranjos e medidas que possam mitigar riscos e prevenir as aglomerações e a transmissibilidade do novo Coronavírus;

d) Apoio técnico, material e tecnológico à reorganização das unidades e dos serviços, considerando adequações necessárias para atender às recomendações sanitárias;

e) Avaliação quanto à possibilidade de regulamentação ou aperfeiçoamento de normativos locais para acesso a benefícios eventuais[1] no contexto da pandemia;

f) Articulações e definição de estratégias locais para provisão de alimentos adequados e outros itens básicos e bens necessários aos usuários dos serviços e suas famílias;

g) Definição de fluxos e canais de comunicação ágeis entre a gestão local e as unidades de atendimento para o acompanhamento das ações do(s) Plano(s) de Contingência, de forma a possibilitar a rápida identificação de ajustes ou necessidades urgentes;

h) Definição de canais de comunicação e adaptações em fluxos de articulação e encaminhamentos entre os serviços socioassistenciais, com maior agilidade e uso de tecnologias remotas;

i) Capacitação e disseminação de informações para toda a rede socioassistencial (governamental e entidades de assistência social) quanto à prevenção da transmissibilidade do novo Coronavírus e orientações sobre como proceder em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, considerando fluxos adotados pela Saúde;

j) Disponibilização ou apoio à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para profissionais que atuem nas unidades e serviços socioassistenciais e capacitação e orientação quanto a seu uso, retirada e descarte, em articulação com o órgão gestor da Saúde;

k) Planejamento, adoção e recomendação às unidades quanto às medidas de prevenção do adoecimento dos trabalhadores, inclusive psicológico, como escalas e horários mais flexíveis, rodízios, trabalho remoto para as situações em que for adequado, supervisões, etc;

l) Definição, em articulação com a gestão local do Programa Bolsa Família (PFB) e a coordenação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal na localidade, de arranjos e adaptações necessárias aos atendimentos relacionados;

m) Definição de estratégias de comunicação, fluxos e ações articuladas entre Assistência Social, Saúde e outras políticas públicas, Sistema de Justiça, órgãos de defesa de direitos e sociedade civil.

2.4.2. Os Planos de Contingência são instrumentos de gestão e planejamento que devem conter estratégias, procedimentos cotidianos e ações tempestivas a serem realizadas para mitigar riscos e dar respostas rápidas e efetivas aos eventos que porventura venham a ocorrer no percurso da pandemia. Considerando a autonomia dos entes, o modelo descentralizado adotado no SUAS e que os Planos de Contingência são instrumentos de gestão e planejamento local, não demandam envio e/ou aprovação aos estados e/ou Governo Federal.

2.4.3. Considerando a responsabilidade do órgão gestor da Assistência Social na coordenação da rede socioassistencial privada, recomenda-se que o(s) Plano(s) de Contingência(s) alcance(m) também estas unidades e inclua(m) medidas para:

a) identificar necessidades de ampliação de apoios para a continuidade dos atendimentos e para a reorganização destas unidades, dos serviços, dos atendimentos e das equipes, visando a adequação às recomendações sanitárias e a segurança de usuários e trabalhadores;

b) estimular e apoiar as entidades de assistência social na continuidade do acompanhamento, ainda que remoto, às pessoas já atendidas antes da pandemia e na inclusão em atendimento e acompanhamento de novos casos, de forma a atender as demandas da população e prevenir agravos;

c) estabelecer fluxos para que as entidades de assistência social encaminhem informações atualizadas com atendimentos realizados, quantitativo e perfil das pessoas atendidas, indicando possíveis riscos, agravos e demandas que exijam a potencialização ou adoção de novas medidas para a atenção à população e às recomendações sanitárias.

2.4.4. Ressalta-se que diagnósticos locais e o Plano(s) de Contingência(s) devem ser realizados e atualizados, preferencialmente, de forma articulada com a coordenação das unidades socioassistenciais e o órgão gestor da Saúde. Devem, ainda, ter um caráter dinâmico, para se ajustar ao cenário epidemiológico de cada localidade, considerando as orientações continuamente atualizadas pelos Ministérios da Saúde e da Cidadania, pela Anvisa pelas autoridades sanitárias locais.

2.4.5. Considerando a Portaria MS nº 1.565, de 18 de junho de 2020, nas localidades com cenário epidemiológico de retomada planejada e gradativa das atividades e do convívio social, recomenda-se a articulação com as autoridades sanitárias locais para a avaliação conjunta quanto à possibilidade de retomada gradativa e planejada de atividades socioassistenciais que tenham sido suspensas como medida de prevenção à transmissibilidade do novo Coronavírus. Caso a avaliação conclua que há segurança para retomar alguma atividade suspensa, é importante que sejam definidas as recomendações e medidas adicionais a serem observadas - como retomada em escalas reduzidas, definição de situações prioritárias e estratégias diferenciadas para apoio ao distanciamento social dos grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus e intensificação de esforços para sua proteção nestes cenários. Para estas situações deve-se elaborar plano(s) de retomada dos atendimentos, observando as recomendações dispostas na Portaria MS nº 1.565/2020 e nesta Nota Técnica. Nesse sentido, ressalta-se que, nos termos da Portaria MS nº 1.565/2020:

"a retomada das atividades deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas. Para isso, é essencial a observação e a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos sócio-econômicos e culturais dos territórios e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde."

2.5. Reorganização das Unidades, dos Serviços, das Equipes e do Atendimento no âmbito da PSB e PSE de Média Complexidade

2.5.1. Com base no diagnóstico e no planejamento, o órgão gestor local poderá identificar riscos a serem mitigados, principais impactos e populações afetadas pela pandemia, além das medidas necessárias à reorganização das ofertas essenciais e continuidade do atendimento à população no contexto de pandemia em condições mais seguras para usuários e trabalhadores. Dentre outras medidas que possam se mostrar necessárias aos arranjos locais, recomenda-se:

a) Definição e orientação à rede socioassistencial de medidas preventivas à transmissibilidade do novo Coronavírus que devam ser adotadas nas unidades;

b) Apoio à reorganização das unidades, o que pode envolver aspectos diversos como ampliação dos horários de funcionamento; adaptações no espaço físico; disponibilização de mobiliário e equipamentos etc;

c) Diretrizes e apoio para a reorganização do atendimento, incluindo a adoção do atendimento e acompanhamento remotos; descentralização do atendimento presencial e uso do agendamento, sempre que possível;

d) Orientações e apoio ao redirecionamento das atenções e atividades no âmbito dos serviços socioassistenciais, quando necessário, para assegurar ofertas mais aderentes às recomendações sanitárias e às demandas da população no contexto da pandemia;

e) Reorganização das equipes.

### 2.6. Reorganização das Equipes

2.6.1. Conforme a Portaria SNAS/SEDS/MC nº 54, de 1º de abril de 2020 pode ser necessário reorganizar as equipes para adequações às recomendações sanitárias, considerando, por exemplo, a reorganização das unidades, do atendimento e as necessidades de afastamento - para a proteção dos profissionais do SUAS que pertençam a grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus[2], ou, ainda, em caso de isolamento domiciliar daqueles com suspeita ou confirmação de contaminação. Para não prejudicar o atendimento aos usuários por falta de profissionais e assegurar a continuidade do atendimento e acompanhamento em formatos mais seguros e aderentes às recomendações sanitárias, recomenda-se:





a) Reorganizar as equipes considerando, dentre outros aspectos, o conjunto de profissionais do SUAS na localidade, incluindo rede governamental e não governamental, e a necessidade de remanejamentos de profissionais para dar suporte e cobertura aos serviços e às atividades essenciais e, portanto, às demandas presentes nos territórios. Esta estratégia pode contribuir para otimizar a força de trabalho e assegurar o acesso do cidadão ao SUAS;

b) Considerar alternativas como trabalho remoto, escalas de trabalho e revezamento dos profissionais, de forma a ofertar atendimento em horários estendidos (manhã, tarde e noite) e/ou durante os finais de semana, tanto para os atendimentos presenciais, quanto os remotos, conforme necessidades;

c) Planejar medidas ágeis para a recomposição da força de trabalho, em casos de afastamentos, para assegurar a continuidade da oferta dos serviços;

d) Articular os remanejamentos aos redirecionamentos das ofertas e atenções no âmbito dos serviços. Assim, as aptidões dos profissionais, históricos de atuação e treinamentos prévios devem ser considerados e potencializados nesse contexto. Os orientadores sociais que conduzem as atividades coletivas com grupos de idosos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) - que estejam suspensas - podem assumir, por exemplo, o acompanhamento remoto de idosos que vivam sozinhos, assim como a seleção e a preparação de atividades que possam, neste momento, minimizar os impactos emocionais do distanciamento social;

e) Para a potencialização ou recomposição da força de trabalho, quando necessário, devem ser consideradas alternativas como: (i) remanejamento de profissionais de outros serviços socioassistenciais (da rede pública e privada) ou até mesmo de outras políticas públicas, cujas atividades tenham sido temporariamente reduzidas ou suspensas; e (ii) contratação temporária em caráter emergencial de novos trabalhadores; dentre outros arranjos possíveis localmente. Estas medidas devem ser consideradas para o conjunto de trabalhadores que desempenham as atividades essenciais (equipes de referência, profissionais de limpeza etc.). Sempre que possível, recomenda-se que o trabalhador alocado temporariamente na nova função passe um período inicial apoiado por um trabalhador já experiente na atividade, de modo a possibilitar a capacitação em serviço. Deve-se disponibilizar informações necessárias ao bom desempenho das novas atividades e orientações quanto aos cuidados necessários para prevenir a transmissibilidade do novo Coronavírus, conforme Portaria MC nº 337/2020 e Portaria SNAS/SEDS/MC nº 54/2020.

**2.7. Atendimento e Acompanhamento Remoto e Descentralização do Atendimento Presencial**

2.7.1. Com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços e atividades essenciais, prevenir a aglomeração nas unidades, a transmissibilidade do novo Coronavírus e proteger usuários e trabalhadores, recomenda-se:

a) Priorização do atendimento e acompanhamento remoto: recomenda-se que o órgão gestor estimule e apoie a reorganização do atendimento e do acompanhamento com uso de estratégias remotas, por meio de medidas que incluam, por exemplo: a indicação das ofertas que devam ser prestadas pela rede socioassistencial prioritariamente por meio de atendimentos e acompanhamentos remotos; a previsão dos meios e equipamentos necessários à sua viabilização e apoio à sua provisão, conforme necessidades locais - Centrais de Atendimento, aparelhos de telefone, chips, acesso à internet, etc.; a definição de fluxos de comunicação e encaminhamentos entre as unidades socioassistenciais e a rede intersetorial; e a ampla divulgação à população dos canais de contato remoto do SUAS para agendamentos e atendimentos. Nos termos da portaria MC nº 369/2020, os recursos extraordinários disponibilizados pelo governo federal para as ações socioassistenciais no contexto da pandemia podem apoiar, inclusive, o provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes (art. 8º, Inciso IX).

b) Descentralização do atendimento presencial: recomenda-se ao órgão gestor que, nos territórios com maior concentração de demandas que exijam atendimento presencial nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência para População em Situação de Rua (Centro POP), reorganize o atendimento de forma descentralizada no território. Esta medida tem como objetivo evitar aglomerações nas unidades, proteger usuários e trabalhadores e facilitar o acesso ao atendimento em estruturas mais próximas aos locais de circulação/concentração do público[3] - como para a inclusão no Cadastro Único, acesso a serviços, renda e benefícios, como Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Pensão Especial por Microcefalia, Benefícios Eventuais, etc. Assim, podem ser utilizados, de forma complementar, espaços de outras unidades socioassistenciais que estejam com as atividades presenciais reduzidas ou suspensas (Centros de Convivência, por exemplo) e/ou espaços cedidos por outras políticas públicas, dentre as alternativas possíveis localmente. Para tanto, recomenda-se ao órgão gestor o mapeamento dos espaços disponíveis, a realização dos acordos necessários à sua utilização e as providências para viabilizar sua adequação ao uso pelo SUAS.

**2.8. Articulações e Atuação em Rede**

2.8.1. No contexto da pandemia é importante que o órgão gestor planeje medidas para apoiar a articulação no âmbito da rede socioassistencial e com a rede intersetorial local, com diálogos para estabelecer acordos quanto a alternativas, estratégias e fluxos para o atendimento da população. A definição de ações articuladas entre o órgão gestor da Assistência Social, da Saúde e de outras políticas públicas, o gestor do PBF e a coordenação do Cadastro Único em âmbito local, assim como os atores do Sistema de Justiça, outros órgãos de defesa de direitos e sociedade civil, é fundamental para orientar e possibilitar a integração das ações no cotidiano nos territórios. Adiante alguns destaques quanto às recomendações para a articulação em rede.

2.8.2. Nas localidades com cenário epidemiológico de retomada gradativa e planejada das atividades e do convívio social, recomenda-se atualização quanto a mudanças nas rotinas e dinâmicas de funcionamento da rede intersetorial para adaptações nos fluxos de articulação e encaminhamentos, com orientação à rede socioassistencial e aos usuários do SUAS.

**2.9. Articulação com o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família**

2.9.1. A articulação entre o órgão gestor da Assistência Social, a gestão do PFB e a coordenação do Cadastro Único em âmbito local é fundamental para assegurar a continuidade das atividades relacionadas, com medidas que possam prevenir aglomerações e riscos de transmissibilidade do novo Coronavírus. Nesse sentido, recomenda-se:

a) a descentralização destes atendimentos pelas equipes dos Centros de Referência, com utilização de outros espaços da rede socioassistencial disponíveis: assim, o órgão gestor da Assistência Social, em articulação com as unidades socioassistenciais deve definir quais delas e quais espaços do território poderão ser utilizados para estas atividades; dar suporte à reorganização destas unidades e das equipes para a realização destes atendimentos; e fazer ampla divulgação à população destes locais de atendimento.

b) a priorização do atendimento e acompanhamento remoto, quando possível e adequado à situação: estratégias remotas podem ser adotadas tanto para o atendimento e o acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF quanto para os procedimentos relativos ao Cadastro Único, observando-se, neste caso, a Portaria MC nº 368, de 29 de abril de 2020, e a Instrução Operacional DECAU/SAGI/MC nº 4, de 30 de abril de 2020. Para as situações que exigirem atendimento presencial, recomenda-se o agendamento, sempre que possível. Centrais de Atendimento telefônico locais poderão apoiar os arranjos locais. Adicionalmente, recomenda-se ampla divulgação da Central Telefônica do Ministério da Cidadania (121) para tirar dúvidas gerais.

2.9.2. Entre as orientações importantes a serem prestadas à população, neste momento, destacam-se aquelas relativas às medidas emergenciais da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único adotadas em razão do cenário de Emergência em Saúde Pública, estabelecidas pela Portaria MC nº 335/2020, que incluem:

a) a suspensão, pelo prazo de 120 dias, de processos de gestão e operacionais do PBF. Neste caso, cabe destacar a suspensão da aplicação dos efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do PBF e das medidas de bloqueio de famílias sem informação de acompanhamento das condicionalidades do Programa; e

b) as medidas especiais relacionadas à gestão de condicionalidades do Programa adotadas pelo Ministérios da Cidadania, da Educação e da Saúde.

2.9.3. Estas medidas devem ser particularmente conhecidas e observadas no âmbito do SUAS, em razão da realização de atividades relacionadas ao Cadastro Único nos Centros de Referência, da priorização das famílias beneficiárias do PBF no atendimento nos serviços socioassistenciais e das responsabilidades da Assistência Social no acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF.

**2.10. Articulação com a Saúde**

a) Articular a definição de recomendações sanitárias que devam ser observadas no âmbito do SUAS;

b) Planejar ações integradas entre a Vigilância Socioassistencial e a Vigilância em Saúde para mapear situações que possam intensificar vulnerabilidades e riscos sociais e agravos da condição de saúde durante a pandemia;

c) Estabelecer estratégias articuladas para apoiar a proteção de públicos definidos como prioritários no território;

d) Definir fluxos e mecanismos ágeis de comunicação e encaminhamentos e planejar ações integradas, sobretudo entre unidades da PSB e da Média Complexidade e da Atenção Primária à Saúde, visando assegurar acesso a tratamentos de saúde, medicamentos, vacinação de trabalhadores e usuários, além de orientações e encaminhamentos em casos de suspeita, testagem ou confirmação de COVID-19;

e) Articular com a Saúde apoios mais sistemáticos da Atenção Primária à Saúde às unidades socioassistenciais para orientações, informações e suportes às equipes de referência do SUAS sobre prevenção, controle e cuidados relacionados à COVID-19;

f) Avaliar possibilidades de apoio do SUS ao transporte de usuários para o atendimento em saúde, quando necessário;

g) Definir fluxos entre as unidades e serviços socioassistenciais e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), composta pelos Centros de Atenção Psicossocial, Residências Terapêuticas, Unidades de Acolhimento, dentre outros, para que trabalhadores e usuários possam contar com suporte da rede de saúde mental, incluindo tratamento em caso de transtorno mental ou uso prejudicial de álcool e outras drogas, conformes demandas identificadas e se assim desejarem.

**2.11. Articulação com outras Políticas Públicas, Sistema de Justiça, Órgãos de Defesa de Direitos e Sociedade Civil**

a) Estabelecer protocolos e fluxos de atuação nos territórios com os atores da rede socioassistencial e intersetorial que atuam na perspectiva da promoção, garantia e defesa de direitos, por exemplo, Sistema de Justiça, Conselho Tutelar, demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos, organizações da sociedade civil, órgãos de atenção a públicos específicos (como a FUNAI), movimentos sociais, etc.;

b) Articular com Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) estratégias para o direito à segurança alimentar e nutricional das populações afetadas pela pandemia em maior situação de risco e vulnerabilidade social, por meio do fornecimento de refeições prontas e aquisição de alimentos da agricultura familiar para abastecer serviços que forneçam refeições e para compor cestas de alimentos.

**2.12. Quanto aos Recursos**

2.12.1. Na implementação de medidas, procedimentos e reorganização das ofertas abordadas nesta Nota Técnica, o órgão gestor da Assistência Social poderá utilizar, além de recursos próprios, aqueles disponibilizados pelo Governo Federal a municípios, Distrito Federal e estados, incluindo aqueles de que tratam as seguintes normativas[4]:

a) Portaria Conjunta SNAS/SEDS e SGFT nº 1, de 2 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

b) Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, e Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, e outras que venham a dispor sobre os recursos extraordinários previstos na MP nº 953, de 15 de abril de 2020, voltados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

2.12.2. Destaca-se que o escopo desta Nota Técnica converge, dentre outros aspectos com: as ações socioassistenciais para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da COVID-19 previstas na Portaria MC nº 369/2020; e com o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial no contexto da pandemia da COVID-19, a preservação da oferta de serviços e atividades essenciais e o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade social, com vistas à prevenção da disseminação do novo Coronavírus, referidos na Portaria MC nº 378/2020.

2.12.3. Para atender as demandas decorrentes da pandemia, recomenda-se aos municípios, estados e ao Distrito Federal avaliar possibilidades de flexibilização do uso de recursos pelas entidades de assistência social com as quais possuam convênios ou termos de parceria, quando executarem os serviços aqui abordados, por exemplo, os de Abordagem Social. Recomenda-se avaliação quanto à possibilidade de adotar mecanismos e instrumentos que assegurem maior agilidade no repasse e na utilização de recursos e na prestação de contas; e de aditamento dos termos de parceria ou convênios, de modo a viabilizar o uso dos recursos para atender as demandas específicas do período de emergência em saúde pública.

[1] Observar as recomendações constantes na Portaria SNAS/SEDS/MC nº 58/2020, disponível em <http://blog.mds.gov.br/redesuas/> e nas "Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS". Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/PB022-0519\\_SNAS\\_Benef%C3%81cios%20Eventuais.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/PB022-0519_SNAS_Benef%C3%81cios%20Eventuais.pdf).

[2] Conforme definição do Ministério da Saúde no Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19, na Atenção Especializada, p. 9-10. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/14/Protocolo-de-Manejo-Cl-nico-para-o-Covid-19.pdf>.

[3] O documento Recomendações para Adequações dos Agentes Comunitários de Saúde Frente à Atual Situação Epidemiológica Referente ao COVID-19, do Ministério da Saúde, recomenda organizar os atendimentos, preferencialmente, em ambientes arejados, evitando aglomeração com mais de 10 pessoas. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor>.

[4] Disponíveis em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/orientacoes-resolucoes-e-portarias-do-suas-relativos-a-covid-19/>.

**3. RECOMENDAÇÕES GERAIS ÀS UNIDADES E AOS SERVIÇOS DA PSB E PSE DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS**

3.1. Considerando diagnósticos locais, Plano(s) de Contingência e orientações do órgão gestor da Assistência Social e das autoridades sanitárias locais, as unidades socioassistenciais devem, com apoio da gestão, proceder a reorganizações que assegurem a oferta de serviços e atividades essenciais em condições mais seguras para usuários e trabalhadores. Estas reorganizações podem envolver aspectos diversos, a depender do cenário epidemiológico da localidade, das demandas da população e das características de cada unidade. A seguir serão elencadas algumas recomendações acerca da reorganização das unidades, dos serviços, do atendimento e das equipes, com medidas para a prevenção da transmissibilidade do novo Coronavírus, considerando, inclusive, as recomendações dispostas na Portaria MS nº 1.565/2020. Estas recomendações complementam aquelas já disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania[1], Ministério da Saúde, ANVISA e autoridades sanitárias locais, e outras que venham atualizá-las ou ampliá-las.

**3.2. Recomendações para os Coordenadores das Unidades de Atendimento**

**3.2.1. Quanto à Reorganização das Unidades**

a) Assegurar que os Centros de Referência (CRAS, CREAS e Centro POP) estejam abertos e em funcionamento para a oferta de atendimento presencial à população, nas situações que assim exijam;

b) Reorganizar o funcionamento da unidade, com medidas que sejam necessárias para atender a população em condições seguras para trabalhadores e usuários, como adoção de trabalho remoto para as atividades compatíveis; adaptações nos horários de funcionamento; ampliação de horários para o atendimento presencial; organização de escalas de atendimento; e outras medidas que contribuam para distribuir a movimentação das pessoas ao longo do dia e prevenir aglomerações;

c) Em caso de descentralização do atendimento, observar as recomendações desta Nota Técnica também para os novos espaços utilizados e coordenar a realização das atividades nestes locais, integrando-as à dinâmica de funcionamento da unidade;





d) Adaptar, com apoio do órgão gestor, o espaço físico das unidades às recomendações sanitárias, incluindo intervenções que possam viabilizar a realização dos atendimentos em áreas ao ar livre, em ambientes amplos, mais abertos e ventilados;

e) Instalar barreiras físicas para o atendimento, sobretudo quando não houver condições para o distanciamento de segurança de pelo menos 1 metro entre as pessoas[2];

f) Ampliar os recursos para a higienização das mãos e, sempre que possível, a disponibilização de banheiros;

g) Utilizar recursos diversos para as adaptações necessárias, como: divisórias de acrílico para mesa, biombos, tendas, fitas de isolamento, cones, pias e banheiros químicos alugados, computadores, notebooks, tablets etc;

h) Demarcar áreas de acesso restrito e limitar a ocupação de elevadores e escadas;

i) Providenciar, com apoio do órgão gestor, quando for o caso, novos equipamentos, recursos e mobiliários necessários;

j) Organizar e coordenar a utilização do espaço físico, dispor mobiliários para atendimento e organizar filas e atividades sempre de forma a evitar aglomeração e respeitar o distanciamento de segurança;

k) Organizar transporte seguro, para profissionais e usuários, necessário às ações socioassistenciais - como abordagem social, visita domiciliar e deslocamento para serviços de acolhimento;

l) Realizar comunicação e articulação permanente com a rede de Saúde, sobretudo com a rede de Atenção Primária à Saúde e de Saúde Mental, conforme fluxos e ações acordadas entre os órgãos gestores;

m) Articular ações de solidariedade no território, que possam apoiar e complementar as ofertas públicas de Assistência Social, como orientações e informações sobre a pandemia, sobre o acesso a serviços socioassistenciais e de Saúde; confecção e doação de máscaras faciais; distribuição de alimentos e refeições, bem como de itens de higiene, etc;

n) Adequar o funcionamento dos Centros de Convivência, Centros-Dia ou similares e de outras unidades referenciadas às recomendações sanitárias, cenário epidemiológico local e demandas da população. Considerar, nestes casos, o redirecionamento das ofertas e atenções no âmbito dos serviços, a reorganização do atendimento e a suspensão de atividades presenciais que representarem, no contexto e cenário epidemiológico local, riscos acentuados à saúde e à transmissibilidade do novo Coronavírus, sobretudo entre usuários que integrem os grupos de risco ao agravamento da COVID-19;

o) Em localidades com retomada das atividades e do convívio social, elaborar, em articulação com o órgão gestor, plano de retomada de atividades suspensas para momento oportuno, quando isso for possível e recomendado, a partir de avaliação conjunta com a Saúde e as autoridades sanitárias locais. Para estas situações observar as recomendações desta Nota Técnica, do órgão gestor da Assistência Social, da Saúde e das autoridades sanitárias locais. Considerar a retomada em menor escala, com definição de situações a serem priorizadas, adaptações necessárias nas atividades e estratégias diferenciadas para usuários que integrem ou convivam com grupos de risco, de modo a apoiar o distanciamento social nestes casos, além de recomendações das autoridades locais.

### 3.2.2. Quanto à Reorganização do Atendimento

a) Reorganizar o atendimento, considerando atendimento e acompanhamento remotos, descentralização do atendimento presencial e agendamentos remotos dos atendimentos presenciais;

b) Priorizar o atendimento e o acompanhamento remotos para as situações em que forem possíveis e adequados;

c) No caso de usuários que integrem os grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus, adotar estratégias e horários diferenciados para as situações em que o atendimento presencial for indispensável - como os primeiros da manhã, dias ou períodos específicos. Para estes casos, considerar a possibilidade de realização de visitas domiciliares, se esta for a melhor alternativa para a proteção do usuário;

d) Atentar para a garantia de sigilo e privacidade durante o atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais ao ar livre, abertos, como áreas externas, varandas, quintais, tendas etc;

e) Nos contatos remotos, buscar orientar os usuários quanto às medidas preventivas adotadas, como priorização do atendimento e acompanhamento remotos, agendamento dos atendimentos presenciais e procedimentos adotados na unidade para atendimento presencial;

f) Reorganizar a oferta dos serviços e o redirecionamento das atenções e atividades, quando necessário, considerando novos arranjos para o atendimento e o acompanhamento, demandas da população no contexto da pandemia, cenário epidemiológico e medidas preventivas à disseminação do novo Coronavírus;

g) Coordenar ações no território e visitas domiciliares que forem necessárias, adotando as medidas preventivas à transmissibilidade do novo Coronavírus necessárias à proteção dos trabalhadores e usuários, como uso de EPI, distanciamento de segurança, deslocamentos seguros, etc.

### 3.2.3. Quanto à Reorganização das Equipes

a) Reorganizar as equipes, considerando as recomendações sanitárias, afastamentos, trabalho remoto e reorganização da unidade, dos serviços e do atendimento, incluindo a descentralização do atendimento presencial, quando for o caso;

b) Reorganizar e adaptar as rotinas e processos de trabalho de todos os profissionais da unidade, priorizando o trabalho remoto para as atividades compatíveis e para profissionais que façam parte dos grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus;

c) Otimizar e priorizar o uso de tecnologias remotas para apoiar as atividades da equipe, como atendimentos e acompanhamentos, reuniões, supervisão técnica, discussão de casos, encaminhamentos, suporte informacional, etc;

d) Definir canais remotos, estratégias e fluxos contínuos para a comunicação sistemática entre a coordenação da unidade e os profissionais e entre os profissionais, considerando os novos arranjos adotados para o atendimento à população, como atendimento remoto e presencial descentralizado;

e) Realizar reuniões de equipe e supervisão técnica com a equipe de referência, de modo remoto, para a avaliação e aprimoramento das medidas e procedimentos a serem adotados;

f) Abrir canais de diálogo remoto entre os trabalhadores, para compartilhamento das dificuldades, dúvidas, angústias, socialização de informações, troca de experiências e apoio mútuo para a prevenção de situações de adoecimento físico e mental. Estes canais podem ser criados para facilitar a troca de experiências de profissionais da mesma unidade ou de um conjunto de unidades da rede socioassistencial;

g) Articular, com o apoio do órgão gestor, estratégias de suporte técnico/supervisão à equipe por profissionais da Saúde para orientações quanto a medidas de prevenção, controle e cuidados em caso de suspeita ou confirmação de contágio e outras demandas relacionadas à COVID-19 que surjam durante o decorso da pandemia. Estas medidas podem contribuir para a segurança e tranquilidade dos profissionais no trabalho e manejo com situações mais estressantes;

h) Adotar - com o apoio do órgão gestor, quando necessário - medidas de prevenção do adoecimento dos trabalhadores, inclusive psicológico: como escalas e horários mais flexíveis, rodízios, trabalho remoto para as situações em que for adequado e recomendado etc;

i) Articular encaminhamentos dos casos que exijam atendimento especializado em saúde mental, de usuários e profissionais do SUAS, incluindo os recursos da rede de saúde local ou de redes comunitárias de atendimento psicológico remoto;

j) Identificar e comunicar precocemente ao órgão gestor da Assistência Social a necessidade de recomposição ou ampliação da equipe.

3.2.4. Quanto às Medidas para a Prevenção da Transmissibilidade do novo Coronavírus [3]

a) Elaborar Plano de Contingência da unidade, em articulação com o órgão gestor da Assistência Social, autoridades sanitárias locais e outros atores, voltado a mitigar riscos identificados;

b) Recomendar aos profissionais a adoção rigorosa de medidas preventivas também no seu contexto de vida pessoal;

c) Adotar protocolos para entrada nas unidades, com medidas como aferição da temperatura corporal dos profissionais, usuários e outros, preferencialmente com termômetro infravermelho;

d) Informar profissionais e usuários a respeito da pandemia, dos riscos envolvidos e das medidas de prevenção e mitigação que precisam ser adotadas neste momento, tais como atendimento remoto, distanciamento social, redução da aglomeração, dentre outras;

e) Disseminar orientações na unidade quanto a medidas preventivas, como etiqueta respiratória, higienização das mãos, segurança no trabalho, não compartilhamento de objetos de uso pessoal, limpeza sistemática do ambiente, mobiliário e equipamentos - como computadores, inclusive com materiais informativos, com imagens, afixados em áreas visíveis. Para tanto, recomenda-se a utilização dos materiais disponibilizados pelo Ministério da Saúde;

f) Indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;

g) Identificar, quantificar e realizar procedimentos necessários à aquisição e/ou reposição, em articulação com os órgãos gestores da Assistência Social e da Saúde, dos EPIs necessários (máscaras, óculos protetores, aventais etc);

h) Providenciar, em articulação com os órgãos gestores da Assistência Social e da Saúde, orientação aos profissionais da unidade quanto ao uso, retirada e descarte dos EPIs. Todos os profissionais da unidade precisam ser treinados quanto à utilização de EPI e cuidados em caso de sintomas ou confirmação de COVID-19;

i) Disponibilizar acesso dos usuários a máscaras faciais, nas situações em que esta provisão for fundamental para assegurar sua proteção e dos profissionais no contexto do atendimento. Nestas situações, orientar quanto ao uso, retirada e descarte ou adequada higienização, se for o caso;

j) Organizar, coordenar e reforçar os procedimentos e a frequência da limpeza e desinfecção do ambiente, com produtos desinfetantes devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos;

k) Organizar reposições de materiais de higiene e de limpeza para a desinfecção dos ambientes e das superfícies de trabalho (álcool em gel 70% e similares), reportando as demandas ao órgão gestor da Assistência Social, quando for o caso;

l) Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário;

m) Em ambientes climatizados, evitar a recirculação de ar e realizar manutenções preventivas conforme parâmetros da ANVISA;

n) Não utilizar senhas que passem de mãos em mãos ou que exijam acionamento por botão, podendo-se recorrer, por exemplo, à listagem nominal, marcações no chão etc. Demarcar espaços para filas e espera pelo atendimento e adotar outras medidas necessárias para assegurar o distanciamento de segurança entre pessoas e prevenção da aglomeração;

o) Organizar espaços para que os profissionais, ao chegarem, possam trocar de roupa, realizar sua higienização e acomodar suas roupas e calçados;

p) Organizar os deslocamentos dos profissionais de forma segura, para as situações em que forem necessários, com higienização sistemática dos veículos. Orientar o uso de janelas abertas e máscaras durante todo o trajeto; a higienização das mãos com álcool em gel 70% ou outro produto adequado; e a distância de outros passageiros;

q) Afastar imediatamente de suas funções, trabalhadores que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com os da COVID-19, os quais deverão permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias a contar da data de início dos sintomas. Nestes casos, recomenda-se, se possível, buscar identificar e orientar as pessoas com quem tenham mantido contato;

r) Identificar riscos que possam exigir definição de novas medidas preventivas e situações emergenciais, comunicando o órgão gestor de imediato, caso necessário;

s) Em caso de distribuição de lanches ou refeições prontas, utilizar embalagens individuais. Pode-se adotar rotas de distribuição no território ou sistema de retirada/entrega na Unidade, de modo a evitar o consumo no local. Observar o controle sanitário no manuseio e na distribuição, o que envolve, por exemplo:

1. Organização das pessoas em pequenos grupos, estabelecendo horários diferenciados para a retirada de lanches ou refeições e para a alimentação no local, se for o caso, de modo a evitar aglomeração;

2. Priorização do uso de espaços abertos e bem ventilados, para o caso de alimentação no local;

3. Higienização das superfícies utilizadas, inclusive mesas e bancadas de distribuição, com água, sabão e água sanitária, antes da entrega dos alimentos e após consumo, quando ocorrer no local;

4. Higienização das mãos por parte da equipe responsável pela distribuição, com água e sabão, antes e ao final da atividade;

5. Uso de EPI (máscara, luva e touca) por toda a equipe envolvida com a distribuição;

6. Distanciamento de segurança na organização em filas, no local para consumo de alimentos e entre equipe de distribuição e população atendida;

7. Higienização das mãos antes da formação de filas: com água e sabão (adotando-se maiores cuidados em caso de torneiras com fechamento manual) ou uso de álcool em gel;

8. Disponibilização de lixeiras e sacos de lixo em local de fácil acesso, para que todo resíduo produzido durante as refeições seja descartado antes da saída do refeitório/local de consumo, quando ocorrer no local.

t) No caso de atividades desenvolvidas no território, como visitas domiciliares e abordagem social, observar também as medidas para a prevenção da disseminação do novo Coronavírus, que se aplicarem a estes contextos, como distanciamento seguro, higienização das mãos, uso de EPI, etc.;

u) Adotar as medidas adicionais de prevenção e controle da COVID-19 recomendadas pelo Ministério da Saúde e órgãos competentes em âmbito local, incluindo a Saúde e a Vigilância Sanitária.

3.3. Recomendações para os Profissionais que Atuam nas Unidades de Atendimento

3.3.1. Quanto às Medidas para a Prevenção da Transmissibilidade do novo Coronavírus

a) Da saída de casa até a unidade, usar máscara, cabelo preso, não usar adornos (brincos, anéis, colares, etc.), usar sapatos fechados e procurar ficar sempre a 1 metro de distância de outras pessoas;

b) Em caso de deslocamento por veículo, é importante que esteja higienizado. Manter as janelas abertas, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto adequado, fazer uso de máscaras e procurar manter distância de outros passageiros;

c) Em caso de uso de transporte coletivo, buscar horários de menor pico, fazer uso de máscaras durante todo o trajeto, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto adequado e evitar aglomerações e filas, no embarque ou desembarque de passageiros. Sempre que possível, abrir as janelas e procurar manter distância de outros passageiros;

d) Adotar práticas mais rigorosas de cuidados com a própria higiene quando da entrada na unidade, no decorrer do expediente e ao retornar às suas residências;

e) Observar recomendações sanitárias, como o distanciamento social e outras medidas preventivas à transmissibilidade do novo Coronavírus também em seu momento de descanso e vida privada;

f) Ao chegar na unidade, aferir temperatura e realizar demais procedimentos definidos pela unidade, trocar a roupa e o calçado usados no trajeto e fazer higienização das mãos, braços e rosto. Guardar as roupas e sapatos utilizados em saco plástico e em lugar específico para este fim na entrada;

g) Adotar a etiqueta respiratória e higienizar celular e outros objetos de uso pessoal com álcool em gel 70%, deixando-os preferencialmente em local reservado para esse fim na entrada da unidade;

h) Manter roupas e calçados separados para uso diário e exclusivo dentro da unidade;



i) Higienizar as mãos frequentemente, com água e sabão ou com álcool em gel 70%, principalmente: antes e após a colocação da máscara; após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro e manusear resíduos; antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos, objetos ou equipamentos compartilhados;

j) Ao final do expediente, higienizar os calçados utilizados. Trocar de roupa e sapato e colocar os que utilizou em um saco plástico. Se possível, guardar os sapatos utilizados em local específico para uso posterior na unidade;

k) Ao chegar em casa: retirar os sapatos para entrar, lavar as mãos e colocar as roupas para lavar, com água e sabão; descartar a máscara, em saco plástico e colocar no lixo, se for cirúrgica; se for máscara de tecido, lavar com água e sabão, deixar de molho em solução feita com água sanitária diluída em água; tomar banho, lavando os cabelos;

l) Nos atendimentos presenciais, abordagem social e visitas domiciliares, dispensar atenção especial às pessoas com deficiência, com dificuldades de locomoção e/ou com limitações na condição de saúde, e aos grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus, buscando manter distanciamento de segurança e higienizando previamente as mãos caso precise auxiliá-las;

m) Utilizar máscara cirúrgica, no caso de profissionais que tenham contato direto com as pessoas atendidas e em casos de suporte a pessoas com dificuldades de locomoção, com deficiência ou em situação de dependência. Nestas situações caso utilize luvas, deve-se trocá-las a cada vez que for prestar atendimento com estes auxílios;

n) Usar, no caso de profissionais da limpeza, luvas de borracha de cano longo, cabelo preso, máscara, roupa que cubra todo o corpo, calças compridas e sapatos fechados;

o) Para profissionais que manipulam escarros e limpeza de fezes o indicado é usar máscara N95 ou equivalente;

p) Seguir as orientações para uso, retirada e descarte de EPIs e não compartilhar estes materiais;

q) Atentar-se para a higienização prévia ao usar materiais ou equipamentos de trabalho compartilhados, como computadores. Nestes casos, considerar, quando possível e facilitar a higienização, o revestimento com plástico filme;

r) Observar as orientações e medidas adotadas pelo órgão gestor da Assistência Social e pela coordenação da unidade e apoiar sua implementação. Reforçar com os usuários orientações e medidas para sua proteção e prevenção à transmissibilidade do novo Coronavírus, destacando a importância dos cuidados e da proteção à saúde de todos;

s) Afastar-se imediatamente das atividades na unidade, caso apresente sintomas relacionados à contaminação pelo novo Coronavírus, realizar isolamento domiciliar por 14 dias a contar do início dos sintomas e procurar atendimento médico.

[2] Distância de, pelo menos, 1 metro. Desejável 2 metros.

[3] Para maiores informações consultar a Portaria MS nº 1.565/2020, disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>.

#### 4. TRABALHO SOCIAL NO ÂMBITO DA PSB E PSE DE MÉDIA COMPLEXIDADE COM AS POPULAÇÕES AFETADAS PELA PANDEMIA

4.1. No âmbito da PSB e PSE de Média Complexidade o acesso às provisões socioassistenciais destinadas à proteção das populações em situação de maior vulnerabilidade e risco social afetadas pela pandemia é viabilizado por meio dos serviços ofertados aos CRAS, CREAS, Centros POP ou unidades referenciadas. Estas provisões incluem, dentre outras:

a) Atendimento e apoio às populações em situação de maior vulnerabilidade e risco social que exijam suportes para a adoção de medidas de distanciamento social, isolamento domiciliar ou outras recomendações sanitárias, visando sua proteção, a prevenção da COVID-19 e a mitigação de riscos;

b) Orientações e informações claras e acessíveis aos usuários sobre: a pandemia, os riscos envolvidos e medidas de prevenção e mitigação de riscos que precisam ser adotadas nesse momento, tais como distanciamento social, não aglomeração e outras recomendações sanitárias; serviços e locais de atendimento do SUAS, horários de funcionamento e formas de acesso;

c) Acesso à renda e outros auxílios: acesso a benefícios eventuais; inclusão no Cadastro Único e outros procedimentos, orientações e encaminhamentos relacionados a programas sociais, transferência de renda e benefícios, como o BPC e o PBF;

d) Acesso a itens básicos de subsistência como, por exemplo: alimentação, produtos de higiene, limpeza e outros;

e) Encaminhamento a serviços de acolhimento, moradia provisória, alojamento ou outras alternativas relacionadas, conforme demandas;

f) Ações de abordagem social e outras atenções nos territórios específicas para a população em situação de rua, conforme Portaria SNAS/SEDS/MC nº 69/2020, organizadas de modo a prevenir aglomerações, inclusive nos espaços públicos;

g) Atendimento à população e encaminhamentos à rede socioassistencial, de Saúde, das demais políticas, Sistema de Justiça, dentre outros, conforme demandas identificadas;

h) Suporte ao transporte seguro para acesso a Serviços de Acolhimento ou alojamentos provisórios ou outras necessidades, observadas recomendações para a prevenção da transmissibilidade nestes casos.

#### 4.2. Identificação das Populações Afetadas pela Pandemia em Situação de Maior Vulnerabilidade e Risco Social

4.2.1. Sugere-se às Unidades socioassistenciais a identificação em âmbito local das populações afetadas pela pandemia que possam estar em situação de maior vulnerabilidade e risco social e sua priorização na atenção no âmbito dos serviços socioassistenciais. Estes diagnósticos podem ser apoiados pelo órgão gestor e por outras políticas públicas, especialmente a Saúde e o Sistema de Justiça.

4.2.2. Considerando a realidade de cada território, estes públicos podem ser diversos e incluir, por exemplo:

a) Famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, com membros que integrem grupos de risco à infecção do novo Coronavírus, sobretudo aquelas vivendo em moradias precárias, sem condições para realizar o distanciamento social, o isolamento domiciliar e outras medidas sanitárias recomendadas;

b) Famílias e indivíduos em situação de pobreza e extrema pobreza em condições de insegurança alimentar e nutricional;

c) Famílias com pessoa(s) dependente(s) de cuidados - idoso, pessoa com deficiência ou criança na primeira infância - com apenas um cuidador, sem rede social de apoio. Estas famílias podem estar em situação ainda mais vulnerável se o cuidador pertencer a grupo de risco ou for contaminado pelo novo Coronavírus;

d) Pessoas com deficiência e idosos vivendo sozinhos, sem rede social de apoio;

e) Pessoas em situação de rua, sobretudo aquelas que integram grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus;

f) Mulheres com vivência de violência, especialmente aquelas com vivência de violência doméstica;

g) Famílias com crianças e adolescentes em situação de negligência e violência (doméstica, sexual, outras);

h) Idosos e pessoas com deficiência em situação de negligência ou violência doméstica;

i) Populações vivendo em habitações precárias, em áreas como comunidades e assentamentos;

j) Povos e comunidades tradicionais etc.

4.2.3. Recomenda-se a continuidade do acompanhamento, ainda que remoto, a famílias e indivíduos em situação de maior vulnerabilidade e risco social que já estavam em atendimento antes da pandemia, de modo a identificar de modo precoce demandas de suporte e proteção e prevenir agravamentos. De igual modo recomenda-se a priorização de inclusão no atendimento e acompanhamento de novas famílias e indivíduos em situação de maior vulnerabilidade e risco social no território, identificadas por meio de encaminhamentos, demanda espontânea ou até mesmo ações de busca ativa.

#### 4.3. Recomendações Gerais quanto à Reorganização do Trabalho Social nos Serviços Socioassistenciais

##### 4.3.1. Quanto ao Atendimento e Acompanhamento Remoto

4.3.1.1. Para aquelas situações em que esta alternativa se mostrar viável e adequada recomenda-se sua priorização, utilizando-se, para tanto, recursos diversos como telefone, aplicativos de mensagens ou vídeo-chamada e até mesmo Centrais de Atendimento, dentre outros. Para as situações que não puderem ser resolvidas remotamente, as equipes devem se articular para realizar o atendimento presencial nas unidades ou por meio de visitas domiciliares, observadas as recomendações desta Nota Técnica.

4.3.1.2. O melhor meio de contato para o atendimento e o acompanhamento remoto deverá ser definido pelas equipes das unidades e acordado com o usuário, conforme a realidade de cada caso. Para melhor organização do acompanhamento remoto, é importante:

a) Prever e combinar com usuários e/ou familiares dias e horários para o contato, mantendo a periodicidade e a regularidade da comunicação;

b) Registrar informações sobre o atendimento, demandas, encaminhamentos e observações do profissional, dentre outros aspectos, para posterior registro em prontuário da unidade;

c) Informar às famílias sobre importância de manter seus contatos atualizados e os meios de contatar os Serviços, em caso de necessidade.

4.3.1.3. Durante os atendimentos e acompanhamentos remotos, é importante que o profissional faça a escuta das necessidades e demandas de cada usuário, bem como passe informações e orientações de forma clara - sobre as ofertas da Assistência Social e como acessá-las. Poderão também ser compartilhadas orientações quanto às medidas para prevenir a disseminação do novo Coronavírus, e orientações em caso de suspeita ou confirmação de contaminação, incluindo locais onde buscar atendimento na rede de Saúde local. Nessa direção, sugere-se divulgar o telefone 136, para orientações diretamente do Ministério da Saúde sobre o novo Coronavírus.

4.3.1.4. Para a organização do atendimento e acompanhamento remoto, os canais de comunicação remota com os serviços socioassistenciais devem ser amplamente divulgados para a população e a rede local. Da mesma forma, é importante que as unidades e os profissionais do SUAS conheçam os canais remotos da rede e formas de acesso, durante a pandemia, ao Sistema de Justiça, aos órgãos de defesa de direitos, além de canais para de denúncia de violação de direitos.

4.3.1.5. Recomenda-se, ainda, que a coordenação das unidades e as equipes adotem novos processos de trabalho e fluxos de informações entre a gestão e os serviços, considerando necessidade de atualizações rotineiras das ações realizadas de modo remoto, preferencialmente com atualizações diárias.

##### 4.3.2. Quanto ao Acesso a Alimentos, Benefícios e outros Itens Básicos e Bens Necessários [1]

4.3.2.1. A distribuição de alimentos é uma provisão complementar que deve ser prevista no planejamento do órgão gestor da Assistência Social, de forma integrada com os serviços e demais provisões emergenciais. É importante que sejam definidos critérios de distribuição, elaborados com base em diagnósticos locais que possam apoiar a identificação das pessoas mais vulneráveis que demandem este tipo de proteção.

4.3.2.2. Assim, estratégias para acesso a alimentos no âmbito do SUAS podem envolver, por exemplo: identificação de famílias e indivíduos em situação de maior vulnerabilidade à insegurança alimentar e nutricional; a orientação à rede socioassistencial para adoção de logísticas para distribuição que não levem a aglomerações e observem as demais recomendações sanitárias; e a articulação com outras políticas, lideranças locais e grupos da sociedade civil, de modo a somar esforços e alcançar as populações que mais precisem deste tipo de proteção.

4.3.2.3. No caso do acesso a benefícios e outros itens básicos e bens necessários, recomenda-se, dentre outras alternativas viáveis e adequadas ao contexto, a utilização da descentralização do atendimento e, sempre que possível e adequado, o uso de estratégias remotas para orientações e agendamentos. O acesso a benefícios e a inclusão nos serviços de beneficiários, inclusive do Auxílio Emergencial, poderão ser apoiados, ainda, com o planejamento de estratégias de ampla divulgação e busca ativa.

4.3.2.4. Recomenda-se que sejam reportadas ao órgão gestor as demandas de acesso a benefícios, itens básicos e bens necessários que possam emergir especificamente no contexto da pandemia e exigir avaliação, regulamentações ou outras providências específicas que possam viabilizar sua provisão.

##### 4.3.3. Quanto às Ações no Território

4.3.3.1. Recomenda-se que sejam articuladas intersetorialmente e realizadas no território ações de caráter informativo e preventivo, visando, dentre outros objetivos:

a) Assegurar ampla divulgação à população de informações sobre a pandemia, seus impactos; formas de contágio, como se prevenir e quando buscar atendimento na rede de saúde; importância do distanciamento social e do isolamento domiciliar, quando for o caso;

b) Planejar e disseminar, em conjunto com a rede, informações relativas à prevenção da violência e outras violações de direitos, canais de denúncia e onde buscar atendimento nestas situações;

c) Informar a população sobre as ofertas do SUAS disponíveis no território (governamentais e não-governamentais): funcionamento das unidades e dos serviços socioassistenciais, horários de atendimento e contatos para informações e agendamentos, quando for o caso; disponibilidade de abrigos/locais de alojamento temporários; locais para retirada de alimentos; ofertas disponibilizadas no território pela rede intersetorial e de grupos da sociedade civil; dentre outras;

d) Apoiar ações intersetoriais em territórios mais vulneráveis, como comunidades e assentamentos, para acesso a recursos que possam contribuir para a proteção destas populações em acordo com as recomendações sanitárias;

e) Desenvolver ações de abordagem social e atenção às pessoas em situação de rua, priorizando territórios com maior incidência de casos de contaminação pelo Coronavírus e de vulnerabilidades e riscos sociais - como concentração de pessoas em situação de rua; pobreza; habitações precárias, comunidades, assentamentos etc.

4.3.3.2. Para facilitar estes trabalhos as equipes podem fazer uso de carro de som e megafones; fixar materiais gráficos em locais estratégicos no espaço público e nas unidades; fazer parcerias com outras políticas públicas, lideranças locais, grupos da sociedade civil; utilizar veículos de comunicação - rádio, mídias sociais, etc. Deve-se evitar a distribuição de materiais físicos impressos que passem de mãos em mãos.

##### 4.3.4. Quanto às Visitas Domiciliares

4.3.4.1. Recomenda-se que as visitas domiciliares sejam realizadas em situações extremamente necessárias, nos casos em que for avaliado como imprescindível para atender a demanda do usuário e representar a alternativa mais benéfica para a proteção. Nestes casos, devem ser adotadas medidas de prevenção à transmissibilidade do novo Coronavírus para maior segurança de trabalhadores e usuários, incluindo: o distanciamento seguro de no mínimo 1 (um) metro durante a visita, uso de EPI, sobretudo máscara facial, e utilização, preferencialmente, de espaço aberto e externo ao domicílio e demais medidas adotadas pelas unidades que se aplicarem ao contexto das visitas domiciliares. Estas precauções e demais recomendações sanitárias devem ser observadas sobretudo no caso de famílias com pessoas pertencentes ao grupo de risco ou com sintomas ou confirmação de COVID-19.

4.3.4.2. Além das necessidades identificadas pelos serviços socioassistenciais, as visitas domiciliares podem ser planejadas a partir de articulações com a Atenção Primária à Saúde, mediante a utilização de estratégias de orientação e apoio às famílias e indivíduos em situação de maior vulnerabilidade e risco social, especialmente aqueles que integrem os grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus ou outras situações definidas como prioritárias no território.

4.3.4.3. E m caso de visitas domiciliares a famílias com pessoas em Serviços de Acolhimento, este acompanhamento deve ser feito de modo articulado com a equipe destes serviços.

##### 4.3.4.4. Quanto às Visitas do Programa BPC na Escola

4.3.4.5. O Programa BPC na Escola tem como seu principal objetivo conhecer as barreiras vivenciadas pelos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (pessoas com deficiência entre 0 e 18 anos de idade), para acessarem e permanecerem no sistema regular de ensino. A visitação domiciliar e aplicação do Questionário de





Identificação das Barreiras são importantes estratégias e constituem eixo preponderante da ação do Programa BPC na Escola. Entretanto, no contexto atual de Emergência em Saúde Pública, salienta-se a preocupação com todos os trabalhadores envolvidos no Programa, além da atenção especial que exige o público usuário, que são pessoas com deficiência.

4.3.4.6. Frente à pandemia da COVID-19 e à necessidade de prevenir a transmissibilidade do novo Coronavírus, recomenda-se suspender as visitas domiciliares até novas orientações. Com a suspensão temporária das visitas e da aplicação do questionário do Programa, as ações podem ser redirecionadas ao planejamento e à avaliação, bem como de construção de alternativas intersetoriais que colaborarem para a proteção social do segmento de pessoas com deficiência, sobretudo das que estejam em situação de maior vulnerabilidade ou risco social no contexto da pandemia.

4.3.5. Quanto às Orientações aos Usuários para a Prevenção da Transmissibilidade do novo Coronavírus [2]

4.3.5.1. Como forma de assegurar o acesso a informações, recomenda-se que no atendimento a famílias e indivíduos no âmbito dos serviços socioassistenciais sejam disponibilizadas orientações sobre o que é o novo Coronavírus, a COVID-19, sintomas, formas de contágio e formas como se proteger. Dentre outras medidas preventivas à transmissibilidade do novo Coronavírus, importantes para a proteção individual e coletiva, recomenda-se orientar os usuários a:

a) Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;

b) Higienizar com frequência os brinquedos das crianças, manter o ambiente de moradia limpo e higienizado;

c) Restringir saídas do domicílio àquelas que sejam mais necessárias e adotar cuidados na sua realização, como higienização das mãos, distanciamento de segurança e não aglomeração. No caso de haver pessoas na família que pertençam ao grupo de risco, dobrar estes cuidados;

d) Em caso de deslocamento por veículo, é importante que esteja higienizado. Manter as janelas abertas, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto adequado, fazer uso de máscaras e procurar manter distância de outros passageiros;

e) Em caso de uso de transporte coletivo, buscar horários de menor pico, fazer uso de máscaras durante todo o trajeto, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto adequado e evitar aglomerações e filas, no embarque ou desembarque de passageiros. Sempre que possível, abrir as janelas e procurar manter distância de outros passageiros;

f) Usar máscaras em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social. Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca;

g) Observar as orientações do Ministério da Saúde quanto à confecção das máscaras, troca e adequada higienização;

h) Ao chegar em casa sempre retirar os sapatos antes de entrar, lavar as mãos e colocar as roupas para lavar, com água e sabão; descartar a máscara, em saco plástico e colocar no lixo, se for cirúrgica; se for máscara de tecido, lavar com água e sabão, deixar de molho em solução feita com água sanitária diluída em água; tomar banho, lavando os cabelos;

i) Adotar a etiqueta respiratória. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, máscaras, copos e talheres, dentre outros. Higienizar de forma mais sistemática objetos de usos contínuos, como aparelhos celulares, óculos e outros;

j) Observar sintomas de COVID-19 em si e em outros membros da família, sobretudo daqueles que possam ter mais dificuldades para percebê-los - como, por exemplo, crianças, pessoas com deficiência intelectual ou com dificuldades cognitivas;

k) Em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19, buscar orientações da saúde, manter janelas abertas, usar máscara, não compartilhar objetos e, sempre que possível, ficar isolado em quarto privativo, com porta fechada. Após usar o banheiro, lavar as mãos e higienizar o vaso sanitário, a pia e demais superfícies com álcool 70% ou água sanitária[3];

l) Sempre que possível priorizar a realização de contato inicial com as unidades do SUAS por meio remoto, para orientações e, se for o caso, agendamento de atendimento;

m) Nas unidades do SUAS, observar as orientações dos profissionais, usar máscaras, evitar situações de aglomeração e manter distanciamento seguro;

n) Contatar o telefone 136, do Ministério da Saúde, em caso de dúvidas sobre o novo Coronavírus;

o) Observar as orientações e recomendações da Saúde e autoridades sanitárias locais, assim como as medidas preventivas e de controle da disseminação do novo Coronavírus adotadas localmente, considerando o cenário epidemiológico.

4.4. Recomendações Gerais para o Trabalho Social com Populações em Situação de Maior Vulnerabilidade e Risco Social no Contexto da Pandemia

4.4.1. A situação de Emergência em Saúde Pública pode impactar e agravar situações de vulnerabilidade e riscos sociais. A permanência prolongada da população no ambiente doméstico associada a aspectos como dificuldades de sobrevivência, de acesso a serviços, precariedade das habitações, restrição do convívio social e de suportes de redes sociais de apoio, sobrecarga dos cuidadores, vulnerabilidades relacionais e adoecimento de COVID-19 de algum membro da família, exigindo isolamento domiciliar ou hospitalização podem gerar tensões e estresse sobre as famílias, demandando a organização de alternativas de suportes para a proteção e prevenção de agravamentos. Os impactos da pandemia podem também agravar vulnerabilidades e riscos no caso de pessoas vivendo sozinhas, em situação de distanciamento ou isolamento domiciliar sem condições apropriadas e sem suporte de familiares ou de rede social de apoio, sobretudo no caso de pessoas com deficiência, pessoas que dependam de cuidados, idosos ou outros grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus.

4.4.2. O trabalho social com famílias e indivíduos desenvolvido pelas equipes dos serviços socioassistenciais pode intervir qualitativamente nesses contextos, com suportes e apoios que possam contribuir para a proteção e prevenir situações de risco social, seus agravamentos e reincidências. Assim, é importante adotar estratégias de identificação destas situações e oferecer suportes e apoios para amenizar seus impactos nas condições de vida, sobrevivência e relacionamentos da família, com provisões como acesso a alimentos, benefícios, renda, acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, encaminhamentos, dentre outras.

4.4.3. Diante das necessidades de manter o atendimento à população e de se observar as recomendações sanitárias, incluindo o distanciamento social e o isolamento domiciliar, seguem algumas estratégias que podem ser adotadas no redirecionamento do trabalho social no âmbito dos serviços socioassistenciais, assegurando atenção a alguns públicos em situação de maior vulnerabilidade e risco social no contexto da pandemia. É importante considerar seu caráter sugestivo e a premissa de que as especificidades dos territórios e do público atendido em cada localidade exigirão adaptações ou outros arranjos que se mostrem mais aderentes às demandas e à realidade local.

4.4.4. Considerando recomendações emitidas anteriormente pelo Ministério da Cidadania, que versam sobre atenções específicas à população em situação de rua - Portaria SNAS/SEDS/MC nº 69/2020 - e às mulheres vítimas de violência doméstica - Portaria SNAS/SEDS/MC nº 86/2020 - as recomendações gerais a seguir trazem sugestões para o atendimento pelos serviços socioassistenciais a idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes e suas famílias. Recomenda-se, adicionalmente, que os profissionais busquem atualização constante sobre as informações, medidas de prevenção e cuidados difundidas pelo Ministério da Cidadania, Ministério da Saúde e autoridades sanitárias locais.

4.4.5. Recomendações para a Proteção a Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência e suas Famílias

4.4.5.1. No contexto de pandemia, é preciso atentar para possíveis agravamentos de vulnerabilidades e riscos sociais aos quais pessoas idosas e pessoas com deficiência possam estar suscetíveis. Também é importante reconhecer que as questões emocionais, como medo, ansiedade, angústia e solidão podem se intensificar, afetando o seu bem-estar e saúde mental.

4.4.5.2. Pessoas idosas pertencem ao grupo de risco à infecção pelo novo Coronavírus, assim como pessoas com deficiência quando apresentarem comorbidades ou outras condições elencadas como risco pelo Ministério da Saúde. Além disso, podem ser

mais expostas ao risco de contaminação por diversas razões: pela dependência de apoios, de cuidados e uso de tecnologias assistivas; pelas dificuldades de implementarem medidas básicas de higiene e uso de máscaras; pelas barreiras no acesso a informações sobre como se proteger; ou pelos deslocamentos frequentes para tratamentos de saúde, aspectos que podem configurar também a realidade de pessoas idosas.

4.4.5.3. No caso das pessoas com deficiência e pessoas idosas que dependem de cuidados, a necessidade de outras pessoas para a realização dos cuidados básicos de vida diária eleva os riscos de contágio. Dessa forma, é importante que contem com suportes das políticas públicas para sua proteção, prevenção da contaminação, encaminhamento a serviços de saúde, conforme demanda, e mitigação de outros riscos decorrentes do distanciamento social ou isolamento domiciliar.

4.4.5.4. Esses suportes podem incluir acesso a benefícios e transferência de renda, apoios que possibilitem condições adequadas para o distanciamento social e o isolamento domiciliar, provisões de segurança alimentar e acesso à água potável, além de suporte emocional e nos cuidados de vida diária, se for o caso, mediante a operacionalização de logísticas diferenciadas pelas equipes das políticas públicas, que garantam a permanência dos usuários em casa, de maneira protegida.

4.4.5.5. Além disso, é importante que as pessoas se sintam vinculadas aos serviços e tenham suas demandas por provisões socioassistenciais identificadas e atendidas. Para que isso ocorra, deve-se preservar seu acompanhamento regular, pelas equipes, ainda que de forma remota - via chamadas telefônicas, e-mails, mensagens pelas redes sociais. Os serviços também devem estar disponíveis para serem acessados por meio remoto, de modo que as equipes recebam informações sobre pessoas idosas e com deficiência que necessitam de suporte.

4.4.5.6. Para a identificação de pessoas idosas e pessoas com deficiência que necessitem de apoio para desenvolvimento de atividades de vida diária - especialmente, aqueles já em atendimento nos serviços socioassistenciais antes da pandemia, os beneficiários do BPC, do PBF ou Auxílio Emergencial, ou que estejam no perfil, mas ainda não atendidos - é importante que as unidades sejam apoiadas com informações da vigilância socioassistencial e que haja troca de informações com a rede de saúde, especialmente as equipes da Atenção Primária à Saúde, que já realizem atendimentos nos territórios e domicílios dessas pessoas.

4.4.5.7. A seguir, algumas recomendações e orientações para as equipes socioassistenciais na atenção a pessoas idosas, com deficiência e suas famílias:

a) Suspender, temporariamente, as atividades coletivas e em grupos, observando o cenário epidemiológico e as recomendações das autoridades sanitárias locais;

b) Redirecionar as ofertas dos serviços de PSB e PSE de Média Complexidade para outras formas de acompanhamento e suporte, convergindo esforços do SCFV, do Serviço de PSE ofertado pelo Centro Dia ou similares, Serviço no Domicílio, PAIF e PAEFI para a proteção a este público e oferta de suporte a suas famílias, conforme cada caso;

c) Comunicar-se semanalmente com esses usuários, a fim de garantir acompanhamento, com apoio e identificação de novas demandas, inclusive, sobre a suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus. Recomenda-se a elaboração de instrumental com perguntas ou temas básicos para nortear o diálogo por telefone, atentando-se aos cuidados éticos de sua intervenção profissional;

d) Agendar atendimentos individuais presenciais nas unidades e/ou visitas domiciliares, de acordo com a especificidade de cada caso, observando os cuidados e orientações para a interação presencial recomendados nesta Nota Técnica;

e) Mapear a rede local de serviços e arranjos adotados para o atendimento durante a pandemia, para oferecer orientações e realizar os encaminhamentos necessários dos usuários;

f) Informar imediatamente as equipes de saúde e manter a articulação nos casos de identificação de alguma suspeita de contágio dos usuários, observando fluxos definidos localmente;

g) Acolher dúvidas das pessoas idosas e pessoas com deficiência e de seus familiares, em acompanhamento, prestando informações objetivas e acessíveis sobre a pandemia, formas de se prevenir e cuidados em casos de suspeita ou confirmação de contágio, com linguagem simples e clara que transmita segurança e responsabilidade no autocuidado, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, autoridades sanitárias locais e Ministério da Cidadania;

h) Orientar as famílias e demais pessoas que apoiem os cuidados quanto às recomendações sanitárias para prevenção de contágio como, por exemplo: adotar medidas de higiene, lavar as mãos várias vezes, realizar a etiqueta respiratória; observar o distanciamento social; usar máscara; observar os cuidados ao sair e retornar à residência, caso necessário sair; manter a casa arejada, ventilada e iluminada, sempre que houver condições para tal; observar distanciamento entre camas de pelo menos 1 metro[4]. Sugere-se organizar as camas de modo que fiquem o mais distante possível uma da outra, sobretudo as cabeceiras, por exemplo: se as camas estiverem em paralelo, alternar a posição da cabeceira; se forem perpendiculares ou uma de frente à outra deixar na posição pés com pés;

i) Atentar para situações em que o cuidador ou alguém da família apresente sintomas ou tenha confirmação de diagnóstico de COVID-19, para orientar sobre medidas de isolamento. Nos casos de suspeita devem ser orientados sobre locais de atendimento da rede de saúde onde possam buscar orientações, testagem e atendimento. Nessas situações, é importante identificar e ter o contato de outra(s) pessoa(s) de referência da família que possa(m) apoiar os cuidados da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, se necessário;

j) Articular ações direcionadas aos cuidados de pessoas idosas e pessoas com deficiência que estão acamados, que tenham dependência de cuidados e ou que façam tratamento de saúde e uso de medicamentos, para que não sofram descontinuidade do atendimento e/ou adquiram outras doenças.

k) Identificar as redes de apoio dos usuários, como a família extensa e pessoas com vínculos significativos da comunidade ou instituições, que possam oferecer apoio, caso necessário, como o compartilhamento de cuidados nas situações de dependência; realização de compras; preparação de refeições; interação regular à distância. As equipes podem incentivar esse movimento de solidariedade na comunidade, mobilizando, inclusive, as lideranças locais nesse sentido;

l) Estimular a criação de rede de contatos regulares entre usuários (SCFV, Centro Dia, etc.) que já se conhecem, para que possam exercer a corresponsabilidade de atenção e cuidado mútuo: cada usuário do grupo pode se responsabilizar por contatar de modo remoto um outro participante. Combinam-se os interlocutores entre si e a frequência dos contatos semanalmente, de modo que todos sejam contatados e contatem alguém;

m) Orientar as famílias sobre a importância de manter rotinas, com sugestões de horários regulares para o sono e as atividades diárias, bem como sobre a importância de cuidar da alimentação, consumindo a mais saudável possível;

n) Incentivar, sempre que possível, as pessoas idosas e com deficiência a manterem-se ativas, apresentando sugestões de atividades físicas simples, desde que não ameacem sua condição de saúde. Também é importante alertar sobre riscos de quedas e sugerir para que evitem ao máximo subir em cadeiras e escadas, sobretudo no caso dos idosos;

o) Disponibilizar, caso seja possível, kits com atividades impressas, jogos de memorização, palavras cruzadas, materiais pedagógicos para a confecção de atividades manuais ou artesanais, dentre outros. Estes kits podem ser preparados a partir da identificação dos interesses dos usuários, sempre considerando as formas acessíveis;

p) Identificar situações de risco que necessitem de apoio ou situações que demandem encaminhamento para serviços de acolhimento ou a outras alternativas de alojamento, conforme Portaria SNAS/MC nº 65/2020 - que aborda recomendações específicas para o atendimento a pessoas idosas ou com deficiência em serviços de acolhimento;

q) Articular estratégias de apoio e proteção a este público com outras políticas, sobretudo a Saúde, e com o Sistema de Justiça e os órgãos de defesa de direitos, no caso de violações de direitos;





r) Articular estratégias de proteção às pessoas em situação de rua, considerando os grupos de risco para infecção com o Coronavírus: como idosos e pessoas com problemas de saúde que levam à baixa imunidade, com problemas respiratórios, pulmonares, tuberculose, dentre outros. Nesses casos, observar as recomendações da Portaria SNAS/MC nº 69/2020 e do Ministério da Saúde específicas para este público.

4.4.5.8. Sugere-se, adicionalmente, consulta ao item "Ações para promover a qualidade de vida e o manejo do Estresse" da Nota Técnica SNAS/SEDS/MC nº 65/2020, considerando que algumas recomendações ali dispostas podem ser relevantes e adaptadas ao contexto do atendimento e acompanhamento de pessoas idosas e pessoas com deficiência e suas famílias nos serviços de PSB e PSE de Média Complexidade.

4.4.6. Recomendações para a Proteção a Crianças e Adolescentes e suas Famílias

4.4.6.1. A violência contra crianças e adolescentes é um grave fenômeno da realidade do Brasil. Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (2018) apontam que muitos episódios de violência ocorrem no ambiente doméstico e são cometidos por familiares. Essa é uma situação preocupante e reforça a necessidade de assegurar os direitos de crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que se oferece apoio às famílias em seu cuidado e proteção[5].

4.4.6.2. A violência é um fenômeno que deve ser compreendido em seu contexto, para além do âmbito individual e familiar. A sobrecarga dos cuidadores - sobretudo das mulheres no papel de principal cuidadora de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência - associada a outras vulnerabilidades, como necessidades de sobrevivência, causam estresse e redução de possibilidades concretas para cuidado e proteção, podendo levar a situações de negligência ou violência. Identificar estas situações de forma precoce e articular alternativas de suporte e apoio - pela família extensa, pelos vínculos significativos da comunidade e pelas provisões socioassistenciais e de outras políticas públicas - é importante para proteger a família, a criança e o adolescente, e prevenir agravamentos de vulnerabilidades e situações de risco social.

4.4.6.3. No contexto da pandemia, é importante que as equipes dos serviços socioassistenciais estejam atentas às informações e orientações veiculadas pelo Ministério da Saúde afetas ao público infantil e adolescente para que possam apoiar as famílias. Crianças e adolescentes podem apresentar condições elencadas no grupo de risco de agravamentos da Covid-19. As medidas usadas para prevenir e controlar a disseminação da Covid-19, como a suspensão das atividades escolares, o fechamento de espaços culturais, esportivos e de lazer, recomendação de distanciamento social, entre outras, podem elevar a sobrecarga dos cuidadores e estresse no contexto familiar, podendo expor ainda mais as crianças e os adolescentes a riscos sociais.

4.4.6.4. Adicionalmente, há questões que impactam diretamente na proteção a este público, como: a insegurança de renda da família, devido ao trabalho informal e temporário dos pais/responsáveis; a insegurança alimentar; mudanças nas rotinas e dinâmicas domésticas; sobreposição de responsabilidades no ambiente doméstico; a necessidade de oferecer atenção a muitas crianças em um mesmo domicílio; a existência de apenas um cuidador; a presença de crianças com deficiência ou na primeira infância, que dependem de cuidados mais constantes; o limitado espaço físico no local de moradia, que impossibilita a realização de certas atividades ou a movimentação mais livre; a restrição de contatos com família extensa e redes sociais de apoio, a redução das alternativas de cuidados; o aumento do envolvimento da criança e do adolescente em trabalhos perigosos ou degradantes; a perda dos pais/responsáveis devido à doença; a imposição de responsabilidades domésticas, como o cuidado de membros da família; as dificuldades de continuidade dos tratamentos de saúde, inclusive de saúde mental; a separação dos pais/responsáveis para evitar o contágio, após surgir sintomas da doença, ou frente à necessidade de hospitalização; o aumento do risco de acidentes domésticos por envenenamento, quedas e ferimentos; o aumento do risco de exploração sexual de crianças, incluindo sexo em troca de ajuda, exploração sexual comercial, entre outros (Aliança para a Proteção de Crianças em Ações Humanitárias, 2020)[6]; etc.

4.4.6.5. Essas situações demandam iniciativas preventivas em nível comunitário, que possam fortalecer as redes sociais de apoio, bem como a atuação efetiva da rede de proteção para que as violências e/ou violações sejam prevenidas e interrompidas. Nesse sentido, é importante que as equipes socioassistenciais atuem para:

a) Identificar famílias com crianças na primeira infância; famílias com crianças e adolescentes refugiados, deslocados internamente, imigrantes ou apátridas; famílias com crianças e adolescentes em trabalho infantil ou em situação de rua; famílias de crianças e adolescentes com deficiência ou com dependência de cuidados; famílias cujos responsáveis ou cuidador(es) pertençam(s) ao grupo de risco à infecção pelo novo Coronavírus; famílias com apenas um cuidador, sobretudo, se este vier a adoecer e for hospitalizado; etc;

b) Buscar alternativas de apoio a famílias sem rede de apoio; a famílias que precisam conciliar o trabalho dos pais/responsáveis com cuidados a crianças, no contexto de suspensão de atividades de creches, escolas e outros serviços. Em casos de hospitalização ou morte de um dos pais ou cuidador, buscar prioritariamente a manutenção de cuidados na família (nuclear ou extensa com vínculo), pessoa com vínculo significativo na comunidade, com apoios que possam ser necessários. Apenas na impossibilidade destas alternativas, as autoridades competentes deverão avaliar a necessidade de aplicação da medida protetiva de acolhimento;

c) Identificar famílias em situação de maior vulnerabilidade e risco social e realizar acompanhamento, ainda que remoto, pelos serviços socioassistenciais para apoio - incluindo acesso a alimentos e outros itens básicos, além de sugerir atividades que contribuam para a adaptação de suas rotinas, redução do estresse e dos impactos emocionais do distanciamento social. Estas ações são importantes para prevenir ou identificar precocemente situações de violência ou outras violações de direitos;

d) Assegurar continuidade do acompanhamento regular - com periodicidade estabelecida e acordada com a família -, ainda que de maneira remota, pelos serviços socioassistenciais, sobretudo do PAIF, das famílias em situação de maior vulnerabilidade social, ou do PAEFI, no caso daquelas com histórico de violência ou outras violações de direitos contra criança ou adolescente, para apoio e prevenção de agravos;

e) Divulgar amplamente canais de comunicação com os órgãos e serviços de proteção às crianças e adolescentes para as famílias, especialmente, daqueles que atuam nas situações de violação de direitos e na atenção a crianças e adolescentes com deficiência;

f) Estabelecer protocolos e fluxos de atuação nos territórios com os atores da rede socioassistencial e intersetorial que atuam na perspectiva da promoção, garantia e defesa de direitos de crianças e adolescente, por exemplo, Sistema de Justiça, demais políticas públicas, organizações da sociedade civil e movimentos sociais;

g) Encaminhar situações de violação de direitos que exijam atendimento emergencial na saúde ou acionamento imediato do Conselho Tutelar;

h) Avaliar, nos casos de violência intrafamiliar ou em outras situações graves de violação de direitos, possibilidades que garantam a proteção da criança ou do adolescente sob os cuidados de familiares ou pessoas próximas com quem mantenham vínculo de afeto e que tenham condições de prover cuidados e proteção necessários, em condições de segurança (preferencialmente na família extensa). Verificar outras possibilidades que garantam a proteção da criança e do adolescente, preventivas ao acolhimento, como o afastamento do suposto agressor, pela autoridade competente, entre outras. Na impossibilidade dessas alternativas, avaliar a necessidade de aplicação da medida protetiva de acolhimento pela autoridade competente[7];

i) Contribuir para que as crianças que estejam separadas dos seus responsáveis, por motivos diversos, possam se comunicar regularmente com eles, sempre que possível, para evitar rompimento de vínculos, orientando os atuais cuidadores sobre importância e recursos que podem ser utilizados, por exemplo;

j) Capacitar as equipes dos serviços que atendem crianças e adolescentes quanto a riscos e medidas para prevenção da transmissibilidade do novo Coronavírus e sobre os cuidados para mitigar os impactos do distanciamento social;

k) Orientar cuidadores a apoiar emocionalmente as crianças e os adolescentes e engajá-los, por meio de atividades lúdicas e informativas, no autocuidado apropriado para a prevenção da COVID-19;

l) Articular suportes da área de saúde mental, quando necessário, inclusive para a continuidade de acompanhamentos;

m) Aumentar o compartilhamento de informações sobre serviços de referência e outros serviços de apoio disponíveis para crianças e adolescentes e suas famílias (SCFV, Serviço de PSE para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias), bem como sobre as estratégias de atendimento remoto, porém regular, adotadas no contexto da pandemia.

4.4.6.6. Sugere-se, adicionalmente, consulta ao item "Ações para promover a qualidade de vida e o manejo do estresse" da Nota Técnica SNAS/SEDS/MC nº 59/2020, considerando que algumas recomendações ali dispostas podem ser relevantes e adaptadas ao contexto do atendimento e acompanhamento de famílias com crianças e adolescentes nos serviços de PSB e PSE de Média Complexidade.

[1] Observar as recomendações da Portaria SNAS/SEDS/MC nº 58, de 15 de abril de 2020, disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/orientacoes-resolucoes-e-portarias-do-suas-relativos-a-covid-19/> e as orientações do documento "Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS". Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/PB022-0519\\_SNAS\\_Benef%C3%81cios%20Eventuais.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/PB022-0519_SNAS_Benef%C3%81cios%20Eventuais.pdf)

[2] Para orientações aos usuários, recomenda-se uso das orientações oficiais do Ministério da Saúde, disponíveis no site ([www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br) e <https://coronavirus.saude.gov.br/>), tais como: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>; <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/June/01/cartilha-Coronavirus-Informacoes-MS-V2-05-2020.pdf>; <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/23/Cartaz-Pais-e-Crian--as.pdf>; <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/Cartilha--Crian--as-Coronavirus.pdf>.

[3] Ministério da Saúde: Saiba como fazer o isolamento domiciliar. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/24/Coronavirus--Isolamento-Domiciliar.pdf>

[4] Pelo menos 1 metro. Desejável 2 metros.

[5] Materiais consultados:

BRASIL. Ministério da Cidadania. Parâmetros de Atuação do Sistema Único de Assistência Social (Suas) no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/orientacoes-resolucoes-e-portarias-do-suas-relativos-a-covid-19/>.

ONU. COVID-19: Crianças enfrentam risco maior de abuso e negligência em meio a medidas de contenção. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/covid-19-criancas-enfrentam-risco-maior-de-abuso-e-negligencia-em-meio-a-medidas-de-contencao/>.

Aliança para a Proteção de Criança em Ações Humanitárias. Nota Técnica: Proteção da Criança durante a Pandemia do Coronavírus. Versão 1, Março de 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/7561/file>.

[6] Aliança para a Proteção de Criança em Ações Humanitárias. Nota Técnica: Proteção da Criança durante a Pandemia do Coronavírus. Versão 1, Março de 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/7561/file>.

[7] Observar medidas de proteção previstas na Lei nº 13.431/2017, que normatizou o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, e estabeleceu os princípios para escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com foco na redução de procedimentos revitimizantes.

## 5. REFERÊNCIAS RELACIONADAS

5.1. BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm).

5.2. \_\_\_\_\_. Ministério da Cidadania. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 54, de 1º de abril de 2020. Disponível em <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>.

5.3. \_\_\_\_\_. Ministério da Cidadania. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 58, de 15 de abril de 2020. Disponível em <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>.

5.4. \_\_\_\_\_. Ministério da Cidadania. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 59, de 22 de abril de 2020. Disponível em <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>.

5.5. \_\_\_\_\_. Ministério da Cidadania. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 65, de 06 de maio de 2020. Disponível em <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>.

5.6. \_\_\_\_\_. Ministério da Cidadania. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 86, de 1º de junho de 2020. Disponível em <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>.

5.7. \_\_\_\_\_. Ministério da Cidadania. Recomendação Conjunta CNJ, CNMP, MC e MMFDH nº 1, de 16 de abril de 2020. Disponível em <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>.

5.8. \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Cartilha "Tem dúvidas sobre o Coronavírus?". Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/02/Informacoes-Coronavirus-MinSaude.pdf>.

5.9. \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Nota Técnica nº 23, de 19 de maio de 2020 - SAPS/GAB/SAPS/MS. Disponível em <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>.

5.10. \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>.

5.11. \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Campanha Tem Criança em Casa, Tem Aprendizado Também. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/campanhas/projeto-LP-MS/>.

## PORTARIA Nº 101, DE 15 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria/MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no cumprimento de decisão atestada no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00056/2020/RES/PSUULA/PGU/AGU e OFÍCIO n. 00355/2020/RES/PSUULA/PGU/AGU, ajuizado pela entidade MISSÃO SAL DA TERRA, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos do indeferimento do pedido de renovação de CEBAS formulado nos autos do Processo Administrativo nº 71000.058787/2010-27, referente a entidade MISSÃO SAL DA TERRA, CNPJ 20.734.604/0001-79, publicada no Diário Oficial da União em 03/03/2017, Portaria nº 33/2017, de 21/02/2017, art. 2º, item 03, seção 1, página 81.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA





Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.861, DE 8 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso II do caput e no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), para fins do disposto no inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 2º São requisitos para o cadastramento das firmas ou organizações de auditoria independente:

I - ser pessoa jurídica registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; II - formular requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia e inovações, conforme modelo constante do Anexo, acompanhado de declaração de que a firma ou organização de auditoria independente disporá, além de profissional da área contábil, também de profissional com capacidade técnica e experiência em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) na área de microeletrônica, semicondutores, mostradores (displays) e demais dispositivos, insumos e equipamentos mencionados no art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007.

§ 1º O registro de que trata o inciso I atende ao credenciamento previsto no inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 11.484, de 2007.

§ 2º A firma ou organização de auditoria independente deverá estar apta a:

I - analisar os demonstrativos de cumprimento apresentados por meio de relatórios descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, pelas pessoas jurídicas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 11.484, de 2007 - RDA-PADIS; e II - elaborar relatório consolidado e emitir parecer conclusivo acerca dos demonstrativos de cumprimento a que se refere o inciso I deste parágrafo, atestando a veracidade das informações e documentos apresentados pela pessoa jurídica beneficiária.

Art. 3º Atendidos os requisitos no art. 2º desta portaria, será concedido o cadastramento para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo, conforme previsto no inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 11.484, de 2007.

§ 1º A decisão sobre o requerimento de cadastramento será dada por portaria do Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e inovação Digital da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI), que deve ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º Na hipótese de deferimento, o cadastramento deve ser divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações na Internet.

§ 3º Caso seja indeferido o requerimento de cadastramento, caberá recurso ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, encerrando-se a instância administrativa com a decisão que vier a ser proferida.

Art. 4º O relatório e o parecer conclusivo referidos no inciso II do § 2º do art. 2º deverão aferir e atestar a veracidade das informações prestadas anualmente, por meio do demonstrativo de cumprimento das obrigações, pelas pessoas jurídicas beneficiárias, nos termos do inciso I do caput do art. 7º, da Lei nº 11.484, de 2007, especialmente quanto:

I - ao faturamento de bens incentivados e das contrapartidas de investimento em PD&I na área de semicondutores e displays, conforme disposto no Programa PADIS;

II - a conformidade dos investimentos com as atividades de PD&I previstas no § 1º do art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007; e

III - o enquadramento dos investimentos como dispêndios elegíveis, correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, de acordo com instruções, manuais e metodologias de análise expedidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que serão disponibilizados no seu sítio eletrônico.

Parágrafo único. A auditoria independente deverá disponibilizar à Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI), em caso de necessidade, informações complementares a respeito do relatório e do parecer referidos no caput deste artigo.

Art. 5º A firma ou organização de auditoria independente, bem como seus sócios, funcionários, colaboradores, prepostos e contratados deverão:

I - observar as normas que regem a profissão, principalmente as expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC; e

II - manter a confidencialidade sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência do serviço prestado, não podendo dar-lhe publicidade.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no inciso II do caput, todo profissional que venha a realizar atividades concernentes aos RDA-PADIS deve firmar termo de confidencialidade.

Art. 6º É vedada a prestação dos serviços de que trata esta Portaria quando puder configurar conflito de interesses ou falta de independência, conforme o disposto nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, especialmente o Código de Ética Profissional do Contador (CEPC).

§ 1º Configura conflito de interesses, entre outras hipóteses:

I - adquirir ou manter títulos ou valores mobiliários de emissão da pessoa jurídica beneficiária auditada, suas controladas, controladoras ou integrantes de um mesmo grupo econômico;

II - prestar serviços de consultoria que possam caracterizar perda de objetividade e independência;

III - possuir parentesco em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, com diretores ou empregados da pessoa jurídica beneficiária auditada, suas controladas, controladoras ou integrantes de um mesmo grupo econômico;

IV - participar, na pessoa jurídica beneficiária, de projetos de PD&I da área de que trata o inciso II do art. 2º, em quaisquer dos três anos anteriores à data da realização da auditoria por profissionais desse setor.

§ 2º O auditor ou o sócio auditor encarregado do trabalho não poderá prestar serviços de auditoria a uma mesma pessoa jurídica beneficiária por prazo superior a cinco anos consecutivos, contados da primeira prestação de serviços, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração.

§ 3º A firma ou organização de auditoria independente deverá renunciar à sua função no âmbito da pessoa jurídica auditada, caso haja ocorrência de qualquer das situações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Constatada a não observância do disposto no § 3º deste artigo, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações poderá determinar a substituição da auditoria independente pela pessoa jurídica habilitada.

Art. 7º A pessoa jurídica beneficiária do Programa PADIS será responsabilizada pela contratação de auditores independentes que não atenderem às condições previstas nesta Portaria, especialmente quanto à sua independência e à regularidade de seu registro na CVM.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções legais cabíveis, constatada a falta de independência da auditoria independente ou conflito de interesses, o trabalho de auditoria será considerado sem efeito para o atendimento da Lei nº 11.484, de 2007, e das normas desta Portaria.

Art. 8º A pessoa jurídica beneficiária dos incentivos da Lei nº 11.484, de 2007, deverá fornecer à firma ou organização de auditoria independente contratada:

I - todos os elementos e condições necessários ao adequado desempenho de suas funções, sendo responsável pela qualidade e veracidade das informações prestadas acerca do cumprimento das obrigações estabelecidas para a fruição dos incentivos fiscais;

II - uma carta contendo as representações da sua administração, de acordo com a NBC TA 580 (R1) - REPRESENTAÇÕES FORMAIS, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Art. 9º A firma ou organização de auditoria independente poderá ser punida quando se verificar a ocorrência de:

I - falsidade de documentos ou declarações apresentados para a obtenção do cadastramento;

II - descumprimento de quaisquer das condições necessárias ao deferimento do cadastramento ou à sua manutenção, ou se for verificada a superveniência de situação impeditiva;

III - prestação de serviço em desacordo com as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, em especial o Código de Ética Profissional do Contador (CEPC), particularmente nos casos em que haja falta de independência e/ou conflito de interesses;

IV - falsidade ou erro grave no relatório consolidado ou no parecer conclusivo de que trata o inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 11.484, de 2007;

V - divergências superiores a vinte por cento entre os valores das obrigações de PD&I do relatório da auditoria independente e os valores apurados pela Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI), conforme as exigências da Lei nº 11.484, de 2007, e do seu regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V do caput deste artigo, a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI) deverá solicitar, por meio de notificação formal, esclarecimentos relacionados ao relatório e parecer emitidos num prazo de até cinco anos da emissão.

Art. 10. A punição será de advertência ou cancelamento do cadastramento, a depender da gravidade da conduta, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º A aplicação de três ou mais advertências no período de cinco anos ensejará o cancelamento do cadastramento.

§ 2º No caso de cancelamento do cadastramento, a firma ou organização de auditoria independente:

I - não poderá prestar serviços de elaboração de relatório conclusivo e emissão de parecer conclusivo acerca de RDA-PADIS para pessoas jurídicas beneficiárias da Lei nº 11.484, de 2007, a partir do ano subsequente ao ato de cancelamento de seu cadastro junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

II - somente poderá requerer novo cadastramento após decorridos três anos do cancelamento, e desde que sejam atendidos os requisitos desta Portaria.

Art. 11. A pessoa jurídica beneficiária da Lei nº 11.484, de 2007, deverá encaminhar, à Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI, até o dia 31 de outubro de cada ano, o relatório consolidado e o parecer conclusivo acerca do RDA-PADIS emitidos pela firma ou organização de auditoria independente, referente ao RDA-PADIS entregue no mesmo ano.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO

REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE FIRMA OU ORGANIZAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE - PESSOA JURÍDICA

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI  
Secretaria de -Empreendedorismo e Inovação - SEMPI  
Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital  
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 3º andar  
CEP 70.053-900 - Brasília/DF

XXXXXXXXXXXXXX (Denominação ou razão social), CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida no(a) XXXXXXXXXX, vem requerer o seu cadastramento junto a esse Ministério como firma ou organização de auditoria independente, conforme previsto no inciso II do art. 7º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, anexando, para tanto, a seguinte declaração.

Declaro que a firma ou organização de auditoria independente acima identificada, além de profissional da área contábil, disporá de profissional com capacidade técnica e experiência em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) na área de semicondutores e displays, insumos e equipamentos, apto a analisar os relatórios apresentados pelas pessoas jurídicas beneficiárias dos incentivos fiscais da Lei nº 11.484, de 2007, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDA-PADIS), a avaliar e atestar sua conformidade com as atividades de PD&I e o seu enquadramento como dispêndios elegíveis nos termos da legislação e regulamento em vigor.

Declaro, ainda, que me responsabilizo pela exatidão e veracidade das informações prestadas e declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei, em especial às do crime de falsidade ideológica, conforme previsto no art. 299 do Código Penal:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .  
(denominação ou razão social)  
Número de inscrição da sociedade na CVM  
Nome completo e assinatura do sócio representante - CRC - nº

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.992/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade Federal de Lavras - UFLA  
CQB: 145/01  
Processo SEI nº: 01250.020092/2020-17  
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio  
Extrato Prévio: 7065/2020 publicado em 12/05/2020  
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portarias 623, de 08 de junho de 2017 e 720, de 22 de junho de 2018, nomeando Patrícia Gomes Cardoso (Presidente), Adriano Teodoro Bruzi (Vice- Presidente), Elaine Maria Sales Dorneles, Wellison Andrade Pereira, Elaine Aparecida de Souza, Evandro Novaes, Márcia



Lídia Gomide Zanetti Bonetti, Luciano Vilela Paiva e Antônio Chalfun Júniorpara comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

FLÁVIO FINARDI FILHO  
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.993/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: SGS do Brasil Ltda.

CQB: 143/01

Processo SEI nº: 01250.020969/2020-70

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7123/2020 publicado em 09/06/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta SGS-BIO-004/2020 de 07 de maio de 2020, excluindo Mariana Hortense Torres da comissão.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

FLÁVIO FINARDI FILHO  
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.994/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: SBW do Brasil Agrofloricultura Ltda.

CQB: 230/06

Processo SEI nº: 01250.019803/2020-19

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7124/2020 publicado em 09/06/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Documento 04/2020 de 24 de abril de 2020, nomeando Conny Maria de Wit como Presidente da comissão e excluindo Cristhiano Rodrigo Gelain.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

FLÁVIO FINARDI FILHO  
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.995/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

CQB: 331/11

Processo SEI nº: 01250.024303/2020-91

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7126/2020 publicado em 09/06/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o Provedor da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 0409 de 17n de abril de 2019, nomeando Francisco das Chagas Lima e Silva (Presidente), Rachel Basques Caligiorne, José Augusto Nogueira Machado, Célio José de Castro Júnior, Fabiana Rocha da Silva, Ariadne Poliana de Oliveira Bastos, Isabela Olegário B. Louredo, Samuel Tomás Silva Vieira e Milene Paula Neves, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

FLÁVIO FINARDI FILHO  
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.996/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: SGS do Brasil Ltda.

CQB: 143/01

Processo SEI nº: 01250.022964/2020-81

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7119/2020 publicado em 09/06/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta SGS-BIO- 002/2020, de 27 de março de 2020, nomeando Edson Corbo (Presidente), Annelise Roberta Tremocoldi, Maria Rubia Camolesi, Mariana Hortense Torres, Shadia Katari Nossillala e Tarciso Bortolin para comporem a CIBio local e excluindo Vlader Henrique Cordioli e Leonardo Piva.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

FLÁVIO FINARDI FILHO  
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.997/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira.

CQB: 006/96

Processo SEI nº: 01250.022950/2020-68

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7116/2020 publicado em 02/06/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 22 de abril de 2020, nomeando Wladecir Salles de Oliveira (Presidente), Adriana Cheavegatti Gianotto, Andrea Akemi Hoshiro Bezerra, Beatriz Leal de Souza Silva, Bruno Henrique Polis, Cássio Abreu Araújo, Danielle Angeloni Oldemburgo, Diego Mota Colatto, Diogo Sartori Alarcon, Fabiana Segatti, Fabio Ricardo Alves, Lucas Giordano Paranhos, Maria Lorena Sereno, Ricardo Almeida, Samantha Vieira Abbad e Silvio Carlos Crisfoletto Jr. para comporem a CIBio local e excluindo Agustina Gentile e Alan Arthuso Pavani.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

FLÁVIO FINARDI FILHO  
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.998/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituo Mato-Grossense do Algodão - IMAMt

CQB: 309/10

Processo SEI nº: 01250.024308/2020-13

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7125/2020 publicado em 09/06/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o Diretor da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta IMAMt Nº 15/2020 de 03 de junho de 2020, nomeando Marcos Fernando Basso (Presidente), Rafael Galbieri e Alberto Souza Boldt, para comporem a CIBio local e excluindo Leonardo Scoz.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

FLÁVIO FINARDI FILHO  
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer nº 6990/2020, publicado na página 13 da Seção 1 do DOU Nº 126, 3 de julho de 2020, onde se lê: "No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido não atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal."

Leia-se: "No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal."

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RETIFICAÇÃO

Processo nº: 01250.000501/2017-63  
Referência: Extrato DOU de Parecer nº 9/2017/CONCEA (1698297)  
Interessado: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda - Centro Universitário Newton Paiva  
Assunto: Retificação/Concea

No EXTRATO DE PARECER nº 9/2017, publicado no Diário Oficial da União nº 38, quarta-feira, 22 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 7, onde se lê: "Processo nº.: 01200.000501/2017-63 (523)"; leia-se "Processo nº.: 01250.000501/2017-63 (523)".





RETIFICAÇÃO

Processo nº: 01200.000821/2014-66  
Referência: Extrato de Parecer nº 48/2020  
Interessado: Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)  
Assunto: Parecer sobre a solicitação de renovação de credenciamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES  
No EXTRATO DE PARECER nº 48/2020, publicado no DOU nº 124, quarta-feira, 01 de julho de 2020, Seção 1, página 42, onde se lê: "CIAEP: 02.0184.2019" ; leia-se "CIAEP: 02.0184.2020".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

PORTARIA Nº 1.037, DE 15 DE JULHO DE 2020

Altera indicador institucional para o 11º Ciclo Avaliativo.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,  
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.023225/2019-88;  
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.341, de 25 de julho de 2019 que fixa os indicadores e as metas institucionais para o 11º Ciclo Avaliativo, resolve:  
Art. 1º Aprovar a exclusão da iniciativa regulamentar relativa à revisão do Regulamento de Uso do Espectro da relação de temas a serem considerados para composição do indicador institucional "Execução das fases da elaboração de regulamentos" no 11º Ciclo Avaliativo.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS  
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 15 DE JULHO DE 2020

Outorga aos abaixo identificados autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas:

Nº 3.749 - Processo nº 53516.001549/2020-20: GENOA FM LTDA, CNPJ nº 03.932.868/0001-18.

Nº 3.750 - Processo nº 53516.001507/2020-99: RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA, CNPJ nº 79.456.257/0001-02.

Nº 3.751 - Processo nº 53569.000895/2020-75: RÁDIO PANEMA LTDA, CNPJ nº 81.738.262/0001-50.

Nº 3.754 - Processo nº 53516.001444/2020-71: Expede à QNET TELECOM LTDA, CNPJ nº 07.648.681/0001-48, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Nº 3.756 - Processo nº 53516.001219/2020-34, Expede à RAINHA FM LTDA, CNPJ nº 03.884.799/0001-14, autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 3.668, DE 9 DE JULHO DE 2020

Expede autorização à SYSVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.153.160/0001-10, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

ATOS DE 14 DE JULHO DE 2020

Nº 3.733 - Outorga autorização de uso de radiofrequências a ERNESTO MONTINA, CPF nº 713.567.546-00, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.734 - Outorga autorização de uso de radiofrequências a MRS LOGISTICA S/A, CNPJ nº 01.417.222/0003-39, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 7 DE JULHO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 3.592 - ROQUE REIS BARREIROS JUNIOR , CPF 339.543.052-91;

Nº 3.598 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NO BAIRRO JARDIM SÃO CAETANO - CITY, CNPJ 43.299.809/0001-79

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI  
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.694, DE 13 DE JULHO DE 2020

Aprova os requisitos técnicos e operacionais de uso das faixas de radiofrequências de 430 MHz a 450 MHz e de 1240 MHz a 1350 MHz, por estações do Serviço Limitado Privado (SLP) para aplicações de radiolocalização. Proc. 53500.007037/2020-46. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 26 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.365 Processo nº 53500.028536/2020-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO IPIRA LTDA, CNPJ 32.662.314/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ipirá/BA.

Nº 3.366 Processo nº 53500.028611/2020-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FIFOM DE ITABIRA LTDA, CNPJ 17.376.120/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itabira/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.391 Processo nº 53500.023795/2020-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Sepé/RS.

Nº 3.392 Processo nº 53500.026507/2020-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL, CNPJ 45.739.083/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Espírito Santo do Pinhal/SP.

Nº 3.393 Processo nº 53500.027230/2020-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Vespasiano/MG.

Nº 3.398 Processo nº 53500.028941/2020-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 01.662.019/0001-66, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Dianópolis/TO.

Nº 3.426 Processo nº 53500.024363/2020-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA, CNPJ 16.822.561/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araguari/MG.

Nº 3.428 Processo nº 53500.024545/2020-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tietê/SP.

Nº 3.430 Processo nº 53500.028971/2020-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EXTREMA COMUNICACOES FM LTDA, CNPJ 65.381.139/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Extrema/MG.

Nº 3.431 Processo nº 53500.029293/2020-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PIRATININGA DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA - EPP, CNPJ 60.192.200/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José dos Campos/SP.

Nº 3.432 Processo nº 53500.029295/2020-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PIRATININGA DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA - EPP, CNPJ 60.192.200/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São José dos Campos/SP.

Nº 3.433 Processo nº 53500.029395/2020-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL, CNPJ 00.336.652/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Goiana/PE.

Nº 3.434 Processo nº 53500.029396/2020-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL, CNPJ 00.336.652/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Limoeiro/PE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 1º DE JULHO DE 2020

Nº 3.455 Processo nº 53500.024513/2020-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Juiz de Fora/MG.

Nº 3.456 Processo nº 53500.024514/2020-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA AZUL LTDA, CNPJ 05.341.959/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mossoró/RN.

Nº 3.464 Processo nº 53500.024532/2020-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Taquaritinga/SP.

Nº 3.465 Processo nº 53500.024534/2020-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Teixeira de Freitas/BA.

Nº 3.466 Processo nº 53500.024537/2020-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Terenos/MS.

Nº 3.467 Processo nº 53500.024544/2020-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Vitória de Santo Antão/PE.

Nº 3.468 Processo nº 53500.024546/2020-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Wanderlândia/TO.

Nº 3.469 Processo nº 53500.024548/2020-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Xanxerê/SC.



Nº 3.470 Processo nº 53500.024762/2020-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Taquara/RS.

Nº 3.471 Processo nº 53500.028912/2020-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA, CNPJ 01.890.341/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Independência/CE.

Nº 3.472 Processo nº 53500.029576/2020-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SAO JOAO DEL REI S A, CNPJ 24.726.960/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São João del Rei/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 2 DE JULHO DE 2020

Nº 3.490 Processo nº 53500.019747/2020-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TRANS RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 14.475.990/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itabuna/BA.

Nº 3.491 Processo nº 53500.024967/2020-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Belo Horizonte/MG.

Nº 3.492 Processo nº 53500.026677/2020-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Salvador/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 7 DE JULHO DE 2020

Nº 3.566 Processo nº 53500.025234/2020-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CIDADE DE MACEIO LTDA, CNPJ 69.976.199/0001-94, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maceió/AL.

Nº 3.575 Processo nº 53500.030004/2020-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DOM ABEL, CNPJ 04.449.485/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Goiás/GO.

Nº 3.576 Processo nº 53500.030106/2020-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Roque/SP.

Nº 3.578 Processo nº 53500.030342/2020-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO IGAPO FM LTDA, CNPJ 78.026.952/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Londrina/PR.

Nº 3.579 Processo nº 53500.030364/2020-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAPITAL DO TRIANGULO LTDA, CNPJ 23.802.986/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Patrocínio/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 714/GC4, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as competências dos Agentes da Administração responsáveis pelo Planejamento, Gestão e Acompanhamento da execução orçamentária das Ações constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e respectivos Planos Orçamentários (PO), sob a responsabilidade do Comando da Aeronáutica (COMAER).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XIV e § 1º do art. 23 do anexo I, do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e suas alterações, que aprova a Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal da República, no inciso I, do artigo 1º e no artigo 104 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no inciso II, do artigo 75 e no artigo 78 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 3º ao 8º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 e na Portaria SOF/MPOG nº 103, de 19 de outubro de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 67050.046368/2020-51, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os cargos e funções do COMAER vinculados às Ações Orçamentárias constantes da programação da LOA e/ou respectivos PO sob a responsabilidade do COMAER, conforme o anexo I.

Parágrafo único. O MD integra o Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, na condição de Órgão Setorial, conforme art. 4º da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, ao qual o COMAER está subordinado como Unidade de Planejamento e Orçamento.

Art. 2º Cabe ao EMAER, no âmbito do COMAER, a responsabilidade pela coordenação do preenchimento e envio, por meio do SIOP, das informações relativas ao acompanhamento da execução orçamentária das Ações e respectivos PO, bem como pelo processamento e controle do credenciamento dos Agentes da Administração de acesso ao Sistema.

Art. 3º Caberá ao EMAER definir, a título precário, o cargo ou função ao qual estarão vinculadas atividades inerentes à Ação e/ou PO que venha a ser incluído na estrutura do Planejamento e Orçamento do COMAER após a edição da presente Portaria.

Art. 4º O Agente Responsável pelos processos de planejamento, gestão e acompanhamento da execução orçamentária, física e financeira de Ação e/ou respectivos PO será um Agente da Administração do COMAER conforme elencado no anexo I.

Parágrafo único. A responsabilidade do Agente Responsável pela implementação das atividades inerentes à Ação/PO terá início e término, respectivamente, nas datas do ato de recebimento e passagem do cargo ou função ao qual estiver vinculado à Ação/PO, conforme anexo I.

Art. 5º Os Agentes Responsáveis pela implementação das atividades vinculadas às Ações/PO deverão comunicar ao EMAER sua assunção da respectiva responsabilidade, com os respectivos dados pessoais necessários.

Art. 6º Os Agentes Responsáveis por Ação/PO deverão designar, em ato publicado em boletim interno da Organização Militar (OM), no mínimo dois Agentes da Administração para exercerem a função de Agente Auxiliar.

§ 1º O Agente Auxiliar deverá ser oficial superior, intermediário ou subalterno, ou, ainda, civil assemelhado, todos eles, preferencialmente, com competências técnicas em orçamento público.

§ 2º Graduados ou civis assemelhados poderão ser designados para auxiliar nas atividades de competência exclusiva dos Agentes Auxiliares, sem a necessidade de publicação em boletim interno da OM, no entanto, os respectivos dados pessoais deverão ser informados ao EMAER.

§ 3º Os casos não enquadrados nos parágrafos 1º e 2º serão analisados, definidos ou autorizados pelo EMAER.

§ 4º Os Agentes Responsáveis por Ação/PO deverão comunicar ao EMAER qualquer alteração, inclusão ou exclusão de seus Agentes Auxiliares.

Art. 7º. Os Agentes Responsáveis por Ação/PO deverão manter registro atualizado, com documentação comprobatória sobre as atividades inerentes à Ação/PO, de modo a prestar informações precisas e tempestivas quando solicitado.

Art. 8º. O Agente Responsável por Ação e/ou PO vinculados à Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe), conforme anexo I, será regido por planejamento próprio, cabendo à Presidência da CFIAe, no que couber, o exercício das competências que a presente Portaria estabelece para os Órgãos de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODSA).

Art. 9º. Os Agentes Responsáveis por Ação/PO e seus respectivos Agentes Auxiliares deverão solicitar ao EMAER seu acesso ao SIOP, por meio do Formulário de Credenciamento disponível na página INTRAER <<http://www.emaer.intraer.gov.br/governanca/>> download > Pasta "SEÇÃO MONITORAMENTO E CONTROLE INSTITUCIONAL (75C3)" > Pasta "Credenciamento SIOP" > "Formulário de Credenciamento SIOP">, diligenciando para manter seu cadastro no SIOP atualizado.

Art. 10. São competências gerais do Agente Responsável por Ação e/ou PO:

I - prever as despesas necessárias à realização da Ação e/ou PO sob sua responsabilidade, com fulcro no Plano Estratégico Militar da Aeronáutica (PEMAER), Plano Diretor e nos Planos Setoriais dos ODSA aos quais estiver vinculado, apresentando à Quinta Subchefia do EMAER, tempestivamente, sua demanda de recursos orçamentários, por meio do Sistema de Planejamento Institucional do Comando da Aeronáutica (SISPLAER), para inclusão na proposta de orçamento anual do COMAER do exercício subsequente;

II - enviar, por meio do SISPLAER, o planejamento elaborado para alcançar os produtos esperados, incluindo a metodologia de cálculo e a previsão das necessidades de recursos orçamentários para o ano subsequente;

III - adequar as despesas, inicialmente planejadas, necessárias à realização da Ação/PO sob sua responsabilidade aos valores efetivamente aprovados na LOA, bem como aos limites de movimentação de empenho e pagamento;





IV - gerenciar a execução orçamentária, física e financeira das Ações e/ou PO sob sua responsabilidade, identificando e avaliando os fatores que obstem o alcance dos produtos e metas físicas planejadas, e informar ao respectivo ODS os arranjos de gestão necessários à readequação do Plano Setorial;

V - submeter à prévia autorização do EMAER, via ODS, qualquer alteração, inclusão ou exclusão nas Ações e/ou PO constantes da LOA, com as devidas justificativas;

VI - coordenar a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços vinculados a sua Ação e/ou PO, quando couber;

VII - coordenar a criação e a implementação de indicadores com o objetivo de diagnosticar, elaborar, implementar, monitorar e avaliar o modelo de gestão e a execução das Ações e/ou PO sob sua responsabilidade;

VIII - prestar contas da execução orçamentária, física e financeira dos recursos alocados às Ações e/ou PO sob sua responsabilidade, inclusive daqueles provenientes de emendas parlamentares;

IX - registrar no SIOP, segundo a programação e instruções expedidas pelo EMAER, as informações relativas ao acompanhamento da execução orçamentária, física e financeira da Ação e/ou PO sob sua responsabilidade, cujos subtítulos possuam produtos e metas físicas associados, em conformidade com os Manuais Técnicos do Sistema;

X - promover o aprimoramento da qualidade e do controle relativo às tarefas desenvolvidas e às informações prestadas ao longo do planejamento, gestão e acompanhamento da execução da Ação e/ou PO sob sua responsabilidade;

XI - zelar pela fidedignidade das informações geradas e prestadas ao EMAER e demais órgãos competentes para que elas reflitam a materialização das realizações, bem como os registros contidos em documentação comprobatória; e

XII - reunir, durante o processo de elaboração do PPA, as informações e prever as despesas necessárias à consecução do planejamento consubstanciado no PEMAER e/ou nos Planos Setoriais dos ODSA correlatos, para os quatro anos, encaminhando à Quinta Subchefia do EMAER, proposta daquelas informações e previsões para inclusão no PPA.

Art. 11. São competências específicas do Agente Responsável por Ação:

I - acompanhar e controlar a execução orçamentária, física e financeira dos PO vinculados à Ação sob sua responsabilidade, de modo a dar mais eficiência e eficácia no resultado geral da Ação Orçamentária, visando à racionalização e à economicidade na aplicação dos recursos alocados; e

II - acompanhar as informações geradas sobre o resultado da execução orçamentária, física e financeira dos PO vinculados à Ação sob sua responsabilidade, de modo a assegurar a coerência e a consistência das informações geradas e registradas em relatórios, bem como lançadas no SIOP.

Art. 12. São competências gerais dos Agentes Auxiliares designados pelo Agente Responsável por Ação e/ou respectivos PO:

I - prover o suporte administrativo e o assessoramento técnico necessários ao desempenho das atividades inerentes ao Agente Responsável que o designou; e

II - zelar pela fidedignidade e arquivamento das informações lançadas no SIPLORC e no SIOP ou prestadas ao EMAER e demais órgãos competentes, as quais deverão refletir os registros contidos na documentação comprobatória previamente aprovada pelo respectivo Agente Responsável.

Art. 13. As informações e os dados relativos à execução orçamentária, física e financeira das Ações e/ou PO servirão de subsídios para a elaboração dos seguintes documentos oficiais:

I - Mensagem Presidencial que inaugura a sessão legislativa do Congresso Nacional;

II - Prestação de Contas da Presidência da República (PCPR), publicada pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU); e

III - Relatório de Gestão do COMAER.

Art. 14. O Agente Responsável por Ação/PO, bem como o ODSA deverão editar normas internas, objetivando regulamentar as atribuições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho das competências gerais estabelecidas pela presente Portaria e pelas instruções específicas editadas pelo EMAER, e estruturar, organizar e controlar a atuação de seus Agentes Auxiliares.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de agosto de 2020.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 464/GC4, de 09 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 73, Seção 1, de 16 de abril de 2020, e BCA nº 66, de 20 de abril de 2020.

Art. 17. As designações previstas no art. 6º desta portaria, realizadas e publicadas em boletim interno da Organização Militar (OM) com base na Portaria anterior manterão todos os efeitos jurídicos provenientes do ato administrativo.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

ANEXO I

Relação dos Cargos e Funções do COMAER vinculados a Ações da LOA e respectivos Planos Orçamentários.

|                                                                                                                                                     |                                                                                                              |                                                                                                                     |                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52101 - MINISTÉRIO DA DEFESA.                                                                                                 |                                                                                                              |                                                                                                                     |                                                                                  |
| PROGRAMA: 6012 - Defesa Nacional.                                                                                                                   |                                                                                                              |                                                                                                                     |                                                                                  |
| Ação Orçamentária                                                                                                                                   | Cargo/Função                                                                                                 | Plano Orçamentário (PO)                                                                                             | Cargo/Função                                                                     |
| 123J - Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas.                                                                                   | Presidente da COPAC.                                                                                         | Não se aplica.                                                                                                      | Não se aplica.                                                                   |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52111 - COMANDO DA AERONÁUTICA.                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                                     |                                                                                  |
| PROGRAMA: 0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais                                                                            |                                                                                                              |                                                                                                                     |                                                                                  |
| Ação Orçamentária                                                                                                                                   | Cargo/Função                                                                                                 | Plano Orçamentário (PO)                                                                                             | Cargo/Função                                                                     |
| 00QG - Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais.                                                                        | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).                             | Não se aplica.                                                                                                      | Não se aplica.                                                                   |
| PROGRAMA: 0906 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)                                                              |                                                                                                              |                                                                                                                     |                                                                                  |
| Ação Orçamentária                                                                                                                                   | Cargo/Função                                                                                                 | Plano Orçamentário (PO)                                                                                             | Cargo/Função                                                                     |
| 0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa.                                                                        | Subdiretor de Contratos e Convênios (SUCONV) da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica (DIREF).     | Não se aplica.                                                                                                      | Não se aplica.                                                                   |
| PROGRAMA: 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                     |                                                                                                              |                                                                                                                     |                                                                                  |
| Ação Orçamentária                                                                                                                                   | Cargo/Função                                                                                                 | Plano Orçamentário (PO)                                                                                             | Cargo/Função                                                                     |
| 0C01 - Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006.                                                       | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).                             | Não se aplica.                                                                                                      | Não se aplica.                                                                   |
| 00PP - Integralização do Capital Social Inicial da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A. - ALADA.                                        | Subdiretor de Contratos e Convênios (SUCONV) da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica (DIREF).     | Não se aplica.                                                                                                      | Não se aplica.                                                                   |
| 00RZ - Integralização do Capital Social Inicial da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. - NAV Brasil.                                        | Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).                                            | Não se aplica.                                                                                                      | Não se aplica.                                                                   |
| 0536 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais.                                              | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).                             | 0001 - Despesas com Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais. | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD). |
|                                                                                                                                                     |                                                                                                              | 0002 - Montepio Civil.                                                                                              | A ser definido.*                                                                 |
|                                                                                                                                                     |                                                                                                              | 0003 - Restituição de Valores Recolhidos ao Montepio Civil.                                                         | A ser definido.*                                                                 |
| 0739 - Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002. | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).                             | Não se aplica.                                                                                                      | Não se aplica.                                                                   |
| PROGRAMA: 0999 - Reserva de Contingência                                                                                                            |                                                                                                              |                                                                                                                     |                                                                                  |
| Ação Orçamentária                                                                                                                                   | Cargo/Função                                                                                                 | Plano Orçamentário (PO)                                                                                             | Cargo/Função                                                                     |
| 0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                         | Chefe da Quinta Subchefia (SSC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).                                      | Não se aplica.                                                                                                      | Não se aplica.                                                                   |
| PROGRAMA: 6011 - Cooperação com o Desenvolvimento Nacional                                                                                          |                                                                                                              |                                                                                                                     |                                                                                  |
| 20IG - Apoio das Forças Armadas à Inclusão Social e à Valorização da Cidadania                                                                      | Chefe da Primeira Subchefia (1SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER). (Responsável por todas as EMENDAS) | Não se aplica.                                                                                                      | Não se aplica.                                                                   |
| PROGRAMA: 6012 - Defesa Nacional                                                                                                                    |                                                                                                              |                                                                                                                     |                                                                                  |
| Ação Orçamentária                                                                                                                                   | Cargo/Função                                                                                                 | Plano Orçamentário (PO)                                                                                             | Cargo/Função                                                                     |
| 123B - Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X).                                                             | Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).                                 | Não se aplica.                                                                                                      | Não se aplica.                                                                   |
| 14T0 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2.                                                                              | Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).                                 | Não se aplica.                                                                                                      | Não se aplica.                                                                   |
| 14XJ - Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC 390.                                                                 | Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).                                 | Não se aplica.                                                                                                      | Não se aplica.                                                                   |
| 156K - Aquisição de Aeronaves                                                                                                                       | Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).                                                           | 0001 - Projeto Aeronave Pesada de Carga e Pessoal - Projeto C-X2                                                    | Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).                               |
|                                                                                                                                                     |                                                                                                              | 0002 - Projeto Aeronave de Transporte Leve - Projeto U-X                                                            | Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).                               |
| 151S - Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais                                                                                    | Chefe da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais (CCISE)                                 | Não se aplica.                                                                                                      | Não se aplica.                                                                   |
| 20IH - Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados.                                                                             | Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).                                 | 0001 - Aeronave caça de interceptação - Projeto F-5.                                                                | Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).     |
|                                                                                                                                                     |                                                                                                              | 0002 - Aeronave de Treinamento - Projeto T-27.                                                                      | Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).     |
|                                                                                                                                                     |                                                                                                              | 0008 - Projeto Link BR-2.                                                                                           | Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).     |
|                                                                                                                                                     |                                                                                                              | 000A - Aeronave de alerta e controle - Projeto E-99M.                                                               | Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).     |



|                                                                                                        |                                                                           |                                                                         |                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 20XB - Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial.                                               | Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA). | Não se aplica.                                                          | Não se aplica.                                                          |
| 20X8 - Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA. | Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).                     | 0001 - Curso de Pós-Graduação.                                          | Reitor do ITA                                                           |
|                                                                                                        |                                                                           | 0002 - Curso de Graduação em Engenharia.                                |                                                                         |
| 20X9 - Capacitação Profissional da Aeronáutica.                                                        | Diretor da Diretoria de Ensino (DIRENS).                                  | 0001 - Ensino Preparatório para Formação de Oficiais.                   | Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR).             |
|                                                                                                        |                                                                           | 0002 - Formação e Especialização de Cabos e Soldados.                   | Diretor de Administração de Pessoal (DIRAP)                             |
|                                                                                                        |                                                                           | 0003 - Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Oficiais e Civis.  | Diretor da Diretoria de Ensino (DIRENS).                                |
|                                                                                                        |                                                                           | 0004 - Cursos de Altos Estudos e de Política e Estratégia.              | Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR). |
|                                                                                                        |                                                                           | 0005 - Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Sargentos e Civis. | Comandante da Escola de Especialista de Aeronáutica (EEAR).             |
|                                                                                                        |                                                                           | 0006 - Capacitação de Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia.         | Chefe do Subdepartamento de Administração (SDA) do DCTA.                |
|                                                                                                        |                                                                           | 0007 - Capacitação de Especialistas do Setor Aeroespacial.              | Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA.                         |

|                                                                                                                                        |                                                                                  |                                                                                    |                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21BT - Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteira.                                           | Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).                | Não se aplica.                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| 212O - Movimentação de Militares.                                                                                                      | Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP).                      | Não se aplica.                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| 217W - Operação de Sistemas Espaciais de Observação da Terra.                                                                          | Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE)     | Não se aplica.                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| 219D - Adequação de Organizações Militares.                                                                                            | Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).          | 0001 - Programa de Eficiência Energética COMAER                                    | Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).                                         |
|                                                                                                                                        |                                                                                  | 0003 - Infraestrutura na área de Comando e Assessoramento.                         |                                                                                                                 |
| 2868 - Combustíveis e Lubrificantes de Aviação.                                                                                        | Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG).                              | Não se aplica.                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| 2866 - Ações de Caráter Sigiloso.                                                                                                      | Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER).                          | Não se aplica.                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| 7U72 - Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M).                                              | Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).     | Não se aplica.                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| PROGRAMA: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                    |                                                                                  |                                                                                    |                                                                                                                 |
| Ação Orçamentária                                                                                                                      | Cargo/Função                                                                     | Plano Orçamentário (PO)                                                            | Cargo/Função                                                                                                    |
| 0179 - Pensões Militares das Forças Armadas.                                                                                           | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD). | Não se aplica.                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| 0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União.                                                                                        | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD). |                                                                                    |                                                                                                                 |
| 09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais. | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD). | Não se aplica.                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| 15F1 - Disponibilização de Pró-prios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares.                                                | Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).          | 0003 - Reforma de Imóveis.                                                         | Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).                                         |
| 2E74 - Estruturação e Moderni-zação de Unidades de Saúde das Forças Armadas.                                                           | Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP).                      | Não se aplica.                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| 2000 - Administração da Unidade.                                                                                                       | Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).          | 0002 - Manutenção Geral.                                                           | Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).                                         |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.                               | Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP).                      | 0001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União.       | Diretor da Diretoria de Administração de Pessoal (DIRAP).                                                       |
|                                                                                                                                        |                                                                                  | 0002 - Exames Periódicos - Civis.                                                  | Subdiretor de Aplicações dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar (SARAM) da Diretoria de saúde (DIRSA). |
|                                                                                                                                        |                                                                                  | 0003 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União.   |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                        |                                                                                  | 0004 - Atendimento Médico-Hospitalar Militar - Ex-Combatentes.                     |                                                                                                                 |
| 20TP - Ativos Civis da União                                                                                                           | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD). | CV19 - Coronavírus (COVID-19)                                                      | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).                                |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, empregados, Militares e seus Dependentes.                                         | Diretor de Administração (DIRAD)                                                 | 0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados | Diretor da Diretoria de Administração de Pessoal (DIRAP).                                                       |
|                                                                                                                                        |                                                                                  | 0002 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares                        |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                        |                                                                                  | 0003 - Auxílio-Transporte de Civis                                                 |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                        |                                                                                  | 0004 - Auxílio-Transporte de Militares                                             |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                        |                                                                                  | 0005 - Auxílio-Alimentação de Civis                                                |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                        |                                                                                  | 0006 - Alimentação de Militares em Rancho                                          |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                        |                                                                                  | 0007 - Auxílio-Alimentação de Militares em Pecúnia                                 | Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da Diretoria de Administração (DIRAD).                                       |
|                                                                                                                                        |                                                                                  | 0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis                                       |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                        |                                                                                  | 0010 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares                                   | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).                                |
|                                                                                                                                        |                                                                                  | 0011 - Auxílio-Familiar no Exterior                                                |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                        |                                                                                  | 0012- Indenização de Representação no Exterior - IREX                              |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                        |                                                                                  | 0013 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia                        |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                        |                                                                                  | CV19 - Coronavírus (COVID-19)                                                      | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).                                |
| 214H - Inativos Militares das Forças Armadas.                                                                                          | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD). | Não se aplica.                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| 216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos.                                                              | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD). | Não se aplica.                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| 2865 - Manutenção e Suprimento de Fardamento.                                                                                          | Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da Diretoria de Administração (DIRAD).        | Não se aplica.                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| 2867 - Ativos Militares das Forças Armadas.                                                                                            | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD). | CV19 - Coronavírus (COVID-19)                                                      | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).                                |

|                                                                                        |                                                                          |                         |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52211 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA        |                                                                          |                         |                |
| PROGRAMA: 0905 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações) |                                                                          |                         |                |
| Ação Orçamentária                                                                      | Cargo/Função                                                             | Plano Orçamentário (PO) | Cargo/Função   |
| 0283 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna.           | Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe). | Não se aplica.          | Não se aplica. |
| PROGRAMA: 0999 - Reserva de Contingência                                               |                                                                          |                         |                |
| Ação Orçamentária                                                                      | Cargo/Função                                                             | Plano Orçamentário (PO) | Cargo/Função   |
| 0200 - Reserva de Contingência - Financeira.                                           | Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe). | Não se aplica.          | Não se aplica. |
| 0201 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária                                       | Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe). | Não se aplica.          | Não se aplica. |
| PROGRAMA: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                    |                                                                          |                         |                |
| Ação Orçamentária                                                                      | Cargo/Função                                                             | Plano Orçamentário (PO) | Cargo/Função   |
| 0181 - Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis.                                    | Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe). | Não se aplica.          | Não se aplica. |
| 2000 - Administração da Unidade.                                                       | Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe). | Não se aplica.          | Não se aplica. |
| 20TP - Pessoal Ativo da União.                                                         | Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe). | Não se aplica.          | Não se aplica. |





|                                                                                                                   |                                                                                              |                                                                                                    |                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, empregados, Militares e seus Dependentes.                  | Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe).                     | 0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Cívicos e de Empregados.              | Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe).                                        |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0003 - Auxílio-Transporte de Cívicos.                                                              |                                                                                                                 |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0005 - Auxílio-Alimentação de Cívicos.                                                             |                                                                                                                 |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cívicos.                                                    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                   |                                                                                              |                                                                                                    |                                                                                                                 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52911 - FUNDO AERONÁUTICO                                                                   |                                                                                              |                                                                                                    |                                                                                                                 |
| PROGRAMA: 0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |                                                                                              |                                                                                                    |                                                                                                                 |
| Ação Orçamentária                                                                                                 | Cargo/Função                                                                                 | Plano Orçamentário (PO)                                                                            | Cargo/Função                                                                                                    |
| 000Q - Contribuição a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica.                          | Chefe da Segunda Subchefia (2SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).                     | 0001 - Contribuição à Organização dos Serviços de Navegação Aérea Civil (CANSO).                   | Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).                                               |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0002 - Contribuição ao Sistema de Cooperação entre as Forças Aéreas Americanas (SICOFAA).          | Chefe da Segunda Subchefia (2SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).                                        |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0003 - Contribuição ao United Nations Office for Outer Space Affairs (UNOOSA)                      | Chefe da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais (CCISE)                                    |
| PROGRAMA: 0999 - Reserva de Contingência                                                                          |                                                                                              |                                                                                                    |                                                                                                                 |
| Ação Orçamentária                                                                                                 | Cargo/Função                                                                                 | Plano Orçamentário (PO)                                                                            | Cargo/Função                                                                                                    |
| OZ00 - Reserva de Contingência - Financeira.                                                                      | Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).                      | Não se aplica.                                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| OZ01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária                                                                  | Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).                      | Não se aplica.                                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| PROGRAMA: 6012 - Defesa Nacional                                                                                  |                                                                                              |                                                                                                    |                                                                                                                 |
| Ação Orçamentária                                                                                                 | Cargo/Função                                                                                 | Plano Orçamentário (PO)                                                                            | Cargo/Função                                                                                                    |
|                                                                                                                   |                                                                                              |                                                                                                    |                                                                                                                 |
| 14TH - Implantação e Modernização de Sistemas Bélicos e Equipamentos.                                             | Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).                                           | 0001 - Implantação de Sistemas Bélicos.                                                            | Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).                                                              |
| 2048 - Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico.                                                           | Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).                                           | Não se aplica.                                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| 20SA - Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica.                                              | Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI) do Comando Geral de Apoio (COMGAP). | Não se aplica.                                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| 21A0 - Aprestamento das Forças.                                                                                   | Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).                      | 0001 - Campo de Provas e Estandes de Tiro de Aviação.                                              | Chefe do Estado-Maior do COMPREP.                                                                               |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0002 - Material Contra Incêndio.                                                                   | Diretor da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica (DIRINFRA).                                               |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0003 - Simuladores.                                                                                | Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI).                                                       |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0004 - Material Bélico.                                                                            | Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).                                                              |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0005 - Material de Saúde.                                                                          | Subdiretor de Aplicações dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar (SARAM) da Diretoria de Saúde (DIRSA). |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0006 - Transporte Logístico de Superfície.                                                         | Diretor do Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica (CTLA).                                                |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0007 - Material de Intendência.                                                                    | Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da Diretoria de Administração (DIRAD).                                       |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0008 - Fardamento Reembolsável aos Militares da Aeronáutica.                                       | Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da Diretoria de Administração (DIRAD).                                       |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0009 - Suporte ao Desenvolvimento Industrial.                                                      | Diretor do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI).                                                 |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 000A - Segurança Eletrônica                                                                        | A ser definido.*                                                                                                |
| 20XB - Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial.                                                          | Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).                    | 0012 - Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica.                                 | Chefe da Primeira Subchefia (1SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).                                       |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0003 - Pesquisa e Desenvolvimento da Meteorologia Aeroespacial.                                    | Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA.                                                                 |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0005 - Desenvolvimento de Projetos de Sistemas Bélicos e Associados.                               | Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA.                                                                 |
| 0006 - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Aeroespacial no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.  |                                                                                              |                                                                                                    |                                                                                                                 |
| 20XV - Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB.                                      | Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).                            | 0001 - Gestão da Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica - COMAER (GRCIC)         | Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).                                               |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0002 - Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.    |                                                                                                                 |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0003 - Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB. |                                                                                                                 |
| 2913 - Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.                                                        | Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA).              | Não se aplica.                                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| PROGRAMA: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo.                                              |                                                                                              |                                                                                                    |                                                                                                                 |
| Ação Orçamentária                                                                                                 | Cargo/Função                                                                                 | Plano Orçamentário (PO)                                                                            | Cargo/Função                                                                                                    |
| 2000 - Administração da Unidade.                                                                                  | Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).                      | 0002 - Manutenção Geral.                                                                           | Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).                                         |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes.        | Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP).                                  | 0001 - Assistência Médica e Odontológica de Cívicos - Complementação da União                      | Diretor da Diretoria de Administração de Pessoal (DIRAP).                                                       |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0002 - Exames Periódicos - Cívicos                                                                 | Subdiretor de Aplicações dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar (SARAM) da Diretoria de Saúde (DIRSA). |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0007 - Atendimento Médico-Hospitalar - Participação do Militar.                                    |                                                                                                                 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 74205 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA        |                                                                                              |                                                                                                    |                                                                                                                 |
| PROGRAMA: 0902 - Operações Especiais: Financiamentos com Retorno                                                  |                                                                                              |                                                                                                    |                                                                                                                 |
| Ação Orçamentária                                                                                                 | Cargo/Função                                                                                 | Plano Orçamentário (PO)                                                                            | Cargo/Função                                                                                                    |
| 00JE - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica.                                                   | Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe).                     | Não se aplica.                                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 93400 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO COMANDO DA AERONÁUTICA                                   |                                                                                              |                                                                                                    |                                                                                                                 |
| PROGRAMA: 6012 - Defesa Nacional                                                                                  |                                                                                              |                                                                                                    |                                                                                                                 |
| Ação Orçamentária                                                                                                 | Cargo/Função                                                                                 | Plano Orçamentário (PO)                                                                            | Cargo/Função                                                                                                    |
| 14XJ - Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC 390.                               | Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).                 | Não se aplica.                                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| 20X8 - Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA.            | Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).                                        | 0001 - Curso de Pós-Graduação.                                                                     | Reitor do ITA                                                                                                   |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0002 - Curso de Graduação em Engenharia.                                                           |                                                                                                                 |
| 20X9 - Capacitação Profissional da Aeronáutica.                                                                   | Diretor da Diretoria de Ensino (DIRENS).                                                     | 0001 - Ensino Preparatório para Formação de Oficiais.                                              | Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR).                                                     |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0002 - Formação e Especialização de Cabos e Soldados.                                              | Diretor de Administração de Pessoal (DIRAP)                                                                     |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0003 - Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Oficiais e Cívicos.                           | Diretor da Diretoria de Ensino (DIRENS).                                                                        |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0004 - Cursos de Altos Estudos e de Política e Estratégia.                                         | Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR).                                         |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0005 - Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Sargentos e Cívicos.                          | Comandante da Escola de Especialista de Aeronáutica (EEAR).                                                     |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0006 - Capacitação de Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia.                                    | Chefe do Subdepartamento de Administração (SDA) do DCTA.                                                        |
|                                                                                                                   |                                                                                              | 0007 - Capacitação de Especialistas do Setor Aeroespacial.                                         | Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA.                                                                 |
|                                                                                                                   |                                                                                              |                                                                                                    |                                                                                                                 |



|                                                                     |                                                                                  |                                                            |                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 217W - Operação de Sistemas Espaciais de Observação da Terra.       | Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE)     | Não se aplica.                                             | Não se aplica.                                                          |
| 219D - Adequação de Organizações Militares.                         | Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).          | 0001 - Programa de Eficiência Energética COMAER            | Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER). |
|                                                                     |                                                                                  | 0003 - Infraestrutura na área de Comando e Assessoramento. |                                                                         |
| 2868 - Combustíveis e Lubrificantes de Aviação.                     | Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG).                              | Não se aplica.                                             | Não se aplica.                                                          |
| 2866 - Ações de Caráter Sigiloso.                                   | Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER).                          | Não se aplica.                                             | Não se aplica.                                                          |
| PROGRAMA: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |                                                                                  |                                                            |                                                                         |
| Ação Orçamentária                                                   | Cargo/Função                                                                     | Plano Orçamentário (PO)                                    | Cargo/Função                                                            |
| 0179 - Pensões Militares das Forças Armadas.                        | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD). | Não se aplica.                                             | Não se aplica.                                                          |
| 0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União.                     | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD). |                                                            |                                                                         |

|                                                                                                          |                                                                                  |                                                                                    |                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15F1 - Disponibilização de Pró-prios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares.                  | Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).          | 0003 - Reforma de Imóveis.                                                         | Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).                                         |
| 2000 - Administração da Unidade.                                                                         | Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).          | 0002 - Manutenção Geral.                                                           | Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).                                         |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes. | Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP).                      | 0001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União.       | Diretor da Diretoria de Administração de Pessoal (DIRAP).                                                       |
|                                                                                                          |                                                                                  | 0002 - Exames Periódicos - Civis.                                                  | Subdiretor de Aplicações dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar (SARAM) da Diretoria de saúde (DIRSA). |
|                                                                                                          |                                                                                  | 0003 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União.   |                                                                                                                 |
|                                                                                                          |                                                                                  | 0004 - Atendimento Médico-Hospitalar Militar - Ex-Combatentes.                     |                                                                                                                 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, empregados, Militares e seus Dependentes            | Diretor de Administração (DIRAD)                                                 | 0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados | Diretor da Diretoria de Administração de Pessoal (DIRAP).                                                       |
|                                                                                                          |                                                                                  | 0002 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares                        |                                                                                                                 |
|                                                                                                          |                                                                                  | 0003 - Auxílio-Transporte de Civis                                                 |                                                                                                                 |
|                                                                                                          |                                                                                  | 0004 - Auxílio-Transporte de Militares                                             |                                                                                                                 |
|                                                                                                          |                                                                                  | 0005 - Auxílio-Alimentação de Civis                                                |                                                                                                                 |
|                                                                                                          |                                                                                  | 0006 - Alimentação de Militares em Rancho                                          | Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da Diretoria de Administração (DIRAD).                                       |
|                                                                                                          |                                                                                  | 0007 - Auxílio-Alimentação de Militares em Pecúnia                                 | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).                                |
|                                                                                                          |                                                                                  | 0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis                                       |                                                                                                                 |
|                                                                                                          |                                                                                  | 0010 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares                                   |                                                                                                                 |
|                                                                                                          |                                                                                  | 0011 - Auxílio-Familiar no Exterior                                                |                                                                                                                 |
|                                                                                                          |                                                                                  | 0012- Indenização de Representação no Exterior - IREX                              |                                                                                                                 |
|                                                                                                          |                                                                                  | 0013 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia                        |                                                                                                                 |
| 214H - Inativos Militares das Forças Armadas.                                                            | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD). | Não se aplica.                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| 216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos.                                | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD). | Não se aplica.                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |
| 2867 - Ativos Militares das Forças Armadas.                                                              | Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD). | Não se aplica.                                                                     | Não se aplica.                                                                                                  |

|                                                                                                                   |                                                                           |                                                                                                                  |                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 93403 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA        |                                                                           |                                                                                                                  |                                                                                                                 |
| PROGRAMA: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                               |                                                                           |                                                                                                                  |                                                                                                                 |
| Ação Orçamentária                                                                                                 | Cargo/Função                                                              | Plano Orçamentário (PO)                                                                                          | Cargo/Função                                                                                                    |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, empregados, Militares e seus Dependentes.                    | Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe).  | 0003 - Auxílio-Transporte de Civis                                                                               | Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe).                                        |
|                                                                                                                   |                                                                           | 0005 - Auxílio-Alimentação de Civis                                                                              |                                                                                                                 |
|                                                                                                                   |                                                                           | 0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis                                                                     |                                                                                                                 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 93455 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO FUNDO AERONÁUTICO                                        |                                                                           |                                                                                                                  |                                                                                                                 |
| PROGRAMA: 0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |                                                                           |                                                                                                                  |                                                                                                                 |
| Ação Orçamentária                                                                                                 | Cargo/Função                                                              | Plano Orçamentário (PO)                                                                                          | Cargo/Função                                                                                                    |
| 000Q - Contribuição a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica.                          | Chefe da Segunda Subchefia (2SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).  | 0001 - Contribuição à Organização dos Serviços de Navegação Aérea Civil (CANSO).                                 | Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).                                               |
|                                                                                                                   |                                                                           | 0002 - Contribuição ao Sistema de Cooperação entre as Forças Aéreas Americanas (SICOFAA).                        | Chefe da Segunda Subchefia (2SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).                                        |
|                                                                                                                   |                                                                           | 0003 - Contribuição ao United Nations Office for Outer Space Affairs (UNOOSA)                                    | Chefe da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais (CCISE)                                    |
| PROGRAMA: 6012 - Defesa Nacional                                                                                  |                                                                           |                                                                                                                  |                                                                                                                 |
| 2048 - Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico.                                                           | Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).                        | Não se aplica.                                                                                                   | Não se aplica.                                                                                                  |
| 21A0 - Aprestamento das Forças.                                                                                   | Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).   | 0001 - Campo de Provas e Estandes de Tiro de Aviação.                                                            | Chefe do Estado-Maior do COMPREP.                                                                               |
|                                                                                                                   |                                                                           | 0002 - Material Contra Incêndio.                                                                                 | Diretor da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica (DIRINFRA).                                               |
|                                                                                                                   |                                                                           | 0003 - Simuladores.                                                                                              | Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI).                                                       |
|                                                                                                                   |                                                                           | 0004 - Material Bélico.                                                                                          | Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).                                                              |
|                                                                                                                   |                                                                           | 0005 - Material de Saúde.                                                                                        | Subdiretor de Aplicações dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar (SARAM) da Diretoria de Saúde (DIRSA). |
|                                                                                                                   |                                                                           | 0006 - Transporte Logístico de Superfície.                                                                       | Diretor do Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica (CTLA).                                                |
|                                                                                                                   |                                                                           | 0007 - Material de Intendência.                                                                                  | Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da Diretoria de Administração (DIRAD).                                       |
|                                                                                                                   |                                                                           | 0008 - Fardamento Reembolsável aos Militares da Aeronáutica.                                                     | Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da Diretoria de Administração (DIRAD).                                       |
|                                                                                                                   |                                                                           | 0009 - Suporte ao Desenvolvimento Industrial.                                                                    | Diretor do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI).                                                 |
|                                                                                                                   |                                                                           | 000A - Segurança Eletrônica                                                                                      | A ser definido.*                                                                                                |
|                                                                                                                   |                                                                           | 0012 - Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica.                                               | Chefe da Primeira Subchefia (1SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).                                       |
| 20XB - Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial.                                                          | Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA). | 0003 - Pesquisa e Desenvolvimento da Meteorologia Aeroespacial.                                                  | Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA.                                                                 |
|                                                                                                                   |                                                                           | 0005 - Desenvolvimento de Projetos de Sistemas Bélicos e Associados.                                             | Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA.                                                                 |
|                                                                                                                   |                                                                           | 0006 - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Aeroespacial no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. |                                                                                                                 |

\* A responsabilidade sobre os Planos Orçamentários que foram criados sem alocação de recurso será posteriormente atribuída caso seja disponibilizado orçamento no decorrer do exercício financeiro, por meio de portaria de alteração.





PORTARIA Nº 765/GC3, DE 15 DE JULHO DE 2020

Fixa vagas para matrícula no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para o ano de 2021.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, em conformidade com o previsto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, para o cumprimento do disposto na Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 37-24 "Admissão de Candidatos Civis nos Cursos Fundamental e Profissional do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA", aprovada pela Portaria nº 1.201/GC3, de 13 de agosto de 2018 e, ainda, considerando o que consta no Processo nº 67700.006522/2020-51, procedente do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, resolve:

Art. 1º Fixar em 150 (cento e cinquenta) o número de vagas para admissão no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), para o ano de 2021, de acordo com as necessidades do Comando da Aeronáutica, assim distribuídas:

- I - Engenharia Aeronáutica: 24 (vinte e quatro);
- II - Engenharia Eletrônica: 26 (vinte e seis);
- III - Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 26 (vinte e seis);
- IV - Engenharia Civil-Aeronáutica: 24 (vinte e quatro);
- V - Engenharia de Computação: 24 (vinte e quatro); e
- VI - Engenharia Aeroespacial: 26 (vinte e seis).

Art. 2º As vagas fixadas no art. 1º serão reservadas e discriminadas da seguinte forma:

I - 119 (cento e dezenove) vagas destinadas aos candidatos não optantes ao Quadro de Oficiais Engenheiros (QOEng), aprovados em Exame de Admissão, assim distribuídas:

- a) Engenharia Aeronáutica: 20 (vinte);
- b) Engenharia Eletrônica: 20 (vinte);
- c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 20 (vinte);
- d) Engenharia Civil-Aeronáutica: 20 (vinte);
- e) Engenharia de Computação: 19 (dezenove); e
- f) Engenharia Aeroespacial: 20 (vinte).

II - 31 (trinta e uma) vagas destinadas aos candidatos optantes ao Quadro de Oficiais Engenheiros (QOEng), aprovados em Exame de Admissão, assim distribuídas:

- a) Engenharia Aeronáutica: 4 (quatro);
- b) Engenharia Eletrônica: 6 (seis);
- c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 6 (seis);
- d) Engenharia Civil-Aeronáutica: 4 (quatro);
- e) Engenharia de Computação: 5 (cinco); e
- f) Engenharia Aeroespacial: 6 (seis).

Parágrafo único. As vagas enumeradas nos incisos I e II, deste artigo, serão preenchidas dentro das respectivas opções que o candidato tiver manifestado na ficha de inscrição ao processo seletivo.

Art. 3º Nos termos e para os fins previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, e observados os aspectos de conveniência e oportunidade para o Comando da Aeronáutica, no que diz respeito à formação técnico-militar de pessoal para o seu Quadro de Oficiais da Reserva, a matrícula dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, fica condicionada à formalização de prévio compromisso de sua aceitação voluntária de submeter-se, durante o Curso de Graduação do ITA, a todas as exigências peculiares à formação de Oficiais Engenheiros da Reserva da Aeronáutica, independente do sexo do candidato.

Art. 4º O preenchimento das vagas por especialidade pelos candidatos civis aprovados no exame de admissão ao ITA e classificados para as vagas disponíveis, será feito considerando-se a ordem de classificação e de suas preferências, conforme indicadas na ficha de inscrição para o concurso de admissão.

Art. 5º Os casos não previstos serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 6º A entrada em vigor do presente ato, justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, será na data da sua publicação.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 766/GC3, DE 15 DE JULHO DE 2020

Aprova o Regulamento do Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67101.001902/2020-58, procedente do Centro Logístico da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-92 "Regulamento do Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica (CTLA)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.593/GC3, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 26 de setembro de 2014.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 22 - SALC, DE 13 DE JULHO DE 2020

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:

Credenciar a OCS H. OLHOS SANTAREM, CNPJ Nr 13.224.394/0001-03, para prestar servicos de saude na especialidade de oftalmologia, de acordo o Termo de Adesao Nr 22/2020 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

GIL VALADÃO FORTES Ten Cel

PORTARIA Nº 23 - SALC, DE 13 DE JULHO DE 2020

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:

Credenciar a OCS CLINICA PIRES LTDA (RIO MED SAUDE), CNPJ Nr 08.100.390/0001-83, para prestar servicos de saude nas especialidades de ortopedia e traumatologia, de acordo o Termo de Adesao Nr 23/2020 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

GIL VALADÃO FORTES Ten Cel

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

COMITÊ NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH.

O COMITÊ NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 10.325, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS  
Coordenador do Comitê

RHAIANA BANDEIRA SANTANA  
Secretária-Executiva do Comitê

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA HABITAÇÃO - CTECH

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, órgão de assessoramento da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional, instituído pelo Decreto nº 10.325, de 22 de abril de 2020, tem por finalidade:

I - acompanhar a implementação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, e os sistemas que o integram;

II - propor e acompanhar a criação e a implementação de mecanismos:

a) de ampliação do acesso à moradia digna para a população de menor renda;

b) de melhoria da qualidade e aumento da produtividade e da sustentabilidade no setor habitacional;

c) de apoio às inovações tecnológicas no setor habitacional e no ambiente

construído urbano;

d) de harmonização de requisitos, de critérios e de métodos para a avaliação técnica de produtos ou de processos inovadores e de sistemas convencionais no País, por meio do SiNAT - Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Convencionais;

e) de combate à não conformidade às normas técnicas na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos, por meio do SIMAC - Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos;

f) de combate às irregularidades de regulamentos técnicos na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos;

g) de certificação de sistemas de gestão da qualidade para os diversos segmentos da cadeia produtiva envolvida com a construção habitacional, por meio do SiAC - Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil; e

h) de harmonização com o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, nas políticas voltadas às atividades de avaliação da conformidade e normalização.

III - apoiar a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional no estabelecimento de política nacional de desenvolvimento tecnológico para o setor de habitação.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º O Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional, que o coordenará;

II - Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;

III - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IV - Ministério do Meio Ambiente;

V - Associação Brasileira da Indústria de Materiais de Construção;

VI - Associação Brasileira de COHABs e Agentes Públicos de Habitação;

VII - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias;

VIII - Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído;

IX - Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção;

X - Banco do Brasil S.A.;

XI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

XII - Caixa Econômica Federal;

XIII - Câmara Brasileira da Indústria da Construção;

XIV - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

XV - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

XVI - Comitê Brasileiro da Construção Civil da Associação Brasileira de Normas

Técnicas;

XVII - Conselho Brasileiro de Construção Sustentável;

XVIII - Financiadora de Estudos e Projetos;

Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat;

XX - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

XXI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

XXII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; e

XXIII - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia

Consultiva.

§ 1º Cada membro do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e das entidades que os representam e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 3º A coordenação do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação será exercida pelo representante máximo da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 4º Os órgãos e entidades que compõem o Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação poderão indicar a substituição de seus representantes titulares e suplentes, por ofício encaminhado à Secretaria Nacional de Habitação, o que resultará em publicação de nova portaria com a designação dos membros.

Seção II

Funcionamento

Art. 3º O Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação se reunirá semestralmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º Será facultada aos suplentes dos membros a participação nas reuniões, em conjunto com o titular, sem direito a voto.



§ 2º O quórum de reunião do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Os membros do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação que se encontrarem no Distrito Federal, sempre que possível, se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outra localidade participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 4º Os membros do Comitê deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes.

Art. 5º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades da administração pública, do setor privado e da sociedade civil.

Art. 6º As reuniões do Comitê terão atas sucintas e lavradas pelos membros, com indicação do local e a data da reunião, nome dos membros que compareceram, assuntos apresentados e apreciados e as recomendações aprovadas.

Art. 7º Qualquer membro poderá pedir vista das matérias submetidas à apreciação do Comitê.

§ 1º O pedido de vista das matérias será submetido pelo Coordenador à deliberação dos membros presentes à reunião.

§ 2º O pedido de vista será aprovado com a concordância mínima de quatro dos membros presentes à reunião.

§ 3º A matéria cuja vista for concedida será levada à votação na reunião ordinária ou extraordinária seguinte àquela em que se deu o pedido, a não ser que o Comitê delibere de outra forma no ato da concessão.

Art. 8º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, observado o quórum da reunião, conforme previsto no parágrafo segundo do art. 3º.

Art. 9º As propostas para apreciação serão apresentadas pelos membros através de minuta de Resolução.

§ 1º As minutas de Resolução deverão acompanhar enunciado sucinto de seu objeto, histórico e justificativa do pleito e, se for o caso, parecer técnico e informações adicionais, que comporão anexos.

§ 2º As minutas de Resolução deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Comitê até dez dias antes das reuniões ordinárias.

§ 3º Excepcionalmente, por decisão da maioria dos presentes à reunião, o Comitê poderá permitir a inclusão de voto extrapauta, atendendo à justificativa de urgência e relevância apresentada pelo membro proponente.

Art. 10. As decisões do Comitê serão formalizadas mediante Resolução, de caráter opinativo, e serão expedidas em ordem numérica crescente.

Art. 11. As despesas necessárias para o comparecimento às reuniões do Comitê constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 12. Ao Coordenador incumbe:

I - abrir as reuniões, presidi-las e suspendê-las;

II - emitir voto de qualidade em caso de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e formalizar as convocações das extraordinárias;

IV - nomear coordenador e relator para grupos de trabalho temporários constituídos pelo Comitê;

V - distribuir e submeter aos membros do Comitê, na primeira Reunião Ordinária de cada ano, Relatório Anual das Atividades do ano anterior;

VI - baixar os atos necessários ao detalhamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades do Comitê;

VII - conceder vista de matéria aos membros, observadas as disposições do art. 7º deste Regimento Interno.

Art. 13. Aos membros do Comitê incumbe:

I - participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

II - fornecer ao Comitê, por intermédio de sua Secretaria Executiva, todas as informações e dados relativos às matérias apreciadas a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, desde que não protegidas por legislação específica ou instrumentos de confidencialidade, sempre que as julgarem importantes como subsídio às deliberações do Comitê, ou quando solicitado de forma específica por qualquer dos demais membros;

III - encaminhar ao Comitê, por intermédio de sua Secretaria Executiva, matérias de interesse tecnológico a serem submetidas ao colegiado;

IV - indicar assessoramento técnico profissional de suas respectivas áreas, por sua exclusiva conta, ao Comitê e aos Grupos de Trabalho constituídos;

V - promover as articulações necessárias para integrar as ações do órgão/entidade que representa com aquelas dos demais órgãos/entidades representados, nos assuntos de interesse do Comitê.

Seção IV

Instituição dos Grupos de Trabalho

Art. 14. O Coordenador do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação poderá instituir grupos de trabalho específicos para subsidiar o exercício das finalidades previstas no art. 1º.

§ 1º A Secretaria Nacional de Habitação coordenará os Grupos de Trabalho.

§ 2º Os grupos de trabalho serão compostos na forma de ato do Coordenador do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação.

§ 3º Os grupos de trabalho não poderão ter mais de sete membros.

§ 4º Os grupos de trabalho terão caráter temporário e duração não superior a um ano, ficando limitados a cinco grupos operando simultaneamente.

Art. 15. Os órgãos e entidades do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação indicarão os representantes dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. Os órgãos ou entidades que compõe o CTECH poderão indicar outros representantes, além dos indicados como titular e suplente, para integrar os grupos de trabalho, desde que possuam afinidade com a temática a ser discutida no âmbito do grupo.

Art. 16 Na primeira Reunião Ordinária de cada ano deverão ser instituídos os grupos de trabalho.

Parágrafo Único. Os interessados em participar dos grupos de trabalho, desde que indicados pelos órgãos e entidades descritos no Art. 2º deverão manifestar interesse, por intermédio de expediente à Secretaria Nacional de Habitação, até cinco dias antes ou durante a primeira Reunião Ordinária de cada ano.

CAPÍTULO III

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Nacional de Habitação desempenhará as funções de Secretaria Executiva do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, competindo-lhe prestar apoio técnico e administrativo para o funcionamento do Comitê e dos grupos de trabalho.

Parágrafo único. O titular e o suplente da Secretaria Executiva serão designados pelo Coordenador do Comitê.

Art. 18. Ao Secretário Executivo incumbe:

I - assistir o Coordenador do Comitê nos assuntos de sua competência;

II - dirigir a execução das atividades técnico-administrativas de apoio ao Comitê e aos grupos de trabalho;

III - secretariar as reuniões do Comitê, agendar, preparar as pautas, elaborar e assinar as atas das reuniões, colhendo as assinaturas dos membros do Comitê nas mesmas, e distribuí-las a estes para apreciação em até dez dias antes da próxima Reunião Ordinária;

IV - manter articulações com os órgãos e entidades integrantes do Comitê;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto no Art. 6º deste Regimento;

VI - promover as articulações necessárias para a instalação e funcionamento dos grupos de trabalho;

VII - manter organizado acervo de assuntos e documentos, físicos e digitais, de interesse do Comitê, inclusive aqueles disponibilizados pelos grupos de trabalho;

VIII - preparar relatório anual das atividades do Comitê para distribuição aos seus membros;

IX - expedir atos de convocação para as reuniões do Comitê e dos grupos de trabalho, nas formas previstas neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Na última Reunião Ordinária de cada ano, serão apreciadas as datas programadas para as reuniões do ano seguinte.

Art. 20. As deliberações do Comitê com relação às alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Comitê.

Art. 22. A Secretaria Executiva poderá enviar aos membros do Comitê matéria para consulta e deliberação por meio virtual.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre procedimento extraordinário para as atividades em empresas certificadas, realizadas por Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão, que atuam no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H.

O COMITÊ NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA HABITAÇÃO, no uso das atribuições que, lhe confere o o Decreto nº 10.325, de 22 de abril de 2020, e Portaria nº 1.577, de 1º de junho de 2020, e considerando a evolução do grave quadro associado ao COVID-19 no Brasil, resolve:

Art. 1º Ratificar as orientações explicitadas no Ofício Circular nº 5/2020, de 25 de março de 2020, da Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Ministério da Economia (Cgcre-Inmetro/ME) - [https://www4.inmetro.gov.br/acreditacao/informativos/oficio-circular-5 -](https://www4.inmetro.gov.br/acreditacao/informativos/oficio-circular-5-), no que se refere aos Organismos de Avaliação da Conformidade, que realizam atividades em empresas de serviços e obras da construção civil certificadas no âmbito do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS  
Coordenador do Comitê

RHAIANA BANDEIRA SANTANA  
Secretária-Executiva do Comitê

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.937, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Boa Vista do Sul - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Boa Vista do Sul - RS, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004380/2020-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.938, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Maragogipe - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Maragogipe - BA, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004252/2020-05.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES





PORTARIA Nº 1.939, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Capitão - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Capitão - RS, no valor de R\$ 33.122,40 (trinta e três mil cento e vinte e dois reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004359/2020-45.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.940, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santos - SP, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santos - SP, no valor de R\$ 786.673,12 (setecentos e oitenta e seis mil seiscentos e setenta e três reais e doze centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004172/2020-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.944, DE 15 DE JULHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Mercês - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Mercês - MG, no valor de R\$ 192.732,66 (cento e noventa e dois mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004218/2020-22.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.945, DE 15 DE JULHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, no valor de R\$ 13.609,19 (treze mil seiscentos e nove reais e dezenove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004234/2020-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.491 - JOAO GILBERTO DOS REIS, Córrego Carro da Grota, Município de CARRASCO BONITO/TO, criação animal.

Nº 1.492 - DENILSON SPIES, rio Tacutu, Município de BONFIM/RR, irrigação.

Nº 1.493 - GUSTAVONOGUEIRA GUIMARAES, UHE Batalha, Município de CRISTALINA/GO, irrigação.

Nº 1.494 - SEMIAO FIGUEIRA, rio Preto, Município de ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, irrigação.

Nº 1.495 - SEMIAO FIGUEIRA, rio Preto, Município de ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, irrigação.

Nº 1.496 - GUSTAVONOGUEIRA GUIMARAES, UHE Batalha, Município de CRISTALINA/GO, irrigação.

Nº 1.497 - SANDRA ELIZABETE MOREIRA DE SOUSA, rio São Marcos, Município de UNAÍ/MG, irrigação.

Nº 1.498 - WILTON TAVARES DOS SANTOS, rio Paranã, Município de PARANÃ/TO, criação animal.

Nº 1.499 - WILTON TAVARES DOS SANTOS, rio Paranã, Município de PARANÃ/TO, criação animal.

Nº 1.500 - MARCELO CAMPBELL DE BEM, rio Paraíba do Sul, Município de QUATIS/RJ, criação animal.

Nº 1.501 - CARLOS EDUARDO VILAS BOAS, rio São Marcos, Município de UNAÍ/MG, irrigação.  
O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.502 - COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, UHE Ilha Solteira, Município de MESÓPOLIS/SP, irrigação, transferência.

Nº 1.503 - COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, UHE Ilha Solteira, Município SANTA RITA D'OESTE/SP, irrigação, transferência.

Nº 1.504 - COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, UHE Água Vermelha, Município RIOLÂNDIA/SP, irrigação, transferência.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RETIFICAÇÃO

No extrato de ATOS DE 13 DE JULHO DE 2020, publicado no DOU de 15 de julho de 2020, Seção 1, página 31 na assinatura, onde se lê: RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES", leia-se: "PATRICK THOMAS".

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 13 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 795ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 13 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 , e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001510/2020-31, resolveu: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 3 de agosto de 2020.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 13 DE JULHO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e III e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e III do

Regimento Interno da Sudam, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.001171/2020-11, e o contido no Parecer nº 9, SEI 0263529, no Despacho Simples GAB, SEI 0263425 e no Despacho 200, SEI 0263632, resolve:



Art. 1º - Aprovar a atualização do Regimento Interno da Diretoria Colegiada da Sudam, na forma do Anexo a esta Resolução.  
Art. 2º - Esta Resolução deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Sudam, juntamente com seu anexo.  
Art. 3º - Revogar a Resolução nº 05, de 1º de março de 2016.  
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA  
Superintendente

MARLY VIEIRA MIRANDA  
Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos  
e de Atração de Investimentos

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ANEXO I

CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, com as competências previstas no art. 11 da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e regulamentada pelo art. 6º, do Anexo I ao Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, é órgão de direção da SUDAM, que analisa, discute, decide e aprova, em instância única ou final, as matérias de competência da Autarquia.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete à Diretoria Colegiada da SUDAM:  
I - assistir ao Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;  
II - exercer a administração da SUDAM;  
III - editar normas sobre matérias de competência da SUDAM;  
IV - aprovar o regimento interno da SUDAM;  
V - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da área de atuação da SUDAM, consolidando as propostas no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, com metas e indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento, de comum acordo com o Ministério do Desenvolvimento Regional e Ministérios setoriais;

VII - encaminhar a proposta de orçamento da SUDAM ao Ministério do Desenvolvimento Regional;

VIII-elaborar relatório anual de avaliação da ação federal na área de atuação da SUDAM, ouvindo o Ministério do Desenvolvimento Regional, enviando-o à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição e as comissões temáticas permanentes de ambas as Casas do Congresso Nacional, após apreciação do Conselho Deliberativo, observando o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

IX - encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da SUDAM aos órgãos competentes;

X - autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da SUDAM;

XI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da SUDAM;

XII - notificar e aplicar as sanções previstas na legislação;

XIII - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria;

XIV - encaminhar, para aprovação do Conselho Deliberativo, quando couber, proposta de alteração do regimento interno desse Conselho;

XV - aprovar consultas prévias, autorizar a participação do FDA nos projetos de investimentos, celebrar contratos com os agentes operadores e realizar os demais atos de gestão relativos ao FDA;

XVI - aprovar as propostas do plano regional de desenvolvimento da Amazônia e do respectivo anteprojeto de lei, a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo;

XVII - aprovar os laudos constitutivos, os pareceres, as declarações e os documentos congêneres e realizar outros atos de gestão necessários à administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XVIII - aprovar o Plano Anual de Avidardes da Auditoria Interna-PAINT para o exercício subsequente; e

XIX - exercer outras competências estabelecidas no regimento interno da SUDAM.

Parágrafo único: as decisões relacionadas com as competências institucionais da SUDAM serão tomadas pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Diretoria Colegiada da SUDAM é composta por cinco (5) membros, todos nomeados pelo Presidente da República, a saber:

a) Superintendente;

b) Diretor da Diretoria de Administração;

c) Diretor da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

d) Diretor da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos;

e) Diretor da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º A presidência da Diretoria Colegiada da SUDAM, será exercida pelo Superintendente ou, na impossibilidade legal, por Diretor por ele indicado.

§ 2º - O Superintendente designará um dos integrantes da Diretoria Colegiada para substituí-lo nas suas ausências e eventuais impedimentos.

§ 3º - Até que a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável esteja plenamente instalada, as competências previstas a ela serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas.

Art. 4º. A função de Secretário Executivo da Diretoria Colegiada será exercida pelo chefe da Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados - ASCOL, cujas atribuições estão definidas no artigo 29 deste Regimento.

CAPÍTULO IV  
DAS REUNIÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 5º. A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três integrantes, dentre eles o Superintendente ou seu substituto e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Ao Superintendente cabe o voto de qualidade.

Art. 6º. Poderá ter assento à mesa, desde que solicitado pela Diretoria Colegiada, sem direito a voto, o Auditor Chefe da SUDAM para o exercício das atribuições regimentais e na qualidade de titular da unidade vinculada à Diretoria Colegiada.

Art. 7º. A assessoria jurídica prestada à Colegiada será exercida pela Procuradoria Federal - PF, vinculada à Procuradoria-Geral Federal, conforme as competências regimentais.

Art. 8º. As reuniões serão convocadas pelo Superintendente, por meio da ASCOL, com antecedência mínima de quatro dias úteis, sendo divulgada a pauta, com antecedência de dois dias úteis à data da reunião.

§ 1º - Serão realizadas 24 reuniões ordinárias anuais, preferencialmente às quintas-feiras, e as extraordinárias, sempre que convocadas pelo Superintendente, com fulcro no art. 10, XXI do Regimento Interno da SUDAM.

§ 2º - A data da reunião poderá ser alterada por motivo de compromissos externos, à serviço da SUDAM, de um ou mais de seus membros.

§ 3º - As convocações dos membros para as reuniões serão formais e conterão:

a) a data e o local da reunião;

b) a pauta prévia de deliberação;

c) a presença de eventuais convidados.

§ 4º - Havendo matéria urgente, a convocação poderá ser feita em prazo inferior.

Art. 9º As reuniões poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência ou webconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do Plenário.

Seção II

Da Pauta e da Ata

Art. 10. As matérias a serem incluídas na pauta das reuniões serão encaminhadas pelos membros da Diretoria Colegiada à ASCOL, com antecedência mínima de 3 dias úteis, da data de realização da reunião.

Art. 11. O Secretário Executivo da Diretoria Colegiada deverá submeter à pauta definitiva e a referência do processo eletrônico com os documentos correlatos, a todos os membros da Diretoria Colegiada, com antecedência mínima de 2 dias da realização da reunião, para análise prévia dos assuntos pelos respectivos membros.

Art.12. Todas as matérias a serem submetidas à Diretoria Colegiada constarão obrigatoriamente da pauta e serão acompanhadas da referência do Processo Eletrônico relacionado, com as seguintes informações:

a) as informações técnicas indispensáveis à orientação da tomada de decisão dos membros;

b) a indicação das razões e dos fatos nos quais se fundamenta;

c) conclusões técnicas; e

d) local, data e assinatura do membro proponente.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Secretário Executivo da Diretoria Colegiada fazer a leitura e o encaminhamento dos itens da Pauta durante a reunião, ficando sob a responsabilidade dos Membros

da Diretoria Colegiada relatar as matérias constantes, relativas às suas áreas de competência originária, sendo-lhes facultado recorrer a assessores durante a exposição.

Parágrafo Segundo. As informações técnicas e dados constantes dos relatórios, das minutas de resolução e outros elementos julgados necessários à tomada de decisão da Diretoria Colegiada são de responsabilidade do relator.

Art. 13. Em caso de urgência, reconhecida pelos membros, poderão ser submetidos à deliberação assuntos não incluídos na ordem do dia e que serão considerados extrapauta.

Art. 14. As atas das reuniões serão redigidas pelo Secretário Executivo da Diretoria Colegiada.

§ 1º - Nas atas deverá constar:

a) a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização;

b) o nome dos membros presentes;

c) eventual discussão a respeito da ata e o seu resultado;

d) debates e decisão tomada, com a respectiva votação;

e) declarações de voto; e

f) comunicações.

§ 2º - A aprovação da ata se dará, por votação em maioria simples, no início da reunião seguinte, após a correspondente leitura.

§ 3º - A ata da reunião deverá ser encaminhada aos membros da Diretoria Colegiada, por correio eletrônico, no prazo máximo de 08 dias após a reunião ocorrida, com referência ao processo eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que foram objeto de apreciação, ficando estabelecido o prazo de 24 horas para a contestação de seus termos e posterior retorno à ASCOL para finalização da ata.

§ 4º - As atas definitivas terão as folhas numeradas, rubricadas e assinadas pelos membros do colegiado participantes da reunião.

Seção III

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 15. As reuniões da Diretoria Colegiada, salvo as de caráter extraordinário, obedecerão a seguinte sequência de trabalho:

a) verificação de quórum;

b) abertura e instalação do trabalho pelo Superintendente;

c) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

d) comunicações do Superintendente e dos Diretores;

e) ordem do dia, constante da discussão dos itens que integram a pauta;

f) assuntos de ordem geral e encerramento dos trabalhos.

Seção IV

Dos Debates e das Deliberações

Art. 16. As deliberações da Diretoria Colegiada serão formalizadas, mediante Resoluções assinadas pelo Superintendente e demais membros da Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência dos respectivos Diretores, devendo ser numeradas em ordem crescente e disponibilizadas ao público interno e externo para consulta.

Art. 17. Caberá à unidade técnica de origem da matéria e vinculada a cada um dos membros da Diretoria Colegiada, elaborar a minuta de resolução, devidamente fundamentada, das matérias a serem deliberadas nas reuniões, conforme modelo padronizado a ser encaminhado pela ASCOL.

Parágrafo único. As minutas de que trata este artigo deverão ser encaminhadas à ASCOL no processo eletrônico do SEI, para formatação final, no prazo mínimo de 3 dias, anteriores à data da realização da reunião.

Art. 18. As Resoluções aprovadas pela Diretoria Colegiada serão publicadas no Diário Oficial da União - DOU e/ou disponibilizadas no sítio eletrônico da SUDAM, conforme a exigência da matéria.

Art. 19. Os membros da Diretoria Colegiada, desde que previamente comunicado aos demais por meio da ASCOL, poderão convidar técnicos ou gestores da SUDAM e/ou de outra instituição sem direito a voto, para comparecer às reuniões com o objetivo de esclarecer ou apresentar trabalho ou projeto relativo à área de sua competência originária.

Art. 20. Poderá ser concedido caráter de urgência a qualquer matéria que conste ou não da pauta, mediante proposta de qualquer um dos Membros.

Art. 21. Durante os debates, nas reuniões, cada Membro da Diretoria poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 10 minutos, na ordem do assunto.

Art. 22. As matérias incluídas em pauta que não tenham sido objeto de deliberação pela insuficiência de tempo hábil ou de informações necessárias à decisão serão inscritas automaticamente na pauta da reunião seguinte.

Art. 23. Em qualquer momento da reunião, os Membros da Diretoria poderão fazer uso da palavra para levantar questão de ordem, que deverá ser apresentada em termos claros e precisos, sendo, então, dirimida pelo Superintendente.

Art. 24. A questão urgente decidida pelo Superintendente, ad referendum da Diretoria Colegiada, será ratificada na reunião deliberativa seguinte ao ato.

Parágrafo único. Na situação prevista neste artigo, ficarão preservados os efeitos produzidos pela decisão ad referendum durante a sua vigência, sem prejuízo de sua cessação a partir da decisão da Diretoria Colegiada.

Seção V

Do Pedido de Vista

Art. 25 O pedido de vista das matérias constantes na pauta poderá ser proposto por qualquer membro, consignando-se os motivos em ata.

Art. 26. A matéria, objeto do pedido de vista, nos casos de urgência, será devolvida à Diretoria Colegiada no prazo fixado pelo Presidente da reunião, ouvido os demais membros da Diretoria.

Nos demais casos, no prazo definido pela Diretoria Colegiada, devendo, no retorno, estar acompanhada de justificativa circunstanciada, por escrito, acerca dos motivos que originaram o pedido.

Parágrafo único: Vencidos os prazos fixados no caput, e havendo quórum, será dado prosseguimento a deliberação da Diretoria Colegiada da matéria do pedido de vista.

Art. 27. O Membro da Diretoria Colegiada poderá solicitar em qualquer fase da discussão a retirada de pauta de matéria objeto de seu encaminhamento, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciado o início da votação.

Paragrafo Único: O deferimento do pedido de retirada de pauta de que trata este artigo será de competência da Diretoria Colegiada.





CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS  
Art. 28. São atribuições do Superintendente, como Presidente da Diretoria Colegiada:

I - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;  
II - delegar aos membros da Diretoria Colegiada, a elaboração de relatórios com o objetivo de emitir pareceres sobre matérias levadas à consideração nas reuniões do colegiado;  
III - alterar, se necessário, a ordem do dia;  
IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Colegiada, por meio da ASCOL;  
V - outras atribuições estabelecidas em ato específico e conforme legislação vigente.

Art. 29. Aos Diretores, como membros da Diretoria Colegiada, incumbe:

I - comparecer às reuniões da Diretoria Colegiada;  
II - participar das discussões e votações;  
III - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho das funções do colegiado;  
IV - apreciar, as matérias, objeto de deliberação pelo colegiado;  
V- relatar as matérias de sua área de competência originária constantes da pauta;  
VI - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada, dentro de suas competências originárias;  
VII - exercer outras atribuições estabelecidas em ato específico e conforme legislação vigente.

Art. 30. São atribuições do Secretário Executivo da Diretoria Colegiada:

I - propor o calendário quinzenal da Diretoria Colegiada;  
II - organizar tempestivamente a pauta das reuniões e encaminhá-la aos membros da Diretoria, nos termos e prazos estabelecidos por este Regimento;  
III - confirmar o recebimento das comunicações e convocações enviadas aos membros da Diretoria Colegiada;  
IV - proceder à formatação final das resoluções a serem editadas pela Diretoria Colegiada, nos termos constantes deste Regimento;  
V - elaborar ata das reuniões e histórico das ocorrências;  
VI - fazer a leitura da ata da reunião anterior para aprovação do Colegiado;  
VII - publicar e divulgar as atividades da Diretoria Colegiada, quando for o caso;

VIII - manter os arquivos e acervo técnico da Diretoria Colegiada;  
IX - fazer cumprir os prazos e disposições deste Regimento;  
X - elaborar relatório anual de atividade das deliberações das reuniões da Diretoria Colegiada para ser encaminhado à Auditoria-Geral da SUDAM.

Parágrafo Único: Os serviços de apoio administrativo e logístico às reuniões da Diretoria Colegiada serão exercidos pela Divisão de Apoio ao Gabinete - DAPO.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As atividades decorrentes do exercício das atribuições legais do Superintendente e dos Diretores deverão estar pautadas pelos princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, explicitados no art.37, "caput", da Constituição Federal.

Art. 32. Os atos da Diretoria Colegiada, incluindo a ata das reuniões, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta.

Art. 33. Os atos da Diretoria Colegiada serão pautados pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal e pelo Código de Ética da SUDAM.

Art. 34. As comunicações administrativas no âmbito da Diretoria Colegiada, incluídas as convocações para reuniões, as alterações na data de sua realização e a apresentação de matérias para discussão e deliberação, serão efetuadas, em ordem de preferência:

a) por mensagens eletrônicas, via Internet, nos endereços eletrônicos oficialmente comunicados a Chefia de Gabinete da SUDAM;  
b) por Ofício;  
c) por contato telefônico convencional ou celular.

Parágrafo único: A comunicação, referida no caput, será realizada pelo Secretário Executivo da Diretoria Colegiada, conforme atribuições descritas no art. 30.

Art. 35. A aprovação e as alterações das disposições deste regimento interno serão deliberadas com a presença da totalidade dos Membros da Diretoria, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Opina pela qualificação do Forte Nossa Senhora dos Remédios (PE), Forte Orange (PE), Fortaleza de Santa Catarina (PB) e Fazenda Pau D'Alho (SP) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.349, de 13 de maio de 2020,

Considerando a necessidade de reordenar a posição estratégia do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimentos e empregos no País e de estimular o desenvolvimento econômico, sociocultural e ambiental, em especial por meio de ações centradas no fomento da atividade turística no Brasil;

Considerando a necessidade de desenvolver o potencial do turismo no Brasil, por meio do aproveitamento turístico dos ativos culturais e naturais, preferencialmente os de domínio público; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação dos seguintes empreendimentos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, para fins de concessão:

I - Forte Nossa Senhora dos Remédios, localizado no Estado de Pernambuco;

II - Forte Orange, localizado no Estado de Pernambuco;

III - Fortaleza de Santa Catarina, localizada no Estado da Paraíba; e

IV - Fazenda Pau D'Alho, localizada no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER  
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 10 DE JULHO DE 2020(\*)

Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevideu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 172ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único da Resolução nº 17, de 17 de março de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior os itens relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Fica excluído do Anexo Único da Resolução nº 17, de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, o Ex-tarifário 005 do código 2933.49.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor um dia após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão

Substituto

ANEXO ÚNICO

| NCM        | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2932.20.00 | Ex 001 - Ivermectina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 2932.99.99 | Ex 001 - Fondaparinux                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|            | Ex 002 - Varfarina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2933.39.49 | Ex 001 - Dabigatrana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|            | Ex 002 - Pancurônio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|            | Ex 003 - Vecurônio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2933.49.90 | Ex 006 - Atracúrio e seus sais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2933.79.90 | Ex 001 - Apixabana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|            | Ex 002 - Etossuximida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2934.10.90 | Ex 002 - Nitazoxanida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2934.99.69 | Ex 001 - Edoxabana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2934.99.99 | Ex 002 - Rivaroxabana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 3003.90.69 | Ex 004 - Contendo fondaparinux                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|            | Ex 005 - Contendo ivermectina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|            | Ex 006 - Contendo varfarina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 3003.90.79 | Ex 013 - Contendo apixabana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|            | Ex 014 - Contendo dabigatrana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|            | Ex 015 - Contendo etossuximida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|            | Ex 016 - Contendo pancurônio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 017 - Contendo vecurônio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 3003.90.89 | Ex 003 - Contendo edoxabana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|            | Ex 004 - Contendo nitazoxanida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|            | Ex 005 - Contendo rivaroxabana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 3004.90.59 | Ex 003 - Contendo fondaparinux                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|            | Ex 004 - Contendo ivermectina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|            | Ex 005 - Contendo varfarina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 3004.90.69 | Ex 069 - Contendo apixabana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|            | Ex 070 - Contendo dabigatrana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|            | Ex 071 - Contendo etossuximida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|            | Ex 072 - Contendo pancurônio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|            | Ex 073 - Contendo vecurônio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 3004.90.79 | Ex 037 - Contendo edoxabana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|            | Ex 038 - Contendo nitazoxanida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|            | Ex 039 - Contendo rivaroxabana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 3401.11.90 | Ex 002 - Sortido acondicionado para venda a retalho, em embalagem única, contendo quatro esponjas de fibras de poliéster, impregnadas com gel dermatológico de limpeza hipoalergênico com Ph de 5,5, e uma toalha de poliéster e viscose.                                                                                                                                                                                    |
| 3926.90.90 | Ex 037 - Bolsas para coleta de sangue de policloreto de vinil (PVC) estéril de uso único, com solução anticoagulante                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8479.89.99 | Ex 462 - Combinação de máquinas para fabricação automática e embalagem de máscaras descartáveis de proteção respiratória triplas com orelhas elásticas com estrutura compacta, composta por unidade de produção de orelha elástica, unidade de produção do corpo da máscara, unidade de finalização de produto acabado com selagem de materiais através do sistema de ultrassom, unidade de empilhamento de produto acabado, |
|            | contador vertical para 10 unidades, desenrolador de filme duplo com emenda automática, sistema de acionamento, sistema de transporte, controladas por PLC (controlador lógico programável) acionado por tela de operação (IHM - interface homem-máquina) "touch-screen" e com capacidade de produção igual ou superior a 400 peças por minuto.                                                                               |

(\*) Republicação da Resolução nº 67, de 10 de julho de 2020, por ter constado incorreção em seu anexo, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 13 de julho de 2020, Edição 132, Seção 1.





CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 4 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

- 1 - Processo nº: 16151.000231/2006-23 - Recorrente: BMT-CORP PRODUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 15553.720923/2013-25 - Recorrente: BRANGIONI TRUCK SERVICE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 12719.720368/2012-22 - Recorrente: DAURI ROECKER & CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 10980.013865/2007-88 - Recorrente: G J CONFECCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 13027.000555/2008-61 - Recorrente: IJAIR JOSE BASSIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 13782.720574/2012-31 - Recorrente: LABCLIN LABORATORIO ANALISE E PESQUISA CLINICA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 12179.001457/2010-69 - Recorrente: LASSI CERAMICA ARTISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo nº: 13784.720031/2012-02 - Recorrente: MIGUEL ELIAS DO AMARAL - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 13117.000275/2010-68 - Recorrente: MILRVARNES PRAXEDES LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 12448.728457/2011-73 - Recorrente: PRESS-TECH INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo nº: 13558.001134/2010-73 - Recorrente: RAMOS BORG COMERCIAL DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA-EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
- 12 - Processo nº: 14041.000028/2010-55 - Recorrente: BELMONDO CONTABILIDADE E CONTADORES ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo nº: 10980.015642/2008-36 - Recorrente: BRAS ELETRO METALMECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo nº: 10830.726659/2013-01 - Recorrente: CAMPSUL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo nº: 13629.002663/2010-11 - Recorrente: CENTURY HOTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo nº: 13709.002715/2003-22 - Recorrente: CESAR CURSO DE PRATICAS ESPORTIVAS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo nº: 13116.722728/2012-82 - Recorrente: COMERCIAL DE CALCADOS E CONFECCOES LETICIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo nº: 13607.000134/2009-90 - Recorrente: COMERCIAL DPA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 19 - Processo nº: 10935.724983/2013-17 - Recorrente: COMERCIO DE PECAS TATIANA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 20 - Processo nº: 13609.721696/2012-56 - Recorrente: COPACABANA CALCADOS EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 21 - Processo nº: 13708.003046/2007-40 - Recorrente: CRANE INDUSTRIA MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

- 22 - Processo nº: 10875.723604/2012-34 - Recorrente: CRISTALERIA MUNDIAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 23 - Processo nº: 13643.000492/2010-08 - Recorrente: DROGARIA BERNARDES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 24 - Processo nº: 10950.000170/2004-41 - Recorrente: EDISON MACEDO DE MELO-ICARAIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 25 - Processo nº: 10980.014085/2008-36 - Recorrente: GAF ENTRETENIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 26 - Processo nº: 13643.000482/2010-64 - Recorrente: GALVAO & RODRIGUES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 27 - Processo nº: 18470.724863/2011-66 - Recorrente: GERMETEC ULTRAVIOLET & INFRARED TECHNOLOGY LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 28 - Processo nº: 13971.000219/2007-58 - Recorrente: GLOBAL - SINDICANCIAS - LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 29 - Processo nº: 15504.004339/2011-42 - Recorrente: INJETADOS BRASIL LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 30 - Processo nº: 13643.000476/2010-15 - Recorrente: ITAMAR RESENDE ANDRADE FILHO CPF 678.634.856-49 ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 31 - Processo nº: 13841.720190/2013-58 - Recorrente: IVAN APARECIDO FERREIRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 32 - Processo nº: 13117.000220/2010-58 - Recorrente: J . R . D . DOS SANTOS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 33 - Processo nº: 13925.720036/2013-56 - Recorrente: JACKS PAPELARIA E CONFECCOES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 34 - Processo nº: 10166.013702/2008-80 - Recorrente: JL - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 35 - Processo nº: 13984.001118/2008-36 - Recorrente: LS EDITORA JORNALISTICA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 36 - Processo nº: 13893.720304/2013-54 - Recorrente: MAFES EQUIPAMENTOS AGRICOLA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 37 - Processo nº: 18470.722382/2012-05 - Recorrente: MALHARIA E CONFECCOES ZINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 38 - Processo nº: 13746.000763/2010-69 - Recorrente: MENY BARROS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 39 - Processo nº: 18470.731402/2012-21 - Recorrente: MERCEARIA E BAR TIO JORGE LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 40 - Processo nº: 10830.001402/2011-73 - Recorrente: MINUZZI COMERCIO DE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 41 - Processo nº: 13811.004525/2008-87 - Recorrente: MOA ORGANIZACAO SOCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 42 - Processo nº: 10875.720801/2014-63 - Recorrente: NOWA CONSTRUTORA & SERVICOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

- 43 - Processo nº: 13708.003889/2008-27 - Recorrente: PARANAPIACABA -PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 44 - Processo nº: 10940.000386/2009-30 - Recorrente: RICARDO GELINDO DE ALENCAR E CIA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

- 45 - Processo nº: 13629.002662/2010-69 - Recorrente: RM HOTEIS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 46 - Processo nº: 12719.721453/2011-27 - Recorrente: ROSIANA BORGES DA SILVEIRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 47 - Processo nº: 12179.001421/2010-85 - Recorrente: SOUSA & SOUSA TRANSPORTES LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): RAFAEL ZEDRAL
- 48 - Processo nº: 10865.003592/2008-61 - Recorrente: A COMARCA EDITORA DE JORNAIS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 49 - Processo nº: 15758.000451/2008-27 - Recorrente: ADIFER COM. DE SUCATAS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 50 - Processo nº: 18470.721888/2011-16 - Recorrente: AGECOM SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 51 - Processo nº: 10280.003777/2012-22 - Recorrente: AGROMIX COMERCIAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 52 - Processo nº: 10660.720397/2013-62 - Recorrente: AGROPECUARIA AKROPOLIS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 53 - Processo nº: 13054.000759/2010-99 - Recorrente: ALMEIDA & OLIVEIRA GESTAO DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 54 - Processo nº: 13971.003848/2010-35 - Recorrente: ALTIVA BRASIL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 55 - Processo nº: 15983.720215/2011-62 - Recorrente: ALUFORT COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EM ALUMINIO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 56 - Processo nº: 13706.004029/2003-16 - Recorrente: CACIA RUSENHACK COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 57 - Processo nº: 13855.003338/2008-70 - Recorrente: CALCADOS M.B.C.DE FRANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 58 - Processo nº: 15586.000295/2006-51 - Recorrente: CAPIXABA ELETRODOMESTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 59 - Processo nº: 13910.000317/2009-71 - Recorrente: CIRO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 60 - Processo nº: 11080.722760/2012-97 - Recorrente: COMERCIAL ADUBAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 61 - Processo nº: 18470.721283/2011-17 - Recorrente: CRECHE ESCOLA VOVO NENA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 62 - Processo nº: 10820.721755/2012-93 - Recorrente: FABIO JOSE BOATTO TRANSPORTES - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 63 - Processo nº: 18183.720199/2012-01 - Recorrente: FABRINE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

- 64 - Processo nº: 13771.720224/2013-85 - Recorrente: HOTEL ATLANTICO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 65 - Processo nº: 13964.000667/2010-46 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS TUBARAO LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 66 - Processo nº: 13840.000347/2010-92 - Recorrente: INDUSTRIA METALURGICA MOGIANA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 67 - Processo nº: 13819.004100/2008-06 - Recorrente: LACORTE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 68 - Processo nº: 19647.100229/2010-56 - Recorrente: MAGIO COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 69 - Processo nº: 10940.002992/2007-28 - Recorrente: MARCELO OBERG FALCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 70 - Processo nº: 16542.000758/2009-05 - Recorrente: MUTUA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 71 - Processo nº: 18239.002373/2009-33 - Recorrente: PEDRADEZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 72 - Processo nº: 13841.000599/2008-97 - Recorrente: R.A.J. RODRIGUES ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 73 - Processo nº: 10930.004831/2010-93 - Recorrente: RECHE & GONCALVES LTDA. - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 74 - Processo nº: 19394.720120/2013-00 - Recorrente: RICARDO SILVA SOBRAL - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 75 - Processo nº: 16707.006056/2010-31 - Recorrente: SEARQ - SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 76 - Processo nº: 13983.000129/2008-17 - Recorrente: TS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS
- 77 - Processo nº: 13653.720442/2012-85 - Recorrente: ALPES CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 78 - Processo nº: 10120.721820/2013-01 - Recorrente: ANIELLE CONFECCOES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 79 - Processo nº: 10875.908301/2009-94 - Recorrente: BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 80 - Processo nº: 18470.730825/2012-23 - Recorrente: BAZAR GUGLAU LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 81 - Processo nº: 10880.918411/2009-95 - Recorrente: BUREAU SERVICOS TECNICOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 82 - Processo nº: 10880.918414/2009-29 - Recorrente: BUREAU SERVICOS TECNICOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 83 - Processo nº: 10880.918413/2009-84 - Recorrente: BUREAU SERVICOS TECNICOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 84 - Processo nº: 10880.928518/2009-41 - Recorrente: BUREAU SERVICOS TECNICOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS

- 85 - Processo nº: 10880.928519/2009-96 - Recorrente: BUREAU SERVICOS TECNICOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 86 - Processo nº: 10880.673675/2009-12 - Recorrente: BUREAU SERVICOS TECNICOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 87 - Processo nº: 10120.726620/2013-92 - Recorrente: C F DOS SANTOS MERCADORIAS EM GERAL - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 88 - Processo nº: 19991.000399/2008-05 - Recorrente: COOP REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE SSP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 89 - Processo nº: 15892.000099/2009-66 - Recorrente: COOPERATIVA MEDICA DE AVARE E REGIAO - COOMAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 90 - Processo nº: 15892.000007/2010-81 - Recorrente: COOPERATIVA MEDICA DE AVARE E REGIAO - COOMAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 91 - Processo nº: 13894.720135/2014-23 - Recorrente: CRJ ROTULOS E ETIQUETAS ADESIVAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 92 - Processo nº: 15504.730189/2012-15 - Recorrente: DANNUTRY ALIMENTOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 93 - Processo nº: 13888.724104/2012-69 - Recorrente: ESCRITORIO CONTABIL CURUCA S/S LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 94 - Processo nº: 13819.722933/2012-21 - Recorrente: HINGHINTON-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 95 - Processo nº: 13558.901208/2012-35 - Recorrente: HOME TECH COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 96 - Processo nº: 13839.723311/2012-81 - Recorrente: INOVACAO SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
- 97 - Processo nº: 10660.723421/2012-34 - Recorrente: INSTITUTO DE EDUCACAO E ENSINO DE POUSO ALEGRE LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL





98 - Processo nº: 13839.723501/2012-07 - Recorrente: JOVANIL ILEDES LAMBERT DE SOUZA & CIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
99 - Processo nº: 10935.902467/2009-45 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
100 - Processo nº: 10935.902468/2009-90 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
101 - Processo nº: 10880.933704/2008-11 - Recorrente: KTY ENGENHARIA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
102 - Processo nº: 18470.731020/2012-05 - Recorrente: LA LIDIANA MODAS COMERCIO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
103 - Processo nº: 13634.720276/2013-26 - Recorrente: LF MINERACAO E BENEFICIAMENTO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
104 - Processo nº: 10980.902980/2006-48 - Recorrente: LORENZETTI PORCELANA INDUSTRIAL PARANA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
105 - Processo nº: 13819.900370/2009-12 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS  
106 - Processo nº: 13819.902016/2009-22 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
107 - Processo nº: 10880.933574/2008-17 - Recorrente: MARCYN CONFECÇÕES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
108 - Processo nº: 10830.726791/2012-24 - Recorrente: MULTI-CONEX COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
109 - Processo nº: 11020.903188/2012-70 - Recorrente: MULTINOVA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
110 - Processo nº: 11020.903189/2012-14 - Recorrente: MULTINOVA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
111 - Processo nº: 13605.720081/2014-12 - Recorrente: QUALITEC MECANICA INDUSTRIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
112 - Processo nº: 10980.728067/2012-11 - Recorrente: RAJ IMPEX IMPORTACAO E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
113 - Processo nº: 10280.003738/2012-25 - Recorrente: ROCHA SANTOS COMERCIO DE ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
114 - Processo nº: 13833.720215/2012-31 - Recorrente: SCHENFELD & OLIVEIRA LTDA. - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
115 - Processo nº: 18470.731527/2012-51 - Recorrente: SEAPS SOCIEDADE EDUCACIONAL ANTONIO PINTO DE SOUZA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
116 - Processo nº: 10882.002575/2009-89 - Recorrente: SEAQUIST CLOSURES EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
117 - Processo nº: 13984.720193/2013-67 - Recorrente: SERVICOS FLORESTAIS DE LIZ LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
118 - Processo nº: 13804.723490/2012-54 - Recorrente: SOFTFRIENDS INFORMATICA S/S LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
119 - Processo nº: 10730.724592/2013-91 - Recorrente: TALHERES DE OURO DOS LAGOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
120 - Processo nº: 13807.726293/2012-67 - Recorrente: TATICON MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
121 - Processo nº: 13819.909052/2009-17 - Recorrente: UCI FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
122 - Processo nº: 13819.908456/2009-93 - Recorrente: UCI FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
123 - Processo nº: 13634.721042/2012-15 - Recorrente: VALDECY TELES DOS SANTOS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
124 - Processo nº: 10875.723485/2012-10 - Recorrente: VENUS ORGANIZACAO CONTABIL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES  
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA  
Presidente do(a) DF-MF-CARF / 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 4 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES  
1 - Processo nº: 10805.723475/2012-16 - Recorrente: ESCRITORIO BRAZON CONTABILIDADE S/S LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo nº: 15504.100220/2010-19 - Recorrente: FAX DISTRIBUIDORA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo nº: 12269.004252/2008-10 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
4 - Processo nº: 13836.720389/2012-74 - Recorrente: AUTO PECAS BACCARELLI LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo nº: 10580.732587/2012-31 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL IMBUI LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo nº: 15249.000338/2009-72 - Recorrente: CHURRASCARIA PEIXE BOI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo nº: 11065.101279/2008-75 - Recorrente: CONCORDIA MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo nº: 13708.001857/2003-82 - Recorrente: CONVENCE CALCADOS LTDA ME. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo nº: 18470.725099/2013-16 - Recorrente: DROGARIA MEDEIROS SOUZA RODOLPHI LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo nº: 10875.723577/2012-08 - Recorrente: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MEU CANTINHO EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo nº: 10875.723588/2012-80 - Recorrente: ICOMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo nº: 10675.722935/2012-11 - Recorrente: INDUSTRIA DE FREIO DE SEGURANCA CARNEIRO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo nº: 10380.724487/2010-26 - Recorrente: JJ CHOPERIA, RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo nº: 13842.720434/2012-10 - Recorrente: MANDONI & CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo nº: 13874.720005/2011-86 - Recorrente: MARCOS VALERIO BARROS RIBEIRO & FILHO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13766.721214/2012-55 - Recorrente: MARMORARIA GRAMUSSI LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo nº: 13973.000728/2010-66 - Recorrente: MASTERPO PINTURAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo nº: 15586.000141/2006-60 - Recorrente: MONTANA MADEIRAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo nº: 10805.723666/2012-70 - Recorrente: ORGANIZACAO CONTABIL GLOBO S/C LIMITADA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo nº: 10865.721003/2011-25 - Recorrente: ORLANDO MIGUEL FERREIRA PNEUS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo nº: 13811.721123/2013-16 - Recorrente: PANIFICADORA JOIA DO MUTINGA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES  
22 - Processo nº: 13709.000334/2006-51 - Recorrente: PNH INFORMATICA E TREINAMENTO S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo nº: 10670.721697/2012-69 - Recorrente: REZENDE NETO & MOTA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo nº: 16366.000102/2009-62 - Recorrente: RJ.COM SOLUCOES EM REDES DE TELEINFORMATICA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo nº: 15504.017453/2010-51 - Recorrente: SAINT PAUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
26 - Processo nº: 13807.003945/2007-24 - Recorrente: TAKE 5 VIDEO-MIDIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo nº: 10680.720584/2012-27 - Recorrente: TIF"S CABELEIREIROS LTDA-ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo nº: 13709.000335/2006-04 - Recorrente: VPN INFORMATICA E TREINAMENTO S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA  
29 - Processo nº: 13807.011633/2008-75 - Recorrente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DROGARIA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo nº: 13811.004432/2009-33 - Recorrente: BTE BRASIL TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo nº: 12965.000391/2010-23 - Recorrente: CAVA - IND. E COM. DE CARROCERIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo nº: 10970.000210/2010-64 - Recorrente: CCM CIRCUITOS COMAN MONTAG ELETR LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo nº: 13678.000383/2010-85 - Recorrente: CERAMICA DO NEGRINHO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo nº: 13411.000972/2008-70 - Recorrente: CERAQUE CENTRO EDUCACIONAL RAQUEL DE QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo nº: 13942.000034/2010-96 - Recorrente: CHOPERIA & PIZZARIA FORNO DE OURO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo nº: 13811.003800/2007-64 - Recorrente: CONTEC ASSESSORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo nº: 10280.000884/2012-07 - Recorrente: CRIATIVA CALL CENTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo nº: 13433.720096/2010-68 - Recorrente: DEUSDEDATE XAVIER DE BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo nº: 13634.002818/2008-18 - Recorrente: DROGARIA SILVA E SILVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo nº: 13822.000094/2009-31 - Recorrente: ELCIO ADRIANO MENDES MOSCA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo nº: 13839.000717/2010-21 - Recorrente: FIPAVA TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo nº: 11020.006626/2008-73 - Recorrente: JAGUARAO TURISMO E CAMBIO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA  
43 - Processo nº: 10980.011728/2007-17 - Recorrente: JOSE ADEMIR DOS SANTOS ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo nº: 10850.004075/2008-78 - Recorrente: J R ARTEFATOS DE FERRO LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo nº: 13964.000647/2007-70 - Recorrente: MACHADO TRANSP. COLETIVO DE PASSAG. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo nº: 10970.000398/2010-41 - Recorrente: MARCO ANTONIO MIKELAITIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo nº: 13842.001296/2007-09 - Recorrente: MARIO CESAR MANTOVANI BREDIA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo nº: 18470.731069/2012-50 - Recorrente: MELO S PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo nº: 13653.000969/2008-11 - Recorrente: NAJIB IBRAHIM KALLAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo nº: 10580.012044/2008-18 - Recorrente: NILTEC MANUT E MONT INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
51 - Processo nº: 10886.000077/2010-03 - Recorrente: PADARIA CENTRAL DE CABO FRIO LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo nº: 13708.004219/2008-28 - Recorrente: RELOJOARIA MADUREIRA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo nº: 13975.000343/2007-83 - Recorrente: EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA RIO VALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo nº: 15504.017781/2010-58 - Recorrente: RM TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo nº: 11634.001558/2010-52 - Recorrente: SALUSTIANO & CAMPOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo nº: 15553.001698/2010-81 - Recorrente: S.B.I. SISTEMA BRASIL DE CULTURA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
57 - Processo nº: 15971.000327/2009-18 - Recorrente: SEBASTIAO APARECIDO TRIGO MATAO ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
58 - Processo nº: 10820.001025/2009-77 - Recorrente: SERV FREN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
59 - Processo nº: 11080.724655/2010-21 - Recorrente: TRATHERM MONTAGEM ELETRO MECANICA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
60 - Processo nº: 13977.000215/2007-10 - Recorrente: VIVATUR TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA  
61 - Processo nº: 13896.004003/2008-92 - Recorrente: 3MP INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo nº: 11089.000006/2010-51 - Recorrente: A.J.B. SOUZA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
63 - Processo nº: 10120.722299/2012-96 - Recorrente: ALCANTARA MOURA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA  
64 - Processo nº: 10980.003746/2006-36 - Recorrente: ALTIMAR MEDEIROS SANTOS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
65 - Processo nº: 18470.731125/2012-56 - Recorrente: AZMI GHAZI COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
66 - Processo nº: 11080.724632/2010-16 - Recorrente: BAIRES ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
67 - Processo nº: 15467.720514/2012-17 - Recorrente: BAR E MERCEARIA SALERNO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL





68 - Processo nº: 13873.000224/2010-74 - Recorrente: BAR RUBIAO JUNIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
69 - Processo nº: 10480.734299/2012-40 - Recorrente: CASA PRAIEIRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
70 - Processo nº: 10120.730781/2012-08 - Recorrente: DEVAIR FRAGA DA SILVA - O INHUMENSE - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
71 - Processo nº: 10120.724541/2012-66 - Recorrente: DISTRIBUIDORA ANDRASCHKO COMERCIO PRODUTOS AGROPECUARIOS E VETERINARIOS LOGISTICA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
72 - Processo nº: 13864.720087/2018-54 - Recorrente: ELIMARC ELETROMECHANICA COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
73 - Processo nº: 12181.000600/2010-56 - Recorrente: FAROL SINALIZACAO VIARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
74 - Processo nº: 11089.000007/2010-03 - Recorrente: G & J INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORE SINTETICO E MARCENARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
75 - Processo nº: 11030.001898/2007-87 - Recorrente: INSTALADORA WENDT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
76 - Processo nº: 10540.002337/2008-63 - Recorrente: KELLYGRAF E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
77 - Processo nº: 13647.000077/2009-72 - Recorrente: LABORATORIO DE ANALISES CLIN. S. JOSE LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
78 - Processo nº: 15504.017721/2010-35 - Recorrente: LIB COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
79 - Processo nº: 15892.000213/2010-91 - Recorrente: MARCIO AUGUSTO MOREIRA DE OLIVEIRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
80 - Processo nº: 10580.912248/2011-56 - Embargante: DELEGACIA DA RFB- SALVADOR e Interessados: MEDGATE INVESTIMENTOS E AGENCIAMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL  
81 - Processo nº: 15504.017962/2010-84 - Recorrente: MODELGLASS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
82 - Processo nº: 13617.000288/2010-04 - Recorrente: ORLANDO & CESAR SERVICOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
83 - Processo nº: 13770.721131/2012-05 - Recorrente: PAULISTAO DOS TECIDOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
84 - Processo nº: 13794.720590/2012-95 - Recorrente: PREDIAL PRIMUS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA  
85 - Processo nº: 13971.001447/2003-11 - Recorrente: QUARTZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
86 - Processo nº: 10380.720295/2010-41 - Recorrente: RC RESTAURANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
87 - Processo nº: 15504.017738/2010-92 - Recorrente: ROSEANE GAZIRE XAVIER - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
88 - Processo nº: 10120.731079/2012-53 - Recorrente: S & M COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
89 - Processo nº: 10469.730630/2012-19 - Recorrente: S. FERREIRA NETO & CIA. LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
90 - Processo nº: 10813.001199/2009-29 - Recorrente: SUELI ROSANA MENECCIELI ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
91 - Processo nº: 10480.733384/2012-91 - Recorrente: TRADE WINDS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
92 - Processo nº: 13799.000608/2010-27 - Recorrente: TRANSRENOSTO TRANSPORTES E ALIMENTOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
93 - Processo nº: 11516.004219/2007-79 - Recorrente: TRANSSAUDE TRANSPORTES LTDA-ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA  
94 - Processo nº: 16151.000252/2006-49 - Recorrente: A. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE AR CONDICIONADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
95 - Processo nº: 11080.902828/2011-39 - Recorrente: AEL SISTEMAS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
96 - Processo nº: 11080.903070/2008-51 - Recorrente: AEL SISTEMAS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
97 - Processo nº: 11080.903391/2011-51 - Recorrente: AEL SISTEMAS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
98 - Processo nº: 18239.006960/2008-11 - Recorrente: AUTO ESCOLA SUPREMA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
99 - Processo nº: 10980.900052/2008-19 - Recorrente: BANCO BANESTADO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
100 - Processo nº: 10980.901306/2008-16 - Recorrente: BANCO BANESTADO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
101 - Processo nº: 10980.901374/2008-77 - Recorrente: BANCO BANESTADO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
102 - Processo nº: 10980.902753/2008-84 - Recorrente: BANCO BANESTADO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
103 - Processo nº: 10980.902900/2008-16 - Recorrente: BANCO BANESTADO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
104 - Processo nº: 10980.903085/2008-11 - Recorrente: BANCO BANESTADO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
105 - Processo nº: 10980.905598/2008-58 - Recorrente: BANCO BANESTADO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA  
106 - Processo nº: 16682.901222/2012-00 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
107 - Processo nº: 16682.901223/2012-46 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
108 - Processo nº: 16682.901224/2012-91 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
109 - Processo nº: 16682.901225/2012-35 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
110 - Processo nº: 16682.901226/2012-80 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
111 - Processo nº: 15455.003042/2010-10 - Recorrente: COLEGIO GUNNAR VINGREN e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
112 - Processo nº: 18404.000733/2008-22 - Recorrente: COMERCIAL MARTINS & MARTINS LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
113 - Processo nº: 13701.000770/2004-39 - Recorrente: JUSTESA IMAGEM DO BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
114 - Processo nº: 10925.000033/2009-28 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
115 - Processo nº: 16151.000204/2006-51 - Recorrente: MANUTEC COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
116 - Processo nº: 16645.000023/2007-53 - Recorrente: MARIA LUIZA DE JESUS CROCIQUIA PROPAGAND e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
117 - Processo nº: 13962.000293/2008-64 - Recorrente: MGR CONFECÇÕES LTDA. - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
118 - Processo nº: 10825.900048/2008-35 - Recorrente: MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
119 - Processo nº: 10825.900049/2008-80 - Recorrente: MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
120 - Processo nº: 10825.901315/2008-91 - Recorrente: MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
121 - Processo nº: 10825.901323/2008-38 - Recorrente: MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10825.901645/2008-87 - Recorrente: MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
123 - Processo nº: 10825.901646/2008-21 - Recorrente: MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
124 - Processo nº: 15374.000959/2007-59 - Recorrente: RIO GASES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
125 - Processo nº: 17613.722134/2012-11 - Recorrente: TAEI TECNICAS DE ESTETICA E SALAO DE BELEZA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES  
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA  
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

4ª CÂMARA  
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.  
OBSERVAÇÕES:  
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;  
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e  
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 4 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES  
1 - Processo nº: 10660.720469/2013-71 - Recorrente: ANDYLUK - CONFECÇÕES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo nº: 13603.720682/2013-56 - Recorrente: AUTO PECAS ELDORADO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo nº: 10830.001773/2003-45 - Recorrente: MRG COM ALIMENTOS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
4 - Processo nº: 12269.002879/2010-42 - Recorrente: ELIANE APARECIDA DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo nº: 13819.720586/2013-82 - Recorrente: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL JARDIM DO MAR S/S LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo nº: 10840.723429/2012-82 - Recorrente: GRANDIESEL MOTORES BOMBAS INJETORAS E TURBINAS - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo nº: 13674.000146/2007-59 - Recorrente: HF MINAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo nº: 13607.000661/2010-38 - Recorrente: HSB PRODUTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo nº: 15465.000238/2009-91 - Recorrente: ITIDA SERVICOS ELETRONICOS LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo nº: 13603.721541/2013-51 - Recorrente: J.LUI IMPERMEABILIZACOES EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo nº: 13674.000147/2007-01 - Recorrente: JOSE DONIZETE PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo nº: 10880.903754/2009-55 - Recorrente: JSL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo nº: 10880.903756/2009-44 - Recorrente: JSL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo nº: 10880.903757/2009-99 - Recorrente: JSL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo nº: 10880.903755/2009-08 - Recorrente: JSL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo nº: 10880.903753/2009-19 - Recorrente: JSL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo nº: 10880.903759/2009-88 - Recorrente: JSL S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES  
18 - Processo nº: 15455.720035/2014-00 - Recorrente: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE ENSINO - ORBRE LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo nº: 10940.721389/2012-14 - Recorrente: RADIO CENTRAL DO PARANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo nº: 13830.720826/2011-29 - Recorrente: SUELI CARMO DE SOUZA ZONER - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo nº: 13889.000283/2010-73 - Recorrente: VIDEIRA PRODUTOS CERAMICOS LTDA. - ME. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo nº: 13674.000142/2007-71 - Recorrente: VILMA GOULART JACINTO CABRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo nº: 16151.000582/2006-34 - Recorrente: VINTE E OITO MILIMETROS FOTOGRAFIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo nº: 11065.003963/2008-92 - Recorrente: WIEST & FELICE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN  
25 - Processo nº: 17933.720058/2011-14 - Recorrente: ARISTON RODRIGUES SANTOS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
26 - Processo nº: 13819.722851/2012-86 - Recorrente: COMERCIAL DIAMAT DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo nº: 16542.000410/2003-14 - Recorrente: COMERCIO E TRANSPORTE DE SUCATAS JUNIOR LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo nº: 10410.722907/2012-05 - Recorrente: CONTROLE - CONTADORES ASSOCIADOS S/S e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo nº: 10980.006254/2009-45 - Recorrente: FAJ INSTITUTO DE BELEZA LTDA-ME. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo nº: 13826.000262/2010-92 - Recorrente: FELIX & FELIX LOCACAO DE VEICULOS E TURISMO LTDA-ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo nº: 13804.002865/2006-09 - Recorrente: FERNANDO PIVA INTERIORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo nº: 13014.720430/2012-86 - Recorrente: HOTEL FAZENDA DO ARVOREDO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo nº: 13706.000326/2005-54 - Recorrente: IDIOMASTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN  
34 - Processo nº: 10813.720305/2012-72 - Recorrente: JUCIVAN COELHO DOS PASSOS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo nº: 10384.720340/2011-16 - Recorrente: KLARE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo nº: 13819.722906/2012-58 - Recorrente: MARA LUCIA VALVERDE FIOROTTI DOS REIS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo nº: 10940.001367/2010-64 - Recorrente: MARCOS LEANDRO CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo nº: 16151.000254/2006-38 - Recorrente: MARICY PISSINATTI PAISAGISMO LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL





39 - Processo nº: 13971.001546/2004-84 - Recorrente: NIPPON PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo nº: 15553.721442/2012-56 - Recorrente: NOVA INSET DESINSETIZACAO E CONSERVACAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo nº: 11516.003560/2007-15 - Recorrente: OSNILDO GUESSER ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo nº: 13707.002389/2004-54 - Recorrente: PAIVA CARVALHO FERRAGENS LTDA M.E. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo nº: 13768.720410/2012-92 - Recorrente: PAULUS CONFECCOES E SAPATARIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo nº: 13609.001505/2010-74 - Recorrente: RETROSETE TERRAPLANAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo nº: 11634.001246/2010-49 - Recorrente: RMC-CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo nº: 18186.011432/2008-46 - Recorrente: ROMA IMPORT"S COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo nº: 13710.001474/2003-65 - Recorrente: ROWAN COMERCIO DE ELETRO PECAS LTDA.ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo nº: 10845.000466/2006-21 - Recorrente: SOMAR-COMERCIO E REPAROS NAVAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo nº: 13126.720075/2012-88 - Recorrente: TECNOLUZ CONTABIL LUZINE S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo nº: 13116.720752/2013-68 - Recorrente: TEOBALDO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN  
51 - Processo nº: 13822.720085/2012-66 - Recorrente: VALDOMIRO RODRIGUES TRANSPORTE - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo nº: 15504.013921/2009-85 - Recorrente: VOLTZ DESIGN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA  
53 - Processo nº: 10665.900123/2011-43 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo nº: 10665.720221/2012-80 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo nº: 10665.900124/2011-98 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo nº: 13671.720316/2012-11 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
57 - Processo nº: 10665.902435/2013-53 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
58 - Processo nº: 13656.900183/2009-49 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
59 - Processo nº: 13656.900182/2009-02 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
60 - Processo nº: 13656.901499/2009-58 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
61 - Processo nº: 13656.900127/2008-23 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo nº: 13656.900181/2009-50 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
63 - Processo nº: 13656.900177/2009-91 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
64 - Processo nº: 13827.003128/2008-19 - Recorrente: CERAMICA SANTA LUIZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
65 - Processo nº: 10540.000189/2010-67 - Recorrente: EDUARDO CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
66 - Processo nº: 11853.000245/2010-01 - Recorrente: EMPORIO DA CACHACA LTA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
67 - Processo nº: 14041.000326/2007-40 - Recorrente: EMPORIO DA CACHACA LTA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA  
68 - Processo nº: 10925.001627/2003-61 - Recorrente: G. BARATTO & CIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
69 - Processo nº: 10315.721505/2012-63 - Recorrente: IDUARTE INDUSTRIA DE BORRACHA IRMAOS DUARTE LIMITADA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
70 - Processo nº: 18473.000062/2011-81 - Recorrente: NASCENTE COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES E DECORACOES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
71 - Processo nº: 18470.731326/2012-53 - Recorrente: NASCENTE COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES E DECORACOES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
72 - Processo nº: 10660.002024/2003-34 - Recorrente: TELECOMUNICACOES RIBEIRO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
73 - Processo nº: 13982.000611/2009-30 - Recorrente: TRANSPORTES LANFREDI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): SERGIO ABELSON  
74 - Processo nº: 10980.011051/2004-66 - Recorrente: A. J. P. COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
75 - Processo nº: 18470.730990/2012-85 - Recorrente: ADUE LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
76 - Processo nº: 13884.722762/2012-56 - Recorrente: ATAGARF ROTISSERIE E PIZZARIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
77 - Processo nº: 13893.000347/2011-58 - Recorrente: AUTO PECAS CASAREJOS CASTILHO & CIA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
78 - Processo nº: 13855.722429/2011-11 - Recorrente: BASTIANINI TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
79 - Processo nº: 13710.001428/2005-28 - Recorrente: CAFE E BAR PRINCESA ISABEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
80 - Processo nº: 11080.014258/2008-22 - Recorrente: CAPOTAS GAUCHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
81 - Processo nº: 18470.724073/2011-81 - Recorrente: COLEGIO BARONESA DA TAQUARA S/C LTDA. ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
82 - Processo nº: 16370.000286/2010-35 - Recorrente: COMERCIAL DE DOCES C.M. LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
83 - Processo nº: 13838.000251/2010-73 - Recorrente: CONFECCOES ARMELIN LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON  
84 - Processo nº: 16613.720009/2012-12 - Recorrente: DI GIAIMO COMERCIAL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
85 - Processo nº: 10725.000019/2004-76 - Recorrente: DROGARIA IRMAOS CARVALHO LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
86 - Processo nº: 13971.004392/2008-14 - Recorrente: HS IND COM PECAS P/ BICICLETAS LTA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
87 - Processo nº: 13971.004393/2008-51 - Recorrente: HS IND COM PECAS P/ BICICLETAS LTA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
88 - Processo nº: 10630.000242/2005-53 - Recorrente: PADRO DESENVOLVIMENTO DIGITACAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
89 - Processo nº: 13971.001424/2004-98 - Recorrente: STAGIUS - RH LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10940.000570/2009-80 - Recorrente: VALDEMAR O. ROSA & CIA LTDA - ME. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
91 - Processo nº: 10940.002347/2008-96 - Recorrente: VALDEMAR STADLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
92 - Processo nº: 18186.000041/2007-15 - Recorrente: WCA MENTORING & CONSULTING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES  
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON  
Presidente do(a) DF-MF-CARF / 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR  
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS  
SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS  
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO  
AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 8 DE JULHO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:  
Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:  
1. Nome: 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais  
2. Mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB  
5. Valor do Empréstimo: até USD 1.200.000.000,00  
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de USD 300.000.000,00  
Ressalva:  
a) A Contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

ERIVALDO ALFREDO GOMES  
Secretário-Executivo da COFIEIX

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES  
Presidente da COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 8 DE JULHO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:  
Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:  
1. Nome: Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente  
2. Mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID  
5. Valor do Empréstimo: até USD 150.000.000,00  
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de USD 30.000.000,00  
Ressalva:  
a) A Contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

ERIVALDO ALFREDO GOMES  
Secretário-Executivo da COFIEIX

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES  
Presidente da COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 8 DE JULHO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:  
Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:  
1. Nome: Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD)  
2. Mutuário: Estado do Ceará  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID  
5. Valor do Empréstimo: até USD 28.000.000,00  
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa  
Ressalvas:  
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e  
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3. de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES  
Secretário-Executivo da COFIEIX

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES  
Presidente da COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 8 DE JULHO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:  
Autorizar, em substituição à Resolução COFIEIX nº 04/0140, de 15 de maio de 2020, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:  
1. Nome: Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência - PReVio, do Estado do Ceará  
2. Mutuário: Estado do Ceará  
3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID  
5. Valor do Empréstimo: até USD 52.156.000,00  
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa  
Ressalvas:  
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento



de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3. de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES  
Secretário-Executivo da COFIEIX

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES  
Presidente da COFIEIX

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 16.589, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, e a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, relativo à mesma fonte, com vistas ao atendimento da ação "Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País", na Comissão Nacional de Energia Nuclear; e das ações "Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços", "Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato", "Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras", "Promoção do Desenvolvimento Industrial", "Apoio à Elaboração de Planos e Estudos de Investimentos em Infraestrutura", "Fiscalização do Cumprimento das Contrapartidas pelas Empresas Habilitadas em Programas de Política Industrial com Benefícios Fiscais" e "Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Micro e Pequenas Empresas e Artesanato", na Administração Direta do Ministério da Economia; e

Considerando a frustração da fonte 50 e a necessidade de ajuste no uso da fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, em virtude do disposto no caput do art. 12 do Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, bem como a possibilidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019, referente à fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, para a execução das ações "Administração da Unidade" e "Policimento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção", no Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e da ação "Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União", no Departamento de Polícia Federal, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Economia; e da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

| ANEXO I                            |                | Outras Alterações Orçamentárias                             |       |       |     |       |     |       |            |
|------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                         |       |       |     |       |     |       |            |
| FUNCIONAL                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                           | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR      |
| 2206                               |                | Política Nuclear                                            |       |       |     |       |     |       | 21.000.000 |
|                                    |                | Atividades                                                  |       |       |     |       |     |       |            |
| 19 662                             | 2206 2478      | Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País            |       |       |     |       |     |       | 21.000.000 |
| 19 662                             | 2206 2478 0001 | Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional |       |       |     |       |     |       | 21.000.000 |
|                                    |                |                                                             | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 650   | 21.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                     |                |                                                             |       |       |     |       |     |       | 21.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                 |                |                                                             |       |       |     |       |     |       | 0          |
| TOTAL - GERAL                      |                |                                                             |       |       |     |       |     |       | 21.000.000 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

| ANEXO I                            |                | Outras Alterações Orçamentárias                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |
|------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                                                             |       |       |     |       |     |       |            |
| FUNCIONAL                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                               | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR      |
| 2212                               |                | Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade                                                                                             |       |       |     |       |     |       | 37.041.013 |
|                                    |                | Atividades                                                                                                                                      |       |       |     |       |     |       |            |
| 23 691                             | 2212 20TT      | Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços                                                                                     |       |       |     |       |     |       | 1.923.729  |
| 23 691                             | 2212 20TT 0001 | Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços - Nacional                                                                          |       |       |     |       |     |       | 1.923.729  |
|                                    |                |                                                                                                                                                 | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 350   | 1.923.729  |
| 23 691                             | 2212 210C      | Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato                     |       |       |     |       |     |       | 13.639.935 |
| 23 691                             | 2212 210C 0001 | Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - Nacional          |       |       |     |       |     |       | 13.639.935 |
|                                    |                |                                                                                                                                                 | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 350   | 13.639.935 |
| 22 661                             | 2212 210D      | Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras                                                                                                  |       |       |     |       |     |       | 11.009.457 |
| 22 661                             | 2212 210D 0001 | Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras - Nacional                                                                                       |       |       |     |       |     |       | 11.009.457 |
|                                    |                |                                                                                                                                                 | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 350   | 11.009.457 |
| 22 661                             | 2212 210E      | Promoção do Desenvolvimento Industrial                                                                                                          |       |       |     |       |     |       | 6.121.116  |
| 22 661                             | 2212 210E 0001 | Promoção do Desenvolvimento Industrial - Nacional                                                                                               |       |       |     |       |     |       | 6.121.116  |
|                                    |                |                                                                                                                                                 | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 350   | 6.121.116  |
| 04 121                             | 2212 217N      | Apoio à Elaboração de Planos e Estudos de Investimentos em Infraestrutura                                                                       |       |       |     |       |     |       | 3.801.993  |
| 04 121                             | 2212 217N 0001 | Apoio à Elaboração de Planos e Estudos de Investimentos em Infraestrutura - Nacional                                                            |       |       |     |       |     |       | 3.801.993  |
|                                    |                |                                                                                                                                                 | F     | 3     | 2   | 80    | 0   | 350   | 3.801.993  |
| 22 125                             | 2212 2692      | Fiscalização do Cumprimento das Contrapartidas pelas Empresas Habilitadas em Programas de Política Industrial com Benefícios Fiscais            |       |       |     |       |     |       | 185.222    |
| 22 125                             | 2212 2692 0001 | Fiscalização do Cumprimento das Contrapartidas pelas Empresas Habilitadas em Programas de Política Industrial com Benefícios Fiscais - Nacional |       |       |     |       |     |       | 185.222    |
|                                    |                |                                                                                                                                                 | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 350   | 185.222    |
|                                    |                | Projetos                                                                                                                                        |       |       |     |       |     |       |            |
| 23 572                             | 2212 15EW      | Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Micro e Pequenas Empresas e Artesanato                                               |       |       |     |       |     |       | 359.561    |
| 23 572                             | 2212 15EW 0001 | Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Micro e Pequenas Empresas e Artesanato - Nacional                                    |       |       |     |       |     |       | 359.561    |
|                                    |                |                                                                                                                                                 | F     | 4     | 2   | 90    | 0   | 350   | 359.561    |
| TOTAL - FISCAL                     |                |                                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 37.041.013 |
| TOTAL - SEGURIDADE                 |                |                                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 0          |
| TOTAL - GERAL                      |                |                                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 37.041.013 |





ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                               | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR      |
|--------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|
|                    | 0032           | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                              |       |       |     |       |     |       | 6.264.968  |
|                    |                | Atividades                                                                      |       |       |     |       |     |       |            |
| 06 122             | 0032 2000      | Administração da Unidade                                                        |       |       |     |       |     |       | 6.264.968  |
| 06 122             | 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                             | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 374   | 6.264.968  |
|                    |                |                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 6.264.968  |
|                    | 5016           | Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento |       |       |     |       |     |       | 20.400.372 |
|                    |                | Atividades                                                                      |       |       |     |       |     |       |            |
| 06 181             | 5016 2723      | Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção                 |       |       |     |       |     |       | 20.400.372 |
| 06 181             | 5016 2723 0001 | Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção - Nacional      | F     | 3     | 9   | 90    | 0   | 374   | 20.400.372 |
|                    |                |                                                                                 | F     | 4     | 9   | 90    | 0   | 374   | 15.493.115 |
|                    |                |                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 4.907.257  |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 26.665.340 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 26.665.340 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                               | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR      |
|--------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|
|                    | 5016           | Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento                                                 |       |       |     |       |     |       | 20.400.371 |
|                    |                | Atividades                                                                                                                      |       |       |     |       |     |       |            |
| 06 181             | 5016 2726      | Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União            |       |       |     |       |     |       | 20.400.371 |
| 06 181             | 5016 2726 0001 | Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional | F     | 3     | 9   | 90    | 0   | 374   | 20.400.371 |
|                    |                |                                                                                                                                 | F     | 4     | 9   | 90    | 0   | 374   | 18.397.784 |
|                    |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 2.002.587  |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 20.400.371 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 20.400.371 |

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                           | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR      |
|--------------------|----------------|-------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|
|                    | 2206           | Política Nuclear                                            |       |       |     |       |     |       | 21.000.000 |
|                    |                | Atividades                                                  |       |       |     |       |     |       |            |
| 19 662             | 2206 2478      | Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País            |       |       |     |       |     |       | 21.000.000 |
| 19 662             | 2206 2478 0001 | Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 250   | 21.000.000 |
|                    |                |                                                             |       |       |     |       |     |       | 21.000.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                             |       |       |     |       |     |       | 21.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                             |       |       |     |       |     |       | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                             |       |       |     |       |     |       | 21.000.000 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                               | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR      |
|--------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|
|                    | 2212           | Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade                                                                                             |       |       |     |       |     |       | 37.041.013 |
|                    |                | Atividades                                                                                                                                      |       |       |     |       |     |       |            |
| 23 691             | 2212 20TT      | Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços                                                                                     |       |       |     |       |     |       | 1.923.729  |
| 23 691             | 2212 20TT 0001 | Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços - Nacional                                                                          | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 150   | 1.923.729  |
|                    |                |                                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 1.923.729  |
| 23 691             | 2212 210C      | Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato                     |       |       |     |       |     |       | 13.639.935 |
| 23 691             | 2212 210C 0001 | Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - Nacional          | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 150   | 13.639.935 |
|                    |                |                                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 13.639.935 |
| 22 661             | 2212 210D      | Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras                                                                                                  |       |       |     |       |     |       | 11.009.457 |
| 22 661             | 2212 210D 0001 | Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras - Nacional                                                                                       | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 150   | 11.009.457 |
|                    |                |                                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 11.009.457 |
| 22 661             | 2212 210E      | Promoção do Desenvolvimento Industrial                                                                                                          |       |       |     |       |     |       | 6.121.116  |
| 22 661             | 2212 210E 0001 | Promoção do Desenvolvimento Industrial - Nacional                                                                                               | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 150   | 6.121.116  |
|                    |                |                                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 6.121.116  |
| 04 121             | 2212 217N      | Apoio à Elaboração de Planos e Estudos de Investimentos em Infraestrutura                                                                       |       |       |     |       |     |       | 3.801.993  |
| 04 121             | 2212 217N 0001 | Apoio à Elaboração de Planos e Estudos de Investimentos em Infraestrutura - Nacional                                                            | F     | 3     | 2   | 80    | 0   | 150   | 3.801.993  |
|                    |                |                                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 3.801.993  |
| 22 125             | 2212 2692      | Fiscalização do Cumprimento das Contrapartidas pelas Empresas Habilitadas em Programas de Política Industrial com Benefícios Fiscais            |       |       |     |       |     |       | 185.222    |
| 22 125             | 2212 2692 0001 | Fiscalização do Cumprimento das Contrapartidas pelas Empresas Habilitadas em Programas de Política Industrial com Benefícios Fiscais - Nacional | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 150   | 185.222    |
|                    |                |                                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 185.222    |
|                    |                | Projetos                                                                                                                                        |       |       |     |       |     |       |            |
| 23 572             | 2212 15EW      | Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Micro e Pequenas Empresas e Artesanato                                               |       |       |     |       |     |       | 359.561    |
| 23 572             | 2212 15EW 0001 | Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Micro e Pequenas Empresas e Artesanato - Nacional                                    | F     | 4     | 2   | 90    | 0   | 150   | 359.561    |
|                    |                |                                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 359.561    |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 37.041.013 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 37.041.013 |



|                                                             |                |                                                                                 |       |       |     |       |     |                                     |            |
|-------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------------------------------------|------------|
| ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública    |                |                                                                                 |       |       |     |       |     |                                     |            |
| UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal |                |                                                                                 |       |       |     |       |     |                                     |            |
| ANEXO II                                                    |                |                                                                                 |       |       |     |       |     | Outras Alterações Orçamentárias     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )                            |                |                                                                                 |       |       |     |       |     | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |            |
| FUNCIONAL                                                   | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                               | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E                               | VALOR      |
|                                                             | 0032           | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                              |       |       |     |       |     |                                     | 6.264.968  |
|                                                             |                | Atividades                                                                      |       |       |     |       |     |                                     |            |
| 06 122                                                      | 0032 2000      | Administração da Unidade                                                        |       |       |     |       |     |                                     | 6.264.968  |
| 06 122                                                      | 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                             |       |       |     |       |     |                                     | 6.264.968  |
|                                                             |                |                                                                                 | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 150                                 | 6.264.968  |
|                                                             | 5016           | Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento |       |       |     |       |     |                                     | 20.400.372 |
|                                                             |                | Atividades                                                                      |       |       |     |       |     |                                     |            |
| 06 181                                                      | 5016 2723      | Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção                 |       |       |     |       |     |                                     | 20.400.372 |
| 06 181                                                      | 5016 2723 0001 | Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção - Nacional      |       |       |     |       |     |                                     | 20.400.372 |
|                                                             |                |                                                                                 | F     | 3     | 9   | 90    | 0   | 144                                 | 15.493.115 |
|                                                             |                |                                                                                 | F     | 4     | 9   | 90    | 0   | 144                                 | 4.907.257  |
| TOTAL - FISCAL                                              |                |                                                                                 |       |       |     |       |     |                                     | 26.665.340 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                          |                |                                                                                 |       |       |     |       |     |                                     | 0          |
| TOTAL - GERAL                                               |                |                                                                                 |       |       |     |       |     |                                     | 26.665.340 |

|                                                          |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |
|----------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|
| ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |
| UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal         |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |
| ANEXO II                                                 |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )                         |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |
| Outras Alterações Orçamentárias                          |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                      |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |
| FUNCIONAL                                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                               | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR      |
| 5016                                                     |                | Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento                                                 |       |       |     |       |     |       | 20.400.371 |
| 06 181                                                   | 5016 2726      | Atividades                                                                                                                      |       |       |     |       |     |       | 20.400.371 |
|                                                          |                | Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União            |       |       |     |       |     |       | 20.400.371 |
|                                                          |                | Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional |       |       |     |       |     |       | 20.400.371 |
| 06 181                                                   | 5016 2726 0001 | Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional | F     | 3     | 9   | 90    | 0   | 144   | 18.397.784 |
|                                                          |                |                                                                                                                                 | F     | 4     | 9   | 90    | 0   | 144   | 2.002.587  |
| TOTAL - FISCAL                                           |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 20.400.371 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                       |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 0          |
| TOTAL - GERAL                                            |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 20.400.371 |

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 16.750, DE 14 DE JULHO DE 2020

Publicização das circunscrições administrativas da Sede Regional da SRTB e das Gerências Regionais no Estado da Bahia.

A Superintendente Regional do Trabalho no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria Ministerial nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, publicada no DOU de 13 de novembro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria SEPRT/ME nº 13.133 de 28 de maio de 2020, publicada no DOU de 29 de maio de 2020; resolve:

Art. 1º A vinculação administrativa dos 417 municípios que integram o Estado da Bahia para fins da delimitação de atuação da Sede e das Gerências Regionais do Trabalho estão estabelecidas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

GLEIDE GOIS

ANEXO I

Circunscrições administrativas SRTB 2020

|                   |          |                                       |
|-------------------|----------|---------------------------------------|
| NOME DO MUNICIPIO | UORG     | Nome da UORG                          |
| ABAIRA            | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| ABARE             | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| ACAJUTIBA         | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| ADUSTINA          | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| AGUA FRIA         | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| ERICO CARDOSO     | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| AIQUARA           | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| ALAGOINHAS        | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| ALCOBACA          | 29906000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| ALMADINA          | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| AMARGOSA          | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| AMELIA RODRIGUES  | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| AMERICA DOURADA   | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| ANAGE             | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| ANDARAI           | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| ANDORINHA         | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| ANGICAL           | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| ANGUERA           | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| ANTAS             | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| ANTONIO CARDOSO   | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| ANTONIO GONCALVES | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| APORA             | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| APUAREMA          | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| ARACATU           | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| ARACAS            | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| ARACI             | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| ARAMARI           | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| ARATACA           | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| ARATUIPE          | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| AURELINO LEAL     | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| BAIANOPOLIS       | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| BAIXA GRANDE      | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| BANZAE            | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| BARRA             | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| BARRA DA ESTIVA   | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| BARRA DO CHOCA    | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |

|                         |          |                                       |
|-------------------------|----------|---------------------------------------|
| BARRA DO MENDES         | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| BARRA DO ROCHA          | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| BARREIRAS               | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| BARRO ALTO              | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| BARROCAS                | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| BARRO PRETO             | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| BELMONTE                | 29908000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| BELO CAMPO              | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| BIRITINGA               | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| BOA NOVA                | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| BOA VISTA DO TUPIM      | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| BOM JESUS DA LAPA       | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| BOM JESUS DA SERRA      | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| BONINAL                 | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| BONITO                  | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| BOQUIRA                 | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| BOTUPORA                | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| BREJOES                 | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| BREJOLANDIA             | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| BROTAS DE MACAUBAS      | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| BRUMADO                 | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| BUERAREMA               | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| BURITIRAMA              | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| CAATIBA                 | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| CABACEIRAS DO PARAGUACU | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| CACHOEIRA               | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| CACULE                  | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| CAEM                    | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| CAETANOS                | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| CAETITE                 | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| CAFARNAUM               | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| CAIRU                   | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| CALDEIRAO GRANDE        | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| CAMACAN                 | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| CAMACARI                | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| CAMAMU                  | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| CAMPO ALEGRE DE LOURDES | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| CAMPO FORMOSO           | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| CANAPOLIS               | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| CANARANA                | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| CANAVIEIRAS             | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| CANDEAL                 | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| CANDEIAS                | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| CANDIBA                 | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| CANDIDO SALES           | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| CANSANCAO               | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| CANUDOS                 | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| CAPELA DO ALTO ALEGRE   | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| CAPIM GROSSO            | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| CARAIBAS                | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| CARAVELAS               | 29906000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| CARDEAL DA SILVA        | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| CARINHANHA              | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| CASA NOVA               | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| CASTRO ALVES            | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| CATOLANDIA              | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| CATU                    | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| CATURAMA                | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| CENTRAL                 | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| CHORROCHO               | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| CICERO DANTAS           | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |





|                             |          |                                       |
|-----------------------------|----------|---------------------------------------|
| CIPO                        | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| COARACI                     | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| COCOS                       | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| CONCEICAO DA FEIRA          | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| CONCEICAO DO ALMEIDA        | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| CONCEICAO DO COITE          | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| CONCEICAO DO JACUIPE        | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| CONDE                       | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| CONDEUBA                    | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| CONTENDAS DO SINCORA        | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| CORACAO DE MARIA            | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| CORDEIROS                   | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| CORIBE                      | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| CORONEL JOAO SA             | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| CORRENTINA                  | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| COTEGIPE                    | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| CRAVOLANDIA                 | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| CRISOPOLIS                  | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| CRISTOPOLIS                 | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| CRUZ DAS ALMAS              | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| CURACA                      | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| DARIO MEIRA                 | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| DIAS D'AVILA                | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| DOM BASILIO                 | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| DOM MACEDO COSTA            | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| ELISIO MEDRADO              | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| ENCRUZILHADA                | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| ENTRE RIOS                  | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| ESPLANADA                   | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| EUCLIDES DA CUNHA           | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| EUNAPOLIS                   | 29908000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| FATIMA                      | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| FEIRA DA MATA               | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| FEIRA DE SANTANA            | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| FILADELFIA                  | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| FIRMINO ALVES               | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| FLORESTA AZUL               | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| FORMOSA DO RIO PRETO        | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| GANDU                       | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| GAVIAO                      | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| GENTIO DO OURO              | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| GLORIA                      | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| GONGOGI                     | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| GOVERNADOR MANGABEIRA       | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| GUAJERU                     | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| GUANAMBI                    | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| GUARATINGA                  | 29908000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| HELIOPOLIS                  | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| IACU                        | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| IBIASSUCE                   | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| IBICARAI                    | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| IBICOARA                    | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| IBICUI                      | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| IBIPEBA                     | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| IBIPITANGA                  | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| IBIQUERA                    | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| IBIRAPITANGA                | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| IBIRAPUA                    | 29906000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| IBIRATAIA                   | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| IBITIARA                    | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| IBITITA                     | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| IBOTIRAMA                   | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| ICHU                        | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| IGAPORA                     | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| IGRAPIUNA                   | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| IGUAI                       | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| ILHEUS                      | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| INHAMBUPE                   | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| IPECAETA                    | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| IPIAU                       | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| IPIRA                       | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| IPUPIARA                    | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| IRAJUBA                     | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| IRAMAIA                     | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| IRAQUARA                    | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| IRARA                       | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| IRECE                       | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| ITABELA                     | 29908000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| ITABERABA                   | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| ITABUNA                     | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| ITACARE                     | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| ITAETE                      | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| ITAGI                       | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| ITAGIBA                     | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| ITAGIMIRIM                  | 29908000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| ITAGUACU DA BAHIA           | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| ITAJU DO COLONIA            | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| ITAJUIPE                    | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| ITAMARAJU                   | 29908000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| ITAMARI                     | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| ITAMBE                      | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| ITANAGRA                    | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| ITANHEM                     | 29906000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| ITAPARICA                   | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| ITAPE                       | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| ITAPEBI                     | 29908000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| ITAPETINGA                  | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| ITAPICURU                   | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| ITAPITANGA                  | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| ITAQUARA                    | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| ITARANTIM                   | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| ITATIM                      | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| ITIRUCU                     | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| ITIUBA                      | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| ITORORO                     | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| ITUACU                      | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| ITUBERA                     | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| IUIU                        | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| JABORANDI                   | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| JACARACI                    | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| JACOBINA                    | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| JAGUAQUARA                  | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| JAGUARARI                   | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| JAGUARIFE                   | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| JANDAIRA                    | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| JEQUIE                      | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| JEREMOABO                   | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| JQUIRICA                    | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| JITAUNA                     | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| JOAO DOURADO                | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| JUAZEIRO                    | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| JUCURUCU                    | 29908000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| JUSSARA                     | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| JUSSARI                     | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| JUSSIAPE                    | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| LAFAIETE COUTINHO           | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| LAGOA REAL                  | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| LAJE                        | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| LAJEDAO                     | 29906000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| LAJEDINHO                   | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| LAJEDO DO TABOCAL           | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| LAMARAO                     | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| LAPAO                       | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| LAURO DE FREITAS            | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| LENCOIS                     | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| LICINIO DE ALMEIDA          | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| LUIS EDUARDO MAGALHAES      | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| MACAJUBA                    | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| MACARANI                    | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| MACAUBAS                    | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| MACURURE                    | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| MADRE DE DEUS               | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| MAETINGA                    | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| MAIQUINIQUE                 | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| MAIRI                       | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| MALHADA                     | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| MALHADA DE PEDRAS           | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| MANOEL VITORINO             | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| MANSIDAO                    | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| MARACAS                     | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| MARAGOGIPE                  | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| MARAU                       | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| MARCIONILIO SOUZA           | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| MASCOTE                     | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| MATA DE SAO JOAO            | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| MATINA                      | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| MEDEIROS NETO               | 29906000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| MIGUEL CALMON               | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| MILAGRES                    | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| MIRANGABA                   | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| MIRANTE                     | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| MONTE SANTO                 | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| MORPARA                     | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| MORRO DO CHAPEU             | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| MORTUGABA                   | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| MUCUGE                      | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| MUCURI                      | 29906000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| MULUNGU DO MORRO            | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| MUNDO NOVO                  | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| MUNIZ FERREIRA              | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| MUQUEM DE SAO FRANCISCO     | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| MURITIBA                    | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| MUTUIPE                     | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| NAZARE                      | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| NILO PECANHA                | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| NORDESTINA                  | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| NOVA CANAA                  | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| NOVA FATIMA                 | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| NOVA IBIA                   | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| NOVA ITARANA                | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| NOVA REDENCAO               | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| NOVA SOURE                  | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| NOVA VICOSA                 | 29906000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| NOVO HORIZONTE              | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| NOVO TRIUNFO                | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| OLINDINA                    | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| OLIVEIRA DOS BREJINHOS      | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| OURICANGAS                  | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| OUROLANDIA                  | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| PALMAS DE MONTE ALTO        | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| PALMEIRAS                   | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| PARAMIRIM                   | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| PARATINGA                   | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| PARIPIRANGA                 | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| PAU BRASIL                  | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| PAULO AFONSO                | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| PE DE SERRA                 | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| PEDRAO                      | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| PEDRO ALEXANDRE             | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| PIATA                       | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| PILAO ARCADEO               | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| PINDAI                      | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| PINDOBACU                   | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| PINTADAS                    | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| PIRAI DO NORTE              | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |



|                           |          |                                       |
|---------------------------|----------|---------------------------------------|
| PIRIPA                    | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| PIRITIBA                  | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| PLANALTINO                | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| PLANALTO                  | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| POCOES                    | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| POJUCA                    | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| PONTO NOVO                | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| PORTO SEGURO              | 29908000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| POTIRAGUA                 | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| PRADO                     | 29906000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| PRESIDENTE DUTRA          | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| PRESIDENTE JANIO QUADROS  | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| PRESIDENTE TANCREDO NEVES | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| QUEIMADAS                 | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| QUIJINGUE                 | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| QUIXABEIRA                | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| RAFAEL JAMBEIRO           | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| REMANSO                   | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| RETIROLANDIA              | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| RIACHAO DAS NEVES         | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| RIACHAO DO JACUIPE        | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| RIACHO DE SANTANA         | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| RIBEIRA DO AMPARO         | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| RIBEIRA DO POMBAL         | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| RIBEIRAO DO LARGO         | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| RIO DE CONTAS             | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| RIO DO ANTONIO            | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| RIO DO PIRES              | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| RIO REAL                  | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| RODELAS                   | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| RUY BARBOSA               | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| SALINAS DA MARGARIDA      | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| SALVADOR                  | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| SANTA BARBARA             | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| SANTA BRIGIDA             | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| SANTA CRUZ CABRALIA       | 29908000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| SANTA CRUZ DA VITORIA     | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| SANTA INES                | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| SANTALUZ                  | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| SANTA LUZIA               | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| SANTA MARIA DA VITORIA    | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| SANTANA                   | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| SANTANOPOLIS              | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| SANTA RITA DE CASSIA      | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| SANTA TERESINHA           | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| SANTO AMARO               | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| SANTO ANTONIO DE JESUS    | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| SANTO ESTEVAO             | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| SAO DESIDERIO             | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| SAO DOMINGOS              | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| SAO FELIX                 | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| SAO FELIX DO CORIBE       | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| SAO FELIPE                | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| SAO FRANCISCO DO CONDE    | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| SAO GABRIEL               | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| SAO GONCALO DOS CAMPOS    | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| SAO JOSE DA VITORIA       | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| SAO JOSE DO JACUIPE       | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| SAO MIGUEL DAS MATAS      | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| SAO SEBASTIAO DO PASSE    | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| SAPEACU                   | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| SATIRO DIAS               | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| SAUBARA                   | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| SAUDE                     | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| SEABRA                    | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| SEBASTIAO LARANJEIRAS     | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| SENHOR DO BONFIM          | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| SERRA DO RAMALHO          | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| SENTO SE                  | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| SERRA DOURADA             | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| SERRA PRETA               | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| SERRINHA                  | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| SERROLANDIA               | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| SIMOES FILHO              | 29901000 | GERENCIA REG. EM CAMACARI             |
| SITIO DO MATO             | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| SITIO DO QUINTO           | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| SOBRADINHO                | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| SOUTO SOARES              | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| TABOCAS DO BREJO VELHO    | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| TANHACU                   | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| TANQUE NOVO               | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| TANQUINHO                 | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| TAPEROA                   | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| TAPIRAMUTA                | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| TEIXEIRA DE FREITAS       | 29906000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| TEODORO SAMPAIO           | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| TEOFILANDIA               | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| TEOLANDIA                 | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| TERRA NOVA                | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| TREMEDAL                  | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| TUCANO                    | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| UAUA                      | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| UBAIRA                    | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| UBAITABA                  | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| UBATA                     | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| UIBAI                     | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| UMBURANAS                 | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| UNA                       | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| URANDI                    | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| URUÇUCA                   | 29903000 | GERENCIA REG. EM ILHEUS               |
| UTINGA                    | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| VALENCA                   | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| VALENTE                   | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| VARZEA DA ROCA            | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| VARZEA DO POÇO            | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| VARZEA NOVA               | 29904000 | GERENCIA REG. EM JUAZEIRO             |
| VARZEDO                   | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| VERA CRUZ                 | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| VEREDA                    | 29906000 | GERENCIA REGIONAL EM EUNAPOLIS        |
| VITORIA DA CONQUISTA      | 29905000 | GERENCIA REG. EM VITORIA DA CONQUISTA |
| WAGNER                    | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |
| WANDERLEY                 | 29907000 | GERENCIA REG. EM BARREIRAS            |
| WENCESLAU GUIMARAES       | 29000000 | SUPERINT. REG. DA BAHIA               |
| XIQUE-XIQUE               | 29902000 | GERENCIA REG. EM FEIRA DE SANTANA     |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 16.652, DE 14 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo Parágrafo único do Art. 1º da Portaria nº 13.133, de 28 de maior de 2020, estabelece:

Art. 1º A Gerência Regional do Trabalho em Campina Grande - GRTb/CAMPINA GRANDE, vinculada administrativamente à Superintendência Regional do Trabalho na Paraíba - SRTb/PB, possui como jurisdição de atuação os seguintes municípios:

| CÓD IBGE | NOME DO MUNICÍPIO              |
|----------|--------------------------------|
| 1907-0   | ALAGOA NOVA                    |
| 0440-5   | ALCANTIL                       |
| 0442-1   | ALGODÃO DE JANDAÍRA            |
| 0444-8   | AMPARO                         |
| 1917-8   | ARARA                          |
| 1919-4   | ARARUNA                        |
| 1923-2   | AREIAL                         |
| 1925-9   | AROEIRAS                       |
| 0450-2   | ASSUNÇÃO                       |
| 0452-9   | BARAÚNA                        |
| 1933-0   | BARRA DE SANTA ROSA            |
| 0454-5   | BARRA DE SANTANA               |
| 1935-6   | BARRA DE SÃO MIGUEL            |
| 0458-8   | BOA VISTA                      |
| 1951-8   | BOQUEIRÃO                      |
| 1955-0   | BORBOREMA                      |
| 1963-1   | CABACEIRAS                     |
| 1971-2   | CACIMBA DE DENTRO              |
| 0460-0   | CACIMBAS                       |
| 1979-8   | CAMALAÚ                        |
| 1981-0   | CAMPINA GRANDE                 |
| 2229-2   | CAMPO DE SANTANA               |
| 0466-9   | CARAÚBAS                       |
| 0470-7   | CATURITÉ                       |
| 1995-0   | CONGO                          |
| 0472-3   | COXIXOLA                       |
| 2001-0   | CUBATI                         |
| 2003-6   | CUITÉ                          |
| 0478-2   | DAMIÃO                         |
| 2009-5   | DESTERRO                       |
| 2015-0   | DONA INÊS                      |
| 2021-4   | ESPERANÇA                      |
| 2023-0   | FAGUNDES                       |
| 2025-7   | FREI MARTINHO                  |
| 0480-4   | GADO BRAVO                     |
| 2031-1   | GURJÃO                         |
| 2037-0   | INGÁ                           |
| 2045-1   | ITATUBA                        |
| 2055-9   | JUAZEIRINHO                    |
| 2057-5   | JUNCO DO SERIDÓ                |
| 2067-2   | LAGOA SECA                     |
| 2071-0   | LIVRAMENTO                     |
| 2085-0   | MASSARANDUBA                   |
| 0488-0   | MATINHAS                       |
| 2091-5   | MONTADAS                       |
| 2095-8   | MONTEIRO                       |
| 2099-0   | NATUBA                         |
| 2103-2   | NOVA FLORESTA                  |
| 2107-5   | NOVA PALMEIRA                  |
| 2111-3   | OLIVEDOS                       |
| 2113-0   | OURO VELHO                     |
| 0494-4   | PARARI                         |
| 2115-6   | PASSAGEM                       |
| 2123-7   | PEDRA LAVRADA                  |
| 2129-6   | PICUÍ                          |
| 2133-4   | PILÕES                         |
| 2141-5   | POCINHOS                       |
| 2145-8   | PRATA                          |
| 2149-0   | PUXINANÃ                       |
| 2151-2   | QUEIMADAS                      |
| 2155-5   | REMÍGIO                        |
| 0502-9   | RIACHÃO                        |
| 0504-5   | RIACHÃO DO CACAMARTE           |
| 0508-8   | RIACHO DE SANTO ANTÔNIO        |
| 2161-0   | SALGADINHO                     |
| 0510-0   | SANTA CECÍLIA                  |
| 2169-5   | SANTA LUZIA                    |
| 0516-9   | SANTO ANDRÉ                    |
| 0520-7   | SÃO DOMINGOS DO CARIRI         |
| 2181-4   | SÃO JOÃO DO CARIRI             |
| 2183-0   | SÃO JOÃO DO TIGRE              |
| 2195-4   | SÃO JOSÉ DO SABUGI             |
| 2197-0   | SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS         |
| 2203-9   | SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DA ROÇA |
| 2205-5   | SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO     |
| 2209-8   | SERIDÓ                         |
| 2211-0   | SERRA BRANCA                   |
| 2217-9   | SERRA REDONDA                  |
| 2219-5   | SERRARIA                       |
| 2223-3   | SOLEDADE                       |
| 0536-3   | SESSÊGO                        |
| 2227-6   | SUMÉ                           |
| 2231-4   | TAPEROÁ                        |
| 0538-0   | TENÓRIO                        |
| 2241-1   | UMBUZEIRO                      |
| 2243-8   | VÁRZEA                         |
| 0542-8   | ZABELÉ                         |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO PEREIRA DANTAS





SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.966, DE 13 DE JULHO DE 2020

Altera a Instrução Normativa RFB nº 952, de 2 de julho de 2009, que dispõe sobre a fiscalização, o despacho e o controle aduaneiros de bens em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, no § 6º do art. 13 e nos arts. 531 e 541 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos arts. 2º a 4º e 13 do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 952, de 2 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O início do funcionamento da ZPE dependerá do prévio alfandegamento do conjunto das áreas segregadas destinadas à movimentação, à armazenagem e à submissão a despacho aduaneiro de bens procedentes do exterior ou a ele destinadas, nos termos da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, de forma a assegurar o controle aduaneiro das operações ali realizadas.

§ 2º Para fins do disposto no caput, a administradora da ZPE, deverá no prazo de até de 90 (noventa) dias, contado da data de sua constituição, submeter projeto referente aos requisitos e às condições para o alfandegamento a que se refere o caput à aprovação do chefe da unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) responsável pela fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o local da ZPE.

§ 3º I - de termo de fiel depositário das mercadorias sob controle aduaneiro que receber na área da ZPE, até a sua entrega definitiva à empresa ali instalada.

"Art. 8º I - estar adimplente com as obrigações de entrega da Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI (EFD-ICMS/IPI), nos termos da legislação específica em vigor, inclusive em relação à obrigação acessória de escriturar o Livro de Registro de Controle da Produção e Estoque (Bloco K);

II - estar habilitado a realizar entradas e saídas de bens em seu estabelecimento por meio de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma estabelecida na legislação específica, inclusive no caso de beneficiários não obrigados pela legislação específica da EFD; e

III - cumprir as exigências de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, para o fornecimento de certidão conjunta, negativa ou positiva com efeitos de negativa, com informações da situação quanto aos tributos administrados pela RFB e quanto à Dívida Ativa da União (DAU), administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

§ 2º A ausência de indicação das estimativas de perda previstas no inciso III do § 1º implicará a adoção de percentual de perda industrial de 0% (zero por cento) para a correspondente NCM." (NR)

"Art. 10. O controle aduaneiro de bens em ZPE será processado, conforme o caso, por meio do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), de NF-e e do Bloco K." (NR)

"Art. 14. O controle do regime relativo à entrada, estoque e saída de bens em estabelecimento autorizado a operar em ZPE será efetuado com base na EFD a que se refere o inciso IV do caput do art. 34, na escrituração do Bloco K a que se refere o inciso II do caput do art. 34, na NF-e a que se refere o inciso III do caput do art. 34 e no Siscomex, além dos respectivos controles corporativos e fiscais da empresa beneficiária.

Parágrafo único. O controle do regime para os serviços importados poderá ser realizado com base nos dados informados pelo beneficiário do regime no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv)." (NR)

"Art. 16. § 1º Os bens a que se refere o caput deverão ser previamente armazenados na área segregada a que se refere o art. 6º, nos casos em que o despacho de importação for processado pela unidade de despacho da RFB que jurisdiciona a ZPE.

"Art. 20. A saída de ZPE de bens exportados terá por base Declaração Única de Exportação (DU-E) formulada pelo exportador nos termos da legislação específica.

"Art. 30. A transferência, a qualquer título, de bens para outra empresa instalada em ZPE terá por base NF-e emitida pela empresa autorizada a operar em ZPE, e os tributos, caso exigíveis, serão recolhidos nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Na EFD da empresa adquirente, deverão estar segregados e individualizados os bens recebidos em transferência e os tributos com pagamento suspenso relativos à operação.

§ 2º A empresa fornecedora deverá apropriar os valores do Imposto de Importação, do IPI e das contribuições com pagamento suspenso, relativamente aos bens importados e adquiridos no mercado interno e incorporados ao produto, com base nos coeficientes técnicos da relação insumo-produto.

§ 3º A baixa dos tributos apropriados na forma do § 2º deverá ser feita de acordo com o critério contábil "primeiro que entra primeiro que sai" (PEPS), referido à ordem cronológica de registro das pertinentes declarações de admissão e NF-e de entrada.

§ 4º Caso não comprovada a entrada dos bens na ZPE de destino, estes serão considerados vendidos no mercado interno para efeitos do disposto nos arts. 31 e 33.

"Art. 34. A empresa instalada em ZPE deverá:

I - auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total de venda de produtos e serviços;

II - escriturar o Bloco K;

III - emitir NF-e para toda entrada ou saída de produtos ou insumos em seu estabelecimento, na forma estabelecida na legislação específica; e

IV - entregar regularmente a EFD.

"Art. 37. I - observar as normas de EFD-ICMS/IPI, nos termos da legislação específica em vigor, inclusive com relação à obrigação acessória de escriturar o Bloco K; e

"Art. 39. O ingresso e a saída de recipientes, embalagens, envoltórios, carretéis, separadores, racks, clip locks e outros bens com finalidades semelhantes, oriundos do exterior ou para lá destinados, será feita ao amparo dos regimes de admissão temporária e de exportação temporária, de forma automática, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Caso oriundos do mercado interno ou para lá destinados, os bens citados no caput terão o seu ingresso e saída amparados por NF-e." (NR)

Art. 2º Para fins de adequação da área alfandegada de ZPE ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, a administradora da ZPE deverá formalizar a solicitação de que trata o art. 27 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 952, de 2 de julho de 2009:

I - o § 1º e o inciso II do § 3º do art. 6º;

II - o § 1º do art. 8º;

III - os arts. 11 e 13;

IV - os incisos I a IX do parágrafo único do art. 14;

V - o art. 15;

VI - os §§ 1º e 2º do art. 18;

VII - o § 2º do art. 20;

VIII - os §§ 1º e 2º do art. 22;

IX - os §§ 1º e 2º do art. 23;

X - os §§ 6º a 8º do art. 34; e

XI - o art. 40.

Art. 4º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 3 de agosto de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002512019-88888883, em nome de LEANDRO BATISTA DE SOUSA, CEI 51.244.51883/67, emitida em 06/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.729911/2020-19.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002592019-88888876, em nome de WASHINGTON VIEIRA SOBRINHO, CEI 90.002.07876/64, emitida em 11/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730148/2020-79.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002582019-88888876, em nome de WASHINGTON VIEIRA SOBRINHO, CEI 90.002.07876/64, emitida em 07/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730148/2020-79.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002172019-88888354, em nome de DENIS JUNIOR RAMOS DE OLIVEIRA, CEI 90.001.83354/61, emitida em 10/10/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730149/2020-13.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002762019-88888718, em nome de LARISSA GODOY DEL FIACO, CEI 90.002.42718/62, emitida em 24/12/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730150/2020-48.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002542019-88888690, em nome de LEONARDO JOSE MOREIRA DA SILVA, CEI 90.002.42690/63, emitida em



24/12/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730151/2020-92.  
Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:  
Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002622019-88888281, em nome de VANTUIR BERNARDO, CEI 90.002.16281/68, emitida em 18/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730152/2020-37.  
Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:  
Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002152019-88888346, em nome de JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA, CEI 90.001.88346/64, emitida em 15/10/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730153/2020-81.  
Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:  
Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002152019-88888660, em nome de JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA, CEI 90.001.94660/66, emitida em 23/10/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730154/2020-26.  
Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:  
Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002272019-88888036, em nome de WALTER JOSE, CEI 90.002.21036/62, emitida em 26/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730155/2020-71.  
Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:  
Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002672019-88888261, em nome de EDMILSON CORREA CORTE, CEI 90.002.33261/63, emitida em 06/12/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730156/2020-15.  
Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:  
Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002392019-88888578, em nome de JOSELITO FERREIRA DE OLIVEIRA, CEI 90.001.74578/62, emitida em 04/10/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730157/2020-60.  
Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:  
Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002082019-88888476, em nome de MARIA DE FATIMA VAZ, CEI 90.001.95476/68, emitida em 24/10/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730159/2020-59.  
Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:  
Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002262019-88888000, em nome de MARIA DE FATIMA VAZ, CEI 90.001.97000/62, emitida em 24/10/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730160/2020-83.  
Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:  
Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 003612019-88888933, em nome de MARIA EDNA SANCHES SOUZA, CEI 90.002.32933/63, emitida em 05/12/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730161/2020-28.  
Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:  
Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002362019-88888145, em nome de SILVIO MARQUES FERREIRA, CEI 90.002.09145/66, emitida em 13/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730162/2020-72.  
Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal  
O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:  
Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002342019-88888145, em nome de SILVIO MARQUES FERREIRA, CEI 90.002.09145/66, emitida em 11/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730162/2020-72.  
Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:  
Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 003092019-88888908, em nome de FRANCISCA BARREIRA DE CARVALHO, CEI 90.002.41908/63, emitida em 23/12/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730163/2020-17.  
Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:  
Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002232019-88888600, em nome de NAISA HELENA CHAGAS SILVA, CEI 90.001.89600/62, emitida em 16/10/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730164/2020-61.





Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002242019-88888606, em nome de NAISA HELENA CHAGAS SILVA, CEI 90.001.89606/66, emitida em 16/10/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730165/2020-14.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002552019-88888909, em nome de ANA PAULA PEREIRA DA SILVA, CEI 90.002.17909/65, emitida em 20/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730166/2020-51.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002432019-88888912, em nome de ANA PAULA PEREIRA DA SILVA, CEI 90.002.17912/66, emitida em 20/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730167/2020-03.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002482019-88888021, em nome de ANA PAULA PEREIRA DA SILVA, CEI 90.002.33021/60, emitida em 05/12/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730168/2020-40.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 001022020-88888406, em nome de CONSTRUTORA PORTO BELLO LTDA, CEI 90.003.77406/78, emitida em 07/07/2020, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 10265.163788/2020-69.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 9 DE JULHO DE 2020

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica METALÚRGICA SATO DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 34.505.214/0001-31, conforme o processo administrativo nº 12266.720213/2020-71, nos termos do artigo 10º da Instrução Normativa SRF n, º 242 de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 15 DE JULHO DE 2020

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ-MA, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59; 60; 61; 124 e 129 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10325.721.673/2020-40, declara:

Art. 1º A empresa AGRO SERRA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 11.035.672/0001-59, com domicílio fiscal Estrada FN 01, KM 38, S/N, Zona Rural, São Raimundo das Mangabeiras-MA, Fazenda São José, CEP:65840-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº0102/2017, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: AGRO SERRA INDUSTRIAL LTDA.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 11.035.672/0001-59,

III - Endereço da Unidade Produtora: Estrada FN 01, KM 38, S/N, Zona Rural, São Raimundo das Mangabeiras-MA, Fazenda São José, CEP:65840-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Incentivos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do Ministério de Integração;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Químicos - Álcool Anidro Carburante Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea "e";

VII - Atividade objeto da redução: Álcool anidro carburante;

VIII - Capacidade Instalada atual do empreendimento:193.536.000 litros/ano;

IX - Capacidade Incentivada:100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2017.

XII - Prazo total de fruição: 10 anos.

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2026.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0102/2017, Anexo I bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

JOSÉ KENNEDY RODRIGUES DE SALES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Inscribe estabelecimento no Registro Especial a que estão sujeitos os importadores de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013. RE nº 04401/20001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, e considerando o que consta no dossiê nº 10271.095097/2020-46, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas, sob o nº RE-04401/20001, o estabelecimento LBC IMPORTADORA EIRELI, CNPJ nº 34.626.083/0001-40, localizado na Avenida Juca Sampaio, 1550, Jacintinho, Maceió/AL, para a atividade de importação das bebidas alcoólicas sob a classificação fiscal 2208.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento ou atividade da pessoa jurídica, podendo ser cancelado em caso de descumprimento das obrigações previstas na IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Os estabelecimentos obrigados ao registro farão constar, nos documentos fiscais que emitirem, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no registro especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CARLOS ALVES DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 37, de 13 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2020, Edição 133, Seção 1, página 268:

Onde se lê:

"(...) CNPJ nº 07.415.554/0001-07, inscrita (...)"

Leia-se:

"(...) CNPJ nº 07.415.554/0005-22, inscrita (...)"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 14 DE JULHO DE 2020

Declara alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Terminal Portuário da Enseada Industria Naval no período de 16/07/2020 a 20/08/2020.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através das Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002 e Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12689.720169/2020-29, declara:

Art. 1º Fica alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Terminal Portuário da Enseada Industria Naval, operado pela própria empresa, inscrita no CNPJ sob o

nº 12.243.301/0001-25, localizado na Rua A, Fazenda Boa Vista do Gurjão e Dendê, Anexo 2, Enseada do Paraguaçu, Maragogipe-BA, CEP 44420-000, para proceder ao recebimento, atracação e carregamento do navio MV STAR ATHENA, face às características da carga, que impossibilita o seu armazenamento e carregamento em outro local, e para que, sob controle aduaneiro, se proceda, no período de 16/07/2020 a 20/08/2020, às operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e incisos I, II, IV e VI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.





Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica mantido o código Siscomex 5.92.14.04-0 ao recinto.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 8 DE JULHO DE 2020

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.208583/2020-51, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais nos termos dos artigos 2º, inciso IV, 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica MAGSEIS TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA CNPJ (matriz) nº 22.947.298/0001-84, para atuar como operadora, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

| Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.208583/2020-51 |     |                                           |                                                                                                                                                                                                          |                      |
|-------------------------------------------------------|-----|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Nº                                                    | DA  | AUTORIZAÇÃO                               | ÁREA DE CONCESSÃO                                                                                                                                                                                        | Nº DO PROCESSO ANP   |
| ANP/EXTRATO de CONTRATO                               |     |                                           |                                                                                                                                                                                                          |                      |
| Autorização                                           | ANP | nº 378, de 03/06/2020, DOU de 04/06/2020. | Autorizada a realizar atividades de aquisição e processamento de dados sob a tecnologia de sísmica tridimensional (3D) em bases não exclusivas e com fins comerciais, restritamente ao ambiente MARINHO. | 48610.207964/2020-87 |
|                                                       |     |                                           |                                                                                                                                                                                                          | 04/06/2025           |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 6, de 13 de Julho de 2020, publicado no DOU nº 134, de 15 de julho de 2020, seção 1, página 77 :  
Onde se lê: " ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS"  
Leia-se: " ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 15 DE JULHO DE 2020

Concede cancelamento da coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 19985.720876/2020-10, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a pessoa jurídica CONCRETIZAR ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, CNPJ 05.778.762/0001-37, relativa à execução de obras de infraestrutura no âmbito do projeto de geração de energia elétrica PCH Areado, matriculado no CEI sob nº 51.241.95519/73, de titularidade da pessoa jurídica AREADO ENERGIA S.A., CNPJ 23.670.551/0001-68, e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 89, de 7 de março de 2017, do Ministério de Estado de Minas e Energia (DOU de 09/03/2017, Seção 1, Pág. 115).

Art. 2º Cancelados todos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 8, de 20 de fevereiro de 2018, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba - PR, publicado no DOU de 21/02/2018, Seção 1, Pág. 27, através do qual fora concedida a coabitação ao regime, no curso do processo nº 19985.720145/2018-50.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 15 DE JULHO DE 2020

Concede cancelamento da coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº

11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 19985.720877/2020-64, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a pessoa jurídica CONCRETIZAR ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, CNPJ 05.778.762/0001-37, relativa à execução de obras de infraestrutura no âmbito do projeto de geração de energia elétrica UHE Tibagi Montante, matriculado no CEI sob nº 51.241.63190/71, de titularidade da pessoa jurídica TIBAGI ENERGIA SPE S/A, CNPJ 23.080.281/0001-35, e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 190, de 4 de julho de 2017, do Ministério de Estado de Minas e Energia (DOU de 06/07/2017, Seção 1, Pág. 103).

Art. 2º Cancelados todos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 7, de 16 de fevereiro de 2018, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba - PR, publicado no DOU de 19/02/2018, Seção 1, Pág. 26, com retificação no DOU de 21/02/2018, Seção 1, Pág. 27, através do qual fora concedida a coabitação ao regime, no curso do processo nº 19985.726024/2017-31.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 15 DE JULHO DE 2020

Concede cancelamento da coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 19985.720878/2020-17, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a pessoa jurídica CONCRETIZAR ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, CNPJ 05.778.762/0001-37, relativa à execução de obras de infraestrutura no âmbito do projeto de geração de energia elétrica PCH Bandeirante, matriculado no CEI sob nº 51.241.95481/78, de titularidade da pessoa jurídica RIO AGUA CLARA ENERGIA S.A., CNPJ 15.743.124/0001-34, e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 41, de 3 de março de 2016, do Ministério de Estado de Minas e Energia (DOU de 04/03/2016, Seção 1, Pág. 56).

Art. 2º Cancelados todos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 9, de 20 de fevereiro de 2018, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba - PR, publicado no DOU de 21/02/2018, Seção 1, Págs. 27/28, através do qual fora concedida a coabitação ao regime, no curso do processo nº 19985.720146/2018-02.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 15 DE JULHO DE 2020

Concede cancelamento da coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 19985.720891/2020-68, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a pessoa jurídica GRANTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 81.732.042/0001-19, relativa à execução de obras de infraestrutura no âmbito do projeto de transmissão de energia elétrica correspondente ao Lote C do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 10/2016, de 25/08/2016), de titularidade da pessoa jurídica PARANAÍTA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 24.875.996/0001-47, e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 228, de 17 de novembro de 2016, do Ministério de Estado de Minas e Energia (DOU de 18/11/2016, Seção 1, Págs. 62/63).

Art. 2º Cancelados todos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 81, de 27 de agosto de 2019, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, publicado no DOU de 02/09/2019, Seção 1, Pág. 42, através do qual fora concedida a coabitação ao regime, no curso do processo nº 19985.724795/2018-74.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 15 DE JULHO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13983.720053/2020-28, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa RIO SARGENTO ENERGIA S.A., CNPJ nº 10.736.303/0001-20, relativa ao projeto de geração de energia elétrica PCH Âmbar, de sua titularidade e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 231, de 9 de junho de 2020, do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU Nº 111, de 12/06/2020, Seção 1, Pág. 50), com período de execução previsto de 01/02/2020 a 31/01/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA





DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA  
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 14 DE JULHO DE 2020

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 47, de 21 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

|                                 |                |                      |
|---------------------------------|----------------|----------------------|
| Nome                            | CPF            | Nº processo          |
| ALICE DE CASSIA LEMOS VENDRAMIN | 336.171.678-02 | 15165.720787/2020-76 |

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7621557 e PO 111, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca comercial | Características do produto                                                       |
|----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 15.180   | 1.265  | Jack Daniel's   | Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7621558 e PO 112, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca comercial | Características do produto                                                       |
|----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 15.180   | 1.265  | Jack Daniel's   | Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7621559 e PO 113, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca comercial | Características do produto                                                       |
|----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 15.180   | 1.265  | Jack Daniel's   | Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7621614 e PO 114, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca comercial | Características do produto                                                       |
|----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 15.180   | 1.265  | Jack Daniel's   | Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7621615 e PO 115, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca comercial | Características do produto                                                       |
|----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 15.180   | 1.265  | Jack Daniel's   | Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7621618 e PO 116, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca comercial | Características do produto                                                       |
|----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 15.180   | 1.265  | Jack Daniel's   | Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7621619 e PO 117, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:





| Unidades | Caixas | Marca comercial | Características do produto                                                       |
|----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 15.180   | 1.265  | Jack Daniel's   | Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7621620 e PO 118, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca comercial | Características do produto                                                       |
|----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 15.180   | 1.265  | Jack Daniel's   | Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7621621 e PO 119, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca comercial | Características do produto                                                       |
|----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 15.180   | 1.265  | Jack Daniel's   | Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7621622 e PO 120, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca comercial | Características do produto                                                       |
|----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 15.180   | 1.265  | Jack Daniel's   | Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de

Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 32.256 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7621816 e PO 121, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca comercial               | Características do produto                                                  |
|----------|--------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 32.256   | 1.344  | Jack Daniel's Black LB Square | Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 375 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622224 e PO 129, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca comercial | Características do produto                                                       |
|----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 15.180   | 1.265  | Jack Daniel's   | Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622226 e PO 130, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca comercial | Características do produto                                                       |
|----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 15.180   | 1.265  | Jack Daniel's   | Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622225 e PO 131, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca comercial | Características do produto                                                       |
|----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 15.180   | 1.265  | Jack Daniel's   | Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da





Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622227 e PO 132, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca comercial | Características do produto                                                       |
|----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 15.180   | 1.265  | Jack Daniel's   | Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622228 e PO 133, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca comercial | Características do produto                                                       |
|----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 15.180   | 1.265  | Jack Daniel's   | Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622229 e PO 134, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca comercial | Características do produto                                                       |
|----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 15.180   | 1.265  | Jack Daniel's   | Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622230 e PO 135, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca comercial | Características do produto                                                       |
|----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 15.180   | 1.265  | Jack Daniel's   | Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622231 e PO 136, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca comercial | Características do produto                                                       |
|----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 15.180   | 1.265  | Jack Daniel's   | Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622232 e PO 137, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca comercial | Características do produto                                                       |
|----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 15.180   | 1.265  | Jack Daniel's   | Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7622233 e PO 138, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

| Unidades | Caixas | Marca comercial | Características do produto                                                       |
|----------|--------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 15.180   | 1.265  | Jack Daniel's   | Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml. |

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:



Art. 1º Autorizado o fornecimento de 1.790.973 (hum milhão, setecentos e noventa mil, novecentos e setenta e três) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

| Unidade | Caixa  | Marca Comercial                   | Característica do Produto                                                             |
|---------|--------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 249.648 | 20.804 | Johnnie Walker Red Label          | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.       |
| 97.692  | 8.141  | Johnnie Walker Black Label        | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos. |
| 747.720 | 62.310 | White Horse                       | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.       |
| 90.312  | 7.526  | Grand Old Parr                    | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.       |
| 159.192 | 13.266 | Black & White                     | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos. |
| 91.176  | 7.598  | Buchanan's                        | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.      |
| 64.836  | 10.806 | Johnnie Walker Gold Reserve       | Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.     |
| 28.944  | 2.412  | Johnnie Walker Double Black Label | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos. |
| 33.870  | 5.645  | Johnnie Walker Red Label          | Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas, de 1.750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.  |
| 12.414  | 2.069  | Johnnie Walker Green Label        | Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas, de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.         |
| 90.456  | 7.538  | Bell's                            | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.         |
| 21.612  | 1.801  | Johnnie Walker Red Label          | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.         |
| 21.324  | 1.777  | Johnnie Walker Black Label        | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.   |
| 19.548  | 1.529  | Grand Old Parr                    | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.        |
| 58.908  | 4.909  | White Horse                       | Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.         |
| 3.018   | 503    | Johnnie Walker 18 Years           | Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas, de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.    |
| 303     | 101    | Johnnie Walker Blue Label         | Uisque escocês, em caixas de 3 garrafas, de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.    |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS  
ATOS DECLARATÓRIOS DE 14 DE JULHO DE 2020

Nº 17.988 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por óbito, a autorização concedida a JOSÉ PAIS RANGEL, CPF nº 239.775.667-6844, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.989 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANGELO PEIXOTO DOS PASSOS, CPF nº 033.831.700-71, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA  
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 227, DE 15 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.006450/2020-01 e do sistema Orquestra nº 1751385, resolve:

Autorizar a inclusão de novo formato, opcional, para o dispositivo receptor de carga, e de novos valores de divisão nos modelos da Linha 2003, de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 089, de 17 de junho de 2003, publicada no D.O.U. em 09/07/2003, seção 1, página 74, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 229, DE 15 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica (SDMEE), aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.001544/2020-85, resolve:

Alterar o item 5 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel nº 235, de 25 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. em 01/11/2019, seção 1, página 66, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 230, DE 15 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.006448/2020-23, resolve:

Incluir nova torre e o modelo 8217 N/3, na Portaria Inmetro/Dimel nº 0067/2015, publicada no DOU em 23/04/2015, seção 1, página 50, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 9 DE JULHO DE 2020

O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, no uso de suas atribuições legais, adota a seguinte Consulta Pública e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à Minuta do TERMO DE REFERENCIA para contratação de serviços especializados de desenvolvimento, implantação, documentação, manutenção de software e transferência de conhecimento, baseada nas ideias e práticas "ágeis" e de "software craftsmanship" mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico do INPI - UNI.

Art. 2º Os documentos referentes a esta Consulta Pública estão disponíveis, na íntegra, durante o prazo de que trata o artigo 1º, no endereço eletrônico [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br) As sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [consulta.sistema@inpi.gov.br](mailto:consulta.sistema@inpi.gov.br), por meio de formulário próprio, disponibilizado no endereço citado.

Art. 3º As propostas de preços deverão ser enviadas somente após a divulgação do TERMO DE REFERÊNCIA definitivo, que ocorrerá posteriormente ao encerramento do prazo estabelecido nesta Consulta Pública.

Art. 4º Esta Consulta Pública não constitui compromisso de contratação por parte do INPI.

Art. 5º O INPI reserva-se ao direito de aceitar ou rejeitar, integral ou parcialmente, as manifestações apresentadas a esta Consulta Pública, visando o aprimoramento do TERMO DE REFERÊNCIA, em questão.

Art. 6º Findo o prazo estipulado no artigo 1º, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial apresentará resposta às contribuições oferecidas, juntamente com o texto definitivo do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUDIO VILAR FURTADO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 479, DE 8 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003538/2020-74, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir de 03/07/2020, data da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, a retirada de patrocínio vazia da Corretora de Seguros Honda Ltda., CNPJ nº 56.813.140/0001-33, do Plano de Aposentadoria PreviHonda, CNPB nº 1998.0049-29, administrado pela PreviHonda - Entidade de Previdência Privada.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 484, DE 9 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003487/2020-81, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir de 01/07/2020, data da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, a retirada de patrocínio vazia da Socopal Sociedade Comercial de Corretagem de Seguros e de Participações Ltda., CNPJ nº 33.036.849/0001-74, do Plano de Aposentadoria Programada - PAP, CNPB nº 1999.0004-47, administrado pela Funepp - Fundação Nestlé de Previdência Privada.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 485, DE 9 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003486/2020-36, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir de 01/07/2020, data da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, a retirada de patrocínio vazia da Socopal Sociedade Comercial de Corretagem de Seguros e de Participações Ltda., CNPJ nº 33.036.849/0001-74, do Plano Fundamental, CNPB nº 1999.0005-11, administrado pela Funepp - Fundação Nestlé de Previdência Privada.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 490, DE 10 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002477/2020-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia do Teatro Imprensa Produções Artísticas Ltda, CNPJ nº 59.274.993/0001-32, da SSF Fomento Comercial Ltda., CNPJ nº 49.977.150/0001-49, da Telesisan - Telecomunicações, Tele vendas, Comércio, Importação e Exportação Ltda, CNPJ nº 60.383.106/0001-43 e da TV Alphaville Sistema de Televisão por Assinatura Ltda., CNPJ nº 65.030.132/0001-01, do Plano de Benefícios do Grupo Silvio Santos, CNPB nº 2000.0044-74, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 494, DE 13 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004004/2019-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Fibria Celulose S/A, CNPJ nº 60.643.228/0001-21, da Portocel Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A, CNPJ nº 28.497.394/0001-54, da Fibria Terminais Portuários S/A, CNPJ nº 02.403.565/0001-45, e da Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A, CNPJ nº 24.004.805/0001-71, do Plano de Benefícios Votorantim Prev, CNPB nº 2005.0067-11, administrado pela Fundação Sen. José Ermírio de Moraes - FUNSEJEM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH





**Ministério da Educação****INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA****PORTARIA Nº 1.063, DE 13 DE JULHO DE 2020**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Atribuir a Função Gratificada - FG-04 ao desempenho das atribuições de Presidente da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares - COPSPAD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC****PORTARIA Nº 719, DE 7 DE JULHO DE 2020**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República, de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 28 de maio de 2018, Seção 2, página 01, no uso das atribuições a ele conferidas e considerando,

Que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar mais celeridade e objetividade às decisões, respeitada a legalidade pertinente, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme o disposto no Art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, no âmbito de suas atribuições e administração, conforme Art. 12 do mesmo Decreto-Lei;

Que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo de validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único, do Art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; e

O disposto no Art. 8º da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia nº 01, de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Pró-Reitora de Administração para responder como Autoridade Superior no âmbito do Sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações Públicas (PGC) para aprovação e atualização do Plano Anual de Contratações (PAC) da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC) e envio ao Ministério da Economia.

Art. 2º Nos períodos de impedimentos legais e regulamentares da Pró-Reitora de Administração, a competência que trata essa Portaria fica delegada à Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 3º A Pró-Reitora de Administração ou a Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional responderão solidariamente com o Reitor em todos os atos praticados com referência a esta Portaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 2020**

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, considerando os termos do Ofício nº 187/2020/ProEx, de 09/07/2020, resolve:

Nº 4.464 - Remanejar a FG-2 atribuída à Coordenadoria de Projetos Especiais - CPes, para a Coordenadoria de Cultura - CCult, ambas unidades da Pró-Reitoria de Extensão - ProEx, a partir de 09/07/2020.

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, resolve:

Nº 4.466 - Remanejar a FG-3 alocada na Coordenadoria de Nutrição (626), para o Departamento de Almoarifado (UORG 110), com efeito a partir de 17/06/2020.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## Conecte-se à informação oficial



**www.in.gov.br**



IMPRESA NACIONAL  
Conexão com a informação oficial



Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.486, DE 8 DE JULHO DE 2020

Aprova a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Recife, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 37 do Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e em atendimento ao estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, e na Portaria nº 61, de 10 de junho de 2020, e tendo em vista a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ encaminhada pelo Porto do Recife S.A., Autoridade Portuária do Porto Organizado de Recife, por meio do Ofício CE - DIPRE nº 103/2020, de 1º de abril de 2020 e seu anexo, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Recife, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme Ofício CE - DIPRE nº 103/2020, de 1º de abril de 2020 e seu anexo, constante dos autos do processo administrativo nº 50000.046274/2019-31.

Art. 2º Determinar a publicação no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da Administração do Porto Organizado de Recife, do PDZ consolidado com as alterações aprovadas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria 1732, de 9 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2020, Seção 1, página 84, onde se lê: "O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO...", leia-se: "O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA..."

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria 1731, de 9 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2020, Seção 1, página 84, onde se lê: "O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO...", leia-se: "O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA..."

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria 1733, de 9 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2020, Seção 1, página 84, onde se lê: "O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO...", leia-se: "O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA..."

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.687, DE 6 DE JULHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 3º, inciso II, alínea b, item 4, da Portaria 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, com fundamento nos Arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.095117/2015-01, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Bauru / Bauru, SP (SBBU), apresentadas pela Prefeitura Municipal de Bauru, SP.

Art. 2º As curvas de ruído descritas no art. 1º desta Portaria servirão de base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBBU, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 161, Emenda nº 01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.760, DE 13 DE JULHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.002967/2020-23,

RESOLUÇÃO Nº 5.899, DE 14 DE JULHO DE 2020

Altera a Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, que estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNPM-TRC.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 066, de 9 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.022804/2020-59, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo II da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, que passa a vigorar na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 20 de julho de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Em exercício

ANEXO

TABELA A - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LOTAÇÃO

| Tipo de carga  | Coeficiente de custo  | unidade | Número de eixos da composição veicular |        |        |        |        |        |        |
|----------------|-----------------------|---------|----------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                |                       |         | 2                                      | 3      | 4      | 5      | 6      | 7      | 9      |
| Granel sólido  | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  | 1,8311                                 | 2,2935 | 2,6781 | 3,0022 | 3,4075 | 3,7867 | 4,3090 |
|                | Carga e descarga (CC) | R\$     | 202,36                                 | 232,18 | 255,59 | 269,00 | 298,66 | 347,13 | 376,53 |
| Granel líquido | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  | 1,8641                                 | 2,3351 | 2,7026 | 3,0723 | 3,4776 | 3,8903 | 4,4121 |
|                | Carga e descarga (CC) | R\$     | 207,32                                 | 239,52 | 254,16 | 280,08 | 309,74 | 367,43 | 396,68 |
| Frigorificada  | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  | 2,1782                                 | 2,7088 | 3,1790 | 3,6402 | 4,0988 | 4,4654 | 5,0681 |
|                | Carga e descarga (CC) | R\$     | 237,55                                 | 268,10 | 301,88 | 340,04 | 369,70 | 414,70 | 448,27 |
| Containerizada | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        | 2,2829 | 2,6728 | 3,0006 | 3,4059 | 3,7872 | 4,3038 |
|                | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        | 229,29 | 254,16 | 268,57 | 298,23 | 347,28 | 375,09 |
| Carga Geral    | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  | 1,8253                                 | 2,2829 | 2,6728 | 3,0006 | 3,4059 | 3,7872 | 4,3038 |





|                           |                       |        |        |        |        |        |        |        |        |
|---------------------------|-----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$    | 200,77 | 229,29 | 254,16 | 268,57 | 298,23 | 347,28 | 375,09 |
| Neogranel                 | Deslocamento (CCD)    | R\$/km | 1,6513 | 2,2829 | 2,6875 | 3,0006 | 3,4059 | 3,7872 | 4,3038 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$    | 200,77 | 229,29 | 258,19 | 268,57 | 298,23 | 347,28 | 375,09 |
| Perigosa (granel sólido)  | Deslocamento (CCD)    | R\$/km | 2,3544 | 2,8168 | 3,2281 | 3,5522 | 3,9575 | 4,3445 | 4,8668 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$    | 302,73 | 332,56 | 361,02 | 374,43 | 404,09 | 454,70 | 484,09 |
| Perigosa (granel líquido) | Deslocamento (CCD)    | R\$/km | 2,4043 | 2,8753 | 3,2546 | 3,6243 | 4,0296 | 4,4501 | 4,9718 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$    | 316,44 | 348,64 | 368,32 | 394,25 | 423,91 | 483,73 | 512,98 |
| Perigosa (frigorificada)  | Deslocamento (CCD)    | R\$/km | 2,5894 | 3,1200 | 3,6106 | 4,0717 | 4,5304 | 4,9071 | 5,5098 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$    | 310,38 | 340,93 | 381,28 | 419,44 | 449,09 | 496,88 | 530,44 |
| Perigosa (containerizada) | Deslocamento (CCD)    | R\$/km |        | 2,5276 | 2,9442 | 3,2720 | 3,6773 | 4,0664 | 4,5829 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$    |        | 294,28 | 324,20 | 338,61 | 368,27 | 419,46 | 447,27 |
| Perigosa (carga geral)    | Deslocamento (CCD)    | R\$/km | 2,0700 | 2,5276 | 2,9442 | 3,2720 | 3,6773 | 4,0664 | 4,5829 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$    | 265,76 | 294,28 | 324,20 | 338,61 | 368,27 | 419,46 | 447,27 |
| Carga Granel Pressurizada | Deslocamento (CCD)    | R\$/km |        |        |        | 3,1406 | 3,5458 |        | 4,5109 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$    |        |        |        | 307,05 | 336,71 |        | 432,05 |

Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a composições veiculares não utilizadas para aquele tipo de carga.  
TABELA B - OPERAÇÕES EM QUE HAJA A CONTRATAÇÃO APENAS DO VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGAS

| Tipo de carga             | Coeficiente de custo  | unidade | Número de eixos da composição veicular |   |        |        |        |        |        |
|---------------------------|-----------------------|---------|----------------------------------------|---|--------|--------|--------|--------|--------|
|                           |                       |         | 2                                      | 3 | 4      | 5      | 6      | 7      | 9      |
| Granel sólido             | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 2,4389 | 2,6685 | 3,0738 | 3,3298 | 3,6395 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 232,29 | 240,95 | 270,61 | 306,43 | 319,85 |
| Granel líquido            | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 2,4687 | 2,6983 | 3,1036 | 3,3596 | 3,6693 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 232,29 | 240,95 | 270,61 | 306,43 | 319,85 |
| Frigorificada             | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 2,8849 | 3,1615 | 3,6201 | 3,8839 | 4,2589 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 263,47 | 272,13 | 301,79 | 339,75 | 353,17 |
| Containerizada            | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 2,4389 | 2,6685 | 3,0738 | 3,3298 | 3,6395 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 232,29 | 240,95 | 270,61 | 306,43 | 319,85 |
| Carga Geral               | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 2,4389 | 2,6685 | 3,0738 | 3,3298 | 3,6395 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 232,29 | 240,95 | 270,61 | 306,43 | 319,85 |
| Neogranel                 | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 2,4389 | 2,6685 | 3,0738 | 3,3298 | 3,6395 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 232,29 | 240,95 | 270,61 | 306,43 | 319,85 |
| Perigosa (granel sólido)  | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 2,9889 | 3,2185 | 3,6238 | 3,8876 | 4,1973 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 337,72 | 346,38 | 376,03 | 413,99 | 427,42 |
| Perigosa (granel líquido) | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 3,0207 | 3,2503 | 3,6556 | 3,9194 | 4,2291 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 346,46 | 355,12 | 384,77 | 422,73 | 436,16 |
| Perigosa (frigorificada)  | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 3,3164 | 3,5931 | 4,0517 | 4,3256 | 4,7006 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 342,86 | 351,52 | 381,18 | 421,92 | 435,34 |
| Perigosa (containerizada) | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 2,7102 | 2,9399 | 3,3451 | 3,6089 | 3,9186 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 302,33 | 310,99 | 340,65 | 378,61 | 392,03 |
| Perigosa (carga geral)    | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 2,7102 | 2,9399 | 3,3451 | 3,6089 | 3,9186 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 302,33 | 310,99 | 340,65 | 378,61 | 392,03 |
| Carga Granel Pressurizada | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   |        | 2,6685 | 3,0738 |        | 3,6395 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   |        | 240,95 | 270,61 |        | 319,85 |

Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a composições veiculares não utilizadas para aquele tipo de carga.  
TABELA C - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LOTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO

| Tipo de carga             | Coeficiente de custo  | unidade | Número de eixos da composição veicular |        |        |        |        |        |        |
|---------------------------|-----------------------|---------|----------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                           |                       |         | 2                                      | 3      | 4      | 5      | 6      | 7      | 9      |
| Granel sólido             | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  | 1,6260                                 | 2,0188 | 2,3928 | 2,6857 | 3,0219 | 3,3068 | 3,7606 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     | 87,57                                  | 94,00  | 106,30 | 109,18 | 115,58 | 129,09 | 135,43 |
| Granel líquido            | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  | 1,6474                                 | 2,0433 | 2,4208 | 2,7300 | 3,0662 | 3,3631 | 3,8167 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     | 88,64                                  | 95,58  | 105,99 | 111,57 | 117,96 | 133,47 | 139,77 |
| Frigorificada             | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  | 1,9593                                 | 2,4187 | 2,8673 | 3,2396 | 3,6291 | 3,9150 | 4,4395 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     | 106,41                                 | 113,00 | 129,71 | 137,93 | 144,32 | 158,01 | 165,24 |
| Containerizada            | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        | 2,0151 | 2,3910 | 2,6852 | 3,0213 | 3,3070 | 3,7587 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        | 93,37  | 105,99 | 109,09 | 115,48 | 129,13 | 135,12 |
| Carga Geral               | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  | 1,6239                                 | 2,0151 | 2,3910 | 2,6852 | 3,0213 | 3,3070 | 3,7587 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     | 87,23                                  | 93,37  | 105,99 | 109,09 | 115,48 | 129,13 | 135,12 |
| Neogranel                 | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  | 1,4499                                 | 2,0151 | 2,3962 | 2,6852 | 3,0213 | 3,3070 | 3,7587 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     | 87,23                                  | 93,37  | 106,85 | 109,09 | 115,48 | 129,13 | 135,12 |
| Perigosa (granel sólido)  | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  | 1,9836                                 | 2,3765 | 2,7786 | 3,0715 | 3,4077 | 3,7009 | 4,1547 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     | 120,46                                 | 126,89 | 142,45 | 145,34 | 151,73 | 166,63 | 172,96 |
| Perigosa (granel líquido) | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  | 2,0015                                 | 2,3975 | 2,7881 | 3,0974 | 3,4335 | 3,7389 | 4,1925 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     | 123,41                                 | 130,35 | 144,02 | 149,61 | 156,00 | 172,89 | 179,19 |
| Perigosa (frigorificada)  | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  | 2,2895                                 | 2,7489 | 3,2197 | 3,5920 | 3,9815 | 4,2783 | 4,8028 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     | 136,74                                 | 143,33 | 164,28 | 172,50 | 178,89 | 194,38 | 201,62 |
| Perigosa (containerizada) | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        | 2,1765 | 2,5805 | 2,8747 | 3,2109 | 3,5049 | 3,9566 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        | 118,64 | 134,51 | 137,62 | 144,01 | 159,04 | 165,03 |
| Perigosa (carga geral)    | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  | 1,7854                                 | 2,1765 | 2,5805 | 2,8747 | 3,2109 | 3,5049 | 3,9566 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     | 112,49                                 | 118,64 | 134,51 | 137,62 | 144,01 | 159,04 | 165,03 |
| Carga Granel Pressurizada | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |        |        | 2,7354 | 3,0716 |        | 3,8331 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |        |        | 117,38 | 123,77 |        | 147,39 |

Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a composições veiculares não utilizadas para aquele tipo de carga.  
TABELA D - OPERAÇÕES EM QUE HAJA A CONTRATAÇÃO APENAS DO VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGAS DE ALTO DESEMPENHO

| Tipo de carga             | Coeficiente de custo  | unidade | Número de eixos da composição veicular |   |        |        |        |        |        |
|---------------------------|-----------------------|---------|----------------------------------------|---|--------|--------|--------|--------|--------|
|                           |                       |         | 2                                      | 3 | 4      | 5      | 6      | 7      | 9      |
| Granel sólido             | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 2,2079 | 2,4174 | 2,7536 | 2,9447 | 3,2232 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 101,27 | 103,14 | 109,53 | 120,32 | 123,22 |
| Granel líquido            | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 2,2378 | 2,4472 | 2,7834 | 2,9745 | 3,2530 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 101,27 | 103,14 | 109,53 | 120,32 | 123,22 |
| Frigorificada             | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 2,6627 | 2,9192 | 3,3087 | 3,5082 | 3,8519 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 121,43 | 123,29 | 129,68 | 141,86 | 144,75 |
| Containerizada            | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 2,2079 | 2,4174 | 2,7536 | 2,9447 | 3,2232 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 101,27 | 103,14 | 109,53 | 120,32 | 123,22 |
| Carga Geral               | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 2,2079 | 2,4174 | 2,7536 | 2,9447 | 3,2232 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 101,27 | 103,14 | 109,53 | 120,32 | 123,22 |
| Neogranel                 | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 2,2079 | 2,4174 | 2,7536 | 2,9447 | 3,2232 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 101,27 | 103,14 | 109,53 | 120,32 | 123,22 |
| Perigosa (granel sólido)  | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 2,5937 | 2,8032 | 3,1393 | 3,3389 | 3,6173 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 137,43 | 139,29 | 145,68 | 157,86 | 160,75 |
| Perigosa (granel líquido) | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 2,6051 | 2,8146 | 3,1507 | 3,3503 | 3,6287 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 139,31 | 141,18 | 147,57 | 159,74 | 162,63 |
| Perigosa (frigorificada)  | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 3,0151 | 3,2716 | 3,6611 | 3,8715 | 4,2152 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 156,00 | 157,87 | 164,26 | 178,23 | 181,12 |
| Perigosa (containerizada) | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 2,3975 | 2,6070 | 2,9431 | 3,1427 | 3,4211 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 129,80 | 131,67 | 138,06 | 150,23 | 153,13 |
| Perigosa (carga geral)    | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   | 2,3975 | 2,6070 | 2,9431 | 3,1427 | 3,4211 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   | 129,80 | 131,67 | 138,06 | 150,23 | 153,13 |
| Carga Granel Pressurizada | Deslocamento (CCD)    | R\$/km  |                                        |   |        | 2,4174 | 2,7536 |        | 3,2232 |
|                           | Carga e descarga (CC) | R\$     |                                        |   |        | 103,14 | 109,53 |        | 123,22 |

Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a composições veiculares não utilizadas para aquele tipo de carga.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>DELIBERAÇÃO Nº 326, DE 14 DE JULHO DE 2020</div> <div>A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 059, de 30 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.981658/2018-81, delibera:<br/>Art. 1º Arquivar o processo administrativo ordinário instaurado em face de Iranir Oliveira de Souza Fermou, por inexistência de norma que discipline o disposto no art. 78-E da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.<br/>Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.</div> <div>MARCELO VINAUD PRADO<br/>Diretor-Geral<br/>Em exercício</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <div>DELIBERAÇÃO Nº 327, DE 14 DE JULHO DE 2020</div> <div>A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 090, de 14 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50501.313910/2018-14, delibera:<br/>Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Big Benn Transportes Viagens e Turismo Ltda para, no mérito, negar-lhe provimento.<br/>Art. 2º Revogar o art. 2º da Deliberação nº 13, de 14 de janeiro de 2020.<br/>Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.</div> <div>MARCELO VINAUD PRADO<br/>Diretor-Geral<br/>Em exercício</div> |
| <div>DELIBERAÇÃO Nº 328, DE 14 DE JULHO DE 2020</div> <div>A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 050, de 6 de julho de 2020, e no que consta dos processos 50500.307970/2019-99 e 50500.365010/2019-43, em conformidade com o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116/SP/PR, trecho São Paulo - Curitiba da Rodovia, relativo ao Edital nº 001/2007, firmado com a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A;<br/>CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 1.059, de 20 de dezembro de 2018, que aprovou a 10ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A;<br/>CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, delibera:<br/>Art. 1º Aprovar a 11ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 1,69723 para R\$ 1,69995.<br/>Art. 2º Aprovar a 12ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 1,69995 para R\$ 1,69392.<br/>Art. 3º Aprovar o reajuste que indicou o percentual positivo de 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.<br/>Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,23818 para R\$ 3,33772.<br/>Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), nas praças de pedágio P1, em Itapequerica da Serra/SP, P2, em Miracatu/SP, P3, em Juquiá/SP, P4, em Cajati/SP, P5, em Barra do Turvo/SP, e P6, em Campina Grande do Sul/PR.<br/>Art. 6º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 18 de julho de 2020.</div> <div>MARCELO VINAUD PRADO<br/>Diretor-Geral<br/>Em exercício</div> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                             |                                                                      |                 |         |                         |                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------------|
| ANEXO                                                                                                                                                       |                                                                      |                 |         |                         |                                  |
| TABELA DE TARIFAS                                                                                                                                           |                                                                      |                 |         |                         |                                  |
| Praças P1, em Itapequerica da Serra/SP, P2, em Miracatu/SP, P3, em Juquiá/SP, P4, em Cajati/SP, P5, em Barra do Turvo/SP, e P6, em Campina Grande do Sul/PR |                                                                      |                 |         |                         |                                  |
| Categoria de Veículo                                                                                                                                        | Tipo de Veículo                                                      | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados (R\$) |
| 1                                                                                                                                                           | Automóvel, caminhonete e furgão                                      | 2               | Simplex | 1,0                     | 3,30                             |
| 2                                                                                                                                                           | Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão                      | 2               | Dupla   | 2,0                     | 6,60                             |
| 3                                                                                                                                                           | Automóvel e caminhonete com semi-reboque                             | 3               | Simplex | 1,5                     | 4,95                             |
| 4                                                                                                                                                           | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e Ônibus | 3               | Dupla   | 3,0                     | 9,90                             |
| 5                                                                                                                                                           | Automóvel e caminhonete com reboque                                  | 4               | Simplex | 2,0                     | 6,60                             |
| 6                                                                                                                                                           | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque               | 4               | Dupla   | 4,0                     | 13,20                            |
| 7                                                                                                                                                           | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque               | 5               | Dupla   | 5,0                     | 16,50                            |
| 8                                                                                                                                                           | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque               | 6               | Dupla   | 6,0                     | 19,80                            |
| 9                                                                                                                                                           | Motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas                      | 2               | Simplex | 0,5                     | 1,65                             |

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2020

Revoga a Resolução 03/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de Outubro de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.926/2019, resolve

Art. 1º Revogar a Resolução nº 03/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de Outubro de 2005, tendo em vista deliberação do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas em reunião ocorrida em 22 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2020

Recomenda aos órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas - SISNAD instruções para campanhas de prevenção ao uso de tabaco e seus derivados, álcool e outras drogas

CONSIDERANDO que a política de prevenção deve ser implantada de forma intersetorial, devendo a União atuar como ponto central para a formulação das diretrizes, sem olvidar da necessidade de que as ações sejam customizadas, adequadas às peculiaridades locais, com priorização das populações mais vulneráveis;

CONSIDERANDO a importância de enfatizar o fortalecimento dos vínculos familiares como estratégia efetiva de prevenção e a existência de evidências de que os programas de treinamento de habilidades familiares têm grande eficácia quanto ao impedimento do uso de drogas entre crianças e adolescentes.

RECOMENDA

Aos órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD,

que:

I - As campanhas de prevenção ao uso de tabaco e seus derivados, álcool e outras drogas devem cumprir as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas.

II - As campanhas de prevenção ao uso de tabaco e seus derivados, álcool e outras drogas devem ser conhecidas, sistematizadas, divulgadas e apoiadas em uma rede operativa, com a finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia.

III - As mensagens utilizadas em campanhas e programas educacionais e preventivos devem ser claras, atualizadas e baseadas em evidências científicas e nas especificidades do público-alvo, nas diversidades culturais, na vulnerabilidade de determinados grupos sociais, incluído o uso de tecnologias e ferramentas digitais inovadoras.

IV - As campanhas e os programas de prevenção ao uso de tabaco e seus derivados, álcool e outras drogas devem ser fundamentados em pesquisas e levantamentos sobre o uso de drogas lícitas e ilícitas e suas consequências, de acordo com a população-alvo, respeitadas as características regionais e as peculiaridades dos diversos segmentos populacionais.

V - As campanhas devem respeitar os direitos da pessoa e seus contextos culturais de vida, de forma a:

a) instituir o diálogo na família e fortalecer os vínculos familiares como estratégia efetiva de prevenção;

b) promover o respeito às diferenças, sejam elas sociais, raciais, religiosas ou de gênero, garantindo a diversidade sem estigmatizar as pessoas que fazem uso de drogas;

c) promover as potencialidades da pessoa, buscando mobilizar a sociedade para uma atitude de prevenção ao uso de drogas;

d) priorizar os fatores de proteção como meio de redução de fatores de risco e de vulnerabilidade;

e) desconstruir estigmas sobre as pessoas que fazem uso de drogas, evitando associações e vinculações, por meio de texto ou imagem, com grupos sociais específicos e evitando o uso de termos pejorativos;

f) promover a saúde e o estilo de vida saudável, relacionando as campanhas à saúde integral da pessoa;

g) mostrar as diferentes visões sobre o tema, contextualizando os diferentes cenários, grupos e padrões de uso de drogas, reconhecendo os diferentes riscos e danos a eles associados;

h) considerar as diferenças, vulnerabilidades e fatores de risco de populações específicas, utilizando uma linguagem adequada para cada uma delas, de modo que as informações cheguem de forma clara e de fácil compreensão; e

i) incentivar o protagonismo da pessoa e seus projetos de vida motivando e estimulando as suas potencialidades, assim como da comunidade, para o fortalecimento dos seus projetos futuros e a sua emancipação.

VI - As campanhas devem considerar as populações específicas e as políticas públicas, de forma a:

a) definir o objetivo e o público alvo da campanha, a exemplo de criança, adolescente, jovem, idoso, gestante, população carcerária, população em situação de rua, indígenas, dentre outros grupos;

b) considerar as diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos, respeitando a singularidade e a autonomia das pessoas;





c) pontuar que as questões relacionadas ao uso de drogas necessitam do envolvimento e compromisso da família e de toda a sociedade, fortalecendo a participação social e utilizando os recursos comunitários existentes; e  
e) orientar às famílias sobre como abordar o tema das drogas com seus membros, assim como realizar o suporte adequado no caso de integrante estar fazendo uso de drogas.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.389, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15712 - DPF/RPO/SP, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIBER-ÁGUIAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.793.282/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1030/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.390, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19433 - DPF/STS/SP, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 60.012.499/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1060/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.391, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22019 - DPF/MCE/RJ, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRISEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.563.628/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1091/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.392, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25493 - DPF/CAS/SP, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIRTUDE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.521.675/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1064/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.393, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25563 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA - SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 17.222.117/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1078/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.394, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26077 - DPF/CAS/SP, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELPHOS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.091.113/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1065/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.395, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26821 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGRESSIVE FORCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 21.253.716/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1048/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.396, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27479 - DPF/NIG/RJ, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIOFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.324.127/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1092/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.397, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27501 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 86.644.697/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1079/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.398, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27715 - DPF/NIG/RJ, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRAINSEC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 26.410.329/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1049/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.399, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28675 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIBERDADE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.977.455/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1071/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.400, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28676 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 22.581.762/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1081/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.401, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28677 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:  
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GAOSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.293.098/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1082/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.402, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29552 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA DE SEGURANÇA INFINITY - EIRELI, CNPJ nº 18.714.967/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1072/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.403, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29614 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFITEG SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.715.500/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1073/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.404, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29615 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.380.412/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1050/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.405, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30053 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Z COPS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 04.492.592/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1058/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.406, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30138 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 10.739.606/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1089/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.407, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30139 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUHAI - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 66.654.179/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1068/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.408, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30195 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELLI, CNPJ nº 02.344.300/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1066/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.409, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30509 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1069/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.410, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30798 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JARES VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 20.543.431/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1086/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.411, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31475 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVENÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.265.799/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1075/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.412, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31695 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0090-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3 (três) Espingardas calibre 12
- 72 (setenta e duas) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.413, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31906 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 26.743.708/0003-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1059/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.414, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32154 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0120-60, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 60 (sessenta) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.415, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32208 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.137.100/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1062/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.416, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32434 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:





Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLOCKER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.246.874/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1083/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.417, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32770 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0077-33, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:  
29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:  
348 (trezentas e quarenta e oito) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.418, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32965 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 14.110.682/0002-80, sediada no Amapá, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
11 (onze) Revólveres calibre 38  
198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.419, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33361 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA , CNPJ nº 01.843.064/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Da empresa cedente TATICAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 06.957.223/0001-28:  
37 (trinta e sete) Revólveres calibre 38  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
18 (dezoito) Espingardas calibre 12  
Da empresa cedente TATICAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 06.957.223/0001-28:  
60 (sessenta) Munições calibre .380  
200 (duzentas) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.420, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33515 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0078-14, sediada em Santa Catarina, para adquirir:  
Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:  
22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:  
264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.421, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33520 - DPF/SCS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa MW SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 11.525.620/0001-60, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:  
Da empresa cedente JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51:  
43 (quarenta e três) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente LIDER VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.604.149/0001-54:  
20 (vinte) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
586 (quinhentas e oitenta e seis) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.422, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34923 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa GESTALT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.634.013/0001-76, sediada na Bahia, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
304 (trezentas e quatro) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.423, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34981 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO LTDA, CNPJ nº 48.671.028/0001-87 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.424, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35059 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSITIVO VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 27.027.590/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1077/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.425, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35114 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PANZER - CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 10.659.272/0001-51, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38  
3000 (três mil) Estojos calibre 38  
26200 (vinte e seis mil e duzentos) Projéteis calibre 38  
2044 (duas mil e quarenta e quatro) Espoletas calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.426, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35137 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ nº 01.997.012/0002-86, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1000 (uma mil) Munições calibre .380  
6000 (seis mil) Munições calibre 12  
1000 (uma mil) Munições calibre 38  
22500 (vinte e duas mil e quinhentas) Espoletas calibre 38  
5999 (cinco mil e novecentos e noventa e nove) Gramas de pólvora  
22500 (vinte e dois mil e quinhentos) Projéteis calibre 38  
6000 (seis mil) Espoletas calibre .380  
6000 (seis mil) Projéteis calibre .380  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.427, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35332 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MÓVEIS PROVÍNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 48.315.477/0001-92 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.428, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35368 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:



Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0006-73, sediada na Bahia, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
200 (duzentas) Munições calibre 38  
1000 (uma mil) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.429, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35427 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa STRONGER SEGURANÇA & VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.672.679/0001-11, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente MONTERREY EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.352.744/0001-63:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.430, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35430 - DPF/ATM/PA, resolve:

Conceder autorização, à empresa TROPA SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.211.676/0001-85, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Pará.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.431, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35510 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 11.391.962/0001-35, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1548 (uma mil e quinhentas e quarenta e oito) Munições calibre 12  
10000 (dez mil) Munições calibre 38  
2766 (duas mil e setecentas e sessenta e seis) Munições calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.432, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35534 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOBETY INDUSTRIA COSMETICA LTDA, CNPJ nº 11.430.526/0001-28 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.433, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35573 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0042-77, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80:  
24 (vinte e quatro) Pistolas calibre .380  
16 (dezesseis) Espingardas calibre 12  
Da empresa cedente TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80:  
1080 (uma mil e oitenta) Munições calibre .380  
280 (duzentas e oitenta) Munições calibre 12  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
24 (vinte e quatro) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.434, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35574 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80:  
32 (trinta e duas) Pistolas calibre .380

Da empresa cedente TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80:

954 (novecentas e cinquenta e quatro) Munições calibre .380  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
486 (quatrocentas e oitenta e seis) Munições calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.435, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35575 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0008-75, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80:  
5 (cinco) Pistolas calibre .380  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.436, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35577 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0011-70, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.437, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35578 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0009-56, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
100 (cem) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.438, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35919 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROPECUARIA DOIS LAGOS LTDA, CNPJ nº 17.140.425/0001-07 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.439, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35631 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 720 de 07/02/2019 à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 37.077.716/0002-88, localizada no Estado de GOIÁS.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

ALVARÁ Nº 3.440, DE 15 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34431 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRIGORIFICO MARBA LTDA, CNPJ nº 61.270.393/0001-48 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto





SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS  
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DESPACHO

Publicação de decisão do Comitê Nacional para os Refugiados - Conare que decidiu pelo Reconhecimento da Condição de Refugiado.

Certifico, com fundamento no inciso III do art. 17 do Regimento Interno do Conare, que o Comitê Nacional para os Refugiados, durante a sua 146ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31.01.2020, RECONHECEU A CONDIÇÃO DE REFUGIADO dos nacionais venezuelanos cujos processos seguem abaixo referenciados.

A pessoa reconhecida como refugiado(a) possui direitos e obrigações perante o Estado brasileiro.

Das obrigações e dos deveres da pessoa refugiada, os principais são:

1. Seguir a Constituição da República Federativa do Brasil e a Legislação brasileira;

2. Não exercer atividades contrárias à ordem pública ou à segurança nacional, incluindo atividades criminais;

3. Solicitar ao Comitê Nacional para os Refugiados - Conare autorização para viajar para o exterior, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 23/2016 do Conare. VIAJAR PARA O EXTERIOR SEM A AUTORIZAÇÃO DO CONARE GERA A PERDA DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO, conforme dispõe o inciso IV do art. 39 da Lei nº 9.474/97; e

4. Manter sua documentação com data de validade regular.

São direitos e garantias da pessoa refugiada:

1. O gozo de direitos, de liberdades e de garantias previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Legislação brasileira;

2. A obtenção da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e de documento de viagem, de acordo com o Art. 6º da Lei nº 9.474/97;

3. A solicitação de reconhecimento de diplomas e certificados;

4. Não devolução ao país de origem; e

5. A Reunião Familiar e a solicitação da extensão dos efeitos da condição de refugiado aos seus familiares.

Para informações acerca de refúgio, acesse o link abaixo:

<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio>

A publicação dos protocolos listados abaixo, assim como deste despacho no Diário Oficial da União, serve como notificação da decisão de reconhecimento da condição de refugiado, sendo ainda necessário, para a obtenção dos respectivos registros e Carteira do Registro Nacional Migratório - CRNM, que o(a) refugiado(a) compareça à unidade da Polícia Federal mais próxima de sua residência (favor atentar-se que algumas unidades requerem agendamento prévio).

O refugiado cujo processo está referenciado na lista a seguir deverá procurar a Polícia Federal nas condições estabelecidas e divulgadas pela própria Polícia Federal ao término da situação emergencial de pandemia, para efetuar o seu registro presencialmente em oportuno restabelecimento dos atendimentos presenciais.

08485.005045/2017-33; 08115.017934/2018-32; 08485.043648/2018-14; 08115.018103/2019-69; 08485.043820/2018-30; 08485.044649/2018-86; 08115.006226/2019-57; 08115.012669/2018-04;

08115.008366/2019-60; 08485.021444/2017-41; 08115.009796/2019-07;08115.019064/2019-17; 08485.044260/2018-31; 08485.011619/2018-93; 08485.044586/2018-68; 08485.049731/2018-05;

08485.004444/2017-87; 08475.005849/2019-13; 08115.009812/2019-53; 08485.023780/2017-29; 08485.004862/2017-74; 08485.048343/2018-07;08240.014554/2018-19; 08115.019776/2019-36;

08115.012981/2018-90; 08485.023723/2017-40; 08485.043674/2018-42; 08485.044708/2018-16; 08485.033980/2018-71; 08485.022399/2018-23; 08505.011990/2019-51; 08240.016937/2019-02;

08460.004197/2019-69;08115.019510/2019-93; 08115.010008/2019-17; 08485.046243/2018-38; 08485.031921/2018-68; 08240.008541/2019-83; 08485.011485/2019-91;

08115.019613/2019-53; 08485.013645/2019-37; 08485.043660/2018-29; 08115.011211/2018-20;08485.031897/2018-67; 08115.013990/2018-06;

08485.044593/2018-60; 08485.033257/2018-91; 08295.008479/2019-94; 08485.044476/2018-04; 08115.015287/2018-24;

08485.014644/2019-18; 08485.002239/2018-68; 08115.021635/2019-83; 08115.017995/2019-81;08485.024913/2017-84; 08115.006137/2018-20; 08485.001147/2017-80; 08485.029928/2018-10;

08115.015017/2019-02; 08485.043600/2018-14; 08115.022119/2019-76; 08485.000793/2018-19; 08485.043570/2018-38;

08485.004337/2017-59; 08485.027235/2018-92;08115.010013/2019-20; 08485.004349/2017-83; 08485.028201/2019-04; 08461.007700/2018-47;

08485.044320/2018-15; 08485.045943/2018-13; 08221.000381/2019-52; 08115.003026/2018-61; 08485.002470/2019-32;

08115.006296/2019-13; 08485.043667/2018-41;08240.002234/2019-99; 08115.017936/2018-21; 08221.000631/2018-73;

08485.046078/2018-14; 08240.019544/2018-61; 08485.001239/2018-41; 08390.300227/2016-93; 08240.007571/2018-91; 08485.022097/2019-36;

08485.044599/2018-37; 08115.009274/2019-05; 08485.004883/2019-51; 08240.015637/2018-17; 08485.004372/2017-78;

08485.029250/2018-75; 08485.044538/2018-70; 08485.005654/2018-73; 08115.020435/2019-11; 08240.019201/2018-05;

08461.001350/2019-96; 08485.033223/2018-05; 08485.043586/2018-41;08240.008369/2017-04; 08485.029591/2018-41; 08485.044412/2018-03;

08115.009666/2019-66; 08115.007191/2018-92; 08221.000186/2019-22; 08485.032949/2018-12; 08485.045928/2018-67;

08485.043619/2018-52; 08115.014927/2019-60; 08115.009486/2019-84;08115.009478/2019-38; 08115.010779/2019-12;

08240.017828/2018-13; 08115.010277/2019-83; 08485.044146/2018-19; 08485.044537/2018-25; 08485.029934/2018-77;

08115.009500/2019-40; 08485.015691/2017-17; 08240.017098/2019-31; 08485.009900/2019-47;08115.021983/2019-51; 08270.009194/2019-59;

08115.010303/2018-92; 08485.048431/2018-09; 08485.044654/2018-99; 08485.029681/2018-31; 08115.018125/2019-29;

08485.044410/2018-14; 08240.017713/2018-29; 08115.019431/2019-82; 08485.029597/2018-18;08505.017857/2019-16; 08115.006018/2018-77;

08360.001263/2019-77; 08485.004451/2018-60; 08115.013191/2018-21; 08485.044484/2018-42;08115.011816/2018-11;

08485.044478/2018-95; 08485.043591/2018-53; 08485.001959/2018-14; 08115.004055/2018-41; 08485.043759/2018-21;

08485.044326/2018-92; 08240.014307/2018-12; 08485.032583/2018-81; 08485.044052/2018-31; 08115.002706/2018-68;08485.033247/2018-56;

08485.045381/2018-08; 08485.033120/2018-37; 08485.044470/2018-29; 08485.024221/2017-36; 08485.005003/2017-01;

08485.013396/2018-07; 08115.018071/2019-00; 08115.018027/2019-91; 08485.034479/2018-21; 08115.018112/2019-50;

08115.009517/2019-05; 08485.303982/2016-71; 08240.008542/2019-28; 08485.031952/2018-19; 08485.046076/2018-25; 08505.017691/2019-20;

08115.009707/2019-14; 08115.003363/2019-30; 08115.009865/2019-74; 08485.014061/2019-89; 08485.044747/2018-13;08240.016792/2019-31; 08485.045929/2018-10; 08475.004403/2019-71;

08485.025825/2017-08; 08485.017032/2019-79; 08485.031319/2018-21; 08485.020137/2018-24; 08240.006404/2017-42;

08485.003086/2019-57; 08485.044703/2018-93; 27;08115.013227/2018-77; 08485.023739/2017-52; 08115.018135/2019-64; 08485.044474/2018-15;

08115.009461/2019-81; 08240.018458/2018-31; 08485.041141/2018-26; 08485.024819/2017-25; 08115.006051/2018-05;

08485.044483/2018-06; 08389.005598/2019-46;08485.006209/2019-10; 08485.004943/2017-74;

08115.002183/2018-50; 08485.029536/2018-51; 08485.043588/2018-30; 08240.008533/2019-37; 08485.002181/2018-52;

08485.029864/2018-57; 08115.017113/2018-04; 08115.018013/2019-78;08115.001986/2018-97; 08115.021562/2019-20;

08485.001889/2017-13; 08485.009464/2019-14; 08457.002462/2018-42; 08485.043640/2018-58; 08485.044185/2018-16;

08485.025051/2017-15; 08485.009184/2016-55; 08240.017056/2019-09;08115.008214/2019-67; 08240.015747/2019-60;

08115.022371/2019-85; 08221.000367/2019-59; 08115.013189/2018-52; 08115.018129/2019-15; 08240.016873/2019-31; 08115.009806/2019-04;

08485.041721/2018-13; 08115.009994/2018-81;08115.018122/2019-95; 08485.043678/2018-21; 08485.043641/2018-01; 08485.003605/2017-15;

08485.044557/2018-04; 08485.004491/2017-21; 08115.012817/2018-82; 08389.008200/2019-23; 08485.004008/2018-99;

08115.006284/2019-81; 08485.021168/2018-01;08485.032972/2018-15; 08485.011313/2017-56; 08240.007551/2019-00;

08115.009399/2019-27; 08115.009452/2019-90; 08115.001212/2018-66; 08221.000015/2019-01; 08240.015354/2018-75; 08485.011592/2019-10;

08115.006276/2019-34; 08115.002999/2018-83; 08485.016552/2018-83; 08485.044255/2018-28; 08115.018677/2019-37;

08240.019543/2018-17; 08485.041216/2018-79; 08485.008205/2018-87; 08485.049214/2018-28; 08115.018082/2019-81;

08485.025727/2018-43; 08485.044180/2018-85; 11;08115.006058/2018-19; 08115.008155/2018-46; 08485.043380/2018-

08115.002618/2018-66; 08485.001696/2018-35; 08115.018022/2019-69; 08115.002057/2019-86; 08115.009671/2019-79;

08115.002675/2018-45; 08485.031903/2018-86; 19;08115.005260/2018-23; 08485.026524/2019-55; 08485.016327/2017-66;

08485.019656/2018-40; 08221.000023/2019-40; 08240.015559/2018-51; 08240.017883/2018-11; 08115.018019/2019-45;

08240.017051/2019-78; 08240.019328/2018-16; 08115.003344/2018-22;08485.017699/2017-18; 08485.003195/2018-93;

08115.003125/2018-43; 08240.017403/2018-12; 08240.012339/2018-75; 08485.006261/2019-68; 08485.009641/2018-73;

08115.017162/2019-10; 08485.005655/2018-18; 08485.044246/2018-37;08485.029039/2019-33; 08115.004633/2019-20;

08115.009331/2019-48; 08485.029538/2017-69; 08485.029914/2018-04; 08115.002690/2018-93; 08240.013031/2018-47; 08485.014863/2019-99; 08240.017063/2019-01;

08115.018344/2018-27;08115.017982/2019-10; 08485.000697/2018-62; 08485.043665/2018-51;

08240.014551/2018-77; 08420.009582/2018-98; 08485.01859/2019-79; 08485.048437/2018-78; 08115.008743/2019-61; 08115.002645/2018-39;

08240.011870/2019-10; 08485.044250/2018-03; 08485.004918/2017-91; 08115.015940/2018-55;08485.017784/2017-78;

08115.017207/2019-56; 08485.000607/2018-33; 08485.018768/2017-01; 08485.014929/2017-89; 08485.000607/2018-33; 08485.043749/2018-95;

08485.038018/2018-28; 08485.041235/2018-03; 08115.018051/2019-21; 08485.043664/2018-15;08485.033010/2018-75;

08485.029680/2018-97; 08240.019084/2018-71; 08115.011213/2018-19; 08485.022110/2018-76; 08485.049227/2018-05;

08240.002260/2019-17; 08240.019067/2018-34; 08115.023429/2019-16; 08115.009670/2019-24; 08115.004156/2018-11;

08485.000673/2018-11; 08485.044615/2018-91; 08485.004408/2018-02; 08115.017058/2018-44; 08475.004722/2019-87;

08485.041213/2018-35; 08485.000697/2018-62; 08485.000690/2018-41; 08485.044360/2018-67; 08115.002702/2018-80;

68;08115.013588/2018-13; 08115.014544/2018-19; 08485.041560/2018-81;08115.016284/2019-99;

08505.011780/2019-62; 08485.048346/2018-32; 08115.003629/2019-44; 08115.002908/2018-18; 08485.044603/2018-67;

08485.025425/2017-94; 08485.044468/2018-50; 62;08115.002215/2018-17; 08240.019410/2018-41; 08485.043744/2018-

08485.025604/2018-11; 08485.027336/2018-63; 08485.033179/2018-25; 08240.014831/2018-85; 08485.043799/2018-72; 08485.004587/2017-99;

08485.000686/2018-82; 08389.007934/2019-95; 08475.004881/2017-10;08485.043593/2018-42; 08485.048323/2018-28;

08115.008261/2019-19; 08485.013742/2019-20; 08485.004462/2018-40; 08485.044973/2018-02; 08485.043672/2018-53;

08115.004660/2019-01; 08485.031823/2018-21; 08221.000576/2018-11;08240.007940/2017-65; 08485.004247/2019-20;

08240.014982/2018-33; 08485.004655/2017-10; 08485.029682/2018-86; 08240.016329/2019-90; 08115.017182/2019-91;

08485.033352/2018-95; 08485.043626/2018-54; 08240.013412/2018-26;08485.046924/2018-04; 08485.029730/2018-36;

08240.013436/2018-85; 08389.008201/2019-78; 08240.015032/2018-26; 08485.029542/2017-27; 08115.009717/2019-50;

08485.001670/2018-97; 08485.029542/2017-27; 08485.007413/2018-69; 08485.001953/2018-39; 08240.012994/2019-12;

08115.018066/2019



08485.011496/2017-18; 08115.023202/2019-62; 08485.028143/2018-20;  
08485.044622/2018-93; 08485.004268/2019-45; 08115.019434/2019-16;  
08485.023814/2017-85;08115.019391/2018-98;  
08115.006947/2019-67; 08485.046025/2018-01; 08485.001908/2018-84;  
08389.007931/2019-51; 08485.043776/2018-68; 08485.048988/2018-31;  
08485.041558/2018-99; 08485.044167/2018-26;  
08485.014111/2019-28; 08485.021080/2017-08;08457.003483/2018-85;  
08115.003068/2018-01; 08485.033330/2018-25; 08485.043630/2018-12;  
08485.000996/2019-88; 08485.046019/2018-46;  
08221.000199/2019-00; 08485.017136/2019-83; 08485.017706/2017-73;  
08485.046802/2018-18; 08485.019747/2017-02;08115.017777/2018-65;  
08485.015650/2019-84; 08485.027809/2018-22;  
08115.012288/2018-17; 08485.017514/2017-67; 08485.028238/2018-43;  
08115.017119/2018-73; 08485.043579/2018-49; 08485.044718/2018-51;  
08115.012655/2018-82; 08115.011293/2018-11;  
08221.000011/2019-15; 08385.010129/2019-89; 08485.004393/2017-93;  
08240.012482/2018-67; 08115.008114/2018-50; 08485.024728/2018-71;  
08485.004654/2017-75; 08115.014918/2019-79;  
08115.003277/2018-46; 08485.044647/2018-97; 08115.009575/2019-  
21;08389.008666/2019-29; 08485.004009/2018-33; 08485.005049/2017-11;  
08221.000016/2019-48; 08115.015301/2018-90;  
08485.052570/2018-29; 08485.044573/2018-99; 08485.004622/2017-70;  
08240.016233/2018-41; 08485.043076/2018-73; 08115.003538/2018-  
28;08389.006052/2019-11; 08485.004239/2017-11;  
08115.006593/2018-70; 08115.006041/2018-61; 08115.009816/2019-31;  
08485.044655/2018-33; 08485.028226/2018-19; 08115.017361/2018-47;  
08485.043765/2018-88; 08115.020519/2019-47;  
08115.001418/2018-96;08115.006146/2018-11; 08485.004628/2018-28;  
08485.004606/2017-87; 08240.017027/2018-58; 08485.045811/2018-83;  
08240.012993/2018-89; 08485.004605/2019-02;  
08240.013843/2016-21; 08485.047190/2018-72; 08485.036820/2018-83;  
08221.000176/2019-97;08485.043663/2018-62; 08115.018018/2019-09;  
08485.029565/2018-12; 08485.044613/2018-01;  
08115.010403/2018-19; 08485.026462/2019-81; 08115.003066/2018-11;  
08485.027989/2017-61; 08485.043566/2018-70; 08115.006071/2018-78;  
08485.028095/2018-70;08240.018203/2018-79;  
08240.012744/2018-93; 08485.043580/2018-73; 08115.009681/2019-12;  
08485.046012/2018-24; 08115.014160/2018-98; 08485.029902/2018-71;  
08485.004323/2017-35; 08485.052961/2018-43;  
08457.000356/2018-24; 08115.013882/2018-25;08485.006028/2018-02;  
08485.039289/2018-09; 08115.006024/2018-24; 08115.004582/2019-36;  
08485.029480/2018-34; 08115.018054/2019-64;  
08115.011949/2018-97; 08485.004402/2018-27; 08485.025673/2019-05;  
08115.019481/2019-60; 08240.014207/2016-16;08240.011410/2018-01;  
08485.016949/2017-94; 08115.017049/2018-53;  
08115.003739/2018-25; 08115.002107/2018-44; 08115.018952/2019-12;  
08485.044166/2018-81; 08115.006046/2018-94; 08115.002612/2018-99;  
08240.003937/2017-72; 08115.023759/2019-01;  
08115.019241/2019-65; 08485.044674/2018-60; 08485.037364/2018-99;  
08485.010578/2019-07; 08485.045932/2018-25; 08115.014024/2018-06;  
08115.008137/2018-64; 08485.047006/2018-94;  
08485.044473/2018-62; 08485.043581/2018-18; 08485.010486/2017-  
57;08485.046089/2018-02; 08485.001706/2018-32; 08485.006856/2018-32;  
08115.004657/2019-89; 08485.044191/2018-65;  
08485.029543/2018-52; 08485.045903/2018-63; 08485.023849/2018-03;  
08485.043771/2018-35; 08485.031853/2018-37; 08485.044561/2018-  
64;08115.006867/2018-21; 08115.019067/2019-51;  
08485.043404/2018-31; 08115.017208/2019-09; 08115.018115/2019-93;  
08485.033203/2018-26; 08240.008391/2018-27;08221.000635/2018-  
51;08478.000604/2018-99;08478.000605/2018-33.

CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO  
Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados

DESPACHO

Publicação de decisão do Comitê Nacional para os  
Refugiados - Conare que decidiu pelo  
Reconhecimento da Condição de Refugiado.

Certifico, com fundamento no inciso III do art. 17 do Regimento Interno do  
Conare, que o Comitê Nacional para os Refugiados, durante a sua 19ª Reunião  
Extraordinária, realizada no dia 28.04.2020, ESTENDEU A CONDIÇÃO DE REFUGIADO dos  
menores nacionais venezuelanos cujos processos seguem abaixo referenciados.

A pessoa reconhecida como refugiado(a) possui direitos e obrigações  
perante o Estado brasileiro.

Das obrigações e dos deveres da pessoa refugiada, os principais são:

1. Seguir a Constituição da República Federativa do Brasil e a Legislação  
brasileira;

2. Não exercer atividades contrárias à ordem pública ou à segurança  
nacional, incluindo atividades criminais;

3. Solicitar ao Comitê Nacional para os Refugiados - Conare autorização para  
viajar para o exterior, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Resolução  
Normativa nº 23/2016 do Conare. VIAJAR PARA O EXTERIOR SEM A AUTORIZAÇÃO DO  
CONARE GERA A PERDA DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO, conforme dispõe o inciso IV do  
art. 39 da Lei nº 9.474/97; e

4. Manter sua documentação com data de validade regular.

São direitos e garantias da pessoa refugiada:

1. O gozo de direitos, de liberdades e de garantias previstos na Constituição  
da República Federativa do Brasil e na Legislação brasileira;

2. A obtenção da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), do  
Cadastro de Pessoa Física (CPF), da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e  
de documento de viagem, de acordo com o Art. 6º da Lei nº 9.474/97;

3. A solicitação de reconhecimento de diplomas e certificados;

4. Não devolução ao país de origem; e

5. A Reunião Familiar e a solicitação da extensão dos efeitos da condição  
de refugiado aos seus familiares.

Para informações acerca de refúgio, acesse o link abaixo:

<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio>

A publicação dos protocolos listados abaixo, assim como deste despacho no  
Diário Oficial da União, serve como notificação da decisão de reconhecimento da  
condição de refugiado, sendo ainda necessário, para a obtenção dos respectivos  
registros e Carteira do Registro Nacional Migratório - CRNM, que o(a) refugiado(a)  
compareça à unidade da Polícia Federal mais próxima de sua residência (favor atentar-  
se que algumas unidades requerem agendamento prévio).

O refugiado cujo processo está referenciado na lista a seguir deverá  
procurar a Polícia Federal nas condições estabelecidas e divulgadas pela própria Polícia  
Federal ao término da situação emergencial de pandemia, para efetuar o seu registro  
presencialmente em oportuno restabelecimento dos atendimentos presenciais.

08115.017965/2018-93;08115.023197/2019-98;08485.026628/2018-  
89;08240.004930/2019-30;08115.023359/2019-98;08240.001193/2019-  
13;08506.008273/2019-31;08115.017967/2018-82;

08018.032922/2019-17;08240.006597/2019-01;08115.014018/2019-  
21;08115.019368/2019-84;08385.014489/2019-50;08240.003745/2019-  
28;08240.006346/2019-19;08485.026741/2019-45;  
08460.015530/2017-01;08115.007804/2018-91;08115.023980/2019-  
51;08240.007262/2018-11;08115.020414/2019-98;08485.020114/2018-  
10;08240.022728/2018-17;08240.023247/2018-11;  
08240.015047/2019-75;08115.006040/2019-06;08485.027633/2019-  
90;08485.008872/2019-41;08240.000228/2019-05;08240.002587/2018-  
16;08485.026620/2019-01;08240.002588/2018-52;  
08115.017414/2019-19;08485.012337/2018-11;08240.025792/2018-  
41;08505.016240/2019-75;08115.022389/2019-87;08115.022385/2019-  
07;08240.007402/2018-51;08115.023978/2019-82;  
08115.022067/2019-38;08115.011038/2019-41;08115.011035/2019-  
15;08240.004487/2018-16;08240.001884/2019-17;08240.005226/2018-  
13;08115.018990/2018-94;08240.011490/2019-77;  
08505.046964/2017-81;08240.015050/2019-99;08240.018685/2018-  
67;08240.000336/2018-99;08240.010998/2018-77;08475.011346/2018-  
04;08240.003747/2019-17;08485.049833/2018-12;  
08240.007830/2019-65;08240.002203/2019-38;08240.020895/2018-  
15;08240.021645/2018-01;08115.010890/2018-10;08240.012026/2018-  
17;08115.010880/2018-84;08018.005283/2019-17;  
08240.002434/2019-41;08240.007401/2018-15;08240.016082/2019-  
10;08115.016772/2019-04;08485.026745/2019-23;08240.009756/2018-  
31;08240.015720/2018-96;08240.023476/2018-35;  
08460.000751/2019-39;08485.019238/2019-33;08240.007827/2019-  
41;08115.017220/2019-13;08115.004393/2019-63;08240.001494/2019-  
47;08115.018218/2018-72;08485.011541/2018-15;  
08505.020663/2019-90;08115.015802/2018-76;08240.004312/2018-  
17;08115.015653/2019-26;08490.304082/2016-71;08795.000627/2019-  
91;08018.008715/2020-85;08485.049542/2018-24;  
08018.011454/2019-47;08115.015804/2018-65;08485.026252/2018-  
11;08240.002695/2018-81;08115.012790/2019-17;08115.020437/2019-  
01;08485.018755/2019-95;08115.021541/2019-12;  
08240.024980/2018-52;08485.012350/2018-62;08240.007343/2019-  
01;08240.000330/2018-11;08240.020158/2018-12;08240.018684/2018-  
12;08240.008162/2019-93;08240.009987/2019-25;  
08485.010011/2016-80;08115.016441/2019-66;08115.025719/2019-  
96;08240.004131/2018-82;08115.014502/2018-70;08240.017707/2018-  
71;08240.006303/2019-33;08485.040050/2018-73;  
08115.006256/2018-82;08115.000383/2019-59;08115.021465/2019-  
37;08115.023352/2019-76;08115.023867/2019-76;08240.004660/2019-  
67;08485.041525/2018-49;08018.001238/2020-27;  
08018.001247/2020-18;08240.008077/2018-44;08485.041529/2018-  
27;08485.018920/2019-17;08115.016456/2019-24;08115.018989/2018-  
60;08240.011550/2018-71;08475.005720/2018-24;  
08485.028206/2018-48;08240.009399/2018-19;08115.001292/2019-  
31;08240.008639/2018-50;08115.023866/2019-21;08485.015281/2018-  
49;08018.013216/2019-76;08240.007496/2019-40;  
08485.024851/2019-72;08240.010975/2018-62;08115.025722/2019-  
18;08240.003876/2018-24;08485.004070/2019-61;08018.004826/2019-  
89;08115.001864/2019-81;08115.004277/2018-63;  
08115.004282/2018-76;08506.009174/2018-96;08506.009180/2018-  
43;08240.003272/2019-69;08018.016374/2019-88;08240.015253/2019-  
85;08485.022769.2018-22;08240.006321/2018-34;  
08115.007799/2018-17;08240.022140/2018-55;08115.023942/2019-  
07;08115.007535/2018-63;08018.024716/2019-33;08115.023936/2019-  
41;08240.001064/2018-44;08018.014580/2019-53;  
08115.023947/2019-21;08115.001289/2019-17;08115.016674/2019-  
69;08115.015685/2018-41;08115.022511/2019-15;08018.014582/2019-  
42;08115.023205/2019-04;08485.031200/2018-58;  
08240.008917/2018-79;08240.008915/2018-80;08115.015338/2019-  
07;08485.027491/2018-80;08485.027415/2018-74;08115.020443/2019-  
50;08115.000186/2019-30;08389.003367/2019-06;  
08240.000295/2019-11;08018.032924/2019-14;08115.013281/2019-  
01;08240.020467/2018-92;08240.022959/2018-12;08460.015535/2017-  
26;08240.004661/2019-10;08240.001397/2019-54;  
08240.022725/2018-75;08115.021788/2019-21;08505.008511/2019-  
19;08240.003702/2019-42;08385.003434/2019-14;08115.013327/2018-  
01;08389.012330/2018-80;08115.023298/2019-69;  
08115.004422/2018-14;08240.016349/2018-80;08240.024645/2018-  
54;08485.007165/2017-75;08485.007167/2017-64;08115.022742/2019-  
29;08115.019588/2019-16;08505.020662/2019-45;  
08115.021538/2019-91;08505.005442/2019-91;08240.004950/2018-  
20;08240.001400/2019-30;08240.020463/2018-12;08115.005506/2019-  
48;08240.010363/2019-51;08485.049832/2018-78;  
08115.002086/2019-48;08485.050571/2018-39;08240.007075/2019-  
19;08018.017490/2019-14;08505.011078/2019-07;08240.007076/2019-  
63;08115.015820/2019-39;08240.013281/2018-87;  
08240.013279/2018-16;08485.019433/2018-82;08240.005238/2018-  
48;08385.017216/2019-67;08485.033903/2018-11;08385.017219/2019-  
09;08485.030065/2018-23;08485.030062/2018-90;  
08240.003346/2018-86;08240.001830/2019-51;08240.014926/2019-  
80;08240.009935/2018-78;08485.041922/2018-11;08296.000808/2018-  
68;08505.008110/2019-69;08485.001084/2019-23;  
08115.021034/2019-71;08115.023127/2019-30;08240.000500/2019-  
49;08485.052700/2018-23;08240.017025/2018-69;08115.003615/2018-  
40;08505.011080/2019-78;08240.023475/2018-91;  
08240.013881/2018-45;08115.006987/2018-28;08240.004213/2018-  
27;08018.020723/2019-66;08485.033923/2018-91;08115.011672/2019-  
83;08240.013132/2019-07;08115.003623/2018-96;  
08240.001740/2019-61;08115.022750/2019-75;08485.051869/2018-  
66;08485.049538/2018-66;08240.005022/2018-82;08240.017677/2018-  
01;08485.007713/2017-67;08485.051870/2018-91;  
08240.004885/2019-13;08240.004883/2019-24;08018.020610/2019-  
61;08240.019960/2018-60;08240.006345/2019-74;08240.003134/2019-  
80;08485.018747/2019-49;08485.020119/2018-42;  
08115.002162/2019-15;08485.015673/2018-16;08240.303644/2016-  
10;08115.008332/2019-75;08240.002933/2019-39;08018.017978/2019-  
41;08018.013611/2019-59;08795.000628/2019-36;  
08115.023085/2019-37;08115.008142/2019-58;08018.013614/2019-  
92;08018.003906/2019-17;08115.002242/2019-71;08240.004884/2019-  
79;08485.052244/2018-11;08485.052250/2018-79;  
08240.014906/2019-17;08240.021888/2018-31;08240.003798/2018-  
68;08115.015331/2019-87;08485.024854/2019-14;08115.022036/2019-  
87;08240.005237/2019-84;08240.005236/2019-30;  
08460.000750/2019-94;08115.012805/2019-39;08115.019361/2019-  
62;08240.000226/2019-16;08240.000224/2019-19;08115.008145/2019-  
91;08240.000982/2019-37;08115.016672/2019-70;  
08505.008107/2019-45;08018.013208/2019-20;08505.016238/2019-  
04;08485.024469/2017-05;08115.016314/2019-67;08115.006707/2018-  
81;08115.013285/2019-81;08240.011863/2017-48;  
08240.005023/2018-27;08505.016237/2019-51;08240.001055/2019-  
34;08240.005020/2018-93;08115.022507/2019-57;08485.007723/2017-  
01;08389.000975/2019-51;08240.007339/2019-34;  
08485.024761/2018-09;08240.000332/2018-19;08115.002239/2019-  
57;08485.019352/2019-63;08505.012194/2019-35;08485.026256/2018-  
91;08240.005500/2018-54;08389.003368/2019-42;





08485.015500/2018-90;08115.017226/2019-82;08240.005031/2018-73;08018.017494/2019-01;08240.005502/2018-43;08115.007745/2019-32;08240.005032/2018-18;08115.015680/2018-18;  
08115.013861/2019-91;08115.002384/2019-38;08485.008051/2019-12;08240.021083/2018-97;08485.001030/2019-68;08115.012832/2019-10;08385.014491/2019-29;08115.023196/2019-43;  
08115.004427/2018-39;08115.012842/2019-47;08240.011863/2017-48;08505.012199/2019-68;08115.012837/2019-34;08485.004081/2019-41;08240.007260/2018-22;08115.013284/2019-37;  
08485.015497/2018-12;08485.012007/2018-18;08485.001022/2019-11;08485.012928/2019-61;08485.022639/2018-90;08505.012392/2019-07;08240.007340/2019-69;08505.005441/2019-47;  
08115.017490/2018-35;08505.020665/2019-89;08485.012934/2019-19;08115.006044/2019-86;08485.049131/2018-39;08115.006427/2018-73;08296.000805/2018-24;08240.017704/2018-38;  
08485.019996/2017-90;08212.003475/2017-21;08115.000184/2019-41;08485.020742/2017-14;08385.003437/2019-58;08240.001197/2019-00;08485.005515/2018-40;08018.016705/2019-80;  
08115.023295/2019-25;08240.008634/2018-27;08115.015648/2019-13;08485.047089/2018-11;08240.003845/2019-54;08485.001082/2019-34;08485.022636/2018-56;08115.006788/2019-09;  
08115.023130/2019-53;08485.049123/2018-92;08485.008307/2017-11;08485.041918/2018-52;08115.006785/2019-67;08240.025066/2018-29;08115.007874/2019-21;08240.005030/2018-29;  
08485.026631/2018-01;08240.001062/2018-55;08240.022174/2018-40;08240.012359/2019-27;08115.004435/2019-66;08485.008312/2017-24;08485.008880/2019-97;08460.017509/2017-32;  
08240.000351/2019-18;08115.026754/2019-22;08240.008078/2018-99;08115.004432/2019-22;08389.000993/2019-32;08240.015071/2019-12;08240.025061/2018-04;08018.011984/2020-29;  
08115.005503/2019-12;08115.000949/2019-42;08240.021084/2018-31;08115.011675/2019-17;08485.020313/2018-28;08240.021646/2018-47;08018.016684/2019-01;08240.011553/2018-12;  
08018.015259/2019-96;08115.002390/2019-95;08115.007751/2019-90;08485.046745/2018-69;08115.013928/2019-97;08018.006577/2019-66;08505.000991/2018-99;08115.023686/2019-40;  
08240.015922/2019-19;08485.022274/2018-01;08485.046752/2018-61;08240.002530/2018-17;08389.003432/2019-95;08018.020760/2019-74;08115.016313/2019-12;08389.012328/2018-19;  
08485.016369/2018-88;08115.013211/2019-45;08240.003581/2019-39;08115.023203/2019-15;08018.005282/2019-72;08115.015490/2018-09;08115.023939/2019-85;08115.012971/2019-35;  
08115.015487/2018-87;08115.026755/2019-77;08018.005204/2019-78;08506.008956/2018-16;08240.007150/2018-61;08115.006441/2018-77;08240.016511/2019-41;08240.004490/2018-30;  
08018.021834/2020-23;08115.008334/2019-64;08115.002087/2019-92;08240.015921/2019-74;08115.015830/2019-74;08115.004553/2018-93;08240.001698/2019-88;08115.017487/2018-11;  
08485.022281/2018-03;08115.014013/2019-07;08485.046111/2018-14;08115.016767/2019-93;08018.005230/2019-04;08115.012802/2019-03;08212.003476/2017-75;08240.000501/2019-93;  
08485.046107/2018-48;08115.014321/2019-24;08115.004398/2019-96;08240.009403/2018-31;08240.006734/2019-08;08115.014323/2019-13;08115.023960/2019-81;08240.005287/2019-61;  
08385.003432/2019-25;08240.005286/2019-17;08115.022407/2019-21;08115.022405/2019-31;08460.017508/2017-98;08240.022963/2018-81;08485.006592/2019-06;08240.003807/2018-11;  
08505.000995/2018-77;08115.014506/2018-58;08240.022960/2018-47;08240.023804/2018-01;08485.011968/2018-13;08385.003439/2019-47;08115.015433/2019-01;08485.006589/2019-84;  
08115.000946/2019-17;08240.009560/2019-27;08240.022974/2018-61;08389.007939/2019-18;08240.014926/2018-07;08240.007266/2018-08;08485.052696/2018-01;08018.003907/2019-61;  
08115.016972/2019-59;08240.023806/2018-92;08115.015657/2019-12;08240.018434/2018-82;08240.018435/2018-27;08240.016498/2019-20;08115.000385/2019-48;08485.022773/2018-91;  
08485.026614/2019-46;08505.011079/2019-43;08240.010996/2018-88;08505.046973/2017-72;08115.016969/2019-35;08475.011349/2018-30;08485.021735/2018-11;08475.005717/2018-19;  
08506.008271/2019-42;08485.018386/2018-50;08018.006519/2019-32;08485.018149/2018-99;08485.031205/2018-81;08240.013131/2019-54;08490.304077/2016-69;08115.010630/2019-25;  
08115.010627/2019-10;08240.019963/2018-01;08389.007938/2019-73;08240.004486/2018-71;08240.024273/2018-66;08115.002165/2019-59;08240.009990/2019-49;08240.008921/2018-37;  
08485.010008/2016-66;08115.023694/2019-96;08115.017673/2018-51;08485.019244/2019-91;08389.000984/2019-41;08018.011453/2019-01;08240.015460/2019-30;08115.023094/2019-28;  
08115.023781/2019-43;08485.041522/2018-13;08115.006259/2018-16;08485.015669/2018-40;08115.023969/2019-91;08115.023783/2019-32;08240.000334/2018-08;08115.024443/2019-29;  
08115.012738/2019-52;08115.024450/2019-21;08115.018217/2018-28;08485.024755/2018-43.

CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO  
Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 15 DE JULHO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 149/2020 de 10/07/2020, 150/2020 de 10/07/2020, 151/2020 de 13/07/2020, 152/2020 de 13/07/2020, 153/2020 de 14/07/2020 e 154/2020 de 14/07/2020, respectivamente:

|                                                                |
|----------------------------------------------------------------|
| Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 |
|----------------------------------------------------------------|

Processo: 47039003995202049 Requerente: COBREMEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DENIS MERALDO MAZZER Data Nascimento: 09/10/1954 Passaporte: YAO241878 País: ITÁLIA Mãe: LILIANA CARLOT Pai: ELVINO MAZZER;

Processo: 47039004996202019 Requerente: TERRA DO BRASIL GELATERIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCO FROIIO Data Nascimento: 03/02/1991 Passaporte: YB5839259 País: ITÁLIA Mãe: VITTORIA CORAPI Pai: GIUSEPPE FROIIO;

Processo: 47039005952202006 Requerente: FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HENGCHAO WANG Data Nascimento: 23/04/1994 Passaporte: EA0871745 País: CHINA Mãe: FEI CHANG Pai: RUSHUANG WANG;

Processo: 47039006563202090 Requerente: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VARUN NATARAJAN MANICKAVASAGAM Data Nascimento: 10/11/1985 Passaporte: S2860059 País: ÍNDIA Mãe: SHANTI MANICKAVASAGAM Pai: MANICKAVASAGAM NATARAJAN;

Processo: 47039006703202020 Requerente: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luisa Fernanda Fernandez Manriquez Data Nascimento: 15/01/1983 Passaporte: G34539526 País: MÉXICO Mãe: Patricia Manriquez Paniagua Pai: Victor Miguel Fernandez Valadez;

Processo: 47039006746202013 Requerente: PREA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nelson José Inácio Rato Data Nascimento: 02/10/1981 Passaporte: CB425691 País: PORTUGAL Mãe: MARIA LEONOR MENDES INÁCIO RATO Pai: JOSÉ MANUEL CABAÇO RATO;

Processo: 47039006780202080 Requerente: MAGAZINE DE VARIEDADES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NENGLI CHEN Data Nascimento: 19/01/1979 Passaporte: G57390624 País: CHINA Mãe: LANLIAN CHEN Pai: YOUYU CHEN;

Processo: 47039006934202033 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIN XU Data Nascimento: 25/07/1994 Passaporte: EF1276129 País: CHINA Mãe: Shuhua Gong Pai: Weiguo Zhang;

Processo: 47039006937202077 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XINRU LIU Data Nascimento: 21/06/1994 Passaporte: E82604399 País: CHINA Mãe: Xueling Wu Pai: Yong Liu;

Processo: 47039006978202063 Requerente: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAIPENG ZHU Data Nascimento: 17/10/1988 Passaporte: EA5260581 País: CHINA Mãe: CHUNE ZHU Pai: HUIMING ZHU;

Processo: 47039007036202001 Requerente: NATURAL ENGLISH INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nahum Peter Goulding Data Nascimento: 11/08/1994 Passaporte: 529562195 País: INGLATERRA Mãe: Susan Goulding Pai: Jeremy Goulding;

Processo: 47039007051202041 Requerente: FUJITSU DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: KOJI ITOYAMA Data Nascimento: 15/06/1987 Passaporte: TR7028344 País: JAPÃO Mãe: SACHIE ITOYAMA Pai: MITSUHIRO ITOYAMA;

Processo: 47039007118202047 Requerente: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SERGIO GARCIA FERNANDEZ Data Nascimento: 04/09/1990 Passaporte: PAD511480 País: ESPANHA Mãe: MARIA MERCEDES FERNANDEZ Y ASTURIAS Pai: JESUS GARCIA Y HERRERA;

Processo: 47039007121202061 Requerente: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Manuel Eduardo Perez Navarro Data Nascimento: 08/10/1988 Passaporte: 082093446 País: VENEZUELA Mãe: Blanca Angelica Perez Navarro Pai: Freddy Enrique Jimenes Belisario;

Processo: 47039007147202017 Requerente: MENINA DELICADA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAILI HUANG Data Nascimento: 28/03/1993 Passaporte: G51861799 País: CHINA Mãe: Yincui Liu Pai: Dongping Huang;

Processo: 47039007152202011 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MITSUAKI NEGITA Data Nascimento: 08/03/1991 Passaporte: TK9829295 País: JAPÃO Mãe: MICHIE NEGITA Pai: KIYOMATSU NEGITA;

Processo: 47039007293202034 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIANGJUN LUO Data Nascimento: 09/04/1984 Passaporte: EF3668617 País: CHINA Mãe: XINLIANG LUO Pai: LULING LUO;

Processo: 47039007288202021 Requerente: ITACEL FARMOQUIMICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATTHIEU DHENAUT Data Nascimento: 13/10/1979 Passaporte: 20AD63545 País: FRANÇA Mãe: ANNE CARPENTIER Pai: ALAIN DHENAUT;

Processo: 47039007324202057 Requerente: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: James Dylan Anderson Peden Data Nascimento: 03/11/1987 Passaporte: 523658082 País: EUA Mãe: Martha M Anderson Pai: Charles H Ferguson Peden;

Processo: 47039007562202062 Requerente: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL VALENCIA DE VERA Data Nascimento: 20/04/1967 Passaporte: PAK611285 País: ESPANHA Mãe: ANTONIA DE VERA Y ROJAS Pai: MIGUEL VALENCIA Y SALES;

Processo: 47039007325202000 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAMMIE LEE SCHERRER Data Nascimento: 22/11/1962 Passaporte: 545709816 País: EUA Mãe: JOAN A. WILSON Pai: MICHAEL W. BRINK;

Processo: 47039007372202045 Requerente: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VICTOR JESUS FERNANDEZ BRUNA Data Nascimento: 07/08/1993 Passaporte: PAK732485 País: ESPANHA Mãe: MARIA INMACULADA CONCEPCION BRUNA TEJEDOR Pai: JOSE ALEJANDRO FERNANDEZ CASIELLES;

Processo: 47039007374202034 Requerente: KYB MANUFACTURING DO BRASIL FABRICANTE DE AUTOPECAS S.A Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: SHIN YOKOSHIMA Data Nascimento: 08/06/1968 Passaporte: TR7195179 País: JAPÃO Mãe: AKIKO YOKOSHIMA Pai: SHUICHI YOKOSHIMA;

Processo: 47039007375202089 Requerente: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEITA KANAZAWA Data Nascimento: 06/01/1989 Passaporte: TR 3736478 País: JAPÃO Mãe: HIDEKO KANAZAWA Pai: HIROSHI KANAZAWA;

Processo: 47039007384202070 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JACQUELINE COLLEEN QUINN Data Nascimento: 11/09/1980 Passaporte: AJ846179 País: CANADÁ Mãe: JAMIE JOHANN QUINN Pai: MELVIN BERNARD QUINN;

Processo: 47039007471202027 Requerente: COCOKITE ESCOLA DE KITESURF MANUTENCAO DE JARDINS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CAMILLE CHLOÉ BIANCARD Data Nascimento: 04/08/1991 Passaporte: 18AA17470 País: FRANÇA Mãe: KATHERINE THERESE YVONNE LE ROUX Pai: OLIVIER GEORGES EMMANUEL BIANCARD;

Processo: 47039007472202071 Requerente: COCOKITE ESCOLA DE KITESURF MANUTENCAO DE JARDINS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIERRE FREDERIC DUPONT Data Nascimento: 23/03/1993 Passaporte: 17FD16640 País: FRANÇA Mãe: VERONIQUE HELENE VICENTINI Pai: ALAIN ALBERT DUPONT;

Processo: 47039007545202025 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PENG WANG Data Nascimento: 12/07/1979 Passaporte: EB1666508 País: CHINA Mãe: YUHUA CHEN Pai: ZHIJIE WANG;

Processo: 47039007572202006 Requerente: MINISO BRASIL COMERCIO VAREJISTA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIAZHI LIN Data Nascimento: 02/03/1993 Passaporte: E76478287 País: CHINA Mãe: XIANGFANG PENG Pai: LAI LIN;

Processo: 47039007653202006 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JONATHAN ANDREW TRAVIS Data Nascimento: 10/05/1982 Passaporte: 526425001 País: INGLATERRA Mãe: RUTH ELSA TRAVIS Pai: PETER JAMES TRAVIS;

Processo: 47039007727202004 Requerente: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HIROAKI FUJIWARA Data Nascimento: 26/10/1983 Passaporte: TR4287056 País: JAPÃO Mãe: MARIKO FUJIWARA Pai: KUNIAKI FUJIWARA;

Processo: 47039007798202007 Requerente: SOCIEDAD ANONIMA DE OBRAS Y SERVICIOS COPASA DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID GARCIA PESTANA Data Nascimento: 23/12/1989 Passaporte: PAJ769782 País: ESPANHA Mãe: MARIA GLORIA PESTANA GOMEZ Pai: MANUEL GARCIA LOPEZ;

Processo: 47039007741202008 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PETER DAVID STEADMAN Data Nascimento: 26/07/1981 Passaporte: 567060276 País: EUA Mãe: Lina Riccordinio Pai: David Michael Steadman;

Processo: 47039007742202044 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PABLO EDUARDO DE CIA Data Nascimento: 18/03/1986 Passaporte: AAG441271 País: ARGENTINA Mãe: MARIA ISABEL CEI Pai: ANIBAL JACINTO DE CIA;

Processo: 47039007849202092 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAO ZHANG Data Nascimento: 14/10/1983 Passaporte: PE1568773 País: CHINA Mãe: Zhang Xinyuan Pai: Sun Hongyu;





Processo: 47039007855202040 Requerente: FLORESTA RICA MADEIREIRA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUANGZHONG GAO Data Nascimento: 06/05/1974 Passaporte: ED8090772 País: CHINA Mãe: QINGLAN XUAN Pai: DESHI GAO;

Processo: 47039007876202065 Requerente: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AKIRA HATAKEYAMA Data Nascimento: 23/07/1976 Passaporte: TS5292554 País: JAPÃO Mãe: SHIZUKO HATAKEYAMA Pai: TOMIO HATAKEYAMA;

Processo: 47039008015202002 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CASPAR BEREND SEBASTIAAN VAN DER SAR Data Nascimento: 11/05/1981 Passaporte: BRK75DR75 País: HOLANDA Mãe: INGRID MARIA DRIESSEN Pai: HANSPETER VAN DER SAR;

Processo: 47039008021202051 Requerente: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PASCAL SCHAGEN Data Nascimento: 15/06/1979 Passaporte: NRKDD62 País: HOLANDA Mãe: Mãe:Christa Monika Standke Pai: Johan Schagen;

Processo: 47039008023202041 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA CASTROVIEJO NICOLAS Data Nascimento: 03/06/1981 Passaporte: PAI233655 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL PILAR NICOLAS Pai: ERNESTO CASTROVIEJO;

Processo: 47039008116202075 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JENNA ROSE HEIDEL Data Nascimento: 29/06/1988 Passaporte: 492795828 País: EUA Mãe: Julie Lynn Miller Pai: Jeffrey Roy Heidel;

Processo: 47039008277202069 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HARSHITHA RAVI Data Nascimento: 07/01/1993 Passaporte: N7573200 País: ÍndIA Mãe: Chitra Ravi Pai: Ravi Subramanian;

Processo: 47039008297202030 Requerente: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOAO RICARDO GOMES MEIRELES Data Nascimento: 01/02/1980 Passaporte: CA076976 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ANTÔNIA LOPES GOMES Pai: ANTÔNIO MARIA MEIRELES;

Processo: 47039008296202095 Requerente: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKUYA YUASA Data Nascimento: 17/09/1990 Passaporte: TK7468864 País: JAPÃO Mãe: TOMOKO YUASA Pai: YOSUKE YUASA;

Processo: 47039008299202029 Requerente: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHOHO YAMAKAWA Data Nascimento: 21/09/1991 Passaporte: TR2253800 País: JAPÃO Mãe: SAYOKO YAMAKAWA Pai: KENJI YAMAKAWA;

Processo: 47039008348202023 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SARAH CHRISTINE JARRELL Data Nascimento: 05/08/1994 Passaporte: 556027399 País: EUA Mãe: SANDRA LEE VERGALLA Pai: GALEN SHAWN JARRELL;

Processo: 47039008350202001 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHANNON CLARE WHITE Data Nascimento: 10/09/1976 Passaporte: 566153007 País: EUA Mãe: MERRY CAROL GREGORY Pai: JOHN WHITE;

Processo: 47039008352202091 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANNA RUTH COTTRELL Data Nascimento: 11/08/1986 Passaporte: 545923996 País: EUA Mãe: PATSY DIANNE RUSH Pai: MICHAEL DONALD COTTRELL;

Processo: 47039008353202036 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DOREEN JEAN GARRIGAN Data Nascimento: 09/03/1966 Passaporte: 567639986 País: EUA Mãe: REBECCA GARRIGAN PEGUEROS Pai: LEO GARRIGAN JR.;

Processo: 47039008354202081 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EMI AIZAKI Data Nascimento: 20/03/1972 Passaporte: 565465173 País: EUA Mãe: YOKO TAKANO Pai: KATSUZO H AIZAKI;

Processo: 47039008355202025 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HOWARD MICHAEL DE LEEUW Data Nascimento: 20/10/1964 Passaporte: 567395006 País: EUA Mãe: RUBY WINTERS Pai: JERRY DE LEEUW;

Processo: 47039008356202070 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MELISSA LYN DE LEEUW Data Nascimento: 13/04/1970 Passaporte: 566560017 País: EUA Mãe: KAY J. WILSON Pai: CLIFFORD L. KURTZWEG;

Processo: 47039008357202014 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JARRETT GARTHIA DUNBAR Data Nascimento: 28/04/1992 Passaporte: 506548593 País: EUA Mãe: JOYA LYNETTE JOHNSON Pai: GARTHIA LEONARD DUBARN;

Processo: 47039008391202099 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STELLA DE BODE Data Nascimento: 04/02/1968 Passaporte: 531168166 País: EUA Mãe: DESCONHECIDA Pai: DESCONHECIDO;

Processo: 47039008427202034 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUSAN MARIE LOAFMANN Data Nascimento: 17/10/1973 Passaporte: 565706678 País: EUA Mãe: MARGARET LUCILLE FILICKY Pai: JAMES JOSEPH FILICKY SR.;

Processo: 47039008499202081 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JENNIFER MARY HEALEY Data Nascimento: 28/01/1976 Passaporte: 538949303 País: INGLATERRA Mãe: MARGARET ANNE HEALEY Pai: JOHN PETER HEALEY;

Processo: 47039008491202015 Requerente: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHUNLIANG BAI Data Nascimento: 23/01/1992 Passaporte: ED2912136 País: CHINA Mãe: TINGZHEN ZHANG Pai: YONGLI BAI;

Processo: 47039008592202096 Requerente: OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SATOSHI NAKAJIMA Data Nascimento: 16/11/1981 Passaporte: TR4608040 País: JAPÃO Mãe: Sayuri Nakajima Pai: Hideo Nakajima;

Processo: 47039008604202082 Requerente: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniel Harris Carr Data Nascimento: 03/07/1976 Passaporte: GF214621 País: CANADÁ Mãe: Gail Elaine Biback Pai: Paul Sheldon Carr;

Processo: 47039008605202027 Requerente: DARUNFA COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HONGRUN HUANG Data Nascimento: 30/12/1976 Passaporte: E85425658 País: CHINA Mãe: Meihua Ao Pai: Longiun Huang;

Processo: 47039008610202030 Requerente: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORGE DE QUINTANA ALVAREZ Data Nascimento: 08/02/1986 Passaporte: XDC598726 País: ESPANHA Mãe: Ana María del Carmen Alvarez del Peso Pai: Juan Miguel de Quintana Bellinger;

Processo: 47039008674202031 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELIZABETH BLASI DENNISTON Data Nascimento: 13/08/1984 Passaporte: 566161819 País: EUA Mãe: ANGELA ANN MACALUSO Pai: ROBERT BRUCE DENNISTON;

Processo: 47039008676202020 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NGANGLE LAETITIA EBAGNIRIN Data Nascimento: 30/06/1986 Passaporte: 17DD41423 País: FRANÇA Mãe: ATTAH BILE Pai: AKA EBAGNIRIN;

Processo: 47039008709202031 Requerente: CONECTA COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KENSUKE OKUBO Data Nascimento: 30/07/1995 Passaporte: TS4623718 País: JAPÃO Mãe: MOTOKO OKUBO Pai: NAOKI OKUBO;

Processo: 47039008732202026 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eduardo Antonio Elizondo Martinez Data Nascimento: 02/05/1990 Passaporte: G31317775 País: MÉXICO Mãe: Lorena Martinez Garza Pai: Eduardo Elizondo Garza;

Processo: 47039008742202061 Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jeremy Fabrice Chaleil Data Nascimento: 12/05/1992 Passaporte: 15AR77133 País: FRANÇA Mãe: ELISABETH RENEE RZEPECKI Pai: MARC CHRISTIAN JEAN PAUL CHALEIL;

Processo: 47039008754202096 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCEL DUNAREANU Data Nascimento: 15/02/1972 Passaporte: 053435500 País: ROMÊNIA Mãe: ANETA DUNAREANU Pai: CONSTANTIN DUNAREANU;

Processo: 47039008815202015 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CAITLIN ROSE JOYCE Data Nascimento: 18/01/1986 Passaporte: 521480303 País: EUA Mãe: JOANNE MILDRED DAVENPORT Pai: PAUL RUSSEL DAVENPORT;

Processo: 47039008816202060 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WILLIAM LUCAS JOYCE Data Nascimento: 19/02/1985 Passaporte: 549845240 País: EUA Mãe: CHERYL ANNE SHIVELY Pai: JEFFERY LYNN JOYCE;

Processo: 47039008818202059 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANG LI Data Nascimento: 08/08/1989 Passaporte: G56926965 País: CHINA Mãe: Wanzhen Zhang Pai: Dingtu Li;

Processo: 47039008860202070 Requerente: SMART MODULAR TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YONGCHAN LIM Data Nascimento: 19/04/1985 Passaporte: M44114420 País: COREÍIA DO SUL Mãe: GISOON OH Pai: HYEONGSEOP LIM;

Processo: 47039008991202057 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QI LIU Data Nascimento: 07/11/1981 Passaporte: PE2000523 País: CHINA Mãe: MINGLAN LI Pai: GUORONG LIU;

Processo: 47039008992202000 Requerente: EXPANSION TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUI XU Data Nascimento: 08/02/1991 Passaporte: PE2000524 País: CHINA Mãe: SHINXIN ZHANG Pai: GUOLIANG XU;

Processo: 47039008993202046 Requerente: EXPANSION TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUN QIAO Data Nascimento: 04/08/1983 Passaporte: PE2000522 País: CHINA Mãe: HONGXIA LUO Pai: GUOFENG QIAO;

Processo: 47039008995202035 Requerente: EXPANSION TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUIBIN QIU Data Nascimento: 24/07/1985 Passaporte: PE2000521 País: CHINA Mãe: SUYUN ZHANG Pai: RENJUN QIU;

Processo: 47039009008202010 Requerente: ESCOLA BEIT YAACOV Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Monica Louise Shroyer Data Nascimento: 25/06/1982 Passaporte: 565954926 País: EUA Mãe: Marilyn Ann Shroyer Pai: Robert A Shroyer;

Processo: 47039009021202079 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HEDLEY BENJAMIN BROWNING Data Nascimento: 31/03/1973 Passaporte: 517889826 País: INGLATERRA Mãe: CHRISTINE VICTORIA BROWNING Pai: HEDLEY WILLIAM BROWNING;

Processo: 47039009077202023 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KOJI NAGASE Data Nascimento: 05/05/1982 Passaporte: TT1069049 País: JAPÃO Mãe: KYOKO NAGASE Pai: KIYOSHI NAGASE;

Processo: 47039009100202080 Requerente: GIS - THE INTERNATIONAL SCHOOL OF SAO PAULO - ENSINO ESCOLAR INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zelina Munoz Data Nascimento: 16/03/1967 Passaporte: 580224082 País: EUA Mãe: Dora Lorenzana Pai: Marcelo Munoz;

Processo: 47039009155202090 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SARI NISHIMURA Data Nascimento: 15/11/1991 Passaporte: TR6316978 País: JAPÃO Mãe: MAKI NISHIMURA Pai: KAZUHIRO NISHIMURA;

Processo: 47039009157202089 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NAGAHITO HORINOUCI Data Nascimento: 25/02/1974 Passaporte: TT1011741 País: JAPÃO Mãe: MIEKO HORINOUCI Pai: MASAHITO HORINOUCI;

Processo: 47039009158202023 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKASHI ETO Data Nascimento: 04/07/1974 Passaporte: TK9251020 País: JAPÃO Mãe: FUSAKO ETO Pai: MASAKAZU ETO;

Processo: 47039009159202078 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KOHEI MATSUMOTO Data Nascimento: 29/11/1980 Passaporte: TK9066945 País: JAPÃO Mãe: KAZUMI MATSUMOTO Pai: YUKIHIRO MATSUMOTO;

Processo: 47039009160202001 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AKIHIKO NOZAKI Data Nascimento: 08/05/1980 Passaporte: TR8511998 País: JAPÃO Mãe: HIDEKO NOZAKI Pai: KAZUHIKO NOZAKI;

Processo: 47039009161202047 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHINTARO SASABUCHI Data Nascimento: 20/09/1984 Passaporte: TR9466786 País: JAPÃO Mãe: ISUZU SASABUCHI Pai: MASANORI SASABUCHI;

Processo: 47039009162202091 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASATOSHI FURUYA Data Nascimento: 17/12/1982 Passaporte: TR3210502 País: JAPÃO Mãe: MIDORI FURUYA Pai: EIJU FURUYA;

Processo: 47039009177202050 Requerente: ROLAND BERGER LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Paulo Sérgio dos Santos Pereira Gomes Data Nascimento: 25/09/1989 Passaporte: CB470148 País: PORTUGAL Mãe: Maria Armanda Dourado dos Santos Pai: Paulo Joaquim Leão Pereira Gomes;

Processo: 47039009222202076 Requerente: W. T. COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Seongryoung Cho Data Nascimento: 26/02/1991 Passaporte: M63176447 País: COREÍIA DO SUL Mãe: Hyerang Hong Pai: Yunhaeng Cho;

Processo: 47039009242202047 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKESHI OKAMOTO Data Nascimento: 23/12/1975 Passaporte: TT1263349 País: JAPÃO Mãe: MITSUE OKAMOTO Pai: SHIGERU OKAMOTO;

Processo: 47039009244202036 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHIMPEI TOMITA Data Nascimento: 25/04/1981 Passaporte: TR9037068 País: JAPÃO Mãe: YOKO TOMITA Pai: KOKI TOMITA;

Processo: 47039009342202073 Requerente: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tammy Sue Frondarina Data Nascimento: 04/10/1962 Passaporte: 561154025 País: EUA Mãe: Janie Lou Bost Pai: Eddie Frank McCory;

Processo: 47039009356202097 Requerente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAURIZIO RAMETTA Data Nascimento: 01/09/1990 Passaporte: YB1994720 País: ITÁLIA Mãe: MYRIAN PATRICIA JESSEN Pai: ALEJANDRO RAMETTA;

Processo: 47039009366202022 Requerente: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kelsey Rene Fraizer Data Nascimento: 08/04/1992 Passaporte: 566133084 País: EUA Mãe: Lisa R Mehrens Pai: Charles D Fraizer;

Processo: 47039009378202057 Requerente: GIESECKE+DEVRIENT MOBILE SECURITY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE SMART CARDS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZOFIA MARIA DOMANSKA Data Nascimento: 31/03/1986 Passaporte: ER6146631 País: POLÔNIA Mãe: ALINA MARIA DOMANSKA Pai: MAREK DOMANSKI;

Processo: 47039009398202028 Requerente: COSMOCEL DO BRASIL NUTRICAO VEGETAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Elías Hernandez Sanchez Data Nascimento: 03/02/1981 Passaporte: G34364697 País: MÉXICO Mãe: Jeronima Sanchez Pai: Enrique Hernandez;

Processo: 47039009446202088 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CONSTANTINE TUCKER Data Nascimento: 06/07/1990 Passaporte: 505018082 País: GRÃ BRETANHA Mãe: THEODORA VALKANOU Pai: CONSTANTINE TUCKER;

Processo: 47039009437202097 Requerente: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUC GILBERT GEORGES CAREL Data Nascimento: 19/11/1991 Passaporte: 11AT01872 País: FRANÇA Mãe: Yvonne Renée Leborgne Pai: Pierre Michel Georges Carel;

Processo: 47039009592202011 Requerente: CENTRO EDUCACIONAL ESSENTIAL EDUCATION EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Hilton Frankel Data Nascimento: 30/08/1991 Passaporte: A01642873 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Heather June Deane Pai: Mark Ivor Frankel;

Processo: 47039009709202059 Requerente: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: YASUHIRO NAGAO Data Nascimento: 24/01/1990 Passaporte: TR1062339 País: JAPÃO Mãe: SUMIE NAGAO Pai: HIDEIMI NAGAO;

Processo: 47039009749202009 Requerente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Burak Ayoç Data Nascimento: 10/05/1977 Passaporte: U06082627 País: TURQUIA Mãe: Sakire Pai: Tahir;





Processo: 47039009783202075 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HECTOR LUIS HIDALGO ARCE Data Nascimento: 15/06/1980 Passaporte: G12527560 País: MÉXICO Mãe: MARTHA OFELIA ARCE DE HIDALGO Pai: HECTOR LUIS HIDALGO BUSTAMANTE;

Processo: 47039009879202033 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HANS CHRISTIAN BRISAA Data Nascimento: 13/10/1980 Passaporte: 337423362 País: NORUEGA Mãe: HILDEGUN BRISAA Pai: OEYVND BRISAA;

Processo: 47039009983202028 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DOUGLAS EDWARD RONALD LOYNES Data Nascimento: 31/12/1994 Passaporte: 555104760 País: INGLATERRA Mãe: YVONNE LOYNES Pai: PHILIP RONALD LOYNES;

Processo: 47039010336202069 Requerente: GALLO BRASIL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FILIPE ALEXANDRE HENRIQUES GONÇALVES Data Nascimento: 27/06/1971 Passaporte: CB474324 País: PORTUGAL Mãe: Maria Helena Santos Ferreira Henriques Baptista Goncalves Pai: Francisco Baptista Gonçalves;

Processo: 47039010363202031 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tanya Renee Charette Data Nascimento: 23/06/1966 Passaporte: 565819027 País: EUA Mãe: Diane Melodie Wheat Pai: John Edward Charette;

Processo: 47039010386202046 Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: COLETTE MARTHE GAGNEPAIN Data Nascimento: 04/05/1994 Passaporte: 17ED39322 País: FRANÇA Mãe: Monique Romeur Pai: Jean Claude George Gagnepain; e

Processo: 47039010496202016 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gloria Del Pilar Malagon Barbero Data Nascimento: 12/07/1964 Passaporte: AR285793 País: COLÔMBIA Mãe: Estrella Barbero Muñoz Pai: Dimas Malagon Castro.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039007464202025 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Li Duan Data Nascimento: 25/06/1991 Passaporte: EH4882748 País: CHINA;

Processo: 47039007544202081 Requerente: OFF SHORE REPAROS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ODD GUNNAR VATNE Data Nascimento: 08/03/1959 Passaporte: 33542238 País: NORUEGA;

Processo: 47039007563202015 Requerente: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL SCOTT DAVENPORT Data Nascimento: 31/07/1970 Passaporte: 561357300 País: EUA;

Processo: 47039007649202030 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HANS PAULSEN Data Nascimento: 14/08/1970 Passaporte: 205533300 País: DINAMARCA;

Processo: 47039007654202042 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: MATTIA PELLEGRINELLI Data Nascimento: 30/11/1994 Passaporte: YA9369074 País: ITÁLIA;

Processo: 47039007707202025 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO LAVALLE Data Nascimento: 27/06/1968 Passaporte: YA1999387 País: ITÁLIA;

Processo: 47039007737202031 Requerente: FIELDCore SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROGER JUAN MACARLUPU SANCHEZ Data Nascimento: 08/04/1972 Passaporte: 118791613 País: PERU;

Processo: 47039007740202055 Requerente: RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marcelo Andres Cortes Briceno Data Nascimento: 17/12/1971 Passaporte: P16338141 País: CHILE;

Processo: 4703900777202083 Requerente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLEKSANDR NYCHYPORENKO Data Nascimento: 29/07/1984 Passaporte: AAG611597 País: ARGENTINA;

Processo: 47039007866202020 Requerente: DE HEUS INDUSTRIA E COMERCIO DE NUTRICAO ANIMAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHAO, WENYI Data Nascimento: 20/04/1992 Passaporte: ED7531607 País: CHINA;

Processo: 47039007907202088 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIMON ROYSTEINE WILLIAMS Data Nascimento: 05/06/1963 Passaporte: 562211774 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039007969202090 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUBO LIU Data Nascimento: 21/10/1995 Passaporte: EJ3145462 País: CHINA;

Processo: 47039008289202093 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAIR MANASES SALMERON Data Nascimento: 14/04/1977 Passaporte: 591086766 País: EUA;

Processo: 47039008290202018 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICHOLAS PATRICK THOMAS Data Nascimento: 05/07/1983 Passaporte: 565800498 País: EUA;

Processo: 47039008291202062 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS ANDRADA HOLGUIN Data Nascimento: 30/09/1964 Passaporte: 650885736 País: EUA;

Processo: 47039008292202015 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARK ALAN KUHN JR Data Nascimento: 04/05/1975 Passaporte: 487322514 País: EUA;

Processo: 47039008293202051 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARK ANTHONY RAMIREZ Data Nascimento: 22/08/1977 Passaporte: 566120306 País: EUA;

Processo: 47039008294202004 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICHARD EDWARD MASIAKOWSKI Data Nascimento: 26/11/1976 Passaporte: 565796858 País: EUA;

Processo: 47039008295202041 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANSONG WANG Data Nascimento: 20/12/1971 Passaporte: 563169090 País: EUA;

Processo: 47039008268202078 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TRAN HOANG THONG Data Nascimento: 25/10/1982 Passaporte: C8410726 País: VIETNÃ;

Processo: 47039008280202082 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IAN JOHN SCULLY Data Nascimento: 08/05/1973 Passaporte: 556747756 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039008281202027 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAYMOND KENNEDY WALKER Data Nascimento: 23/11/1963 Passaporte: 561436372 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039008305202048 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HIDEHIKO WATANABE Data Nascimento: 21/04/1970 Passaporte: TR5157980 País: JAPÃO;

Processo: 47039008306202092 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAKAHIRO ITO Data Nascimento: 05/02/1973 Passaporte: TS4144156 País: JAPÃO;

Processo: 47039008307202037 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUERGEN WEINGAERTNER Data Nascimento: 17/04/1981 Passaporte: C9W08Y3J8 País: ALEMANHA Imigrante: ULRICH MICHAEL METZGER Data Nascimento: 12/07/1964 Passaporte: C9W0816VM País: ALEMANHA;

Processo: 47039008311202003 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZOLTÁN SZABÓ Data Nascimento: 06/06/1990 Passaporte: BF6109446 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039008746202040 Requerente: ZPMC BRAZIL SERVICOS PORTUARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZOU HAIMING Data Nascimento: 09/02/1991 Passaporte: PE1572987 País: CHINA;

Processo: 47039008466202031 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRUNO MANUEL DIAS FERNANDES Data Nascimento: 03/10/1990 Passaporte: 17FV29668 País: FRANÇA;

Processo: 47039008475202022 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Dominik Ryszard Skuneczny Data Nascimento: 26/06/1986 Passaporte: EK3475881 País: POLÓLIA;

Processo: 47039008476202077 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Tomasz Dawid Staszewski Data Nascimento: 05/01/1975 Passaporte: EC0338154 País: POLÓLIA;

Processo: 47039008486202011 Requerente: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIOTR BERNARD NOWROTEK Data Nascimento: 22/02/1974 Passaporte: EB3796123 País: POLÓLIA;

Processo: 47039008497202092 Requerente: CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TROY JUDSON SHANKS Data Nascimento: 15/05/1970 Passaporte: 577288943 País: EUA;

Processo: 47039008501202012 Requerente: CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Douglas Wayne Friedrich Data Nascimento: 22/10/1963 Passaporte: 488805716 País: EUA;

Processo: 47039008531202029 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIETMAR STREMLAU Data Nascimento: 06/10/1965 Passaporte: C8G083J19 País: ALEMANHA Imigrante: LARS ARNE FISCHER Data Nascimento: 16/03/1970 Passaporte: C6MJ4MJRF País: ALEMANHA;

Processo: 47039008536202051 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALONSO ANTONIO TAPIA GÓMEZ Data Nascimento: 14/04/1992 Passaporte: F10628279 País: CHILE;

Processo: 47039008538202041 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FELIPE ANDRES CRUZ PEZOA Data Nascimento: 04/07/1989 Passaporte: P10363220 País: CHILE;

Processo: 47039008550202055 Requerente: VIKA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Guangyu Xu Data Nascimento: 25/05/1988 Passaporte: ED4612006 País: CHINA;

Processo: 47039008575202059 Requerente: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASATAKA NAGATOMO Data Nascimento: 14/07/1964 Passaporte: TR7817964 País: JAPÃO;





Processo: 47039008615202062 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANBANG XIA Data Nascimento: 26/03/1988 Passaporte: E53354598 País: CHINA;

Processo: 47039008636202088 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HIDEKI YAMAZAKI Data Nascimento: 16/07/1964 Passaporte: TT1171782 País: JAPÃO;

Processo: 47039008637202022 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HIROYOSHI SHIZUME Data Nascimento: 09/07/1964 Passaporte: MU9143717 País: JAPÃO;

Processo: 47039008638202077 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MASAO NAKAMURA Data Nascimento: 10/07/1985 Passaporte: TK5973252 País: JAPÃO;

Processo: 47039008642202035 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHIIAO WU Data Nascimento: 20/08/1988 Passaporte: PE1749297 País: CHINA;

Processo: 47039008658202048 Requerente: KN ACU SERVICOS DE TERMINAL DE GNL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tautrimas Lengvinas Data Nascimento: 01/07/1992 Passaporte: 23374208 País: LITUÂNIA;

Processo: 47039008654202060 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIULIANO D ONOFRIO Data Nascimento: 05/11/1994 Passaporte: GB992262 País: CANADÁ;

Processo: 47039008738202001 Requerente: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bongjun Park Data Nascimento: 19/10/1976 Passaporte: M71743022 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039008678202019 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN IVAN VELAZQUEZ PIZANO Data Nascimento: 29/05/1989 Passaporte: G35670219 País: MÉXICO;

Processo: 47039008690202023 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTHIAS ZIMMERMANN Data Nascimento: 11/10/1982 Passaporte: CG370HKOK País: ALEMANHA;

Processo: 47039008697202045 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Guanwen Chen Data Nascimento: 11/04/1996 Passaporte: E95285639 País: CHINA;

Processo: 47039008698202090 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Heping Wen Data Nascimento: 10/02/1996 Passaporte: EJ3265290 País: CHINA;

Processo: 47039008699202034 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jianhua Xie Data Nascimento: 29/12/1997 Passaporte: EC6317116 País: CHINA;

Processo: 47039008700202021 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAI LI Data Nascimento: 09/10/1989 Passaporte: E79402135 País: CHINA;

Processo: 47039008708202097 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOISES CALEB BLANCO Data Nascimento: 25/07/1986 Passaporte: 567313664 País: EUA;

Processo: 47039008723202035 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERNESTO JOSUE ANDINO PRIETO Data Nascimento: 13/07/1979 Passaporte: 642545445 País: EUA;

Processo: 47039008724202080 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEE MICHAEL DAVIS Data Nascimento: 06/08/1986 Passaporte: 534808718 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039008726202079 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL JAMES COX Data Nascimento: 09/06/1972 Passaporte: 511272144 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039008728202068 Requerente: INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILHELM HILBARTUS SCHRAAL Data Nascimento: 18/06/1975 Passaporte: NMOJ8OHL6 País: HOLANDA;

Processo: 47039008729202011 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHANN HOFER Data Nascimento: 27/06/1973 Passaporte: U4978604 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039008736202012 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHANN HOFER Data Nascimento: 27/06/1973 Passaporte: U4978604 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039009074202090 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NATHANIEL DONNACHADH GILLET Data Nascimento: 11/01/1997 Passaporte: 544706715 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039008749202083 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Guoquan Zhu Data Nascimento: 23/03/1990 Passaporte: EF7716837 País: CHINA;

Processo: 47039008750202016 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Chunlei Yang Data Nascimento: 26/02/1990 Passaporte: EF4623385 País: CHINA;

Processo: 47039008751202052 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christina Ulfkjaer Pedersen Data Nascimento: 02/10/1981 Passaporte: 210984298 País: DINAMARCA;

Processo: 47039008752202005 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rodrigo Antonio Valdebenito Gavilán Data Nascimento: 18/01/1989 Passaporte: P16374877 País: CHILE;

Processo: 47039008755202031 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE ULISES MONTECINOS LIRA Data Nascimento: 25/09/1964 Passaporte: P10363233 País: CHILE;

Processo: 47039008761202098 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAURICIO ANTONIO MARTINEZ ZAPATA Data Nascimento: 03/06/1975 Passaporte: F19815085 País: CHILE;

Processo: 47039008763202087 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RALF KARL ALFRED LECHTENFELD Data Nascimento: 08/02/1965 Passaporte: C4CX26HX1 País: ALEMANHA;

Processo: 47039008765202076 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RODRIGO ANDRES VILDOSOLA MENDEZ Data Nascimento: 08/01/1978 Passaporte: F26716429 País: CHILE;

Processo: 47039008767202065 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RODRIGO ANTONIO BURBOA CALISTO Data Nascimento: 05/07/1984 Passaporte: F38077181 País: CHILE;

Processo: 47039008770202089 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SEBASTIÁN ANTONIO MORALES LEÓN Data Nascimento: 28/10/1984 Passaporte: F24741337 País: CHILE;

Processo: 47039008771202023 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SERGIO ANDRÉS JARPA MIRANDA Data Nascimento: 19/12/1983 Passaporte: F39134401 País: CHILE;

Processo: 47039008774202067 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLOS ANTONIO MORA RETAMAL Data Nascimento: 08/10/1964 Passaporte: F31699391 País: CHILE;

Processo: 47039008775202010 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDUARDO ANTONIO ARELLANO GALLEGOS Data Nascimento: 09/05/1989 Passaporte: F31699388 País: CHILE;

Processo: 47039008779202090 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTI KALEVI SARKINEN Data Nascimento: 22/07/1962 Passaporte: FP2076058 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039008781202069 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCELO FERNANDO CERDA OSES Data Nascimento: 19/01/1968 Passaporte: P16561480 País: CHILE;

Processo: 47039008785202047 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RENE GALLUNDER Data Nascimento: 06/01/1980 Passaporte: U5039591 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039008784202001 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLAS JEAN-MICHEL RICHARD Data Nascimento: 10/08/1978 Passaporte: 15FV06672 País: FRANÇA;

Processo: 47039008786202091 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HECTOR FABIAN VEGA BERNALES Data Nascimento: 17/12/1988 Passaporte: F31152054 País: CHILE;

Processo: 47039008790202050 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THIERRY LOUIS RENE CAUMONT Data Nascimento: 28/12/1966 Passaporte: 18FV12654 País: FRANÇA;

Processo: 47039008796202027 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCISCO FABIAN PAPAGALLO GOMEZ Data Nascimento: 05/06/1981 Passaporte: F31699142 País: CHILE;

Processo: 47039008798202016 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE FERNANDO CERDA GALLEGOS Data Nascimento: 05/06/1992 Passaporte: F10340179 País: CHILE;

Processo: 47039008799202061 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PEDRO JULIO ARRIAGADA PINO Data Nascimento: 07/03/1985 Passaporte: F35898482 País: CHILE;

Processo: 47039008800202057 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PEDRO JUAN ANDRADE VILLAR Data Nascimento: 21/12/1992 Passaporte: F35011430 País: CHILE;

Processo: 47039008801202000 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOEL ALEJANDRO VENEGAS BRIONES Data Nascimento: 17/10/1965 Passaporte: F39500342 País: CHILE;

Processo: 47039008803202091 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLOS PATRICIO TRUJILLO TAPIA Data Nascimento: 16/07/1985 Passaporte: F10628318 País: CHILE;

Processo: 47039008804202035 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RODRIGO ALBERTO TORRES DELGADILLO Data Nascimento: 10/01/1981 Passaporte: F31034228 País: CHILE;

Processo: 47039008808202013 Requerente: INDEMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: até 31/05/2021 Imigrante: LI FENG Data Nascimento: 30/12/1966 Passaporte: EO53040086 País: CHINA;

Processo: 47039008819202001 Requerente: INDEMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: até 31/05/2021 Imigrante: YUAN JUNHAI Data Nascimento: 15/06/1973 Passaporte: EC8754230 País: CHINA;

Processo: 47039008857202056 Requerente: PROMA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vincenzo Amicucci Data Nascimento: 20/07/1961 Passaporte: YB2370190 País: ITÁLIA;

Processo: 47039008862202069 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINZHAO WU Data Nascimento: 29/10/1992 Passaporte: PE1927188 País: CHINA;

Processo: 47039008875202038 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLIVIER ALEXANDRE CHRISTIAN PETIT Data Nascimento: 01/08/1973 Passaporte: 15FV19710 País: FRANÇA;

Processo: 47039008876202082 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIMMY MATS AXEL ERIKSSON Data Nascimento: 29/03/1985 Passaporte: 97958000 País: SUÉCIA;

Processo: 47039008878202071 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AARNE ANDERS TERVONEN Data Nascimento: 27/09/1968 Passaporte: 97036069 País: SUÉCIA;

Processo: 47039008903202017 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Steven Russell Sanchez Data Nascimento: 08/09/1972 Passaporte: 642916745 País: EUA;

Processo: 47039008905202014 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jacob Maynard Data Nascimento: 13/02/1989 Passaporte: AB870451 País: CANADÁ;

Processo: 47039008907202003 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kirk Douglas Bayne Data Nascimento: 18/03/1973 Passaporte: GA382488 País: CANADÁ;

Processo: 47039008908202040 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Stephen John Dickie Data Nascimento: 28/10/1962 Passaporte: 534644114 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039008912202016 Requerente: BETANIA LACTEOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Edvardas Sadauskas Data Nascimento: 13/10/1980 Passaporte: 25314838 País: LITUÂNIA;

Processo: 47039008917202031 Requerente: LD CELULOSE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: BERNHARD KHOR Data Nascimento: 24/10/1969 Passaporte: U2806603 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039008932202089 Requerente: LD CELULOSE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Christoph Weiss Data Nascimento: 18/03/1981 Passaporte: P7347667 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039008957202082 Requerente: ELEC NOR DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BING XI Data Nascimento: 14/01/1989 Passaporte: EH5436247 País: CHINA;

Processo: 47039008968202062 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robert Keith Quayle Data Nascimento: 16/02/1955 Passaporte: 562397046 País: INGLATERRA;

Processo: 47039008976202017 Requerente: LD CELULOSE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JOHANN GROSTLINGER Data Nascimento: 11/12/1961 Passaporte: U3716924 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039008983202019 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARI JUKKA HAKKARAINEN Data Nascimento: 24/08/1956 Passaporte: 91020714 País: SUÉCIA;

Processo: 47039008980202077 Requerente: LD CELULOSE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Karl Schoggl Data Nascimento: 07/06/1975 Passaporte: U2807862 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039009014202077 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ashley Addingadoo Data Nascimento: 23/12/1986 Passaporte: AC090915 País: CANADÁ;

Processo: 47039009018202055 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Shuijun Shen Data Nascimento: 09/02/1989 Passaporte: EE3442647 País: CHINA;

Processo: 47039009084202025 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER MICHAEL GOSSAGE Data Nascimento: 19/07/1984 Passaporte: 545760954 País: EUA;

Processo: 47039009087202069 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Frederick Oake Data Nascimento: 27/03/1992 Passaporte: HM229985 País: CANADÁ;

Processo: 47039009088202011 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Earl Morris Data Nascimento: 16/08/1973 Passaporte: 506272453 País: EUA;

Processo: 47039009136202063 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MINJIN XU Data Nascimento: 29/11/1982 Passaporte: EH3763944 País: CHINA Imigrante: XIANFENG JIN Data Nascimento: 27/04/1974 Passaporte: EH3761600 País: CHINA Imigrante: XIAOJUN GUO Data Nascimento: 10/10/1986 Passaporte: EH3761143 País: CHINA Imigrante: YUHAI WANG Data Nascimento: 18/04/1973 Passaporte: EH3762352 País: CHINA;

Processo: 47039009140202021 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONG LI Data Nascimento: 15/10/1989 Passaporte: EH3762355 País: CHINA Imigrante: JIANGHU CHENG Data Nascimento: 07/03/1990 Passaporte: EH3762354 País: CHINA Imigrante: JIANGLONG CHENG Data Nascimento: 10/11/1988 Passaporte: EH3762351 País: CHINA Imigrante: JUNYING ZHANG Data Nascimento: 20/10/1984 Passaporte: E67212481 País: CHINA;





Processo: 47039009214202020 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ISAMU SAWAYANAGI Data Nascimento: 13/12/1965 Passaporte: TK4504755 País: JAPÃO;

Processo: 47039009278202021 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREW HOWARD SPENCE Data Nascimento: 15/10/1979 Passaporte: 536708952 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039009279202075 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AARON JOHN MURPHY Data Nascimento: 07/04/1989 Passaporte: 575330082 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039009282202099 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN JOHN MARRIS Data Nascimento: 10/05/1995 Passaporte: 518555600 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039009287202011 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Tao Jiang Data Nascimento: 16/08/1989 Passaporte: EJ3918346 País: CHINA;

Processo: 47039009288202066 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Xiangfu Lin Data Nascimento: 28/01/1994 Passaporte: EJ3918226 País: CHINA;

Processo: 47039009322202001 Requerente: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andreas Dittlof Data Nascimento: 08/08/1970 Passaporte: C7NJ818HG País: ALEMANHA;

Processo: 47039009324202091 Requerente: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thomas Brand Data Nascimento: 28/01/1983 Passaporte: C6XTXT9YN País: ALEMANHA;

Processo: 47039009327202025 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAID SIMON KRISTER GUSTAFSSON Data Nascimento: 16/03/1961 Passaporte: 95630970 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009328202070 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Elisa Feltre Data Nascimento: 11/08/1993 Passaporte: YB2179298 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009370202091 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Anold Caulker Data Nascimento: 25/04/1976 Passaporte: 543348794 País: EUA;

Processo: 47039009382202015 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GABRIEL ELIAS CONDE AREVALO Data Nascimento: 18/11/1984 Passaporte: AP014742 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039009374202079 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jari Marko Kaarlejärvi Data Nascimento: 31/08/1971 Passaporte: FP3659327 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039009388202092 Requerente: JBS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Niklaus Karol Wolf Data Nascimento: 03/01/1996 Passaporte: X5658201 País: SUIÇA;

Processo: 47039009392202051 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Artjom Dittel Data Nascimento: 15/02/1995 Passaporte: C3NCV4XLZ País: ALEMANHA;

Processo: 47039009399202072 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Xingxue Weng Data Nascimento: 20/09/1993 Passaporte: EJ3918313 País: CHINA;

Processo: 47039009445202033 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JÉRÔME JACKY MARCEL CALVAR Data Nascimento: 19/02/1983 Passaporte: 16FV07117 País: FRANÇA;

Processo: 47039009443202044 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Paul Philip Brookes Data Nascimento: 21/10/1969 Passaporte: 534558429 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039009444202099 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hugo Rafael de Almeida Ferreira Data Nascimento: 02/02/1977 Passaporte: N1667064 País: ANGOLA;

Processo: 47039009448202077 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lars Erik Berg Data Nascimento: 25/01/1968 Passaporte: 97750298 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009450202046 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Clas Magnus Araker Data Nascimento: 27/01/1979 Passaporte: 93245806 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009469202092 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jan Mattias Abrahamsson Data Nascimento: 20/03/1974 Passaporte: 95292544 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009459202057 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dan Mattias Edvall Data Nascimento: 18/03/1975 Passaporte: 97848768 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009465202012 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ville Björn Ake Söderlund Data Nascimento: 14/01/1978 Passaporte: 94314518 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009472202014 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER HITLER CRUZ LUIS Data Nascimento: 17/04/1991 Passaporte: 118111763 País: PERU;

Processo: 47039009473202051 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bastien Yannick John Mazet Data Nascimento: 21/03/1984 Passaporte: 14DF72820 País: FRANÇA;

Processo: 47039009474202003 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDRES MARTIN RUIZ CALVO Data Nascimento: 21/07/1967 Passaporte: 118706435 País: PERU;

Processo: 47039009477202039 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRADY DANIEL VASQUEZ PINO Data Nascimento: 10/09/1967 Passaporte: 118395600 País: PERU;

Processo: 47039009481202005 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAN ANDREAS LINDEROTH Data Nascimento: 11/11/1991 Passaporte: 95927907 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009479202028 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CESAR JAVIER MITE PONCE Data Nascimento: 25/03/1980 Passaporte: 0919363366 País: EQUADOR;

Processo: 47039009482202041 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CESAR RAUL FELICES SORIANO Data Nascimento: 26/02/1989 Passaporte: 116056666 País: PERU;

Processo: 47039009483202096 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTIAS CHRISTIAN BERGLUND Data Nascimento: 21/08/1974 Passaporte: 94294332 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009491202032 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENQIANG LI Data Nascimento: 22/07/1990 Passaporte: PE1094217 País: CHINA Imigrante: XIAOKUN LIU Data Nascimento: 17/04/1988 Passaporte: PE1341681 País: CHINA Imigrante: YANG LI Data Nascimento: 24/08/1986 Passaporte: PE1749308 País: CHINA;

Processo: 47039009499202007 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONATHAN ROLF HUGO ARVIDSSON Data Nascimento: 03/08/1988 Passaporte: 95996997 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009503202029 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIKLAS LAURI MIKAEL NIEMINEN Data Nascimento: 01/04/1991 Passaporte: 95241683 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009504202073 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIAN XUE Data Nascimento: 01/06/1988 Passaporte: EE3988488 País: CHINA;

Processo: 47039009507202015 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT MATTIAS GUSTAVSSON Data Nascimento: 12/03/1993 Passaporte: 97911117 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009512202010 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUNFEI WANG Data Nascimento: 30/04/1982 Passaporte: PE1713464 País: CHINA;

Processo: 47039009575202076 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nuno Filipe da Silva Carneiro Data Nascimento: 09/09/1980 Passaporte: CA601438 País: PORTUGAL;

Processo: 47039009578202018 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hans Rudolf Fuchs Data Nascimento: 03/02/1959 Passaporte: X2256633 País: SUIÇA;

Processo: 47039009667202056 Requerente: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Blake Anthony Locascio Data Nascimento: 10/04/1991 Passaporte: 506291299 País: EUA;

Processo: 47039009728202085 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BASTIEN DEDIOS GARCIA Data Nascimento: 21/04/1978 Passaporte: 13AP79453 País: FRANÇA;

Processo: 47039009742202089 Requerente: ELS INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS- EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Chengxuan Wang Data Nascimento: 03/11/1982 Passaporte: EE3287377 País: CHINA;

Processo: 47039009744202078 Requerente: ELS INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS- EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mingming Luo Data Nascimento: 23/04/1987 Passaporte: ED8125125 País: CHINA;

Processo: 47039009794202055 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARKO LOVRIC Data Nascimento: 22/11/1983 Passaporte: 102137674 País: CROÁCIA;

Processo: 47039009795202008 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONGJOON KWON Data Nascimento: 23/06/1982 Passaporte: M67104931 País: CORÉIA;

Processo: 47039009821202090 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOMENICO PAPARO Data Nascimento: 19/05/1973 Passaporte: YA9951799 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009846202093 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Benjamin Lee Oda Data Nascimento: 15/02/1989 Passaporte: 476621287 País: EUA;

Processo: 47039009847202038 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Luke Raymond Henry Data Nascimento: 29/10/1990 Passaporte: 544586665 País: EUA;

Processo: 47039009848202082 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Matthew Franklin Welch Data Nascimento: 08/12/1982 Passaporte: 489077224 País: EUA;

Processo: 47039009868202053 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JHON JARA ULLOA Data Nascimento: 15/02/1984 Passaporte: 118083405 País: PERU;

Processo: 47039009975202081 Requerente: INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA Prazo: até 17/02/2021 Imigrante: Jesus Enrique Rosales Cedeño Data Nascimento: 05/06/1986 Passaporte: 075426815 País: VENEZUELA;

Processo: 47039009979202060 Requerente: VUTEQ DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TETSUYA FUKUMOTO Data Nascimento: 07/08/1954 Passaporte: TS5253233 País: JAPÃO;

Processo: 47039009982202083 Requerente: VUTEQ DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: PHILLIP MARK SCHAFROTH Data Nascimento: 09/03/1958 Passaporte: 566570013 País: EUA;

Processo: 47039009984202072 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHAN FREDRIK KARLSSON Data Nascimento: 13/06/1972 Passaporte: 96305897 País: SUÉCIA;

Processo: 47039010000202004 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KARL MAGNUS SAMUELSSON Data Nascimento: 20/07/1966 Passaporte: 96136695 País: SUÉCIA;

Processo: 47039010003202030 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RODRIGO DOMINGO OLIVARES TAPIA Data Nascimento: 20/01/1965 Passaporte: F14244060 País: CHILE;

Processo: 47039010083202023 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLEGS JEKATERININS Data Nascimento: 23/03/1981 Passaporte: LV5726057 País: LETÔNIA;

Processo: 47039010085202012 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: W O PLACE JR Data Nascimento: 03/02/1967 Passaporte: 565326766 País: EUA;

Processo: 47039010086202067 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONALD JOSEPH AVILA Data Nascimento: 19/03/1958 Passaporte: 533142076 País: EUA;

Processo: 47039010087202010 Requerente: OFF SHORE REPAROS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SVEIN TORE SUNDE Data Nascimento: 16/06/1987 Passaporte: 32324931 País: NORUEGA;

Processo: 47039010360202006 Requerente: JBS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Danny Engelhardt Data Nascimento: 24/10/1976 Passaporte: CHGT02V35 País: ALEMANHA;

Processo: 47039010361202042 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Neil Govender Data Nascimento: 07/02/1983 Passaporte: A05339150 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039010362202097 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Anton Hugo Engelbrecht Data Nascimento: 07/02/1967 Passaporte: M00086927 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039010365202021 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VILMA LEIDER PAREDES SOLORZANO Data Nascimento: 20/02/1982 Passaporte: 7128037 País: PERU;

Processo: 47039010367202010 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YAMIL ERASMO YEPEZ GOMEZ Data Nascimento: 24/03/1985 Passaporte: G16688577 País: MÉXICO;

Processo: 47039010368202064 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALAIN CALEB CAMPOS BARTOLO Data Nascimento: 24/09/1997 Passaporte: 117003785 País: PERU;

Processo: 47039010374202011 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN PABLO ITO QUISPE Data Nascimento: 01/08/1978 Passaporte: 116657197 País: PERU;

Processo: 47039010378202008 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEONARDO FABRICIO MEJIA BAQUE Data Nascimento: 07/10/1981 Passaporte: 0919149328 País: EQUADOR;

Processo: 47039010381202013 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS ALBERTO FIGUEROA CASAS Data Nascimento: 12/06/1976 Passaporte: 118419453 País: PERU;

Processo: 47039010492202020 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAM ALEXANDER TAYLOR Data Nascimento: 09/08/1984 Passaporte: 511420670 País: GRÃ BRETANHA; e

Processo: 47039010547202000 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EMIL JARI JOUHKI Data Nascimento: 25/03/1994 Passaporte: 94658805 País: SUÉCIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039007792202021 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pascal François Serge Heche Data Nascimento: 11/12/1959 Passaporte: X2579829 País: SUIÇA;

Processo: 47039007793202076 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sebastian Christian Roth Data Nascimento: 21/03/1976 Passaporte: X2198118 País: SUIÇA;





Processo: 47039008826202003 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO HENNING Data Nascimento: 24/08/1988 Passaporte: C3JWNLW38 País: ALEMANHA Imigrante: REINHOLD KAUTEN Data Nascimento: 05/02/1964 Passaporte: CG965M9HF País: ALEMANHA;

Processo: 47039009029202035 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASSIMO ARROTTI Data Nascimento: 11/06/1973 Passaporte: YB6843075 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009103202013 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCA FIAMMANTI Data Nascimento: 18/04/1987 Passaporte: YB5836715 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009105202011 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FABRIZIO FILETI Data Nascimento: 07/12/1984 Passaporte: YA7731173 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009107202000 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIMONE PAROZZI Data Nascimento: 05/12/1995 Passaporte: YB5832096 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009108202046 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FULVIO VECCHI Data Nascimento: 29/01/1972 Passaporte: YA6193832 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009110202015 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CLAUDIO VILLA Data Nascimento: 21/04/1974 Passaporte: YB2029681 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009117202037 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHELE GRAMEGNA Data Nascimento: 07/06/1965 Passaporte: YA6452058 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009121202003 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIORDANO MAZZA Data Nascimento: 20/05/1969 Passaporte: YB2663044 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009150202067 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAOLO ROSSI Data Nascimento: 02/06/1967 Passaporte: YA6963456 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009218202016 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Franck Beillard Data Nascimento: 29/05/1975 Passaporte: AA445582 País: CANADÁ;

Processo: 47039009675202001 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MOHAMED ALLALI Data Nascimento: 05/10/1957 Passaporte: 14AD80221 País: FRANÇA;

Processo: 47039009920202071 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BEOMSEOK KONG Data Nascimento: 03/12/1972 Passaporte: M08013401 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039009922202061 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KUYOUP JU Data Nascimento: 23/09/1981 Passaporte: M45417678 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039009926202049 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MYOUNGJU KIM Data Nascimento: 14/08/1980 Passaporte: M03989930 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039009943202086 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KANGSOO JUNG Data Nascimento: 12/03/1967 Passaporte: M09444015 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039009944202021 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SEONG KOUN PARK Data Nascimento: 03/01/1956 Passaporte: M71690167 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039009980202094 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS MARTIN MUELLER Data Nascimento: 02/02/1983 Passaporte: C1VCYTNXY País: ALEMANHA;

Processo: 47039010040202048 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YEONSOO CHOI Data Nascimento: 08/02/1966 Passaporte: M20940643 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010041202092 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUN-WON LEE Data Nascimento: 07/03/1975 Passaporte: M40826850 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010042202037 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HYUNSEOK LEE Data Nascimento: 03/04/1979 Passaporte: M11759011 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010043202081 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANGMIN LEE Data Nascimento: 26/06/1990 Passaporte: M61508950 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010044202026 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHANGGEUN LEE Data Nascimento: 23/05/1977 Passaporte: M50346884 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010045202071 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: INDONG SONG Data Nascimento: 05/02/1967 Passaporte: M90260455 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010046202015 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YONG GYU HUR Data Nascimento: 29/08/1964 Passaporte: M38729888 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010093202069 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HAN JIN KIM Data Nascimento: 30/03/1975 Passaporte: M64965843 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010466202000 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL ANGEL COSTAS GONZALEZ Data Nascimento: 09/06/1984 Passaporte: PAE985782 País: ESPANHA;

Processo: 47039010495202063 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ville Martti Herman Niskanen Data Nascimento: 21/05/1984 Passaporte: FP2393386 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039010499202041 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GARETH LEWIS OWEN Data Nascimento: 30/11/1965 Passaporte: 528407230 País: GRÃ BRETANHA; e

Processo: 47039010508202002 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JULIO COSTAS GONZALEZ Data Nascimento: 20/12/1986 Passaporte: PAG171515 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039010354202041 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEF CORNELIUS BAKKER Data Nascimento: 08/02/1997 Passaporte: NP77P3JJ96 País: HOLANDA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039008544202006 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YONG JIN PARK Data Nascimento: 12/03/1971 Passaporte: M17162751 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039008827202040 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOMI STEFAN PERAAHO Data Nascimento: 28/03/1982 Passaporte: FP3676305 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039008828202094 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARTO KALEVI LAUKKANEN Data Nascimento: 21/12/1967 Passaporte: PJ2740856 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039008830202063 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TERO PETTERI KOIVISTO Data Nascimento: 14/02/1989 Passaporte: FP2925872 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039008834202041 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETRI ARMAS HUHTALA Data Nascimento: 24/05/1983 Passaporte: FP3075971 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039008836202031 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUSSI TAPIO MIKOLA Data Nascimento: 06/12/1965 Passaporte: FP2359925 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039008838202020 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIKA JUHANI ANTTILA Data Nascimento: 14/06/1986 Passaporte: FP2452401 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039008841202043 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VILLE MATTI VUOLTEENAHO Data Nascimento: 12/04/1989 Passaporte: FP1611651 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039008843202032 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JERRY ROBERT LAINE Data Nascimento: 24/03/1986 Passaporte: FP1940688 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039008844202087 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JYRKI VENNERI LATVAJARVI Data Nascimento: 02/02/1988 Passaporte: FP3233704 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039008846202076 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTI KALEVI HEINONEN Data Nascimento: 28/08/1965 Passaporte: FP2189692 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039008847202011 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTI KOITTO JUHANI VUORELA Data Nascimento: 06/10/1978 Passaporte: FP2388332 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039009475202040 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIMON CARL CHRISTIAN GRANLI Data Nascimento: 05/06/1992 Passaporte: 94166575 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009827202067 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TZVI MEIR Data Nascimento: 13/02/1966 Passaporte: 21983831 País: ISRAEL;

Processo: 47039009841202061 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NISSAN GUETA Data Nascimento: 15/04/1971 Passaporte: 22512387 País: ISRAEL;

Processo: 47039009842202013 Requerente: SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARK DUDLEY BISHOP Data Nascimento: 07/07/1955 Passaporte: AG922729 País: CANADÁ;

Processo: 47039009843202050 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAIM BOUSKILA Data Nascimento: 27/12/1961 Passaporte: 30023938 País: ISRAEL;

Processo: 47039009874202019 Requerente: BBA INDUSTRIA QUIMICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFANO CONSOLARO Data Nascimento: 04/03/1975 Passaporte: YB2657365 País: ITÁLIA;

Processo: 47039010051202028 Requerente: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREW JOSEPH CORBATO Data Nascimento: 06/04/1997 Passaporte: 520615162 País: EUA;

Processo: 47039010310202011 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AYEL HADDAD Data Nascimento: 12/12/1984 Passaporte: Y821969 País: TUNÍSIA;

Processo: 47039010311202065 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ELI NATAN SHITRIT Data Nascimento: 11/12/1986 Passaporte: 32313225 País: ISRAEL;

Processo: 47039010338202058 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OFER SHIRION Data Nascimento: 09/08/1970 Passaporte: 31866680 País: ISRAEL;

Processo: 47039010339202001 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENAYAHU MACHPUD Data Nascimento: 26/03/1965 Passaporte: 32822846 País: ISRAEL;

Processo: 47039010397202026 Requerente: SAAB AERONAUTICA MONTAGENS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS RONNY CARLÉN Data Nascimento: 02/06/1960 Passaporte: 96660035 País: SUÉCIA; e

Processo: 47039010395202037 Requerente: SAAB AERONAUTICA MONTAGENS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROLF JIMMY GLOBENIUS Data Nascimento: 13/03/1966 Passaporte: 94294322 País: SUÉCIA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039009225202018 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Francesco Achilli Data Nascimento: 17/06/1997 Passaporte: YB6852548 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009226202054 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Federico Ansaldo Data Nascimento: 25/11/1994 Passaporte: YA7209380 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009227202007 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giuseppe Galletta Data Nascimento: 27/01/1990 Passaporte: YB4117829 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009228202043 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Antonio Bramato Data Nascimento: 05/05/1989 Passaporte: YA2087148 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009229202098 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marco Bruzzzone Data Nascimento: 14/07/1960 Passaporte: YA8464720 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009230202012 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giuseppe Giovanni Ciranni Data Nascimento: 05/02/1981 Passaporte: YB2121748 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009231202067 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gabriel Cinci Data Nascimento: 15/04/1989 Passaporte: 56744368 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039009232202010 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Emanuel Ciprian Demian Data Nascimento: 07/02/1979 Passaporte: 54470012 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039009234202009 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Angelo D'Esposito Data Nascimento: 26/09/1978 Passaporte: YB4033895 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009235202045 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tommaso D'Ippolito Data Nascimento: 10/12/1964 Passaporte: YA9122773 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009236202090 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Diego Fernando Escobar Moncada Data Nascimento: 18/01/1992 Passaporte: YB6530709 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009237202034 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Antonio Flamingo Data Nascimento: 16/05/1973 Passaporte: YB5368243 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009238202089 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pasquale Arena Data Nascimento: 11/05/1970 Passaporte: YB2722068 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009239202023 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lorenzo Antonio Garau Data Nascimento: 20/08/1999 Passaporte: YB0349348 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009240202058 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Oleksandr Polishchuk Data Nascimento: 26/02/1992 Passaporte: FF190406 País: UCRAÍNIA;

Processo: 47039009241202001 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Francesco Procopio Data Nascimento: 26/02/1980 Passaporte: YA7823502 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009243202091 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giovanni Russo Data Nascimento: 26/10/1982 Passaporte: YA7237658 País: ITÁLIA;





Processo: 47039010059202094 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GAETANO MATTERA Data Nascimento: 08/10/1960 Passaporte: YB3271095 País: ITÁLIA Imigrante: GIANMARCO COSENZA Data Nascimento: 13/09/1993 Passaporte: YB336464 País: ITÁLIA Imigrante: ROBERTO MARCHETTI Data Nascimento: 26/05/1981 Passaporte: YA9964745 País: ITÁLIA Imigrante: SALVATORE FRASCA Data Nascimento: 15/11/1980 Passaporte: YA1740300 País: ITÁLIA Imigrante: SALVATORE GARGIULO Data Nascimento: 27/11/1981 Passaporte: YA7978641 País: ITÁLIA Imigrante: SANDRO VECCIANI Data Nascimento: 27/02/1977 Passaporte: YB2162742 País: ITÁLIA Imigrante: SIMONPIETRO MONTO Data Nascimento: 22/02/1985 Passaporte: YB2243481 País: ITÁLIA;

Processo: 47039010068202085 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCO DOLGETTO Data Nascimento: 27/10/1993 Passaporte: YA5178576 País: ITÁLIA Imigrante: MARIN PETROV PETROV Data Nascimento: 02/10/1969 Passaporte: 384862362 País: BULGÁRIA Imigrante: MASSIMO CRISCUOLO Data Nascimento: 31/10/1972 Passaporte: YB5365835 País: ITÁLIA Imigrante: OTTAVIO BARONE Data Nascimento: 08/08/1980 Passaporte: YA4311514 País: ITÁLIA Imigrante: ROBERTO ESPOSITO Data Nascimento: 03/06/1976 Passaporte: YA5088297 País: ITÁLIA Imigrante: SALVATORE ESPOSITO Data Nascimento: 07/04/1995 Passaporte: YB0137093 País: ITÁLIA;

Processo: 47039010073202098 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO CANFORA Data Nascimento: 21/09/1978 Passaporte: YB6987166 País: ITÁLIA Imigrante: ANTONIO PASTORE Data Nascimento: 02/02/1986 Passaporte: YB6987142 País: ITÁLIA Imigrante: CIRO DEL PRETE Data Nascimento: 29/05/1993 Passaporte: YA4711121 País: ITÁLIA Imigrante: GIANLUCA DE ROSA Data Nascimento: 03/05/1986 Passaporte: YB0362333 País: ITÁLIA Imigrante: ROBERTO AMMENDOLA Data Nascimento: 22/09/1983 Passaporte: YA5848773 País: ITÁLIA Imigrante: SALVATORE DE MARTINO Data Nascimento: 22/07/1985 Passaporte: YA7431082 País: ITÁLIA; e

Processo: 47039010082202089 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARMINE SIVIERO Data Nascimento: 05/06/1974 Passaporte: YB1658845 País: ITÁLIA Imigrante: GIUSEPPE BAGNULO Data Nascimento: 03/04/1966 Passaporte: YA5068959 País: ITÁLIA.

|                                                                |
|----------------------------------------------------------------|
| Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 |
|----------------------------------------------------------------|

Processo: 47039005704202057 Requerente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 31/10/2021 Imigrante: GERONIMO JR. MOSQUEDA ANTIGUA Data Nascimento: 16/11/1973 Passaporte: P043554A País: FILIPINAS Imigrante: GINALYN FUENSALIDA BRIONES Data Nascimento: 17/10/1977 Passaporte: P0278796A País: FILIPINAS Imigrante: HARLEY BRAZIL CUNA Data Nascimento: 21/04/1975 Passaporte: P3552705B País: FILIPINAS Imigrante: JOVI PANTI SALES Data Nascimento: 17/05/1977 Passaporte: P6477707A País: FILIPINAS Imigrante: NILO OSORIO MARTINETE Data Nascimento: 26/09/1975 Passaporte: P288095A País: FILIPINAS Imigrante: ROLDAN SANTOS BENITO Data Nascimento: 05/02/1974 Passaporte: P425607B País: FILIPINAS Imigrante: SHERWIN GAMONES PAGUTA Data Nascimento: 18/06/1976 Passaporte: P650243A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006085202018 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/09/2020 Imigrante: ARTUR SLAWOMIR ROKICKI Data Nascimento: 12/05/1972 Passaporte: EB4452338 País: POLÔNIA Imigrante: ARVIN ILAGAN CRUZ Data Nascimento: 10/08/1991 Passaporte: P3809537A País: FILIPINAS Imigrante: Aldin Maglupay Pasagad Data Nascimento: 31/03/1982 Passaporte: EC6744342 País: FILIPINAS Imigrante: Billy Pinque Remolar Data Nascimento: 07/07/1982 Passaporte: P0528253B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006699202008 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HJALTE BJOERN POULSEN Data Nascimento: 16/10/1968 Passaporte: 207766710 País: DINAMARCA;

Processo: 47039006792202012 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2022 Imigrante: CORNELIS BENJAMIN DE WAARD Data Nascimento: 11/10/1992 Passaporte: NX476JFP0 País: HOLANDA;

Processo: 47039006807202034 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2022 Imigrante: GUIDO WILBERT VAN VEEN Data Nascimento: 26/10/1980 Passaporte: BK0DBJD01 País: HOLANDA;

Processo: 47039006848202021 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2022 Imigrante: MARTIJN CHRISTIAAN OORTMAN GERLINGS Data Nascimento: 30/03/1988 Passaporte: BRJKB2J05 País: HOLANDA;

Processo: 47039006850202008 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2022 Imigrante: MICHIEL ZIJLMANS Data Nascimento: 16/03/1975 Passaporte: NP68HPHK3 País: HOLANDA;

Processo: 47039006851202044 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2022 Imigrante: PATRICK JUSTIN ROEST Data Nascimento: 27/01/1988 Passaporte: NWKH4KP45 País: HOLANDA;

Processo: 47039006856202077 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2022 Imigrante: REMKO HULSEBOS Data Nascimento: 15/08/1980 Passaporte: BFBJ8F6P2 País: HOLANDA;

Processo: 47039006857202011 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2022 Imigrante: RYAN VAN DER SCHOOR Data Nascimento: 13/10/1997 Passaporte: NX167R373 País: HOLANDA;

Processo: 47039006859202019 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2022 Imigrante: Thomas Rijpert Data Nascimento: 17/01/1998 Passaporte: NX8H2L5B2 País: HOLANDA;

Processo: 47039006860202035 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2022 Imigrante: WIBE JOUKE BRUGGELING Data Nascimento: 04/09/1990 Passaporte: NY1153164 País: HOLANDA;

Processo: 47039006862202024 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2022 Imigrante: RUTGER JOHANNES MARIE van BASTEN BATENBURG Data Nascimento: 08/05/1994 Passaporte: NVK1BD450 País: HOLANDA;

Processo: 47039006863202079 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 20/04/2022 Imigrante: DICK HOEK Data Nascimento: 23/08/1987 Passaporte: BE652BFF7 País: HOLANDA;

Processo: 47039007034202011 Requerente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 31/10/2021 Imigrante: ACE KENETH GALICIA DE LA CRUZ Data Nascimento: 05/01/1987 Passaporte: P8973861A País: FILIPINAS Imigrante: CATHERINE JAMLIID ALOJADO Data Nascimento: 21/03/1980 Passaporte: P0693271A País: FILIPINAS Imigrante: ENRIQUITO ALICANTE RABE Data Nascimento: 17/11/1972 Passaporte: P0193526A País: FILIPINAS Imigrante: JAMES VINCENT ROYERAS CARRILLO Data Nascimento: 16/11/1981 Passaporte: P3875585A País: FILIPINAS Imigrante: JOEL LEYNES MONARQUIA Data Nascimento: 08/07/1981 Passaporte: P6318626A País: FILIPINAS Imigrante: RENATO JR. JUNIO MADARIMOT Data Nascimento: 02/03/1978 Passaporte: P6022934A País: FILIPINAS Imigrante: VICTOR LAVANDERO FERNANDEZ Data Nascimento: 30/07/1967 Passaporte: P4492269A País: FILIPINAS Imigrante: VINJON BAUGBOG CATINDIG Data Nascimento: 30/05/1972 Passaporte: P1599846B País: FILIPINAS Imigrante: XAVIER RODOLFA LEDESMA Data Nascimento: 23/08/1973 Passaporte: P1516056A País: FILIPINAS;

Processo: 47039007069202042 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sergejs Kohno Data Nascimento: 22/11/1981 Passaporte: LZ3261449 País: LETÔNIA;

Processo: 47039007120202016 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Kenneth Christian Pretorius Data Nascimento: 19/02/1982 Passaporte: M00069718 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039007133202095 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: JOSE FERNANDO DOS SANTOS FANGUEIRO Data Nascimento: 30/09/1978 Passaporte: N953138 País: PORTUGAL;

Processo: 47039007243202057 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christian Castañares Malazarte Data Nascimento: 10/03/1992 Passaporte: P0789560A País: FILIPINAS;

Processo: 47039007268202051 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Chiyang Wu Data Nascimento: 28/03/1967 Passaporte: EG2281546 País: CHINA Imigrante: Lihui Dang Data Nascimento: 20/03/1985

Passaporte: EH4105777 País: CHINA Imigrante: Miaomiao Zhang Data Nascimento: 28/04/1967 Passaporte: EA2058703 País: CHINA Imigrante: Mingjie Duan Data Nascimento: 29/08/1996 Passaporte: E72430776 País: CHINA Imigrante: Peijun Li Data Nascimento: 27/02/1984 Passaporte: EJ3026846 País: CHINA Imigrante: Shaobo Xie Data Nascimento: 10/02/1988 Passaporte: G46831308 País: CHINA;

Processo: 47039007273202063 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Libing Jin Data Nascimento: 15/09/1968 Passaporte: EF7375202 País: CHINA Imigrante: Tengfei Li Data Nascimento: 19/11/1987 Passaporte: EH3116946 País: CHINA Imigrante: Wucheng Liao Data Nascimento: 03/01/1993 Passaporte: E09228138 País: CHINA Imigrante: Xihuan Wang Data Nascimento: 20/09/1986 Passaporte: G51839905 País: CHINA Imigrante: Yankai Ma Data Nascimento: 25/01/1984 Passaporte: G59051373 País: CHINA Imigrante: Zhilong Zhao Data Nascimento: 28/01/1985 Passaporte: EG0674496 País: CHINA;

Processo: 47039007327202091 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: DEEPU BHANU Data Nascimento: 30/05/1984 Passaporte: Z2722968 País: ÍNDIA;

Processo: 47039007379202067 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: SERGIY TUFEKCHI Data Nascimento: 16/12/1984 Passaporte: FG678737 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039007380202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: VOLODYMYR KUSHNARYOV Data Nascimento: 22/06/1984 Passaporte: FP606123 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039007383202025 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: JULUIS PAHAMUTANG BUADA Data Nascimento: 16/07/1989 Passaporte: P0501221A País: FILIPINAS;

Processo: 47039007413202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Apostolos Andriolas Data Nascimento: 26/02/1992 Passaporte: AN3495491 País: GRÉCIA;

Processo: 47039007414202048 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/05/2021 Imigrante: GEORGE KATSAMANIS Data Nascimento: 16/04/1973 Passaporte: AN5120873 País: GRÉCIA;

Processo: 47039007452202009 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 17/12/2020 Imigrante: Gauthier Michel Yannick Le Glatin Data Nascimento: 22/01/1992 Passaporte: 12AH73878 País: FRANÇA Imigrante: Laurent Kerloc'h Data Nascimento: 10/06/1984 Passaporte: 12CH14913 País: FRANÇA;

Processo: 47039007460202047 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: VYACHESLAV SOBOL Data Nascimento: 15/09/1989 Passaporte: 733597755 País: RÚSSIA;

Processo: 47039007477202002 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 12/02/2021 Imigrante: DWI PUTRO BUDI SANTOSO Data Nascimento: 26/03/1980 Passaporte: B 3634493 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039007478202049 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 29/11/2020 Imigrante: JUAN JOSE FIERRO CAMBON Data Nascimento: 19/06/1948 Passaporte: D372596 País: URUGUAI;

Processo: 47039007512202085 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VALSAMOS KOUTSOFIOS Data Nascimento: 16/01/1942 Passaporte: AN5167871 País: GRÉCIA;

Processo: 47039007514202074 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THEODOROS ANDREADIS Data Nascimento: 15/03/1985 Passaporte: AN1413395 País: GRÉCIA;

Processo: 47039007543202036 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dante Agullo Calibuso Data Nascimento: 08/11/1970 Passaporte: P8485685A País: FILIPINAS;

Processo: 47039007665202022 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: ARISTOTELIS DIMOPOULOS Data Nascimento: 05/01/1979 Passaporte: AN4165766 País: GRÉCIA;

Processo: 47039007729202095 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alastair Elliott Tilley Data Nascimento: 14/02/1962 Passaporte: AC635759 País: CANADÁ;

Processo: 47039007739202021 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Victor Bogatyrev Data Nascimento: 16/06/1979 Passaporte: 759050560 País: RÚSSIA;

Processo: 47039007771202014 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Mark Camilleri Data Nascimento: 09/10/1964 Passaporte: 1275102 País: REPÚBLICA DE MALTA;

Processo: 47039007775202094 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Oscar Ricardo Lizarraga Lizarraga Data Nascimento: 17/11/1987 Passaporte: G26170412 País: MÉXICO;

Processo: 47039007779202072 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Roberto Zamora Frago Data Nascimento: 11/01/1973 Passaporte: G29427294 País: MÉXICO;

Processo: 47039007781202041 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Víctor Hugo Quintana Urquidez Data Nascimento: 04/06/1979 Passaporte: G28532327 País: MÉXICO;

Processo: 47039007788202063 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Zdravko Kostadinov Kolev Data Nascimento: 07/04/1971 Passaporte: 384863415 País: BULGÁRIA;

Processo: 47039007821202055 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Gerardo Esteban Torres Nieto Data Nascimento: 28/09/1984 Passaporte: G31615272 País: MÉXICO;

Processo: 47039007843202015 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Hector Gabriel Mejia Mancisidor Data Nascimento: 20/02/1979 Passaporte: G37046817 País: MÉXICO;

Processo: 47039007845202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: GEORGIOS MALIS Data Nascimento: 21/05/1983 Passaporte: AP5275527 País: GRÉCIA;

Processo: 47039007851202061 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Jose Luis Francisco Quintana Jimenez Data Nascimento: 24/11/1960 Passaporte: G24026149 País: MÉXICO;

Processo: 47039007850202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: JOSEPH MEDALLO TORCULAS Data Nascimento: 27/05/0197 Passaporte: P9729171A País: FILIPINAS;

Processo: 47039007859202028 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Victor Hugo Hernandez Lopez Data Nascimento: 20/02/1979 Passaporte: G27608874 País: MÉXICO;

Processo: 47039007871202032 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: ALEXIOS TSAVOLAKIS Data Nascimento: 22/11/1984 Passaporte: AN0122885 País: GRÉCIA;

Processo: 47039007893202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: VALENTYN BABKO Data Nascimento: 19/03/1993 Passaporte: FH746411 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039007895202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: AVTANDIL SHERVASHIDZE Data Nascimento: 05/04/1978 Passaporte: 15BB29201 País: GEÓRGIA;

Processo: 47039007901202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: CHRISTIAN QUINTERO BAJALA Data Nascimento: 05/12/1994 Passaporte: P2286850B País: FILIPINAS;

Processo: 47039007905202099 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GEORGIOS TSATSARONIS Data Nascimento: 13/12/1984 Passaporte: AN3324131 País: GRÉCIA;

Processo: 47039008119202017 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Edmundo Ilagan Lualhati Data Nascimento: 16/11/1957 Passaporte: P8737419A País: FILIPINAS Imigrante: Geovanne Pagente Moleño Data Nascimento: 10/04/1974 Passaporte: EC6292508 País:





FILIPINAS Imigrante: Manuel Manuel Cortez Data Nascimento: 02/12/1969 Passaporte: P3036466A País: FILIPINAS Imigrante: Romulo Montenegro Medrano Data Nascimento: 17/02/1960 Passaporte: P2365475B País: FILIPINAS;  
Processo: 47039008118202064 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: MURALIDHAR BALKRISHNA HEGDE Data Nascimento: 27/01/1981 Passaporte: Z3238408 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008121202088 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: UPENDRA RAMNAGINA SINGH Data Nascimento: 01/04/1990 Passaporte: P9655609 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008123202077 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: ISIDOROS SPANOLIOS Data Nascimento: 22/03/1959 Passaporte: AN0755495 País: GRÉCIA;  
Processo: 47039008187202078 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NEELESH NEELAKANDAN JAGADEESAN Data Nascimento: 27/06/1991 Passaporte: J7701033 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008192202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAJKUMAR ANANTHARAMAN SUNDARAMOORTHY Data Nascimento: 11/11/1989 Passaporte: P0641424 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008194202070 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOECKAS AARON URMENETA VIRAY Data Nascimento: 27/10/1993 Passaporte: P8674977A País: FILIPINAS;  
Processo: 47039008209202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 18/05/2021 Imigrante: VAL CORDERO BIYO Data Nascimento: 02/04/1976 Passaporte: P6428092A País: FILIPINAS;  
Processo: 47039008330202021 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 09/09/2021 Imigrante: Edi Purwanto Data Nascimento: 15/10/1987 Passaporte: C4972542 País: INDONÉSIA;  
Processo: 47039008333202065 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 09/09/2021 Imigrante: Heru Purbito Data Nascimento: 18/05/1981 Passaporte: C3665489 País: INDONÉSIA;  
Processo: 47039008359202011 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vicente Jr. Ticao Carreon Data Nascimento: 20/08/1966 Passaporte: P5292364A País: FILIPINAS;  
Processo: 47039008358202069 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: DAVIT VARSHANIDZE Data Nascimento: 09/11/1996 Passaporte: 18AA28547 País: GEÓRGIA;  
Processo: 47039008364202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: JEVGENIUS IGOLNICINS Data Nascimento: 29/03/1981 Passaporte: LV5310487 País: LETÔNIA;  
Processo: 47039008361202082 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Legaspina Alcantara Data Nascimento: 12/04/1980 Passaporte: EC5721586 País: FILIPINAS;  
Processo: 47039008366202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: MIRIAN DAVITADZE Data Nascimento: 29/09/1986 Passaporte: 15B851539 País: GEÓRGIA;  
Processo: 47039008367202050 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: MUZAFFAR MAHMOOD BURONDKAR Data Nascimento: 14/02/1980 Passaporte: J9092632 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008368202002 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: SURESH VISHWANATH NAIK Data Nascimento: 16/11/1973 Passaporte: R9139291 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008369202049 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: SHAMBOO CHANDRAKANT KATWATE Data Nascimento: 06/01/1991 Passaporte: T5485942 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008493202012 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Alvin Villanueva Malicay Data Nascimento: 19/01/1990 Passaporte: EC6706940 País: FILIPINAS;  
Processo: 47039008496202048 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Micho Sarabia Puso Data Nascimento: 27/04/1994 Passaporte: P1575221B País: FILIPINAS;  
Processo: 47039008500202078 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: DASARADHA TAYYA Data Nascimento: 30/08/1995 Passaporte: M2332100 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008509202089 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: KRUSHNA CHANDRA PARIDA Data Nascimento: 12/07/1988 Passaporte: L4375020 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008511202058 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: KUNAL SARANIYA Data Nascimento: 20/04/1991 Passaporte: K7522277 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008513202047 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: MANISH KUMAR PANDEY Data Nascimento: 01/06/1987 Passaporte: N9289635 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008515202036 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: RAMANA RAO DEERGHASI Data Nascimento: 15/06/1975 Passaporte: P9985524 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008518202070 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: RAMUDU DUMMU Data Nascimento: 01/02/1986 Passaporte: P7889029 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008521202093 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: RIHAN ABDUL SHAKOOR ANTULE Data Nascimento: 15/11/1978 Passaporte: R2949966 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008523202082 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 25/06/2021 Imigrante: RONIE MARK ALISON TOROY Data Nascimento: 23/07/1985 Passaporte: P1239715A País: FILIPINAS;  
Processo: 47039008524202027 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: VINOD KUMAR PARIMELLA Data Nascimento: 14/02/1990 Passaporte: R7863382 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008525202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: NASIR AALAM Data Nascimento: 28/12/1983 Passaporte: L5283710 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008526202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: VIJAYAKUMAR THACHERY VISWAKUMAR Data Nascimento: 06/07/1984 Passaporte: L1541730- País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008527202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: KMALESH GUTHULA Data Nascimento: 05/06/1989 Passaporte: P1813267 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008528202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: SUNIT RAGHUNATH DHANAWADE Data Nascimento: 24/11/1988 Passaporte: M8664499 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008529202050 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Charalampos Kakavas Data Nascimento: 14/12/1981 Passaporte: AN4807862 País: GRÉCIA;  
Processo: 47039008577202048 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 14/07/2021 Imigrante: LUIS OLIVEROS PASCUAL, JR. Data Nascimento: 06/11/1983 Passaporte: EC6725533 País: FILIPINAS;  
Processo: 47039008530202084 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: NARESH SHARMA Data Nascimento: 15/07/1978 Passaporte: Z3050641 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008563202024 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jian Yang Data Nascimento: 23/06/1976 Passaporte: EB0354722 País: CHINA;  
Processo: 47039008578202092 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: Oleg Valentinovich Anisimov Data Nascimento: 09/06/1982 Passaporte: FJ352014 País: UCRÂNIA;  
Processo: 47039008581202014 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Alexander Allen Data Nascimento: 22/10/1980 Passaporte: 518162267 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039008583202003 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PANTELOGLOU NIKOLAOS Data Nascimento: 21/09/1983 Passaporte: AP5221185 País: GRÉCIA;  
Processo: 47039008587202083 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Fahri Dirgantara Yusuf Data Nascimento: 05/10/1988 Passaporte: B9192718 País: INDONÉSIA;  
Processo: 47039008586202039 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KARADZHA KOSTYANTYN Data Nascimento: 10/12/1979 Passaporte: FH733193 País: UCRÂNIA;  
Processo: 47039008590202005 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Gil Madera Perez Data Nascimento: 02/11/1971 Passaporte: P3760862B País: FILIPINAS;  
Processo: 47039008611202084 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 17/12/2020 Imigrante: Valentin Douarec Data Nascimento: 04/05/1994 Passaporte: 14AL24283 País: FRANÇA;  
Processo: 47039008608202061 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brian David Winters Data Nascimento: 02/03/1965 Passaporte: HL472439 País: CANADÁ;  
Processo: 47039008613202073 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Iain Robert Burns Data Nascimento: 30/10/1966 Passaporte: 510709226 País: GRÃ BRETANHA;  
Processo: 47039008614202018 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Paul Kelly McCormack Data Nascimento: 01/07/1978 Passaporte: 518487908 País: GRÃ BRETANHA;  
Processo: 47039008631202055 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joel Ymata Autor Data Nascimento: 04/03/1981 Passaporte: P2022316B País: FILIPINAS;  
Processo: 47039008651202026 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: William James Morgan Moulding Data Nascimento: 30/06/1981 Passaporte: 508588236 País: GRÃ BRETANHA;  
Processo: 47039008666202094 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 17/12/2020 Imigrante: Victor Le Floch Data Nascimento: 16/09/1993 Passaporte: 14CV18032 País: FRANÇA;  
Processo: 47039008669202028 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: William Castil Albos Data Nascimento: 22/07/1975 Passaporte: P7972589A País: FILIPINAS;  
Processo: 47039008682202087 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Elleone Balo Ombao Data Nascimento: 05/02/1989 Passaporte: P0281424A País: FILIPINAS;  
Processo: 47039008683202021 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Christopher James Kempton Data Nascimento: 05/03/1969 Passaporte: 561243869 País: GRÃ BRETANHA;  
Processo: 47039008686202065 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ryan Zurbito Gahunia Data Nascimento: 14/12/1981 Passaporte: P9508194A País: FILIPINAS;  
Processo: 47039008715202099 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: MOHMAD SHOIB SHAIK Data Nascimento: 01/12/1991 Passaporte: L3211354 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008716202033 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: DIMITRIOS PETROPOULAKIS Data Nascimento: 11/05/1988 Passaporte: AN9146114 País: GRÉCIA;  
Processo: 47039008717202088 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: JERICO CARPIO ROMBAWA Data Nascimento: 09/05/1992 Passaporte: P1325552A País: FILIPINAS;  
Processo: 47039008719202077 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: NIKOLAOS GEORGAKOPOULOS Data Nascimento: 17/09/1989 Passaporte: AN6486569 País: GRÉCIA;  
Processo: 47039008720202000 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 18/05/2021 Imigrante: PARASKEVI PASCHOU Data Nascimento: 26/07/1999 Passaporte: AN9332207 País: GRÉCIA;  
Processo: 47039008730202037 Requerente: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROY ANDREW FORBIS Data Nascimento: 23/11/1983 Passaporte: 641086931 País: EUA;  
Processo: 47039008735202060 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Isidro Ruba Bantilan Data Nascimento: 25/09/1978 Passaporte: P3622846B País: FILIPINAS;  
Processo: 47039008809202068 Requerente: SUBSEAT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2022 Imigrante: DAVID JAMES STOCKAN Data Nascimento: 31/08/1988 Passaporte: 564345546 País: GRÃ BRETANHA;  
Processo: 47039008810202092 Requerente: SUBSEAT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2022 Imigrante: GREIG FRASER BARTON WILSON Data Nascimento: 28/07/1982 Passaporte: 576494781 País: GRÃ BRETANHA;  
Processo: 47039008758202074 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: ARNALDO JOSE MORENO LEAL Data Nascimento: 15/01/1970 Passaporte: 137835375 País: VENEZUELA;  
Processo: 47039008762202032 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DARYL SUNGCAL SIACOR Data Nascimento: 12/08/1988 Passaporte: P5937352A País: FILIPINAS;  
Processo: 47039008773202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: LUIS SALVADOR SALAZAR FIGUEROA Data Nascimento: 16/07/1962 Passaporte: 099858681 País: VENEZUELA;  
Processo: 47039008814202071 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YEGOR VOROSHYLOV Data Nascimento: 27/02/1989 Passaporte: FG169321 País: UCRÂNIA;  
Processo: 47039008776202056 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 22/08/2020 Imigrante: KAKHABER OTARIEVICH BZIKADZE Data Nascimento: 07/02/1964 Passaporte: 659667585 País: RÚSSIA;  
Processo: 47039008787202036 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: PRAVEEN KELATH MADHAVAN Data Nascimento: 13/02/1983 Passaporte: Z5172607 País: ÍNDIA;  
Processo: 47039008788202081 Requerente: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NICHOLAS IGNATIUS GOLOVANOFF Data Nascimento: 02/10/1977 Passaporte: 488900894 País: EUA;

Processo: 47039008791202002 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: ROGIE ONIA NACIONAL Data Nascimento: 25/06/1990 Passaporte: P5542252A País: FILIPINAS;  
Processo: 47039008823202061 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Muslim Sewang Data Nascimento: 06/11/1988 Passaporte: B8924017 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039008868202036 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Yusan Susandi Data Nascimento: 28/11/1982 Passaporte: C3413216 País: INDONÉSIA;  
Processo: 47039008886202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: ANTHONY ADAMERO DELOS SANTOS Data Nascimento: 24/04/1981 Passaporte: P0754869B País: FILIPINAS;  
Processo: 47039008887202062 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A  
PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: ALFREDO NOLASCO MARTAL Data Nascimento: 09/02/1968 Passaporte: P9091038A País: FILIPINAS;  
Processo: 47039008902202072 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOMIN BIN BAJIL Data Nascimento: 09/06/1973 Passaporte: H41058626 País: MALÁSIA;





Processo: 47039008904202061 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARUIS VAN ANTWERPEN Data Nascimento: 29/12/1971 Passaporte: M00114337 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039008891202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: ANTONIOS MAVRAKIS Data Nascimento: 09/04/1990 Passaporte: AP2526828 País: GRÉCIA;

Processo: 47039008893202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: ANTONIOS TSOUKARIS Data Nascimento: 03/06/1993 Passaporte: AN3011939 País: GRÉCIA;

Processo: 47039008895202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Ardeles Bagolor Toraja Data Nascimento: 27/08/1977 Passaporte: P5325535A País: FILIPINAS;

Processo: 47039008898202042 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: ATHANASIOS THOMOS Data Nascimento: 01/01/1991 Passaporte: AN9254537 País: GRÉCIA;

Processo: 47039008901202028 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Charalampos Salioglou Data Nascimento: 30/11/1994 Passaporte: AP1083975 País: GRÉCIA;

Processo: 47039008906202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: CHRYSOSTOMOS AGROGIANNIS Data Nascimento: 04/02/1977 Passaporte: AN1549556 País: GRÉCIA;

Processo: 47039008913202052 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2020 Imigrante: CARLOS CESAR CASARRUBIA PEÑA Data Nascimento: 18/10/1983 Passaporte: 137037119 País: VENEZUELA;

Processo: 47039008915202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Dimitrios Dimitriou Data Nascimento: 11/11/1980 Passaporte: AN4494347 País: GRÉCIA;

Processo: 47039008916202096 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2020 Imigrante: DENNIS ARMANDO GARAVITO PINEDA Data Nascimento: 25/10/1978 Passaporte: 134198895 País: VENEZUELA;

Processo: 47039008920202054 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: MARK ANTHONY COSTINIANO REATAZA Data Nascimento: 23/12/1991 Passaporte: P7888990A País: FILIPINAS;

Processo: 47039008918202085 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: DIMITRIOS FRAGKOMICHALOS Data Nascimento: 30/04/1987 Passaporte: AP0598893 País: GRÉCIA;

Processo: 47039008919202020 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2020 Imigrante: ERICK ARGELIO HERRERA ANDRADE Data Nascimento: 05/12/1974 Passaporte: 066374482 País: VENEZUELA;

Processo: 47039008921202007 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: JUN MARK TRECENE REGOROSA Data Nascimento: 12/10/1993 Passaporte: P2614458A País: FILIPINAS;

Processo: 47039008922202043 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: EMMANOUIL KOUKOULAS Data Nascimento: 20/10/1988 Passaporte: 01/05/2022 País: GRÉCIA;

Processo: 47039008925202087 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2021 Imigrante: ANASTASIOS ORFANIDIS Data Nascimento: 30/09/1987 Passaporte: AN2775356 País: GRÉCIA;

Processo: 47039008928202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2020 Imigrante: HECTOR EDUARDO DEL ROSARIO BURGOA CANALES Data Nascimento: 23/10/1970 Passaporte: 142262270 País: VENEZUELA;

Processo: 47039008929202065 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: EMMANOUIL MAVRAKIS Data Nascimento: 22/12/1975 Passaporte: AN1714229 País: GRÉCIA;

Processo: 47039008930202090 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2020 Imigrante: JESUS MANUEL IBÁÑEZ CONTRERAS Data Nascimento: 27/09/1996 Passaporte: 151084221 País: VENEZUELA;

Processo: 47039008931202034 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: ALEKSANDRS LUBARSKIS Data Nascimento: 18/08/1993 Passaporte: LV5173860 País: LETÔNIA;

Processo: 47039008933202023 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arvin Hernandez Reyes Data Nascimento: 26/06/1988 Passaporte: P0376253A País: FILIPINAS;

Processo: 47039008935202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2020 Imigrante: JOSE GREGORIO HERNANDEZ CASTRO Data Nascimento: 12/10/1989 Passaporte: 149210940 País: VENEZUELA;

Processo: 47039008936202067 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: ALEKSEI ERMOLIN Data Nascimento: 08/03/1959 Passaporte: 550289756 País: RÚSSIA;

Processo: 47039008938202056 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Evgenios Spanidis Data Nascimento: 14/12/1990 Passaporte: AP0476304 País: GRÉCIA;

Processo: 47039008937202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2020 Imigrante: KENDER JOSE HERRERA TOVAR Data Nascimento: 01/06/1987 Passaporte: 078675243 País: VENEZUELA;

Processo: 47039008940202025 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: ANDREJS KOKKONENS Data Nascimento: 04/03/1972 Passaporte: LZ4059065 País: LETÔNIA;

Processo: 47039008941202070 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2020 Imigrante: OMAR FERNANDO SALCEDO HERRRA Data Nascimento: 03/04/1989 Passaporte: 136856782 País: VENEZUELA;

Processo: 47039008944202011 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Derell Panique Prologo Data Nascimento: 22/01/1984 Passaporte: P1872739B País: FILIPINAS;

Processo: 47039008942202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2020 Imigrante: OSMEL JESUS MARVAL HERNANDEZ Data Nascimento: 10/08/1995 Passaporte: 150219639 País: VENEZUELA;

Processo: 47039008946202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: EVANGELOS ARVANITIS Data Nascimento: 21/06/1954 Passaporte: AP6845595 País: GRÉCIA;

Processo: 47039008948202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2020 Imigrante: SOL ANTONIO GRANADILLO NUÑEZ Data Nascimento: 24/08/1976 Passaporte: 143909732 País: VENEZUELA;

Processo: 47039008949202036 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: JANIS NIMANIS Data Nascimento: 24/10/1991 Passaporte: LV4915337 País: LETÔNIA;

Processo: 47039008952202050 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 09/09/2021 Imigrante: Ramel Chavez Cabanes Data Nascimento: 01/12/1975 Passaporte: P5672653A País: FILIPINAS Imigrante: Roberto Tenido Matala Data Nascimento: 23/02/1964 Passaporte: P3727399A País: FILIPINAS;

Processo: 47039008990202011 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHUBHASH GUNDU SHETTY Data Nascimento: 10/02/1969 Passaporte: Z5558787 País: ÍndIA;

Processo: 47039008958202027 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: James Jayson Luna Data Nascimento: 20/08/1996 Passaporte: P0483960A País: FILIPINAS;

Processo: 47039008960202004 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jefer Habahab Basalo Data Nascimento: 20/05/1989 Passaporte: P1547231A País: FILIPINAS;

Processo: 47039008959202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: JEVGENIJS DOMINUKS Data Nascimento: 12/09/1980 Passaporte: LZ3297751 País: LETÔNIA;

Processo: 47039008962202095 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: NIKITA RUSAKOVs Data Nascimento: 21/11/1981 Passaporte: LV6151593 País: LETÔNIA;

Processo: 47039008964202084 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: NORBERTS LEGANTS Data Nascimento: 11/11/1994 Passaporte: LV5464807 País: LETÔNIA;

Processo: 47039008965202029 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: RIHARDS INOZEMCEVS Data Nascimento: 11/04/1993 Passaporte: LV4752627 País: LETÔNIA;

Processo: 47039008966202073 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emmanuel Paylan Dacillo Data Nascimento: 27/03/1994 Passaporte: P2634228A País: FILIPINAS;

Processo: 47039008969202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: RUSLANS LOBIREVS Data Nascimento: 12/07/1989 Passaporte: LZ3301647 País: LETÔNIA;

Processo: 47039008970202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: FORTIUS BUENAVISTA BENDICIO Data Nascimento: 18/10/1984 Passaporte: P5030307B País: FILIPINAS;

Processo: 47039008972202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2021 Imigrante: PANAGIOTIS VOUZIS Data Nascimento: 07/09/1965 Passaporte: AN2104001 País: GRÉCIA;

Processo: 47039008973202075 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: VITALIJS KULIKOVs Data Nascimento: 11/08/1987 Passaporte: LV4096639 País: LETÔNIA;

Processo: 47039008977202053 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 09/09/2021 Imigrante: Jacinto Jr. Daguio Lacayanga Data Nascimento: 02/06/1978 Passaporte: P0172672A País: FILIPINAS;

Processo: 47039008978202006 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: GEORGIOS GAFOS Data Nascimento: 21/06/1986 Passaporte: AT0050117 País: GRÉCIA;

Processo: 47039008985202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: GEORGIOS NANOS Data Nascimento: 28/09/1991 Passaporte: AP5013654 País: GRÉCIA;

Processo: 47039008987202099 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Gerasimos Fokas Data Nascimento: 28/08/1992 Passaporte: AN4470965 País: GRÉCIA;

Processo: 47039008994202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Ilias Giaouzis Data Nascimento: 21/09/1985 Passaporte: AN1585718 País: GRÉCIA;

Processo: 47039009000202053 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTHONY PENAFLOIDA CEZAR Data Nascimento: 04/03/1982 Passaporte: EC7258375 País: FILIPINAS;

Processo: 47039009005202086 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Ioannis Kostalas Data Nascimento: 28/05/1985 Passaporte: AN4483907 País: GRÉCIA;

Processo: 47039009010202099 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/09/2020 Imigrante: FRANCISCO JAVIER SALAZAR CLEMENTE Data Nascimento: 13/06/1966 Passaporte: 100599736 País: VENEZUELA;

Processo: 47039009012202088 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: HECTOR JOAQUIN ARISMENDI CHAVEZ Data Nascimento: 22/11/1978 Passaporte: 090325455 País: VENEZUELA;

Processo: 47039009017202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/09/2020 Imigrante: JESUS ANGEL DONATIELLO LUGO Data Nascimento: 13/05/1981 Passaporte: 084104232 País: VENEZUELA;

Processo: 47039009039202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: SANTOSH NAGNATH KAMBLE Data Nascimento: 24/10/1975 Passaporte: Z3449114 País: ÍndIA;

Processo: 47039009043202039 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/05/2021 Imigrante: KONSTANTINOS MATIATOS Data Nascimento: 27/04/1974 Passaporte: AN1511387 País: GRÉCIA;

Processo: 47039009046202072 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: JOMAR ZAMBALE USON Data Nascimento: 18/03/1974 Passaporte: P5779126A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009047202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: ISIDRO CASTRO GIGANTO Data Nascimento: 04/04/1962 Passaporte: P3116568A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009048202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: JEPHY MARK JUANITE PANTALITA Data Nascimento: 01/05/1992 Passaporte: P4275908A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009049202014 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Mykhaylo Sokolov Data Nascimento: 16/08/1969 Passaporte: FF819867 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009051202085 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/05/2021 Imigrante: MAURIZIO GIORDANELLA Data Nascimento: 15/06/1973 Passaporte: YA8067000 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009075202034 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABHAY RANJIT SINGH Data Nascimento: 09/12/1973 Passaporte: Z4753026 País: ÍndIA;

Processo: 47039009065202007 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: JON EDWARD II BUSACAY PEDUCA Data Nascimento: 17/05/1987 Passaporte: P4284351B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009068202032 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: JULIUS BASA JORDAN Data Nascimento: 13/07/1987 Passaporte: P3121452B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009080202047 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jianren Xia Data Nascimento: 26/02/1964 Passaporte: EE5047085 País: CHINA;

Processo: 47039009092202071 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bienvenido Silva Dimaiwat Data Nascimento: 22/03/1966 Passaporte: P3470214A País: FILIPINAS Imigrante: Dennis Asombrado Cutamura Data Nascimento: 27/02/1978 Passaporte: P2539986B País: FILIPINAS Imigrante: Genny Lucero Escalante Data Nascimento: 27/02/1973 Passaporte: P3821131B País: FILIPINAS Imigrante: Joie Agustin Pasion Data Nascimento: 21/03/1975 Passaporte: P7811549A País: FILIPINAS Imigrante: Junel Milar Melencion Data Nascimento: 01/07/1980 Passaporte: P4523495A País: FILIPINAS Imigrante: Mhycon Fernandez Rosario Data Nascimento: 03/02/1984 Passaporte: P6861665A País: FILIPINAS Imigrante: Neil Chiong Gamueda Data Nascimento: 28/09/1962 Passaporte: P6656068A País: FILIPINAS Imigrante: Vicente Orellana Tubat Data Nascimento: 20/08/1974 Passaporte: P0541964B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009101202024 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Konstantinos Boulis Data Nascimento: 20/06/1988 Passaporte: AN3216959 País: GRÉCIA;

Processo: 47039009111202060 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Francisco Dias Cruz Silva Data Nascimento: 25/02/1989 Passaporte: CB467512 País: PORTUGAL;

Processo: 47039009129202061 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AJAY KUMAR JAIN Data Nascimento: 26/03/1963 Passaporte: Z2796032 País: ÍndIA;

Processo: 47039009106202057 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Maximino Jr. Garpa Mangaoang Data Nascimento: 04/07/1971 Passaporte: EC8462863 País: FILIPINAS;

Processo: 47039009131202031 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BANNY LONGINO RONDUBIO Data Nascimento: 03/09/1972 Passaporte: P0759430B País: FILIPINAS Imigrante: CRISANTO JR. DUMANDAN SOQUILLO Data Nascimento: 13/09/1993 Passaporte: EC6892634 País: FILIPINAS Imigrante: JOMAR PABILONA PACHICA Data Nascimento: 13/12/1981 Passaporte: P1102916B País: FILIPINAS Imigrante: MARK JOSEPH YBANEZ GO Data Nascimento: 26/08/1986 Passaporte: EC8338740 País: FILIPINAS Imigrante: RANDY TABLATE TABUZO Data Nascimento: 15/11/1974 Passaporte: P5064308B País: FILIPINAS Imigrante: SETH SURABASQUEZ BUSAL Data Nascimento: 11/03/1971 Passaporte: P3906921B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009109202091 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Hans Peter Kiil Data Nascimento: 07/04/1961 Passaporte: 207207797 País: DINAMARCA;





Processo: 47039009113202059 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Dequifia Retiza Data Nascimento: 24/04/1972 Passaporte: P5377829A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009116202092 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: KONSTANTINOS KALOGEROPOULOS Data Nascimento: 02/10/1985 Passaporte: AN6916985 País: GRÉCIA;

Processo: 47039009119202026 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ted Ian Intia Aranas Data Nascimento: 04/02/1976 Passaporte: EC5889467 País: FILIPINAS;

Processo: 47039009120202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Konstantinos Tsigkopoulos Data Nascimento: 14/07/1985 Passaporte: AN0764297 País: GRÉCIA;

Processo: 47039009125202083 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Reeze Mendez Tarroza Data Nascimento: 03/05/1973 Passaporte: P2678576B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009124202039 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ronald Jasmin Calipusan Data Nascimento: 28/10/1985 Passaporte: EC8121258 País: FILIPINAS;

Processo: 47039009126202028 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rodialo Florindo Javier Data Nascimento: 23/04/1972 Passaporte: P1358433A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009135202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: MARK STEVEN TORIAGA CUANICO Data Nascimento: 14/02/1994 Passaporte: P9797968A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009138202052 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: MATTHAIOS KOUTSOURADIS Data Nascimento: 10/06/1991 Passaporte: AP5013627 País: GRÉCIA;

Processo: 47039009141202076 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: NIKOLAOS KONTOZOGLOU Data Nascimento: 20/01/1992 Passaporte: AN1244465 País: GRÉCIA;

Processo: 47039009148202098 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Oleksandr Zlatovchen Data Nascimento: 02/12/1982 Passaporte: FL011074 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009163202036 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Sergiy Galychenko Data Nascimento: 30/03/1978 Passaporte: FH599289 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009179202049 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emmanuel Buenafe Granados Data Nascimento: 22/02/1975 Passaporte: P1564034A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009216202019 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSELITO CAMALLA LAVAREZ Data Nascimento: 15/01/1967 Passaporte: P0521444A País: FILIPINAS Imigrante: MARK KOFILL NIÑAL MOMBAY Data Nascimento: 27/10/1991 Passaporte: EC6335833 País: FILIPINAS Imigrante: ROMEO BIEN AGGABAO Data Nascimento: 28/04/1973 Passaporte: EC6819441 País: FILIPINAS Imigrante: ROMEO DEL ROSARIO JOSE Data Nascimento: 20/01/1977 Passaporte: P3405901B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009184202051 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Romanillos Antiquina Data Nascimento: 15/10/1981 Passaporte: P1224581B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009189202084 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: ANDREY PETROV Data Nascimento: 20/02/1966 Passaporte: 725105621 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009187202095 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/03/2021 Imigrante: ALEXANDER STEPANOV Data Nascimento: 06/11/1961 Passaporte: 752948749 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009191202053 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/03/2021 Imigrante: ANDREJS ZORINS Data Nascimento: 01/10/1980 Passaporte: LV5348468 País: LETÔNIA;

Processo: 47039009195202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: DANILO JR ARAQUIL ZABALA Data Nascimento: 09/06/1984 Passaporte: P4135945B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009197202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2021 Imigrante: GEORGIOS SKLAVOS Data Nascimento: 24/06/1983 Passaporte: AN4604984 País: GRÉCIA;

Processo: 47039009199202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/03/2021 Imigrante: STEPAN GUKALIUK Data Nascimento: 15/05/1960 Passaporte: EX554799 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009201202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/03/2021 Imigrante: IGOR BYLINOVICH Data Nascimento: 19/01/1965 Passaporte: MP4422301 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009203202040 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/05/2021 Imigrante: FRANCESCO SANTONE Data Nascimento: 22/07/1990 Passaporte: YA7260860 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009207202028 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/03/2021 Imigrante: IURII DERECHIN Data Nascimento: 20/03/1958 Passaporte: 531363835 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009209202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/03/2021 Imigrante: KIRILL BOGACHEV Data Nascimento: 25/12/1984 Passaporte: 762847201 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009210202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: Mauro D'Angelo Data Nascimento: 29/04/1980 Passaporte: YA2798036 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009211202096 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/03/2021 Imigrante: VALERII KUPRIENKO Data Nascimento: 16/09/1972 Passaporte: 760028388 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009224202065 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Al Jude Maravilla Veridiano Data Nascimento: 25/01/1990 Passaporte: P2604903A País: FILIPINAS Imigrante: Arnulfo Boongaling Buhat Data Nascimento: 02/06/1970 Passaporte: P4201310B País: FILIPINAS Imigrante: Rennie Bitbit Casenas Data Nascimento: 05/06/1983 Passaporte: P3335218A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009252202082 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Domingo Jr. Avila Cabanero Data Nascimento: 21/05/1976 Passaporte: P8619703A País: NORUEGA;

Processo: 47039009256202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: ALEKSANDR KOKADEEV Data Nascimento: 20/09/1981 Passaporte: 736619836 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009258202050 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Wilbert Cahinde Suarez Data Nascimento: 20/07/1984 Passaporte: EC5742109 País: FILIPINAS;

Processo: 47039009259202002 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: EDUARD OVSEPYAN Data Nascimento: 11/11/1975 Passaporte: 11AA20853 País: GEÓRGIA;

Processo: 47039009261202073 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Joseph Jr. Failon Cabildo Data Nascimento: 19/03/1982 Passaporte: P2633838B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009266202004 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: ERIKS JODCIKS Data Nascimento: 15/02/1987 Passaporte: LV4609646 País: LETÔNIA;

Processo: 47039009267202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: GENRIHS BONDERS Data Nascimento: 04/06/1963 Passaporte: LZ4048828 País: LETÔNIA;

Processo: 47039009269202030 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: MARTINS NAGAINIS Data Nascimento: 16/04/1985 Passaporte: LV4155822 País: LETÔNIA;

Processo: 47039009270202064 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: SERGEJS RUDKOVSKIS Data Nascimento: 14/03/1986 Passaporte: LV4247464 País: LETÔNIA;

Processo: 47039009272202053 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: TADAS ZERINGIS Data Nascimento: 27/03/1991 Passaporte: 22991055 País: LITUÂNIA;

Processo: 47039009274202042 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2021 Imigrante: IOANNIS SALOGIANNOS Data Nascimento: 20/02/1994 Passaporte: AP3735078 País: GRÉCIA;

Processo: 47039009275202097 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: JOEY MARCELO MANOLID DE LEON Data Nascimento: 17/02/1990 Passaporte: EC8361611 País: FILIPINAS;

Processo: 47039009284202088 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: Vadym Krapovitsky Data Nascimento: 12/03/1982 Passaporte: 737224234 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009283202033 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIUSZ KUBICZ Data Nascimento: 22/06/1977 Passaporte: EM6401854 País: POLÔNIA;

Processo: 47039009302202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DENNIS REBATO CAPUYAN Data Nascimento: 14/05/1982 Passaporte: P8935738A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009305202065 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: Ireneusz Tomasz Cwiklinski Data Nascimento: 06/09/1964 Passaporte: EB9314839 País: POLÔNIA;

Processo: 47039009307202054 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: JURIST PEREZ TARUN Data Nascimento: 29/11/1993 Passaporte: P1431968A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009323202047 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: VIKTOR MARAKHOVSKYI Data Nascimento: 04/07/1993 Passaporte: FL785379 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009325202036 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: Eugenio Cameros Saycon Jr. Data Nascimento: 06/12/1966 Passaporte: P4232138B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009326202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2020 Imigrante: RICARDO DE JESUS CARDENAS GUARAPANA Data Nascimento: 15/11/1987 Passaporte: 086151553 País: VENEZUELA;

Processo: 4703900936202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/05/2021 Imigrante: FABRIZIO GIGLIA Data Nascimento: 24/06/1976 Passaporte: YA0940496 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009337202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: HENNADIY YELAHIN Data Nascimento: 24/06/1971 Passaporte: FP489790 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009339202050 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2020 Imigrante: IOANNIS PASCHOS Data Nascimento: 20/09/1997 Passaporte: AN9361547 País: GRÉCIA;

Processo: 47039009340202084 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LASSE CHRISTIAN KNUDSEN Data Nascimento: 01/02/1955 Passaporte: 208340621 País: DINAMARCA;

Processo: 47039009341202029 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: Michail Skordas Data Nascimento: 06/05/1988 Passaporte: AM1879236 País: GRÉCIA;

Processo: 47039009343202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: Mohideen Pitchai Mahaboobkhan Abdul Majeed Data Nascimento: 08/08/1984 Passaporte: L9928847 País: Índia;

Processo: 47039009345202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/05/2021 Imigrante: SERGIY DUBENCHUK Data Nascimento: 20/10/1967 Passaporte: FB727501 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009361202008 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Reynaldo Ibañez Paral Data Nascimento: 10/03/1978 Passaporte: P9225004A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009500202095 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: DMYTRO ROMANENKO Data Nascimento: 10/05/1979 Passaporte: FU083244 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009502202084 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: ERROL GONZAGA ALVAREZ Data Nascimento: 29/02/1976 Passaporte: P6400872A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009514202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: ALEKSEJS KLUIKOV Data Nascimento: 13/02/1983 Passaporte: LV5132789 País: LETÔNIA;

Processo: 47039009515202053 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: MYKYTA SUSLOV Data Nascimento: 19/04/1994 Passaporte: FN888433 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009518202097 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: SERHII KRASNOSHCHOK Data Nascimento: 25/09/1983 Passaporte: FV418935 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009521202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: AUREL NISTOR Data Nascimento: 14/07/1984 Passaporte: 055771884 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039009519202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: VALERII NEPRAVSKII Data Nascimento: 01/05/1967 Passaporte: 753961974 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009522202055 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: VASYL ANTONIUK Data Nascimento: 20/01/1987 Passaporte: FG123639 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009524202044 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: BOGDAN ISLAMOV Data Nascimento: 28/12/1994 Passaporte: 753259277 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009523202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: VIKTOR KARLIUKA Data Nascimento: 26/09/1994 Passaporte: FB541763 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009525202099 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: VLADIMIR POPOV Data Nascimento: 17/10/1991 Passaporte: 752901605 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009526202033 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: VOLODYMYR KAZAKOV Data Nascimento: 01/01/1978 Passaporte: FM45407 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009529202077 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: CESAR JAVIER ROGADO Data Nascimento: 03/11/1971 Passaporte: P3222566A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009561202052 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: David Dumbadze Data Nascimento: 23/03/1989 Passaporte: 16AB98316 País: GEÓRGIA;

Processo: 47039009599202025 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexey Levkin Data Nascimento: 09/11/1972 Passaporte: 736822849 País: RÚSSIA Imigrante: Alexey Yakushev Data Nascimento: 26/08/1975 Passaporte: 751829658 País: RÚSSIA Imigrante: Andrey Antipov Data Nascimento: 28/10/1984 Passaporte: 752446873 País: RÚSSIA Imigrante: Andrey Timoshenko Data Nascimento: 21/01/1979 Passaporte: 726083756 País: RÚSSIA Imigrante: Christian Pierre Louis Lemoine Data Nascimento: 06/05/1966 Passaporte: 13DA21715 País: FRANÇA Imigrante: Davor Nimcevic Data Nascimento: 19/07/1975 Passaporte: 40802856 País: CROÁCIA Imigrante: EVGENY EREMENKO Data Nascimento: 29/10/1979 Passaporte: 727307546 País: RÚSSIA Imigrante: Evgenii Bondareko Data Nascimento: 27/06/1973 Passaporte: 752922375 País: RÚSSIA Imigrante: Laurent Jacques Auguste Dalon Data Nascimento: 16/02/1977 Passaporte: 14CP37500 País: FRANÇA Imigrante: Marat Akanov Data Nascimento: 21/09/1983 Passaporte: 728426453 País: RÚSSIA Imigrante: Sebastien Jean Xavier Lepelletier Data Nascimento: 02/03/1972 Passaporte: 20AI89800 País: FRANÇA Imigrante: Thomas Monnerie Data Nascimento: 14/07/1983 Passaporte: 17DD19603 País: FRANÇA;

Processo: 47039009624202071 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Ian Patrick Bickford Data Nascimento: 27/07/1980 Passaporte: 549928519 País: EUA;





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo: 47039009634202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIOTR ZBIGNIEW MYSZOGRAJ Data Nascimento: 17/09/1974 Passaporte: EG 1212620 País: POLÔNIA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Processo: 47039009683202049 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Agus Setiawan Data Nascimento: 14/03/1982 Passaporte: B7219502 País: INDONÉSIA Imigrante: Andre Seno Pujolaksono Data Nascimento: 11/08/1978 Passaporte: X810792 País: INDONÉSIA Imigrante: Ivan Gayda Data Nascimento: 28/03/1984 Passaporte: 751753257 País: RÚSSIA Imigrante: Kirill Storozhuk Data Nascimento: 26/02/1981 Passaporte: 758607422 País: RÚSSIA Imigrante: Matthew Jonathan Russell Data Nascimento: 02/01/1979 Passaporte: 504663412 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Pavel Ratinskiy Data Nascimento: 31/01/1987 Passaporte: 753349559 País: RÚSSIA Imigrante: Viktor Sostavkin Data Nascimento: 04/01/1962 Passaporte: 756590415 País: RÚSSIA Imigrante: Wido Nurwinda Data Nascimento: 07/08/1981 Passaporte: B4341371 País: INDONÉSIA; |
| Processo: 47039009686202082 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2021 Imigrante: IOANNIS TSOUGKAS Data Nascimento: 01/06/1967 Passaporte: AN3472415 País: GRÉCIA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Processo: 47039009688202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: JEROME CRUZ MARQUEZ Data Nascimento: 01/11/1973 Passaporte: P3971534A País: FILIPINAS;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Processo: 47039009811202054 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: ILIA GAVRILOV Data Nascimento: 23/04/1990 Passaporte: 761751001 País: RUSSIA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Processo: 47039009867202017 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Beevan Kuruvath Ramankutty Data Nascimento: 16/03/1972 Passaporte: Z5036691 País: ÍNDIA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Processo: 47039009911202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: JUAN UNABIA PARAGOSO Data Nascimento: 23/06/1961 Passaporte: P3301413A País: FILIPINAS;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Processo: 47039009912202025 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ONASSIS PEPRAH MARFO Data Nascimento: 03/03/1981 Passaporte: G1472765 País: GANA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Processo: 47039009913202070 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: RADU DANIEL BADEA Data Nascimento: 16/06/1988 Passaporte: 055719909 País: ROMÊNIA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Processo: 47039009914202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Romel Gabo Santua Data Nascimento: 14/11/1981 Passaporte: P2884672A País: FILIPINAS;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Processo: 47039009937202029 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PROSOTHMEN RAVINDRAM Data Nascimento: 16/04/1990 Passaporte: A41156612 País: MALÁSIA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Processo: 47039009938202073 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAJEEVANETHRA NAIDU SIVABALA NAIDU Data Nascimento: 05/09/1992 Passaporte: A36297766 País: MALÁSIA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Processo: 47039009940202042 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: Mark Parnell Data Nascimento: 04/03/1963 Passaporte: 518229069 País: GRÃ BRETANHA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Processo: 47039009942202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHAHRIL HANIF BIN HAMIDON Data Nascimento: 13/12/1991 Passaporte: A53278409 País: MALÁSIA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Processo: 47039009945202075 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2021 Imigrante: MALKHAZ TCHAGALIDZE Data Nascimento: 08/05/1981 Passaporte: 11AB37802 País: GEÓRGIA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Processo: 47039010001202041 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dariusz Krzysztof Pachowicz Data Nascimento: 14/05/1975 Passaporte: EC9313770 País: POLÔNIA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Processo: 47039010002202095 Requente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2022 Imigrante: JERRY MONTAÑO MIDE Data Nascimento: 04/03/1978 Passaporte: P4323707A País: FILIPINAS;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Processo: 47039010005202029 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Grzegorz Marcin Grezlikowski Data Nascimento: 05/11/1985 Passaporte: E16348976 País: POLÔNIA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Processo: 47039010008202062 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Janaki Ramayya Gangada Data Nascimento: 15/06/1973 Passaporte: Z4670326 País: ÍNDIA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Processo: 47039010063202052 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jeffery Soh Data Nascimento: 20/04/1985 Passaporte: K52411988 País: MALÁSIA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Processo: 47039010067202031 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Reagan Zhenkai Lim Data Nascimento: 11/07/1984 Passaporte: K0314148B País: CINGAPURA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Processo: 47039010345202050 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Trond Mannes Data Nascimento: 01/12/1970 Passaporte: 32296274 País: NORUEGA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Processo: 47039010340202027 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: William Bryce Data Nascimento: 25/11/1961 Passaporte: 534583176 País: GRÃ BRETANHA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Processo: 47039010346202002 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tai Guo Qing Data Nascimento: 31/08/1985 Passaporte: K0418661R País: CINGAPURA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Processo: 47039010347202049 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: George Patrick Cunningham Data Nascimento: 06/07/1987 Passaporte: 534351618 País: GRÃ BRETANHA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Processo: 47039010353202004 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2021 Imigrante: ROSS MCKENZIE Data Nascimento: 20/01/1988 Passaporte: 510516944 País: INGLATERRA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Processo: 47039010369202017 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Steven John Watson Data Nascimento: 06/08/1974 Passaporte: 30985037 País: NORUEGA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Processo: 47039010392202001 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAROL ZDZISLAW ROGALSKI Data Nascimento: 14/11/1975 Passaporte: EE2999539 País: POLÔNIA Imigrante: Kristian Holm Jensen Data Nascimento: 17/05/1981 Passaporte: 32588728 País: NORUEGA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Processo: 47039010471202012 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Andrew McLaren Muir Data Nascimento: 01/07/1983 Passaporte: 510514335 País: GRÃ BRETANHA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Processo: 47039010494202019 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2021 Imigrante: PATRICK WARREN HEBERT Data Nascimento: 27/11/1983 Passaporte: 566785441 País: EUA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Processo: 47039010501202082 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kristian Gunnar Roerslett Data Nascimento: 03/05/1965 Passaporte: 31033074 País: NORUEGA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Processo: 47039010502202027 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMASZ ORZOLEK Data Nascimento: 21/09/1972 Passaporte: EF0939918 País: POLÔNIA; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Processo: 47039010540202080 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2022 Imigrante: PAWEL STANISLAW DUDA Data Nascimento: 10/06/1975 Passaporte: EE9580084 País: POLÔNIA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

Processo: 47039003686202079 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eric Joseph Marie BODÉNÉS Data Nascimento: 06/03/1969 Passaporte: 13CL12073 País: FRANÇA;

Processo: 47039009190202017 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aurélien Laurent Jean Pierre Legrand Data Nascimento: 18/07/1983 Passaporte: 19FI15530 País: FRANÇA;

Processo: 47039009193202042 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dimitri Benjamin Jean Philippe Charbonnier Data Nascimento: 06/05/1979 Passaporte: 14CP04906 País: FRANÇA;

Processo: 47039009194202097 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Elliot Sachon Data Nascimento: 07/07/1991 Passaporte: 13DC22277 País: FRANÇA;

Processo: 47039009198202075 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Franck Laurent Mira Data Nascimento: 15/02/1979 Passaporte: 18DE23898 País: FRANÇA;

Processo: 47039009204202094 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mehdi Edouard Gilbert Reneld Cuvelier Data Nascimento: 05/08/1974 Passaporte: 17CH43770 País: FRANÇA;

Processo: 47039009205202039 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pierre Vincent Philippe Vaslot Data Nascimento: 29/08/1992 Passaporte: 14CA92290 País: FRANÇA; e

Processo: 47039009206202083 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rodolphe Gilbert Marcel Didier Data Nascimento: 21/05/1992 Passaporte: 14AV38969 País: FRANÇA.

|                                                                |
|----------------------------------------------------------------|
| Residência Prévia - RN 10 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 |
|----------------------------------------------------------------|

Processo: 47039009098202049 Requerente: INSTITUTO MOHAMED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMED JASIM KHALFAN HUMAID AL ALI Data Nascimento: 26/09/1986 Passaporte: JHGL48927 País: EMIRADOS ÁRABES UNIDOS.

|                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|
| Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º) |
|----------------------------------------------------------------------------|

Processo: 47039005798202064 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: HIROSHI AKIBA Data Nascimento: 11/08/1963 Passaporte: TK8724218 País: JAPÃO;

Processo: 47039007867202074 Requerente: BELINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PHILIPPE LUCIEN HONORE BELAT Data Nascimento: 08/09/1964 Passaporte: 17AC88489 País: FRANÇA;

Processo: 47039008339202032 Requerente: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: THOMAS GHIANI Data Nascimento: 16/03/1975 Passaporte: 13CF45593 País: FRANÇA;

Processo: 47039008756202085 Requerente: OLEOS MENU INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: SATOSHI KITAYAMA Data Nascimento: 04/12/1973 Passaporte: TS0084143 País: JAPÃO;

Processo: 47039009076202089 Requerente: TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YASUHIRO SUGIYAMA Data Nascimento: 13/10/1985 Passaporte: TR9037754 País: JAPÃO;

Processo: 47039009094202061 Requerente: ROHTO BRASIL HOLDING E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KEITA TAKAGI Data Nascimento: 16/11/1989 Passaporte: TK6568653 País: JAPÃO;

Processo: 47039009410202002 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: TAKASHI TAMURA Data Nascimento: 30/05/1958 Passaporte: TR4662641 País: JAPÃO; e

Processo: 47039009421202084 Requerente: NISSHINBO DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KATSUYUKI YAMAMOTO Data Nascimento: 08/05/1960 Passaporte: TK5142914 País: JAPÃO.

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I) |
|--------------------------------------------------------------------------------------|

Processo: 47039007974202001 Requerente: ODIN BRASIL MINERACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SIMON JON MOTTRAM Data Nascimento: 05/09/1970 Passaporte: PE0365187 País: AUSTRÁLIA;

Processo: 47039008580202061 Requerente: GUMI BRASIL PARTICIPACOES S.A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: KAZUYA KUWADA Data Nascimento: 24/09/1965 Passaporte: TR7856309 País: JAPÃO;

Processo: 47039008793202093 Requerente: WASION DA AMAZONIA INDUSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRONICOS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: XINGYU LIU Data Nascimento: 09/11/1989 Passaporte: EGO163940 País: CHINA;

Processo: 47039008975202064 Requerente: SPE SANTA LUCIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: LUIGI ROSATI Data Nascimento: 10/12/1978 Passaporte: YB1084461 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009061202011 Requerente: FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: AKIHIDE SAYAMA Data Nascimento: 05/02/1974 Passaporte: TK6706777 País: JAPÃO;

Processo: 47039009301202087 Requerente: RJ HOTELARIA RESTAURANTE E ESCOLA DE KITESURF LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JULIEN JEAN-PIERRE ANTOINE MUGUET Data Nascimento: 20/09/1979 Passaporte: 11DC03763 País: FRANÇA;

Processo: 47039009310202078 Requerente: JSC INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DONATELLA FRANÇOISE NATHALIE BASDEREFF Data Nascimento: 20/08/1993 Passaporte: 14DE41775 País: FRANÇA;

Processo: 47039009527202088 Requerente: SCM GROUP TECMATIC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SEBASTIANO CATERINO Data Nascimento: 09/01/1985 Passaporte: YA7474219 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009658202065 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Eiji Komuro Data Nascimento: 02/10/1962 Passaporte: TR5383324 País: JAPÃO;

Processo: 47039009655202021 Requerente: DIO IMPLANT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HYUNG JIN KIM Data Nascimento: 12/09/1965 Passaporte: M18061622 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010015202064 Requerente: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: RÉMI MICHEL JEAN HERMITTE Data Nascimento: 24/08/1976 Passaporte: 19FV07655 País: FRANÇA; e

Processo: 47039010243202034 Requerente: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Ignacio Julian Sanchez Villares Data Nascimento: 26/05/1968 Passaporte: AAF888697 País: ESPANHA.

|                                                                |
|----------------------------------------------------------------|
| Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017 |
|----------------------------------------------------------------|

Processo: 47039004654202091 Requerente: VORTICE FESTAS E EVENTOS EIRELI Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: CHARLOTTE VICTORIA ADAMS Data Nascimento: 01/02/1982 Passaporte: 554135520 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039004407202094 Requerente: MARKET SPORT BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: JAVIER PALMEROLA FERNANDEZ Data Nascimento: 22/10/1969 Passaporte: PAB273701 País: ESPANHA;

Processo: 47039005563202072 Requerente: AGRICOLA VISTA ALEGRE LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: GEORGES FREDERIC REYMANN Data Nascimento: 28/01/1988 Passaporte: 18CA33489 País: FRANÇA;

Processo: 47039007878202054 Requerente: NET4YOU INTERNET SOLUTION LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: Nuno João Ventura Pimenta Data Nascimento: 07/05/1977 Passaporte: CA800242 País: PORTUGAL; e





Processo: 47039009676202047 Requerente: AGROVITUS LUCERNIA LTDA  
Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: GOTTFRIED FLORIAN BUEHLMANN  
Data Nascimento: 28/07/1982 Passaporte: X5977932 País: SUIÇA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039005909202032 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.  
Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Rodjar Yildiz Data Nascimento: 28/11/1991 Passaporte: C8731765G País: ALEMANHA;  
Processo: 47039006008202068 Requerente: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michelle Jenine TY Data Nascimento: 09/09/1990 Passaporte: P5737951A País: FILIPINAS;  
Processo: 47039006788202046 Requerente: SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stephan Fiedler Data Nascimento: 11/10/1962 Passaporte: C4KFHJ34M País: ALEMANHA;  
Processo: 47039007266202061 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 4 Mês(es) Imigrante: SARA WILLEMTIEN HOEKMAN Data Nascimento: 07/01/1992 Passaporte: NYL3LR7D3 País: HOLANDA;  
Processo: 47039008601202049 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ZHIHUI DU Data Nascimento: 10/11/1996 Passaporte: EC5422515 País: CHINA;  
Processo: 47039008673202096 Requerente: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAUD AYUB Data Nascimento: 12/04/1995 Passaporte: AG662431 País: CANADÁ;  
Processo: 47039008812202081 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: GUANGZHENG HU Data Nascimento: 13/08/1994 Passaporte: EJ3279083 País: CHINA; e  
Processo: 47039009781202086 Requerente: GIOVENZANA DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ELETROMECANICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BARTOLOMEO SIMARI Data Nascimento: 21/11/1976 Passaporte: YB6561214 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018 (Artigo 2º)

Processo: 47039007965202010 Requerente: ASSOCIACAO DAVID ROCKEFELLER CENTER DA UNIVERSIDADE DE HARVARD Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jannely Villarreal Data Nascimento: 23/03/1998 Passaporte: 568213971 País: EUA Mãe: Judith Villarreal Pai: Ricardo Villarreal.

Residência Prévia - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea a)

Processo: 47039008435202081 Requerente: BEATRICE ANNE MICHELE CRISTOFARI EP MACKE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BEATRICE ANNE MICHELE CRISTOFARI MACKE Data Nascimento: 09/05/1963 Passaporte: 13AI98646 País: FRANÇA Mãe: PAULETTE GENEVIEVE LOUISE BLANCHET Pai: PAUL JEAN CRISTOFARI.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039000517202087 Requerente: SANTOS FUTEBOL CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Antonio José Cardoso de Oliveira Data Nascimento: 09/10/1982 Passaporte: CB297085 País: PORTUGAL Mãe: Maria Manuela Sousa Cardoso Oliveira Pai: Antonio José da Conceicao Oliveira;  
Processo: 47039000585202046 Requerente: SANTOS FUTEBOL CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: José Rui Lopes Águas Data Nascimento: 28/04/1960 Passaporte: CA352403 País: PORTUGAL Mãe: Maria Helena de Jesus Lopes Águas Pai: José Pinto de Carvalho Santos Águas;  
Processo: 47039005998202017 Requerente: SPACE TURISMO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHAO SHI Data Nascimento: 09/10/1994 Passaporte: E96565942 País: CHINA Mãe: XIAOZHEN JIN Pai: ZHAOMING SHI;  
Processo: 47039008400202041 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIZHI SHAO Data Nascimento: 26/10/1989 Passaporte: PE1977808 País: CHINA Mãe: Shuangping Wang Pai: Hu Shao;  
Processo: 47039008939202009 Requerente: FACULDADES CATOLICAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CELIA MELO DA SILVA Data Nascimento: 26/08/1993 Passaporte: C512269 País: PORTUGAL Mãe: HELENA MARIA GONÇALVES SILVA PIRES Pai: OSCAR MIGUEL MELO SILVA; e  
Processo: 47039010470202060 Requerente: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrea Malerba Data Nascimento: 06/06/1991 Passaporte: YB2414528 País: ITÁLIA Mãe: Anna Lucchino Pai: Angelo Malerba.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039009058202005 Requerente: COMERCIAL SURIMPEX LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SILVIA LISETTE PARDO DELGADO Data Nascimento: 30/12/1959 Passaporte: I584645 País: CUBA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039008934202078 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: TOSHIYA ASahi Data Nascimento: 16/12/1966 Passaporte: TR4134013 País: JAPÃO.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039004805202019 Requerente: SOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALDO PATUZZI Data Nascimento: 18/08/1945 Passaporte: YA0599263 País: ITÁLIA; e  
Processo: 47039005234202021 Requerente: GLITTER INTERNACIONAL TRADING EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LONGHAI CAO Data Nascimento: 18/10/1974 Passaporte: EEI304226 País: CHINA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009067202098 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrea Alexandra López Castillo Data Nascimento: 16/10/1999 Passaporte: C02487920 País: NICARÁGUA; e  
Processo: 47039010342202016 Instituição: COMUNIDADE MISSIONARIA DE VILLAREGIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIRO OPPORTUNI Data Nascimento: 16/05/1964 Passaporte: YB4712602 País: ITÁLIA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009134202074 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIUQUIN REN Data Nascimento: 12/12/1986 Passaporte: G 1482133 País: CHINA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010324202034 Requerente: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA Prazo: até 03/11/2021 Imigrante: ISAMU KIMURA Data Nascimento: 21/09/1971 Passaporte: TZ1262346 País: JAPÃO Mãe: Machiko Kimura Pai: Msayuki Kimura.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008832202052 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: ACE VERGEL RUTAQUIO RUTAS Data Nascimento: 30/07/1984 Passaporte: P3026796B País: FILIPINAS Mãe: EULENE AVELLANO RUTAQUIO Pai: VIRGILIO SOL RUTAS;  
Processo: 47039008850202034 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: ARNIE CARADO BESO Data Nascimento: 07/05/1987 Passaporte: P0513923A País: FILIPINAS Mãe: CENERIZA GARINO CARADO BESO Pai: ROGER SIVA BESO;  
Processo: 47039010254202014 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: Vitaliy Mikhin Data Nascimento: 08/03/1984 Passaporte: FG068071 País: UCRÂNIA Mãe: Olga Mikhina Pai: Anatoliy Mikhin;

Processo: 47039010330202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/01/2022 Imigrante: MIROSLAW GABRIEL KAMINSKI Data Nascimento: 24/03/1958 Passaporte: EC0368238 País: POLÔNIA Mãe: BERNADETA VAZINA ZISAKOWSKA Pai: VINCENTY WZADYSLAW KAMINSKI;  
Processo: 47039010371202088 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: RICHARD CHARLES DALE Data Nascimento: 22/08/1979 Passaporte: 551847151 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Sheila Anne Dale Pai: Peter Dale;

Processo: 47039010373202077 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: Raymond Edwards Data Nascimento: 26/10/1964 Passaporte: 503954611 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Irene Edwards Pai: Anthony Edwards;

Processo: 47039010379202044 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 22/12/2020 Imigrante: Franklyn Babon Gadin Data Nascimento: 24/10/1974 Passaporte: P8640186A País: FILIPINAS Mãe: Franco Tan Gadin Pai: Thelma Gabon Babon;

Processo: 47039010377202055 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2022 Imigrante: ADRIAN ORBISTA ZOLINA Data Nascimento: 11/08/1973 Passaporte: P1080492A País: FILIPINAS Mãe: ASTERIA ORBISTA ZOLINA Pai: JUANITO SALDIVIA ZOLINA;

Processo: 47039010382202068 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2022 Imigrante: ALEXANDRU TONE Data Nascimento: 30/10/1985 Passaporte: 058147506 País: ROMÊNIA Mãe: PAULA MARINELA TONE Pai: VASILE TONE;

Processo: 47039010384202057 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2022 Imigrante: CATALIN CIPRIAN BOROSESCU Data Nascimento: 01/02/1977 Passaporte: 054614346 País: ROMÊNIA Mãe: Minodora Borosescu Pai: Ioan Borosescu;

Processo: 47039010387202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2022 Imigrante: CHRISTOPHER RAMIREZ GUTIERREZ Data Nascimento: 27/10/1975 Passaporte: P6991666A País: FILIPINAS Mãe: BENITA BUELA RAMIREZ Pai: CLAUDIO VALENCIA GUTIERREZ;

Processo: 47039010390202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2022 Imigrante: OVIDIU TRAIAN LUCUTA Data Nascimento: 04/06/1961 Passaporte: 058495865 País: ROMÊNIA Mãe: EMILIA-LUDMILA LUCUTA Pai: TRAIAN LUCUTA;

Processo: 47039010388202035 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: JARL ARNE HEGGESAND Data Nascimento: 17/08/1971 Passaporte: 31384985 País: NORUEGA Mãe: Anny Heggesand Pai: Arne Kristian Heggesand;

Processo: 47039010456202066 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: SRINIWASH GANAGALLA Data Nascimento: 08/10/1989 Passaporte: H9357875 País: ÍNDIA Mãe: GANAGALLA LAXMI Pai: GANAGALLA NARAYAN;

Processo: 47039010463202068 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: TAUSEEF AHAMAD Data Nascimento: 01/07/1988 Passaporte: P3984260 País: ÍNDIA Mãe: AMINA KHATOON Pai: WASEEM ANWAR; e

Processo: 47039010503202071 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marcin Grzegorz Kedziora Data Nascimento: 08/07/1974 Passaporte: ET4503706 País: POLÔNIA Mãe: Grazyna Krystyna Kedziora Pai: Miroslaw Kedziora.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 07/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007555202061 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vincent Jean-Charles Pillot Data Nascimento: 05/05/1986 Passaporte: 17EC39162 País: FRANÇA Mãe: Monique Marie Helene Wissocq Pai: Jean-Claude Pillot;  
Processo: 47039007577202021 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Damien Sébastien Gaucher Data Nascimento: 28/04/1978 Passaporte: 18AK37585 País: FRANÇA Mãe: Maud Madeleine Emilienne Eugenie Monchy Pai: Daniel Alain Gaucher; e

Processo: 47039007579202010 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Loic Jean Andre Bizot Data Nascimento: 09/04/1970 Passaporte: 18CE48682 País: FRANÇA Mãe: Maryvonne Runavot Pai: Jean Andre Bizot.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039006678202084 Requerente: EDP GRID GESTAO DE REDES INTELIGENTES DE DISTRIBUICAO S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: MARINA MALDONADO MARTIN Data Nascimento: 13/07/1990 Passaporte: PAK513991 País: ESPANHA Mãe: AMPARO MARTIN Y FERNANDEZ Pai: ANTONIO JOSE MALDONADO Y GARCIA;

Processo: 47039007842202071 Requerente: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALEX JEFFREY HENDERSON Data Nascimento: 22/08/1990 Passaporte: 567424406 País: EUA Mãe: CYNTHIA LYNN HENDERSON Pai: JEFFREY SCOTT HENDERSON;

Processo: 47039009607202033 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: RODRIGUE DJEUTCHA NJAUTCHA Data Nascimento: 23/03/1989 Passaporte: 0753431 País: CAMARÕES Mãe: MADELEINE YOUTCHOU Pai: PIERRE NJAUTCHA;

Processo: 47039009992202019 Requerente: IMP DO BRASIL PRODUCAO DE FELTROS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Beniamino Flavio Chilo Data Nascimento: 01/11/1960 Passaporte: YA1343050 País: ITÁLIA Mãe: Ermina Marangoni Pai: Graziano Chilo; e





Processo: 47039009976202026 Requerente: KPMG ASSURANCE SERVICES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Koichi Omura Data Nascimento: 11/01/1979 Passaporte: TR6936192 País: JAPÃO Mãe: AKIKO OMURA Pai: AKIRA OMURA.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039003573202073 Requerente: JOSE RAMON HECHAVARRIA PEREZ Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE RAMON HECHAVARRIA PEREZ Data Nascimento: 13/05/1964 Passaporte: K598366 País: CUBA Mãe: FLOR MARIA PEREZ MARTINEZ Pai: FRANCISCO JAVIER HECHAVARRIA SERRANO.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/2019 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso II)

Processo: 47039008981202011 Requerente: JOOST REINIER VERGOUW Prazo: Indeterminado Imigrante: JOOST REINIER VERGOUW Data Nascimento: 08/06/1962 Passaporte: NSKCPP6C7 País: HOLANDA Mãe: AALTJE SAAPKE JANSEN Pai: CAREL ALBERTUS VERGOUW.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ALAIN ROSOLINO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Recursos Humanos na ENEL CIEN S/A. Processo: 47039.009368/2020-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.017323/2019-87.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante TORU SHIDA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na JNS 41 PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.010143/2020-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.001694/2020-81.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARCELO ANTONIO GIL PALAFOX a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Operações na COCA COLA INDUSTRIAS LTDA. Processo: 47039.010198/2020-18, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004758/2020-03.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUIS MANUEL GALGUERA ROSAS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Técnico na COCA COLA INDUSTRIAS LTDA. Processo: 47039.010200/2020-59, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004752/2020-28.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Executiva na ENEL GREEN POWER JOANA EOLICA S/A. Processo: 47039.010421/2020-27, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER DAMASCENA EOLICA S/A. Processo: 47039.010431/2020-62, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER ZEUS SUL 2 S/A. Processo: 47039.010519/2020-84, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ALAIN ROSOLINO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Recursos Humanos e Organização na COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA. Processo: 47039.010543/2020-13, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.017323/2019-87.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 107, de 05/06/2020, Seção 1, p. 25, Processo: 47039.005892/2020-13, onde se lê: Membro do Conselho de Administração, leia-se: Diretor de Operações e Membro do Conselho de Administração.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 129, de 08/07/2020, Seção 1, p. 47, Processo: 47039.004890/2020-15, onde se lê: Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato e / ou à comprovação de haver gerado 10 novos empregos, quando for o caso, leia-se: Prazo: Indeterminado.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 121, de 26/06/2020, Seção 1, p. 93, Processo: 47039.004894/2019-51, onde se lê: Prazo: 1 Ano, leia-se: Prazo: 3 Anos.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 120, de 25/06/2020, Seção 1, p. 75, Processo: 47039.009435/2020-06, onde se lê: Mãe: LI SULAN; Pai: LI ZHAOJUN, leia-se: Mãe: SULAN LI; Pai: ZHAOJUN LI.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA  
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.989, DE 15 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMED KHALED FAROUK MOHAMED HUSSEIN - F013578-0, natural do Egito, nascido em 23 de março de 1997, filho de Khaled Faraouk Mohamed Hussein e de Naglaa Marzouk Ahmed Ragheb, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000486/2020-30);

ALBARAA HAMOU - G058700-X, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1988, filho de Yaser Hamou e de Fatima Alnaeeb, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000896/2019-32);

ALI GHEZZAWI - G038694-E, natural do Líbano, nascido em 01 de março de 1988, filho de Ahmad Souhiel Ghezzawi e de Mariam Moussa Ghezzawi, residente no Esatdo de São Paulo (Processo nº 08505.025251/2019-46);

AMAL KARIMA - G136238-6, natural da Síria, nascida em 22 de fevereiro de 1984, filha de Zahed Wasof Karima e de Janit Nicola Kustniten, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08432.000209/2020-57);

APOLINARIO DA SILVA - V293242-F, natural de Guiné Bissau, nascido em 07 de maio de 1971, filho de Rafael da Silva e de Sabado da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000765/2020-22);

IBRAHIM AWALI - V988267-5, natural do Líbano, nascido em 02 de janeiro de 1994, filho de Adel Awale e de Hessen Rahal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001300/2020-99);

IBTISAM - G242235-J, natural do Paquistão, nascido em 20 de setembro de 1996, filho de Sajada Bibi e de Nasir Mehmood, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.002691/2020-41);

JAVIER EDUARDO VARGAS BARBARAN - V75733-0, natural do Peru, nascido em 31 de dezembro de 1966, filho de Julio Vargas Rios e de Julia Barbaran Paredes, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08434.000076/2020-07);

JEAN DE DIEU LUSONGADIO MAMBUANA - G123559-7, natural do Congo, nascido em 04 de fevereiro de 1970, filho de Jacques Lusongadio Mambuana e de Ana Kuyimusu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024010/2019-80);

JOÃO MANUEL COUCEIRO DA COSTA SEQUEIRA - V750119-I ,natural de Portugal, nascido em 11 de outubro de 1962, filho de Antonio José Cardoso de Sequeira e de Maria Alexandrina Q. C. da Costa Sequeira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.001039/2020-28);

JORGE DANIEL RODRIGUEZ SOSA - V706881-M, natural do Uruguai, nascido em 29 de abril de 1964, filho de Jose Maria Rodriguez e de Irma Heda Sosa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000023/2020-69);

LISBETH VILLARINO QUESADA - G132580-D, natural de Cuba, nascida em 15 de maio de 1989, filha de Bernoides Villarino Gonzales e de Sonia Quesada La Rosa, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.000462/2020-97);

MANAL ALBACHA - G202288-M, natural da Síria, nascida em 20 de fevereiro de 1976, filha de Abdulmalek Albacha e de Suhila Daghmoush, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000740/2020-29);

MANUEL BENVINDO SOLUELO - V530430-7, natural da Angola, nascido em 14 de maio de 1983, filho de Manuel Nguidi e de Maria Lubamba Nguidi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº08286.000218/2020-79);

MEHDI HUSSAIN - G214697-Q, natural do Paquistão, nascido em 17 de abril de 1991, filho de Hassan Nazir e de Bibi Nisa, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001719/2020-22);

OLGA IGOREVNA DIAS - G094831-E, natural da Federação Russa, nascida em 27 de junho de 1988, filha de Igor Emilevich Mozzhukhin e de Valentina Ivanovna Mozzhukhina, residente no Estado de São Paulo (processo nº 08505.000748/2020-95);

MOHAMMAD SOUD ISMAIL ALSAADEH - G347420-T, natural da Jordânia, nascido em 24 de julho de 1983, filho de Soud Ismail Alsaadeh e de Khawla Shehadeh Alsaadeh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025089/2019-66);

MONSURU ADEWALE ADISA - G352903-S, natural da Nigéria, nascido em 07 de fevereiro de 1976, filho de Yisa Adisa e de Falilat Adisa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001259/2020-51);

PAULO CO - V665177-H, natural de Guiné-Bissau, nascido em 05 de fevereiro de 1992, filho de Caramo CO e de Boma Co, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001191/2020-18)

PHILIPPE LUKUME TSHIMANGA - V575296-A, natural do Congo, nascido em 06 de setembro de 1985, filho de Bruno Tshimanga e de Marie Kasongo, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.003984/2019-11);

RASHID HUSSEIN NAJJAR - G045701-F, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1983, filho de Hussein Najjar e de Elham Abou Hamdan, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001140/2020-60);

REYSE KIBANDA SAKUBANZA - G153925-R, natural da República do Congo, nascido em 29 de março de 1984, filho de Kibanda Edouard e de Nkiesa Mado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001807/2020-42);

SERIGNE ABDOU KHADRE DIOP - G027143-P, natural do Senegal, nascido em 10 de junho de 1990, filho de Makhary Diop e de Coumba Laobe Diop, residente no Estado de São Paulo ( Processo nº 08505.000721/2020-01)

TAMARA CORONA ABRAHANTES SOUZA - G011709-0, natural de Cuba, nascida em 01 de novembro de 1984, filha de Felix Corona Quintero e de Julia Agustina Abrahantes Lopez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08432.000268/2020-25);

Wael ALGHARBI - G210597-D, natural da Síria, nascido em 02 de março de 1991, filho de Riad Algharbi e de Marie Kasouha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001232/2020-68);

YASAR HAROON - G066614-U , natural do Paquistão, nascido em 23 de dezembro de 1984, filho de Muhammad Hanif e de Sharifan Bibi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000640/2020-01);

YUNIEL TEJEDA MAZOLA - G134590-2, natural de Cuba, nascido em 07 de novembro de 1990, filho de Gustavo Tejeda Ordaz e de Mirelys Violeta Mazola Flores, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.000775/2020-53);

ZOILA GUETHON SILVA - V247529-5, natural de Cuba, nascida em 16 de setembro de 1965, filha de Salvador Ghethon Teruel e de Zoila Silva Torres, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.001765/2020-80);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.990, DE 15 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

FOUAD KHALIFE MEHANNA - Y273583-E, natural do Líbano, nascido em 26 de janeiro de 1960, filho de Khalife Mehanna e de Nayfe Guzman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021998/2019-25);

PAULA ANDREA RIGOLLET VALENZUELA - W419190-4, natural do Chile, nascida em 16 de abril de 1970, filha de Claudio Roberto Allan Rigollet Aranís e de Helia Del Carmen Valenzuela Goycoolea, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.001804/2020-07);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.991, DE 15 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingirem a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

LEINE MBIMBA MBENGI - G169685-M, natural do Congo, nascida em 09 de setembro de 2009, filha de Mbimba Bulanketi Bona e de Kuna Mbengi Carine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008582/2019-11);

SAMUEL ST FLEUR - F046875-M, natural do Haiti, nascido em 07 de setembro de 2012, filho de Edrice St Fleur e de Erilia Dorvilus, residente no Estado do Pará (Processo nº 08109.000104/2020-70).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO





DESPACHO Nº 57/2020

DESPACHO Nº 57/2020/DNN\_Perdade\_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Perda de Nacionalidade Brasileira  
Interessado (a): FRANCISCO ALMEIDA DA COSTA, ANDRÉ FRANCISCO LOPESDA COSTA  
Processo nº 08000.008581/2020-91

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de FRANCISCO ALMEIDA DA COSTA e ANDRÉ FRANCISCO LOPES DA COSTA, por falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista não terem comprovado possuir a Nacionalidade Brasileira, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia da genitora de LILIAN PICANZO DUTRA, incluída na presente Portaria Naturalização nº 1.459, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2019, é AGRIPINA DUTRA DE PICANZO, e não como constou. 08441.002660/2017-02

Declara que a correta grafia do nome do genitor de MOHAMMAD HUSAIN MUSA ABU WARDEH, incluído na Portaria Naturalização nº 1.940, de 9 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2020, é Husain Musa Abu Wardeh e não como constou. 08385.002085/2020-57

Declara que o nome da genitora de MOHAMMED SAMER KAMEL GHALEB, incluída na presente Portaria Naturalização nº 1941, de 09 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2020, é ZUHOOR SAIF MOHAMMED FARHAN, e não como constou. 08505.000281/2020-83

SIMONE ELIZA CASAGRANDE  
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 739, DE 15 DE JULHO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.003067/2020-72. Requerentes: Produtec Comércio e Representações S.A., Integra Soluções Agrícola Ltda. e Integra Negócios Agrícola Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Marina Chakmati. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 813, DE 14 DE JULHO DE 2020

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças-CGof, código FCPE 101.4, subordinada à Diretoria de Administração e Gestão-Dages, pelo cargo de Coordenador-Geral de Gestão Ambiental-CGgam, código DAS 101.4, subordinado à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, ambos da Fundação Nacional do Índio.

Art. 2º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações-CGtic, código FCPE 104.1, subordinado à Diretoria de Administração e Gestão-Dages, pelo cargo de Coordenador-Geral de Licenciamento Ambiental-CGlic, código DAS 101.4, subordinado à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, ambos da Fundação Nacional do Índio.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir de 16 de julho de 2020.

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 57, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Descredencia as instituições fiéis depositárias.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Serão descredenciadas, a partir de 17 de novembro de 2020, todas as instituições credenciadas como fiéis depositárias durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS  
Presidente do Conselho

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 285, DE 14 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006746/2019-31, resolve:

Capítulo I  
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Ipira Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.986.376/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 93, Letra E, Apartamento 401, Condomínio Vila Velha, Centro, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio do Peixe, integrante da Sub-Bacia 72, Bacia

Hidrográfica do Rio Uruguai, Município de Ipira, Estado de Santa Catarina, nas coordenadas planimétricas E 421.035 m e N 6.966.421 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica denominada Pira, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.034669-1.01, com 20.453 kW de capacidade instalada e 9.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por três unidades geradoras de 6.534 kW e uma de 851 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Pira, constituído de uma subestação elevadora de 6,9/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de vinte e oito quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora ao seccionamento da linha Herval do Oeste - Perdigão Capinzal, de responsabilidade da Celesc Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de janeiro de 2023;  
b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 15 de janeiro de 2023;  
c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 15 de fevereiro de 2023;  
d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de abril de 2023;  
e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de maio de 2023;  
f) desvio do Rio - 1ª fase: até 1º de julho de 2023;  
g) desvio do Rio - 2ª fase: até 1º de setembro de 2023;  
h) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de novembro de 2023;  
i) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 1º de janeiro de 2024;  
j) descida do Rotor da 1ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024;  
k) descida do Rotor da 2ª unidade geradora: até 1º de fevereiro de 2024;  
l) descida do Rotor da 3ª unidade geradora: até 1º de março de 2024;  
m) descida do Rotor da 4ª unidade geradora: até 1º de abril de 2024;  
n) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2024;

o) início da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 1º de maio de 2024;

p) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de agosto de 2024;  
q) conclusão da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 1º de setembro de 2024;

r) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de setembro de 2024;  
s) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 15 de setembro de 2024;

t) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 15 de outubro de 2024;

u) início da Operação Comercial da 1ª unidade geradora: até 15 de outubro de 2024;

v) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª unidade geradora: até 15 de novembro de 2024;

w) início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 15 de novembro de 2024; e

x) início da Operação Comercial da 3ª e 4ª unidade geradora: até 15 de dezembro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.982.934,50 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da PCH Pira;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, considerando a fase de implantação ou operação do empreendimento, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções dos arts. 86, 87 e 77 c/c arts. 78, 79 (I) e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - Advertência;

II - Multa editalcia ou contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam, também, o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de que trata o § 1º, a multa editalcia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga, nos termos do edital do leilão que lhe deu origem;

III - até 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação de empreendimento, aplicada de forma progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, ocorrerem atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias nos marcos do cronograma de implantação do empreendimento indicados no Quadro a seguir, e observado que:





| Marco do cronograma                                     | Período de atraso | Multa editalícia/contratual |                             |
|---------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|                                                         |                   | % do investimento           | Valor (R\$)                 |
| Início das Obras Civis das Estruturas*                  | > 60 dias         | 1,25%                       | 995.733,63                  |
| Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora |                   | 2,5% a 5,0%                 | 1.991.467,25 a 3.982.934,50 |
| Limite de Cumulação de Multas Editalícias/Contratuais   | -                 | 5,0%                        | 3.982.934,50                |

\*Não se limita à infraestrutura de canteiro de obras e acessos.

a) para atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, a multa será no valor fixo de 1,25% do investimento;

b) para atraso superior a 60 (sessenta) dias no Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora, a multa será de, no mínimo, 2,5% e, no máximo, 5,0% do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente à mora verificada no período de 61 a 360 dias ou mais em relação à data prevista no cronograma constante deste outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento;

c) as multas previstas neste inciso serão cumulativas, limitado o seu somatório a 5,0% do investimento, caso o atraso no Início das Obras Civis das Estruturas não seja recuperado em até 60 dias da data estabelecida no cronograma para o Início da Operação Comercial do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 2009, e nos termos do Comunicado SFG/ANEEL nº 1, de 18 de março de 2019, que trata dos procedimentos de entrega do Relatório de Acompanhamento da Implantação de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - RAPEEL.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que:

I - na hipótese de aplicação de multa por atraso na implantação do marco intermediário de Início das Obras Civis das Estruturas, a sua exigibilidade ficará suspensa até 60 (sessenta) dias após a data prevista no cronograma constante desta outorga para o início da Operação Comercial do empreendimento, consideradas ainda as seguintes condições;

a) caso o Início da Operação Comercial ocorra em até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida no cronograma constante desta outorga, a multa por atraso no Início das Obras Civis não será exigível, devendo-se arquivar o correspondente processo;

b) caso o Início da Operação Comercial ocorra após 60 (sessenta) dias da data prevista no cronograma constante desta outorga, e caracterizada tal inadimplência em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se à autorizada, cumulativamente, as multas por atraso no Início das Obras Civis e no Início da Operação Comercial do empreendimento, limitado o seu somatório a 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado, conforme previsto na alínea c do inciso III do § 5º. Nesta hipótese, a exigibilidade da multa por atraso no Início das Obras Civis dar-se-á a partir do 61º dia de atraso injustificado, mas não implicará a necessidade de reconstituição da Garantia de Fiel Cumprimento.

II - caso não apurada, à época de sua ocorrência, a responsabilidade pelo atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, tal inadimplência será analisada conjuntamente com a referente ao atraso no Início da Operação Comercial do empreendimento, observado o limite de cumulação de multas referido na alínea "b" do inciso anterior;

III - na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da operação comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Leilão nº 04/2019-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial de sua última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Pira, enquanto mantiver as características de Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 7º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da PCH Pira, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Ipira Energia SPE Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Ipira Energia SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Ipira Energia SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 9º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica                                                    |                     |
| Representante legal: Vilson Marcos Testa                                                                                  | CPF: 303.187.930-91 |
| Representante legal: Edson Luiz Baldissera                                                                                | CPF: 635.878.580-04 |
| Responsável técnico: Paulo Victor Azevedo Viana                                                                           | CPF: 113.628.346-37 |
| Contador: Antonio Martini                                                                                                 | CPF: 542.972.909-44 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                     |
| Bens                                                                                                                      | 31.863.480,00       |
| Serviços                                                                                                                  | 39.829.340,00       |
| Outros                                                                                                                    | 7.965.870,00        |
| Total (1)                                                                                                                 | 79.658.690,00       |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                     |
| Bens                                                                                                                      | 28.916.100,00       |
| Serviços                                                                                                                  | 36.145.130,00       |
| Outros                                                                                                                    | 7.229.020,00        |
| Total (2)                                                                                                                 | 72.290.250,00       |
| Período de execução do projeto: De 1º de abril de 2023 a 1º de dezembro de 2024.                                          |                     |

PORTARIA Nº 286, DE 14 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006812/2019-72, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Bioenergia Cerradão II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.021.423/0001-70, com sede na Rodovia MG-255, km 30, sala da casa de força B, Zona Rural, Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada Cerradão 3, no Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.MG.040785-2.01, com 40.000 kW de capacidade instalada e 20.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma unidade geradora, em ciclo Rankine, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal, localizada às coordenadas planimétricas E 692.970 m e N 7.795.941 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Cerradão 3, constituído de uma subestação elevadora de 13,8/138 kV, junto à central geradora, interligando a usina à subestação UTE Cerradão, conectada ao sistema de distribuição via subestação Frutal 2, de responsabilidade da Cemig Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de abril de 2023;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de maio de 2023;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de julho de 2023;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de janeiro de 2024;

e) início da Montagem Eletromecânica da unidade geradora: até 1º de julho de 2024;

f) conclusão da Montagem Eletromecânica da unidade geradora: até 1º de novembro de 2024;

g) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível: até 1º de dezembro de 2024;

h) início da Operação em Teste da unidade geradora: até 1º de dezembro de 2024; e

i) início da Operação Comercial da unidade geradora: até 1º de janeiro de 2025.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UTE Cerradão 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, considerando a fase de implantação ou operação do empreendimento, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.



§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções dos arts. 86, 87 e 77 c/c arts. 78, 79 (I) e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

- I - Advertência;
- II - Multa editalícia ou contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e
- V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam, também, o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga, nos termos do edital do leilão que lhe deu origem;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 61 a 360 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 2009, e nos termos do Comunicado SFG/ANEEL nº 1, de 18 de março de 2019, que trata dos procedimentos de entrega do Relatório de Acompanhamento da Implantação de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - RAPEEL.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Leilão nº 04/2019-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10 Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11 Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial de sua última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Cerradão 3, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 7º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UTE Cerradão 3, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Bioenergia Cerradão II Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Bioenergia Cerradão II Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Bioenergia Cerradão II Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 9º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica                                                    |                     |
| Representante legal: Florêncio Queiroz Neto                                                                               | CPF: 035.553.126-77 |
| Representante legal: José Pedro Andrade                                                                                   | CPF: 026.624.108-50 |
| Responsável técnico: Eduardo Henrique Silva Souza                                                                         | CPF: 050.791.996-36 |
| Contador: Renato Alberto Paula do Carmo                                                                                   | CPF: 014.659.826-12 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                     |
| Bens                                                                                                                      | 77.070.000,00       |
| Serviços                                                                                                                  | 11.700.000,00       |
| Outros                                                                                                                    | 230.000,00          |
| Total (1)                                                                                                                 | 89.000.000,00       |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                     |
| Bens                                                                                                                      | 69.941.030,00       |
| Serviços                                                                                                                  | 10.617.750,00       |
| Outros                                                                                                                    | 208.730,00          |
| Total (2)                                                                                                                 | 80.767.510,00       |
| Período de execução do projeto: De 1º de maio de 2023 a 1º de novembro de 2024.                                           |                     |

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.066, DE 15 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.007033/2019-94, decide conhecer do Pedido de Efeito Suspensivo interposto pelo Deputado Estadual Elismar Fernandes Prado e pelo Deputado Federal Weliton Fernandes Prado em face Resolução Homologatória nº 2.707, de 25 de junho de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.067, DE 15 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.007033/2019-94, decide conhecer do Pedido de Efeito Suspensivo interposto pelo Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco em face Resolução Homologatória nº 2.707, de 25 de junho de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.051, DE 14 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.003758/2020-47. Interessado: Decisão.IN Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Decisão.IN Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.193.533/0001-86, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 2.022, DE 14 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.000654/2019-47. Interessado: CEB DIS. Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0011/2020-SFE para R\$ 1.388.395,44 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.071, DE 15 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Creluz - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 16 de julho de 2020. Usina: UFV Solar São Rafael. Unidade Geradora: UG1 de 718,41 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Municípios de Ametista do Sul, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR  
Superintendente

DESPACHO Nº 2.073, DE 15 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.001119/2019-11. Interessados: EOL Potiguar B143 SPE S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 16 de julho de 2020. Usina: EOL Vila Maranhão III. Unidade Geradora: UG8 de 3.550 kW. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.980, DE 6 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.002695/2020-10. Interessada: Lago Azul Transmissão S.A. Decisão: anuir previamente ao pleito da Interessada para realizar alterações em seu Ato Constitutivo, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente





DESPACHO Nº 2.033, DE 10 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.002922/2020-07. Interessada: Cemig Distribuição S.A. - Cemig D. Decisão: anuir previamente à cessão de bens vinculados e inservíveis ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Minas Gerais S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.044, DE 13 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.000926/2018-28. Interessado: Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S/A. Decisão: (i) reconhecer o total de 28.504,90 (vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais e noventa centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6585-0004/2008; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO  
Relação nº 318/2020

Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito a caducidade da concessão de lavra(696)  
802.386/1971-CARIRI CARVALHO IRMÃOS INDUSTRIAL LTDA.- Publicado DOU de

08/07/2020

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO  
Relação nº 241/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
831.094/2017-EDELIO DOS SANTOS-Registro de Licença Nº 5308/2020 - Vencimento em indeterminado  
833.173/2015-F & F SERVIÇOS E EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA-Registro de Licença Nº 5307/2020 - Vencimento em 16/11/2025  
831.403/2018-A CARLOS FERREIRA-Registro de Licença Nº 5309/2020 - Vencimento em indeterminado

JANIO ALVES LEITE  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO  
Relação nº 39/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1696)  
886.636/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- AI Nº333/2016  
Fase de Licenciamento  
Retificação de despacho(1391)  
886.247/2013-J. PIRES MACIEL & CIA LTDA ME. - Publicado DOU de 29/06/2020, Relação nº 33, Seção 1, pág. 122- Onde se lê:Cessionário CNPJ 1464484/0001 - 00 Leia - se: Cessionário CPF: 018.630.782 - 90  
886.133/2019-AREAL JAMARI LTDA ME - Publicado DOU de 10/06/2020, Relação nº 31, Seção 1, pág. 110- Onde se Lê: Registro de Licenciamento numero 06 Leia - se : Registro de Licenciamento numero 08

JOAQUIM RIBEIRO NETO  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO  
Relação nº 12/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
884.114/2015-WALDISIO MOREIRA JUNIOR-ALVARÁ Nº13.328/2015  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
884.026/2003-TRANSMACON MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME- Registro de Licença Nº 012/2003 - Vencimento em 26/06/2024  
884.083/2010-TRANSMACON MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME- Registro de Licença Nº 136/2013 - Vencimento em 17/06/2024  
884.021/2019-ANGEL SOUZA PARÁ DE MACEDO- Registro de Licença Nº 195/2019 - Vencimento em 01/06/2021  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Torna sem efeito despacho publicado(2031)  
884.099/2019-MICHELE COZZOLINO JUNIOR- DOU de 18/05/2020  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
884.015/2020-NAZARE BATISTA AZEVEDO-Registro de Licença Nº 004/2020 - Vencimento em 16/10/2023  
884.056/2020-GEDER CARLOS FREITAS-Registro de Licença Nº 005/2020 - Vencimento em 02/06/2021  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
884.018/2020-FABIANO COSTA DE LIMA-OF. Nº66/2020

ADEMIR JUNES DOS SANTOS  
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL  
E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 552, DE 15 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

| Nº de Registro | Razão Social                                         | CNPJ               | Processo             |
|----------------|------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| AV/SP150602    | M & J COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. | 05.678.449/0004-70 | 48610.000642/2014-61 |

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 553, DE 15 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                  | CNPJ               | Processo             |
|----------------|-----------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| GLPPE0358054   | A O FIGUEREDO COMERCIO DE GAS LTDA            | 37.420.688/0001-79 | 48610.003636/2020-11 |
| GLPBA0358024   | ALPJ COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA           | 37.608.928/0001-63 | 48610.003646/2020-49 |
| GLPM50358086   | ARCANJO & OLIVEIRA LTDA                       | 35.851.200/0001-32 | 48610.002784/2020-19 |
| GLPSP0358010   | AUTO POSTO AMIGAO DE VOTUPORANGA LTDA.        | 31.506.757/0001-85 | 48610.003581/2020-31 |
| GLPGO0358107   | AUTO POSTO SANTA RITA IV LTDA                 | 33.846.727/0001-43 | 48610.003574/2020-30 |
| GLPSP0358041   | AVENIDA GAS DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA  | 37.206.238/0001-88 | 48610.003408/2020-33 |
| GLPMA0358099   | BELGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA         | 05.791.622/0008-75 | 48610.003663/2020-86 |
| GLPES0358048   | CAPIXABA GAS EIRELI                           | 37.218.453/0001-07 | 48610.003625/2020-23 |
| GLPPA0358077   | CARLOS P DO NASCIMENTO COMERCIO DE GAS E AGUA | 34.308.976/0001-48 | 48610.007948/2019-52 |
| GLPDF0358111   | CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA        | 00.306.597/0027-36 | 48610.003675/2020-19 |
| GLPCE0358022   | COMERCIAL DE GAS SAO LUIS EIRELI              | 35.550.850/0003-00 | 48610.003648/2020-38 |
| GLPMG0357960   | COMERCIAL OLIVEIRA PIRANGA LTDA.              | 21.248.486/0001-51 | 48610.003612/2020-54 |
| GLPGO0358081   | COMERCIO DE GLP GAS RIO VERDAO LTDA           | 35.587.560/0001-79 | 48610.003341/2020-37 |
| GLPGO0358093   | CRISTINA MORAIS DE LIMA                       | 31.844.246/0001-73 | 48610.003652/2020-04 |
| GLPMG0358028   | DANIELA DE CASSIA CARVALHO MOREIRA & CIA LTDA | 36.166.937/0001-89 | 48610.003532/2020-07 |
| GLPSC0358061   | DJONE CARPEGIANE GUNTHER DISK GAS             | 30.702.572/0001-83 | 48610.003617/2020-87 |
| GLPSP0358033   | EDUARDO PAVARINI DA SILVEIRA LEITE LTDA       | 36.668.034/0001-04 | 48610.003577/2020-73 |
| GLPM50358046   | ELI SIMONE DELMONDES DOS SANTOS               | 04.576.634/0002-29 | 48610.003393/2020-11 |
| GLPMG0357963   | ELIEL COMERCIO DE GLP E AGUA LTDA             | 36.956.353/0001-07 | 48610.003619/2020-76 |
| GLPGO0358095   | GEOVANE RODRIGUES DA SILVA                    | 32.808.184/0001-07 | 48610.003657/2020-29 |
| GLPGO0358012   | GILMAR BORGES RODRIGUES                       | 32.197.502/0001-40 | 48610.003478/2020-91 |
| GLPMG0358052   | IAGO PRENAZZI SIMOES SARAIVA                  | 34.465.841/0001-96 | 48610.003632/2020-25 |
| GLPSP0358097   | IRANI FERREIRA SAMPAIO                        | 37.408.308/0001-80 | 48610.003662/2020-31 |
| GLPSP0358064   | ISAC CARVALHO DA SILVA                        | 28.709.185/0003-99 | 48610.003639/2020-47 |
| GLPBA0358035   | JARBAS RAMOS DOS SANTOS                       | 34.368.243/0001-07 | 48610.003605/2020-52 |
| GLPGO0358014   | JC SANTOS VAZ- DISTRIBUIDORA DE GAS           | 37.263.072/0001-31 | 48610.003501/2020-48 |
| GLPSE0358050   | JULIANA LIMA RIBEIRO                          | 27.033.708/0003-67 | 48610.003627/2020-12 |
| GLPMG0358018   | KATRINA M DA SILVEIRA COMERCIO DE GAS LTDA    | 36.944.505/0001-51 | 48610.003645/2020-02 |
| GLPTO0358044   | L G DA SILVA LODI                             | 36.905.816/0001-01 | 48610.003557/2020-01 |
| GLPGO0358101   | LM COMERCIO DE BEBIDAS E MERCEARIA LTDA.      | 13.724.447/0001-55 | 48610.003667/2020-64 |
| GLPSE0358026   | LUCAS MEDEIROS DE OLIVEIRA                    | 33.440.050/0001-49 | 48610.003640/2020-71 |
| GLPPR0358073   | M. F. S. CARRENHO                             | 85.497.725/0001-90 | 48610.001311/2020-96 |
| GLPPA0358071   | M. M. COHEN REVENDEDORA DE GAS                | 32.709.256/0001-69 | 48610.002473/2020-41 |
| GLPMT0357968   | MARCIA NORONHA DEGASPERY FREITAS EIRELI       | 12.589.741/0004-81 | 48610.003321/2020-66 |
| GLPPE0358114   | MARCOS VINICIUS DA SILVA GAS                  | 25.127.835/0004-80 | 48610.003680/2020-13 |
| GLPPR0358020   | MARINES MARTINS DE OLIVEIRA - GAS             | 23.815.399/0002-45 | 48610.003647/2020-93 |
| GLPBA0358016   | MLB COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA            | 37.609.886/0001-85 | 48610.003644/2020-50 |
| GLPRS0358059   | MMAS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA          | 21.315.145/0002-32 | 48610.003592/2020-11 |
| GLPMT0357965   | PETERS GAS COMERCIO DE GAS EIRELI             | 07.693.574/0004-84 | 48610.003533/2020-43 |
| GLPMG0358079   | RODRIGO DIAS FLAUZINO                         | 34.309.263/0001-07 | 48610.003530/2020-18 |
| GLPPR0358084   | RODRIGUES COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA         | 36.332.659/0001-92 | 48610.003131/2020-49 |
| GLPBA0358069   | R.R DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA                 | 37.187.989/0001-02 | 48610.003649/2020-82 |
| GLPPR0358088   | SERGIO LUIS FELBER COMERCIO DE GAS E AGUA     | 36.485.744/0001-90 | 48610.003601/2020-74 |
| GLPGO0358067   | SUPERMERCADO MINI BOX LIDER EIRELI            | 37.366.887/0003-08 | 48610.003180/2020-81 |
| GLPBA0358103   | V. S. DA SILVA E SILVA EIRELI                 | 35.150.971/0001-00 | 48610.003668/2020-17 |
| GLPPA0358091   | VANCIRA M DE MACEDO                           | 32.691.477/0002-38 | 48610.003572/2020-41 |
| GLPTO0358075   | VANESSA PEREIRA DE SENA                       | 27.238.332/0001-65 | 48610.003514/2020-17 |
| GLPGO0358030   | W. R. DOS SANTOS & CIA LTDA                   | 35.585.506/0001-94 | 48610.003507/2020-15 |
| GLPMG0358057   | WSL COMERCIO DE GAS LTDA                      | 37.218.035/0001-01 | 48610.003637/2020-58 |
| GLPM50358109   | 5 IRMAOS AGUA E GAS - EIRELI                  | 36.638.974/0001-42 | 48610.003317/2020-06 |

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 554, DE 15 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

| Nº de Registro | Razão Social                   | CNPJ               | Processo             |
|----------------|--------------------------------|--------------------|----------------------|
| PF/PA0200498   | MARCELO DA COSTA BENTES EIRELI | 30.618.115/0001-05 | 48610.003594/2020-19 |

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 555, DE 15 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                              | CNPJ               | Processo             |
|----------------|-----------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| PR/PA0200592   | AP CAVALCANTE - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI           | 37.537.473/0001-32 | 48610.003463/2020-23 |
| PR/SP0200571   | AUTO POSTO PERNAMBUCO DE LINS LTDA                        | 31.750.836/0001-37 | 48610.003591/2020-77 |
| PR/AM0200596   | MARIANA DE ARAUJO PINHEIRO                                | 28.165.624/0001-88 | 48610.002897/2020-14 |
| PR/RS0200570   | MP POSTOS E LOGISTICA LTDA                                | 23.448.964/0018-40 | 48610.003706/2020-23 |
| PR/PA0200595   | MUCURIBE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                    | 84.110.394/0026-89 | 48610.003604/2020-16 |
| PR/MG0200589   | POSTO CORDISBURGO LTDA.                                   | 30.007.630/0001-59 | 48610.003713/2020-25 |
| PR/SC0200594   | POSTO DO CHAPA LTDA                                       | 09.146.216/0002-15 | 48610.003633/2020-70 |
| PR/MS0200597   | POSTO FORTALEZA - ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA       | 30.723.684/0001-10 | 48610.001256/2020-34 |
| PR/PR0200590   | POSTO METROPOLE CISNE LTDA                                | 31.307.182/0001-71 | 48610.003715/2020-14 |
| PR/PB0200593   | POSTO RODAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA | 31.809.754/0001-10 | 48610.002391/2020-05 |
| PR/BA0200569   | RCS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA               | 06.132.789/0001-10 | 48610.003703/2020-90 |
| PR/SP0200572   | STAR DUST AUTO POSTO LTDA                                 | 25.014.492/0001-03 | 48610.003182/2020-71 |
| PR/CE0200591   | TVC COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA                | 01.690.127/0001-42 | 48610.003552/2020-70 |

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 556, DE 15 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                        | CNPJ               | Processo             |
|----------------|-----------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| PR/SC0006579   | E ETZOLD & CIA LTDA                                 | 80.657.612/0005-14 | 48610.006271/2000-25 |
| PR/SC0007324   | LEDEMAR MARTINHO DOS SANTOS                         | 75.270.173/0001-29 | 48610.005883/2001-81 |
| PR/MT0024975   | LIDERGÁS TRANSPORTE, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. | 73.725.517/0001-11 | 48610.006126/2002-14 |
| PR/RS0182893   | MMAS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                | 21.315.145/0003-13 | 48610.009864/2017-91 |
| PR/PR0012996   | POSTO DE SERVICOS AZTECA LTDA                       | 77.088.474/0007-57 | 48610.014577/2001-36 |
| PR/PR0073840   | POSTO DE SERVICOS AZTECA LTDA                       | 77.088.474/0008-38 | 48610.009320/2009-10 |
| PR/RS0188134   | TVT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                   | 29.754.000/0001-69 | 48610.006654/2018-22 |

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 557, DE 15 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

| Nº de Registro | Razão Social                                     | CNPJ               | Processo             |
|----------------|--------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| GLP/SP0241221  | ALBATEK GAS LTDA.                                | 26.592.484/0001-07 | 48610.002780/2017-27 |
| GLPSP0302744   | GISELE CRISTINA DOS SANTOS ROQUE SUF 22035620805 | 30.482.695/0001-56 | 48610.007466/2018-11 |

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 558, DE 15 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP

| Nº de Registro | Razão Social                                | CNPJ               | Processo             |
|----------------|---------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| GLP/AM0184192  | RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES - POSTO | 02.361.358/0003-37 | 48610.002706/2010-34 |
| GLP/TO0241537  | TV COMERCIO DE GLP LTDA-EPP                 | 22.087.463/0006-80 | 48610.009162/2017-16 |

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.934, DE 14 DE JULHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 25.730 - DF (2020/0020716-0), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00206/2020/PGU/AGU, e utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 671, de 14 de julho de 2020, referente ao Requerimento de Anistia nº 2013.01.72986, resolve:

Deferir parcialmente o requerimento de anistia, para declarar anistiado político GILSON DE MOURA MODESTO, portador do CPF nº 531.680.628-04, e conceder reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 1 (um) período de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, respeitado o teto legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §1º e 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.935, DE 14 DE JULHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 25859 - DF (2020/0065038-0), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00167/2020/PGU/AGU, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 672, de 14 de julho de 2020, referente ao Requerimento de Anistia nº 2003.01.19656, resolve:

INDEFERIR o pedido de reconsideração formulado por Sergio Gomes da Silva, em nome de Benedito Gomes da Silva post mortem.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.937, DE 15 DE JULHO DE 2020

Aprova o Plano de Dados Abertos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do artigo 87 da Constituição Federal, e considerando o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e a Resolução CGINDA nº 03, de 13 de outubro de 2017, que disciplinam a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos como documento orientador para as ações de implementação e promoção da Política de Dados Abertos na forma instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º O Plano de Dados Abertos, relativo ao biênio julho/2020 a julho/2022, estará disponível no Portal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, na seção "Acesso à Informação".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 63, DE 15 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.136428/2018-58, interposto pelo INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SÓCIO SÍRIO LIBANÊS/SP, CNPJ nº 09.538.688/0001-32, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.768, DE 15 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Goiás e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.095674/2020-67, resolve:





Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput, ocorrerão excepcionalmente pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Goiás e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 16.128.000,00 (dezesesseis milhões e cento e vinte e oito mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO            | ESTABELECIMENTO                                             | CNES    | GESTÃO    | TIPO                     | CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO | Nº DE LEITOS NOVOS | TOTAL DE Nº LEITOS | VALOR DIÁRIA     | CUSTEIO COVID-19 (MÊS) | VALOR             |
|-------|--------|----------------------|-------------------------------------------------------------|---------|-----------|--------------------------|------------------------------------|--------------------|--------------------|------------------|------------------------|-------------------|
| GO    | 520870 | GOIÂNIA              | HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CELIA CAMARA               | 0024074 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19   | 8                  | 38                 | 384.000,00       |                        | 1.152.000,00      |
| GO    | 520000 | FORMOSA              | HOSPITAL REGIONAL DE FORMOSA DR. CESAR SAAD FAYAD           | 2534967 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19   | 10                 | 10                 | 480.000,00       |                        | 1.440.000,00      |
| GO    | 520000 | GOIÂNIA              | HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS DE GOIÂNIA         | 0086126 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19   | 30                 | 50                 | 1.440.000,00     |                        | 4.320.000,00      |
| GO    | 520000 | GOIÂNIA              | HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL     | 7743068 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19   | 13                 | 13                 | 624.000,00       |                        | 1.872.000,00      |
| GO    | 520870 | GOIÂNIA              | HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR ANUAR AUAD        | 2506661 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19   | 10                 | 10                 | 480.000,00       |                        | 1.440.000,00      |
| GO    | 520140 | APARECIDA DE GOIÂNIA | HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA HMAP             | 9680977 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19   | 10                 | 40                 | 480.000,00       |                        | 1.440.000,00      |
| GO    | 520000 | LUZIÂNIA             | HOSPITAL REGIONAL DE LUZIÂNIA                               | 2340194 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19   | 10                 | 10                 | 480.000,00       |                        | 1.440.000,00      |
| GO    | 520000 | ANÁPOLIS             | HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR HENRIQUE SANTILLO                  | 3771962 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19   | 15                 | 15                 | 720.000,00       |                        | 2.160.000,00      |
| GO    | 520000 | TRINDADE             | HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE WALDA FERREIRA DOS SANTOS | 5095808 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19   | 6                  | 6                  | 288.000,00       |                        | 864.000,00        |
| TOTAL |        |                      |                                                             |         |           |                          |                                    | 112                | 192                | R\$ 5.376.000,00 |                        | R\$ 16.128.000,00 |

PORTRIA Nº 1.769, DE 15 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.095772/2020-02, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações de que trata o caput deste artigo ocorrerão, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 66.672.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput deste art. equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

| UF | IBGE   | MUNICÍPIO      | ESTABELECIMENTO                     | CNES    | GESTÃO    | TIPO                     | CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO | Nº DE LEITOS NOVOS | TOTAL DE Nº LEITOS | VALOR DIÁRIA | CUSTEIO COVID-19 (MÊS) | VALOR        |
|----|--------|----------------|-------------------------------------|---------|-----------|--------------------------|------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------|------------------------|--------------|
| MG | 310120 | AIURUOCA       | HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO       | 2760681 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19   | 05                 | 05                 | 240.000,00   |                        | 720.000,00   |
|    | 310160 | ALFENAS        | SANTA CASA DE ALFENAS               | 2171945 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19   | 10                 | 10                 | 480.000,00   |                        | 1.440.000,00 |
|    | 310350 | ARAGUARI       | SANTA CASA DE MISERICÓRDIA ARAGUARI | 2145960 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19   | 10                 | 10                 | 480.000,00   |                        | 1.440.000,00 |
|    | 310620 | BELO HORIZONTE | ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA              | 2200457 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19   | 10                 | 10                 | 480.000,00   |                        | 1.440.000,00 |
|    | 310670 | BETIM          | HOSPITAL REGIONAL OSVALDO FRANCO    | 2126494 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19   | 60                 | 60                 | 2.880.000,00 |                        | 8.640.000,00 |



|        |                       |                                                       |         |           |                          |                              |    |    |              |              |
|--------|-----------------------|-------------------------------------------------------|---------|-----------|--------------------------|------------------------------|----|----|--------------|--------------|
| 310860 | BRASÍLIA DE MINAS     | HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA                    | 2119420 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 10 | 10 | 480.000,00   | 1.440.000,00 |
| 311120 | CAMPO BELO            | SANTA CASA DE CAMPO BELO                              | 2192020 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 10 | 10 | 480.000,00   | 1.440.000,00 |
| 311530 | CATAGUASES            | IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATAGUASES | 2098911 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 05 | 05 | 240.000,00   | 720.000,00   |
| 311860 | CONTAGEM              | HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM                        | 2200473 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 31 | 31 | 1.488.000,00 | 4.464.000,00 |
| 312090 | CURVELO               | HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO                          | 2148293 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 10 | 10 | 480.000,00   | 1.440.000,00 |
| 312090 | CURVELO               | HOSPITAL SANTO ANTONIO                                | 2178559 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 10 | 10 | 480.000,00   | 1.440.000,00 |
| 312770 | GOVERNADOR VALADARES  | HOSPITAL MUNICIPAL                                    | 2222043 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 30 | 48 | 1.440.000,00 | 4.320.000,00 |
| 312980 | IBIRITÉ               | HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ            | 6892256 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 08 | 08 | 384.000,00   | 1.152.000,00 |
| 313170 | ITABIRA               | FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS           | 2218690 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 10 | 10 | 480.000,00   | 1.440.000,00 |
| 313240 | ITAJUBÁ               | HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBA                          | 2208857 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 19 | 19 | 912.000,00   | 2.736.000,00 |
| 313240 | ITAJUBÁ               | SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBA                 | 2127687 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 10 | 10 | 480.000,00   | 1.440.000,00 |
| 313310 | ITANHANDU             | CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU                         | 2764792 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 05 | 05 | 240.000,00   | 720.000,00   |
| 313380 | ITAÚNA                | HOSPITAL MANOEL GONÇALVES                             | 2105780 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 08 | 08 | 384.000,00   | 1.152.000,00 |
| 313620 | JOÃO MONLEVADE        | HOSPITAL MARGARIDA                                    | 2709848 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 15 | 15 | 720.000,00   | 2.160.000,00 |
| 313670 | JUIZ DE FORA          | SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA            | 2153882 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 05 | 10 | 240.000,00   | 720.000,00   |
| 313820 | LAVRAS                | HOSPITAL VAZ MONTEIRO                                 | 2112175 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 07 | 07 | 336.000,00   | 1.008.000,00 |
| 310000 | LEOPOLDINA            | CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE                        | 2122650 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 10 | 10 | 480.000,00   | 1.440.000,00 |
| 313940 | MANHUAÇU              | HOSPITAL CESAR LEITE                                  | 2173166 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 10 | 10 | 480.000,00   | 1.440.000,00 |
| 314310 | MONTE CARMELO         | HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO                   | 9847227 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 08 | 08 | 384.000,00   | 1.152.000,00 |
| 314610 | OURO PRETO            | OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO                   | 2163829 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 10 | 10 | 480.000,00   | 1.440.000,00 |
| 314710 | PARÁ DE MINAS         | HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO                   | 2206064 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 20 | 20 | 960.000,00   | 2.880.000,00 |
| 310000 | PASSOS                | IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS     | 2775999 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 26 | 26 | 1.248.000,00 | 3.744.000,00 |
| 315120 | PIRAPORA              | HOSPITAL DR MOISÉS MAGALHÃES FREIRE                   | 2119528 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 05 | 05 | 240.000,00   | 720.000,00   |
| 315210 | PONTE NOVA            | HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO                        | 2206382 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 11 | 11 | 528.000,00   | 1.584.000,00 |
| 315210 | PONTE NOVA            | HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES                      | 2111640 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 05 | 05 | 240.000,00   | 720.000,00   |
| 315220 | PORTEIRINHA           | SANTA CASA E HOSPITAL SÃO VICENTE                     | 2205971 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 05 | 05 | 240.000,00   | 720.000,00   |
| 310000 | SANTA RITA DO SAPUCAÍ | HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAÍ    | 2208822 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 06 | 06 | 288.000,00   | 864.000,00   |
| 316720 | SETE LAGOAS           | HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO            | 2109867 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 11 | 11 | 528.000,00   | 1.584.000,00 |
| 316800 | TAIOBEIRAS            | HOSPITAL SANTO ANTONIO                                | 2098369 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - ADULTO II - COVID-19 | 08 | 08 | 384.000,00   | 1.152.000,00 |





|       |        |               |                                                           |         |           |                          |                                  |     |     |                   |                   |
|-------|--------|---------------|-----------------------------------------------------------|---------|-----------|--------------------------|----------------------------------|-----|-----|-------------------|-------------------|
|       | 316860 | TEÓFILO OTONI | HOSPITAL PHILADELFIA                                      | 2210924 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19 | 07  | 07  | 336.000,00        | 1.008.000,00      |
|       | 316860 | TEÓFILO OTONI | HOSPITAL SANTA ROSÁLIA                                    | 2208172 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19 | 10  | 10  | 480.000,00        | 1.440.000,00      |
|       | 316940 | TRÊS PONTAS   | SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSP SÃO FRANCISCO DE ASSIS | 2139200 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19 | 05  | 05  | 240.000,00        | 720.000,00        |
|       | 317020 | UBERLÂNDIA    | HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLÂNDIA                        | 2146355 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19 | 08  | 08  | 384.000,00        | 1.152.000,00      |
|       | 317130 | VIÇOSA        | HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA                                 | 2099438 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19 | 10  | 10  | 480.000,00        | 1.440.000,00      |
| TOTAL |        |               |                                                           |         |           |                          |                                  | 463 | 486 | R\$ 22.224.000,00 | R\$ 66.672.000,00 |

PORTARIA Nº 1.770, DE 15 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Espírito Santo e Município de Linhares.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 225000.097710/2020-27, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações de que trata o caput deste art. ocorrerão, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Espírito Santo e Município de Linhares, em parcela única, no montante de R\$ 49.824.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos e vinte e quatro mil reais), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput deste art. equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO               | ESTABELECIMENTO                                       | CNES    | GESTÃO    | TIPO                     | CÓDIGO DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO  | Nº DE LEITOS NOVOS | TOTAL DE LEITOS | VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES) | VALOR         |
|-------|--------|-------------------------|-------------------------------------------------------|---------|-----------|--------------------------|----------------------------------|--------------------|-----------------|-------------------------------------|---------------|
| ES    | 320000 | SÃO MATEUS              | HOSPITAL DR ROBERTO ARNIZAUT SILVARES                 | 2550687 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19 | 12                 | 20              | 576.000,00                          | 1.728.000,00  |
| ES    | 320000 | SÃO MATEUS              | HOSPITAL MERIDIONAL SAO MATEUS                        | 7914075 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19 | 20                 | 20              | 960.000,00                          | 2.880.000,00  |
| ES    | 320320 | LINHARES                | HOSPITAL GERAL DE LINHARES HGL                        | 2465825 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19 | 20                 | 20              | 960.000,00                          | 2.880.000,00  |
| ES    | 320000 | SERRA                   | HOSPITAL ESTADUAL DR JAYME SANTOS NEVES               | 7257406 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19 | 140                | 210             | 6.720.000,00                        | 20.160.000,00 |
| ES    | 320000 | SERRA                   | HOSPITAL DOUTOR DORIO SILVA                           | 2486199 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19 | 14                 | 14              | 672.000,00                          | 2.016.000,00  |
| ES    | 320000 | VILA VELHA              | HOSPITAL EVANGELICO DE VILA VELHA                     | 2494442 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19 | 20                 | 20              | 960.000,00                          | 2.880.000,00  |
| ES    | 320000 | SERRA                   | VITORIA APART HOSPITAL S A                            | 3450198 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19 | 20                 | 20              | 960.000,00                          | 2.880.000,00  |
| ES    | 320000 | VILA VELHA              | HOSPITAL ANTONIO BEZERRA DE FARIAS                    | 2546957 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19 | 15                 | 15              | 720.000,00                          | 2.160.000,00  |
| ES    | 320000 | CARIACICA               | HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA    | 3340503 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19 | 9                  | 9               | 432.000,00                          | 1.296.000,00  |
| ES    | 320000 | VILA VELHA              | CENTRO MEDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S A            | 5417139 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19 | 40                 | 40              | 1.920.000,00                        | 5.760.000,00  |
| ES    | 320000 | VITORIA                 | HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA VITORIA                 | 0011738 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19 | 5                  | 5               | 240.000,00                          | 720.000,00    |
| ES    | 320000 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | 2485680 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19 | 3                  | 13              | 144.000,00                          | 432.000,00    |
| ES    | 320000 | GUACUI                  | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI                  | 2447029 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19 | 8                  | 8               | 384.000,00                          | 1.152.000,00  |
| ES    | 320000 | ITAPEMIRIM              | HECI ITAPEMIRIM                                       | 6945368 | ESTADUAL  | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19 | 20                 | 20              | 960.000,00                          | 2.880.000,00  |
| TOTAL |        |                         |                                                       |         |           |                          |                                  | 346                | 434             | R\$ 16.608.000,00                   | R\$ 49.82     |



PORTARIA Nº 1.771, DE 15 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Ceará e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.097060/2020-10, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput, ocorrerão excepcionalmente pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Ceará e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 24.912.000,00 (vinte e quatro milhões e novecentos e doze mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO         | ESTABELECIMENTO                              | CNES    | GESTÃO    | Nº DE LEITOS NOVOS UTI ADULTO TIPO II - COVID-19 - COD. 26.12 | TOTAL DE Nº LEITOS UTI ADULTO TIPO II - COVID-19 - COD. 26.12 | VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES) | VALOR             |
|-------|--------|-------------------|----------------------------------------------|---------|-----------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| CE    | 230000 | FORTALEZA         | HOSPITAL LEONARDO DA VINCI                   | 0086673 | Estadual  | 50                                                            | 150                                                           | R\$ 2.400.000,00                    | R\$ 7.200.000,00  |
|       | 230440 | FORTALEZA         | HOSPITAL BATISTA MEMORIAL                    | 2644975 | Municipal | 7                                                             | 7                                                             | R\$ 336.000,00                      | R\$ 1.008.000,00  |
|       | 230440 | FORTALEZA         | SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA      | 2651394 | Municipal | 8                                                             | 8                                                             | R\$ 384.000,00                      | R\$ 1.152.000,00  |
|       | 230000 | FORTALEZA         | HOSPITAL GERAL DR WALDEMAR ALCANTARA         | 2785900 | Estadual  | 6                                                             | 6                                                             | R\$ 288.000,00                      | R\$ 864.000,00    |
|       | 230440 | FORTALEZA         | HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTIDIO       | 2561492 | Municipal | 6                                                             | 6                                                             | R\$ 288.000,00                      | R\$ 864.000,00    |
|       | 230640 | ITAPIOCA          | HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO    | 2552086 | Municipal | 7                                                             | 17                                                            | R\$ 336.000,00                      | R\$ 1.008.000,00  |
|       | 230765 | MARACANAÚ         | HOSPITAL MUNICIPAL DR JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA | 2806215 | Municipal | 4                                                             | 9                                                             | R\$ 192.000,00                      | R\$ 576.000,00    |
|       | 230370 | CAUCAIA           | HOSPITAL MUNICIPAL ABELARDO GADELHA DA ROCHA | 2562316 | Municipal | 5                                                             | 14                                                            | R\$ 240.000,00                      | R\$ 720.000,00    |
|       | 231160 | REDENÇÃO          | HOSPITAL MATERNIDADE PAULO SARASATE          | 2664666 | Municipal | 5                                                             | 5                                                             | R\$ 240.000,00                      | R\$ 720.000,00    |
|       | 230190 | BARBALHA          | HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO HMSA      | 2564238 | Municipal | 10                                                            | 10                                                            | R\$ 480.000,00                      | R\$ 1.440.000,00  |
|       | 230760 | LIMOEIRO DO NORTE | HOSPITAL SÃO RAIMUNDO                        | 2527707 | Municipal | 10                                                            | 10                                                            | R\$ 480.000,00                      | R\$ 1.440.000,00  |
|       | 230000 | SOBRAL            | HOSPITAL REGIONAL NORTE                      | 6848710 | Estadual  | 45                                                            | 75                                                            | R\$ 2.160.000,00                    | R\$ 6.480.000,00  |
|       | 231290 | SOBRAL            | SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL         | 3021114 | Municipal | 10                                                            | 10                                                            | R\$ 480.000,00                      | R\$ 1.440.000,00  |
| TOTAL |        |                   |                                              |         |           | 173                                                           | 327                                                           | R\$ 8.304.000,00                    | R\$ 24.912.000,00 |

PORTARIA Nº 1.772, DE 15 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e município de Barretos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 27 de setembro de 2019, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Deliberação CIB 53/2020 de 29 de junho de 2020, que aprova o mapa do conjunto de hospitais e respectivos leitos para o enfrentamento da COVID-19, no Estado de São Paulo; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.095038/2020-35, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação tratada no caput, ocorrerá excepcionalmente pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essa habilitação poderá ser encerrada a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e município de Barretos, em parcela única, no montante de R\$ 2.304.000,00 (dois milhões trezentos e quatro mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Barretos, IBGE 350550, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

| UF | IBGE   | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO                | CNES    | GESTÃO    | TIPO                     | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO | Nº DE LEITOS NOVOS | TOTAL DE Nº LEITOS | VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES) | VALOR        |
|----|--------|-----------|--------------------------------|---------|-----------|--------------------------|-----------------------------------|--------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------|
| SP | 350550 | BARRETOS  | HOSPITAL DE AMOR NOSSA SENHORA | 9662561 | MUNICIPAL | UTI ADULTO II - COVID-19 | 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19  | 16                 | 52                 | 768.000,00                          | 2.304.000,00 |





PORTARIA Nº 1.773, DE 15 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.094992/2020-19, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações de que trata o caput deste art. ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 4.752.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput deste equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

| UF    | IBGE   | MUNICÍPIO                  | ESTABELECIMENTO                              | CNES    | GESTÃO    | TIPO                           | CÓDIGO<br>DESCRIÇÃO<br>HABILITAÇÃO | E<br>DA        | Nº<br>DE<br>LEITOS<br>NOVOS | TOTAL<br>DE<br>Nº<br>LEITOS | VALOR<br>CUSTEIO<br>DIÁRIA<br>COVID-19<br>(MÊS) | VALOR            |
|-------|--------|----------------------------|----------------------------------------------|---------|-----------|--------------------------------|------------------------------------|----------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------|------------------|
| RN    | 240000 | CAICÓ                      | HOSPITAL REGIONAL<br>TELECILA FREITAS FONTES | 6778550 | ESTADUAL  | UTI<br>ADULTO II<br>- COVID-19 | 26.12 -<br>ADULTO II<br>COVID-19   | UTI<br>II<br>- | 12                          | 30                          | 576.000,00                                      | 1.728.000,00     |
|       | 240450 | GUAMARE                    | HOSPITAL MANOEL LUCAS<br>DE MIRANDA          | 2474506 | MUNICIPAL | UTI<br>ADULTO II<br>- COVID-19 | 26.12 -<br>ADULTO II<br>COVID-19   | UTI<br>II<br>- | 5                           | 5                           | 240.000,00                                      | 720.000,00       |
|       | 240000 | NATAL                      | HOSPITAL CENTRAL<br>CORONEL PEDRO<br>GERMANO | 2679469 | ESTADUAL  | UTI<br>ADULTO II<br>- COVID-19 | 26.12 -<br>ADULTO II<br>COVID-19   | UTI<br>II<br>- | 1                           | 20                          | 48.000,00                                       | 144.000,00       |
|       | 240810 | NATAL                      | HOSPITAL GISELDA<br>TRIGUEIRO                | 4013484 | MUNICIPAL | UTI<br>ADULTO II<br>- COVID-19 | 26.12 -<br>ADULTO II<br>COVID-19   | UTI<br>II<br>- | 5                           | 30                          | 240.000,00                                      | 720.000,00       |
|       | 241120 | SANTA CRUZ                 | HOSPITAL REGIONAL<br>ALUIZIO BEZERRA         | 4014138 | MUNICIPAL | UTI<br>ADULTO II<br>- COVID-19 | 26.12 -<br>ADULTO II<br>COVID-19   | UTI<br>II<br>- | 5                           | 5                           | 240.000,00                                      | 720.000,00       |
|       | 241200 | SÃO GONÇALO<br>DO AMARANTE | HOSPITAL MATERNIDADE<br>BELARMINA MONTE      | 4014235 | MUNICIPAL | UTI<br>ADULTO II<br>- COVID-19 | 26.12 -<br>ADULTO II<br>COVID-19   | UTI<br>II<br>- | 5                           | 5                           | 240.000,00                                      | 720.000,00       |
| TOTAL |        |                            |                                              |         |           |                                |                                    |                | 33                          | 95                          | R\$ 1.584.000,00                                | R\$ 4.752.000,00 |

PORTARIA Nº 1.774, DE 15 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Monte Alto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.096716/2020-87, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação tratada no caput, ocorrerá excepcionalmente pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essa habilitação poderá ser encerrada a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São e município de Monte Alto, em parcela única, no montante de R\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Alto, IBGE 353130, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

| UF | IBGE   | MUNICÍPIO  | ESTABELECIMENTO             | CNES    | GESTÃO    | TIPO                           | CÓDIGO<br>DESCRIÇÃO<br>HABILITAÇÃO | E<br>DA        | Nº<br>DE<br>LEITOS<br>NOVOS | TOTAL<br>DE<br>Nº<br>LEITOS | VALOR<br>CUSTEIO<br>DIÁRIA<br>COVID-19<br>(MES) | VALOR            |
|----|--------|------------|-----------------------------|---------|-----------|--------------------------------|------------------------------------|----------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------|------------------|
| SP | 353130 | MONTE ALTO | SANTA CASA DE MONTE<br>ALTO | 2028204 | MUNICIPAL | UTI<br>ADULTO II<br>- COVID-19 | 26.12 -<br>ADULTO II<br>COVID-19   | UTI<br>II<br>- | 8                           | 8                           | R\$ 384.000,00                                  | R\$ 1.152.000,00 |



SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 549, DE 6 DE JULHO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS, do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, com sede em Campo Mourão (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 200/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.015622/2020-15, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, CNPJ nº 80.612.294/0001-41, com sede em Campo Mourão (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 550, DE 6 DE JULHO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Sociedade Cultural São Gregório, com sede em São Martinho (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 199/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.142919/2019-19, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Cultural São Gregório, CNPJ nº 98.104.193/0001-25, com sede em São Martinho (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de novembro de 2019 a 24 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 551, DE 7 DE JULHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Vó Maria, com sede em Santo Amaro da Imperatriz (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 201/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.191325/2019-31, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Vó Maria, CNPJ nº 14.587.665/0001-58, com sede em Santo Amaro da Imperatriz (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 553, DE 7 DE JULHO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, com sede em Grão Mogol (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 227/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.037325/2020-21, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, CNPJ nº 22.680.375/0001-82, com sede em Grão Mogol (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de agosto de 2020 a 16 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 555, DE 7 DE JULHO DE 2020

Indefere a renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia São Miguel, com sede em Tabatinga (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 209/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.043836/2020-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa de Misericórdia São Miguel, CNPJ nº 71.991.087/0001-54, com sede em Tabatinga (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 556, DE 7 DE JULHO DE 2020

Indefere a CEBAS, da Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Caibi, com sede em Caibi (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 194/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.192962/2019-25, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Caibi, CNPJ nº 09.247.122/0001-51, com sede em Caibi (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 557, DE 7 DE JULHO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana, com sede em Americana (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 193/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.198575/2018-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana, CNPJ nº 43.262.708/0001-23, com sede em Americana (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 558, DE 7 DE JULHO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS, do Hospital de Misericórdia de Altinópolis, com sede em Altinópolis (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;





Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 48/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.031628/2018-15, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Hospital de Misericórdia de Altinópolis, CNPJ nº 56.889.595/0001-32, com sede em Altinópolis (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 309/SAES/MS, de 6 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 9 de abril de 2020, Seção 1, página 119.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 559, DE 7 DE JULHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, do Sanatório Belém, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 206/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.209007/2015-19, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Sanatório Belém, CNPJ nº 92.713.825/0001-71, com sede em Porto Alegre (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 561, DE 7 DE JULHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, do Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva - CEMEAR, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 212/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.020755/2020-11, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva - CEMEAR, CNPJ nº 07.953.849/0001-29, com sede em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 562, DE 7 DE JULHO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Santa Casa de Caridade de Jaguarão, com sede em Jaguarão (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de nº 1.883/SAS/MS, de 11 de dezembro de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.045262/2015-19, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 26 de abril de 2015 a 25 de abril de 2018;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 391/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2213, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.043583/2019-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Santa Casa de Caridade de Jaguarão, CNPJ nº 88.413.661/0001-90, com sede em Jaguarão (RS).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 26 de abril de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 563, DE 7 DE JULHO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na Área da Saúde, da entidade Associação de Caridade Hospital São Sebastião, com sede em Sabinópolis (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº s 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 47/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. nº 662, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.127382/2016-14, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde da entidade Associação de Caridade Hospital São Sebastião, CNPJ nº 24.331.027/0001-25 com sede em Sabinópolis (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 322/SAES/MS, de 08 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 73, de 16 de abril de 2020, seção 1, página 78.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 566, DE 8 DE JULHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Comunitária Eugênio Góes, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 207/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.043843/2020-83, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Comunitária Eugênio Góes, CNPJ nº 11.297.788/0001-66, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 567, DE 8 DE JULHO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de SB, com sede em São Bonifácio (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 208/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.085747/2020-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de SB, CNPJ nº 82.535.832/0001-77, com sede em São Bonifácio (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de novembro de 2020 a 15 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 568, DE 8 DE JULHO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Pote (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;





Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 50/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.040555/2019-33, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 18.841.916/0001-30, com sede em Pote (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 305/SAES/MS, de 6 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 9 de abril de 2020, Seção 1, página 118.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 569, DE 9 DE JULHO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Descanso, com sede em Descanso (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 537/SAS/MS, de 03 de julho de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.660218/2009-95, que concedeu a RENOVAÇÃO do CEBAS para o período 10 de novembro de 2011 a 09 de novembro de 2016;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 407/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. Nº: 2103, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.211346/2018-08, que que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Descanso, CNPJ nº 83.520.122/0001-36, com sede em Descanso (SC).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 10 de novembro de 2011, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 572, DE 10 DE JULHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Comunitária Nossa Senhora do Desterro, com sede em Japoatã (SE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 216/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.040185/2020-78, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Comunitária Nossa Senhora do Desterro, CNPJ nº 32.784.571/0001-50, com sede em Japoatã (SE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.378, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 28, realizada no dia quinze de julho de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CNPJ: 61.068.755/0001-12

Processo: 25351.679444/2008-89

Expediente do recurso: 3361363/19-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 241/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA

CNPJ: 00.394.502/0071-57

Processo: 25000.002991/98-18

Expediente do recurso: 0671858/15-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 233/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

CNPJ: 17.159.229/0001-76

Processo: 25351.166470/2015-71

Expediente do recurso: 0752865/20-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 220/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Processo: 25001.004399/86

Expedientes dos recursos: 0609867/13-3 e 0609886/13-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 18/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SCIENTIFIC DENTAL LTDA.

CNPJ: 07.218.262/0001-76

Processo: 25351.509269/2019-16

Expediente do recurso: 2166642/19-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 917/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INTERMARES TRADING IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 07.617.173/0001-00

Processo: 25741.121767/2018-66

Expediente do recurso: 0381302/18-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 783/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA.

CNPJ: 33.391.434/0008-95

Processo: 25741.526312/2019-14

Expediente do recurso: 2311959/19-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 910/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ: 35.820.448/0069-24

Processos: 25752.204632/2018-14 e 25752.204631/2018-61

Expedientes dos recursos: 0387887/18-2 e 0388084/18-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 790/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 794/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: TOP INTERNACIONAL LTDA.

CNPJ: 04.387.155/0023-99

Processo: 25753.546779/2019-41

Expediente do recurso: 2303637/19-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 909/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

CNPJ: 04.387.155/0001-83

Processo: 25351.410061/2019-41

Expediente do recurso: 1918342/19-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 791/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: TECNOSUMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE KITS DIAGNÓSTICOS E DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 64.779.853/0001-56

Processo: 25761.083170/2017-97

Expediente do recurso: 0642702/19-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 785/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: STRYKER DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 02.966.317/0002-93

Processo: 25759.814597/2018-78

Expediente do recurso: 0013004/19-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 539/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SISNAC - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

CNPJ: 10.444.624/0001-51

Processo: 25759.561050/2018-64

Expediente do recurso: 0806937/18-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 516/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SD INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 03.135.637/0001-83

Processo: 25351.222949/2019-28

Expediente do recurso: 0473974/19-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 784/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.





Recorrente: ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.  
CNPJ: 30.280.358/0006-90  
Processo: 25351.374350/2019-79  
Expediente do recurso: 0599927/19-8  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 544/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.  
CNPJ: 58.295.213/0001-78  
Processo: 25351.295625/2019-17  
Expediente do recurso: 0611523/19-3  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 793/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A.  
CNPJ: 81.611.931/0001-28  
Processos: 25351.563683/2019-71, 25351.563654/2019-17 e 25351.563646/2019-62  
Expedientes dos recursos: 2325378/19-9, 2325381/19-9 e 2325383/19-5  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 912/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 911/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 913/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: MEDELA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA.  
CNPJ: 23.371.106/0001-05  
Processo: 25351.337973/2019-61  
Expediente do recurso: 0799005/19-7  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 792/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: LABOR IMPORT IMP. EXP. LTDA.  
CNPJ: 01.005.728/0011-40  
Processo: 25351.566128/2019-09  
Expediente do recurso: 2403651/19-0  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 918/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: HOMED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - EPP  
CNPJ: 64.835.721/0001-02  
Processos: 25351.554850/2019-92 e 25351.554848/2019-13  
Expedientes dos recursos: 2310624/19-7 e 2310627/19-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 908/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 907/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: E. TAMUSSINO E CIA. LTDA.  
CNPJ: 33.100.082/0001-03  
Processos: 25752.175381/2018-45, 25752.175319/2018-53 e 25752.175318/2018-17  
Expedientes dos recursos: 0349115/18-3, 0349117/18-0 e 0349116/18-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 780/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 782/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 781/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ: 02.535.707/0001-28  
Processo: 25759.044166/2018-33  
Expediente do recurso: 0340925/18-2  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 779/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.  
CNPJ: 03.978.166/0001-75  
Processo: 25351.411163/2019-83  
Expediente do recurso: 1507668/19-7  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 789/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.  
CNPJ: 61.486.650/0001-83  
Processo: 25761.121664/2018-68  
Expediente do recurso: 0414021/18-4  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 786/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: CARVALHÃES PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.  
CNPJ: 01.530.501/0002-23  
Processos: 25759.429418/2019-81 e 25759.429357/2019-52  
Expedientes dos recursos: 1989659/19-0 e 1989661/19-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 230/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 229/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.  
CNPJ: 33.131.079/0001-49  
Processos: 25351.559669/2019-72, 25351.559626/2019-97 e 25351.559623/2019-53  
Expedientes dos recursos: 2409382/19-3, 2409387/19-4 e 2448580/19-2  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 916/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 915/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 914/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: GLOBAL IMPEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.  
CNPJ: 07.249.670/0001-95  
Processo: 25759.535278/2010-28  
Expediente do recurso: 0927675/13-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 406/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: QUÍMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA.  
CNPJ: 68.377.894/0001-77  
Processo: 25759.372895/2009-82  
Expediente do recurso: 0531949/13-8  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 407/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA.  
CNPJ: 33.182.809/0001-30  
Processo: 25767.724946/2009-10  
Expedientes dos recursos: 0930092/13-9 e 0933856/13-0  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 415/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: RICARO IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E INSUMOS LTDA.  
CNPJ: 07.808.640/0001-71  
Processos: 25351.644396/2019-61, 25351.644385/2019-81 e 25351.644387/2019-70  
Expedientes dos recursos: 0220159/20-3, 0242688/20-9 e 0220211/20-5  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 450/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 451/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 452/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: R A LIMA PINTO - ME  
CNPJ: 21.111.189/0001-60  
Processo: 25351.674880/2014-18  
Expediente do recurso: 0156033/20-6  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 437/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.  
CNPJ: 44.384.832/0001-24  
Processo: 25351.407730/2019-05  
Expedientes dos recursos: 1999169/19-1 e 0268154/20-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso protocolado sob expediente nº 1999169/19-1 E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 438/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA. A seu turno, a Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR por LITISPENDÊNCIA o recurso protocolado sob expediente nº 0268154/20-1, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 439/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: VIDA BOTHANICA IND. E COM. DE COSMÉTICOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA. - ME  
CNPJ: 08.775.780/0001-53  
Processo: 25351.707837/2008-90  
Expediente do recurso: 2303224/19-5  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 440/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: CMS PRODUTOS MÉDICOS LTDA.  
CNPJ: 01.476.143/0001-37  
Processo: 25759.657207/2010-69  
Expediente do recurso: 0672497/13-3  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 453/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA.  
CNPJ: 27.011.022/0017-70  
Processo: 25351.556863/2019-04  
Expediente do Recurso: 3522924/19-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 540/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: MARLI MARIA GOMES FERNANDES  
CNPJ: 07.526.451/0001-06  
Processo: 25351.612925/2019-67  
Expediente do recurso: 0313167/20-0  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 248/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: GRIFOLS BRASIL LTDA.  
CNPJ: 02.513.899/0001-71  
Processo: 25351.804101/2018-31  
Expediente do recurso: 0343813/20-9  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 251/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: NOBRE ONLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI  
CNPJ: 06.295.008/0001-09  
Processo: 25351.347165/2019-10  
Expediente do recurso: 0190697/20-6  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 252/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.  
CNPJ: 04.718.143/0001-94  
Processo: 25351.638356/2019-80  
Expediente do recurso: 0152583/20-2  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 253/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: BECKER INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. - ME  
CNPJ: 17.172.186/0001-69  
Processo: 25351.596729/2019-38  
Expediente do recurso: 0152566/20-2  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 254/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: M.T.O. - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME  
CNPJ: 11.097.356/0001-01  
Processo: 25351.696088/2019-11  
Expediente do recurso: 0193884/20-3  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 255/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: SURGICALMEDI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. - ME  
CNPJ: 29.057.136/0001-10  
Processo: 25351.714486/2019-26  
Expediente do recurso: 0240462/20-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 256/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: COPE BRASIL IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO DE RAPÉ EIRELI - ME  
CNPJ: 21.856.811/0001-69  
Processo: 25351.444930/2019-31  
Expediente do recurso: 0278231/20-6  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 257/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: ABIICON COMERCIAL LTDA.  
CNPJ: 10.734.999/0001-56  
Processos: 25351.545571/2019-38, 25351.545591/2019-17 e 25351.545593/2019-06  
Expedientes dos recursos: 0293915/20-1, 0277266/20-3 e 0278468/20-8  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 258/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 259/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 260/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA.  
CNPJ: 96.382.429/0001-60  
Processo: 25351.731332/2017-37  
Expediente do recurso: 0306068/20-3  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 261/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: HOSPSHOP - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CNPJ: 10.625.331/0001-70





Processo: 25351.711524/2019-99  
Expediente do recurso: 0314303/20-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 262/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.  
CNPJ: 50.657.402/0001-31  
Processo: 25351.409612/2020-67  
Expediente do recurso: 2041471/20-4  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 263/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: STARLLUPY COMERCIAL EXPORTADORA, IMPORTADORA E ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.  
CNPJ: 06.078.199/0001-57  
Processo: 25351.518501/2020-41  
Expediente do recurso: 2016328/20-0  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 264/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: BELLSMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 13.919.653/0001-10  
Processo: 25351.435387/2020-14  
Expediente do recurso: 2121250/20-3  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 265/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.469, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ  
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL  
CE  
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE  
ASSUNTO DA PETIÇÃO

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92  
SAR443122  
55/2020  
25351.550968/2020-85 1910490/20-1  
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético  
25351.647018/2020-72 2213864/20-1  
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

RESOLUTION LATIN AMERICA PESQUISA CLÍNICA LTDA - 14.946.877/0001-84  
Maralixibat  
56/2020  
25351.235707/2020-38 0962078/20-8  
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético  
25351.261330/2020-72 1035367/20-4  
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos  
25351.330299/2020-27 1248036/20-3  
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - 45.987.013/0001-34  
Vacina 9-Valente do Papilomavírus Humano, Recombinante (V503)  
54/2020  
25351.079778/2020-44 0363494/20-9  
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos  
25351.162634/2020-58 0713420/20-7  
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00  
Dapagliflozina propanediol  
24/2017  
25351.344355/2018-96 0527820/20-1  
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88  
bintrafuspe alfa  
38/2019  
25351.733370/2019-96 3518387/19-0  
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.463, DE 14 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd  
Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200, China  
Solicitante: Vital Produtos Hospitalares Ltda - ME CNPJ: 10.016.132/0001-65  
Autorização de Funcionamento: 8.05.463-8 Expediente: 2009258/20-7  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:  
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Beijing Zhongjian Antai Diagnostic Technology Co., Ltd.  
Endereço: 29 Qingfeng Road West, Daxing Biological Medicine Base, Zhongguancun Science and Technology Park, Beijing - 102600, China  
Solicitante: Brazil Import Soluções para Saude Ltda. CNPJ: 34.625.205/0001-84  
Autorização de Funcionamento: 8.19.870-6 Expediente: 1523128/20-8  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:  
Produtos para diagnostico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: JoysBio (Tianjin) Biotechnology Co., Ltd.  
Endereço: Tianjin International Joint Academy of Biotechnology & Medicine 9th floor, No.220, Dongting Road, TEDA - Binhai Xinqu, Tianjin Shi - 300457, China  
Solicitante: Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A. CNPJ: 02.357.251/0001-53  
Autorização de Funcionamento: 1.03.904-1 Expediente: 1640250/20-4  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:  
Produtos para diagnostico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.464, DE 14 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Hecin Scientific, Inc.  
Endereço: Building 1, Ruifa Road, Huangpu District, Guangzhou City, Guangdong Province, China  
Solicitante: Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda. EPP CNPJ: 04.861.623/0001-00  
Autorização de Funcionamento: 8.00.836-5 Expediente: 1421316/20-0  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:  
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.465, DE 14 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Flextronics Technology (Shenzhen) Co., Ltd.  
Endereço: 3-6/F, Building 1, 3B/F, 4/F, and Building 2, 5-7/F, Building 3, Rundongsheng Industrial Park, Longzhu, Xixiang, Baoan District, 518126 Shenzhen, Guangdong, China  
Solicitante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda CNPJ: 56.998.701/0001-16  
Autorização de Funcionamento: 8.01.465-0 Expediente: 0078330/20-3  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:  
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.467, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES





ANEXO

1. Empresa: Supra Ervas Bebidas e Alimentos Ltda. - CNPJ: 20.050.136/0001-13  
Produto - Apresentação (Lote): CAMOMILA (MUJU) - MATRICARIAE FLOS 60 CÁPS. (TODOS); HIBISCO (ZU JIN) - HIBISCI OS - 60 CÁPS. (TODOS); SÁLVIA (DAN SHEN) - SALVIAE - 60 CÁPS. (TODOS); SENE (FANG XIE YE) - FOLIUM SENNAE 60 CÁPS. (TODOS); TRIBULUS TERRESTRIS (BAI JI LI) - FRUCTUS TRIBULI 60 CÁPS. (TODOS); VALERIANA (ZHI ZHU XIANG) - RHIZOMA VALERIANAE 60 CÁPS. (TODOS); TRIBULUS TERRESTRIS (BAI JI LI) - FRUCTUS TRIBULI 120 CÁPS. (TODOS); UNHA DE GATO (GOU TENG) - UNCARIAE RAMULUS CUM UNCIS 60 CÁPS. (TODOS); ALCAÇUZ (GAN CAO) - RADIX GLYCIRRHIZAE 60 CÁPS. (TODOS); GENGIBRE (GAN JIANG) - GINGER RHIZOME 60 CÁPS. (TODOS); DENTE DE LEÃO (PU GONG YIN) - HERBA TARAXACI 60 CÁPS. (TODOS); CRATAEGUS (SHAN ZHA) - FRUCTUS CRATAEGI 60 CÁPS. (TODOS); AÇAFRÃO (JIANG HUANG) - RADIX CURCUMAE 60 CÁPS. (TODOS); ALOE VERA - BABOSA (LU HUI) - HERBAS ALOES 60 CÁPS. (TODOS); AMORA BRANCA (SANG YE) - FOLIUM MORI 60 CÁPS. (TODOS); ALCACHOFA (YANG JI) - FOLIUM ET HERBA CYNARAE 60 CÁPS. (TODOS); CAVALINHA (MU ZEI) - HERBA EQUISETH HIEMALIS 60 CÁPS. (TODOS); CASTANHA DA INDIA (SUO LUO ZI) -FRUCTUS AESCULI 60 CÁPS. (TODOS); CENTELLA ASIÁTICA (ZHI XUE CAO) - HERBA CENTELLA 60 CÁPS. (TODOS); CHÁ VERDE (LU CHÁ) - HERBA C. SINENSIS 60 CÁPS. (TODOS); GANODERMA (LING ZHI) - GANODERMA REISHI 60 CÁPS. (TODOS); GINKGO BILOBA (BAI GUO) - HERBA GINKGO 60 CÁPS. (TODOS); GOJIBERRY (GOU QI ZI) - LYCII FRUCTUS 60 CÁPS. (TODOS); GINSENG (REN SHEN) - RADIX GINSENG 60 CÁPS. (TODOS); LARANJA AMARGA (ZHI SHI) - FRUCTUS AURANTII IMMATURUS 60 CÁPS. (TODOS); MULUNGU (HAI TONG PI) - CORTEX ERYTHRINAE 60 CÁPS. (TODOS); SALSAPARRILHA (TU FU LING) - SMILAX RHIZOME 60 CÁPS. (TODOS); HIPÉRICO (GUÀN YÈ LIÁN QIÁO) - 60 CÁPS. (TODOS); ALOE VERA GOTAS - BABOSA (LU HUI) - HERBAS ALOES 30ML (TODOS); AÇAFRÃO GOTAS (JIANG HUANG) - RADIX CURCUMAE 30ML (TODOS); ALCACHOFA GOTAS (YANG JI) - FOLIUM ET HERBA CYNARAE 30ML (TODOS); CAMOMILA GOTAS (MUJU) - MATRICARIAE FLOS 30ML (TODOS); AMORA BRANCA GOTAS (SANG YE) - FOLIUM MORI 30ML (TODOS); ALCAÇUZ GOTAS (GAN CAO) - RADIX GLYCIRRHIZAE 30ML (TODOS); CAVALINHA GOTAS (MU ZEI) - HERBA EQUISETH HIEMALIS 30ML();CASTANHA DA INDIA GOTAS (SUO LUO ZI) - FRUCTUS AESCULI 30ML (TODOS); CENTELLA ASIÁTICA GOTAS (ZHI XUE CAO) - HERBA CENTELLA 30ML (TODOS); CHÁ VERDE GOTAS (LU CHÁ) - HERBA C. SINENSIS 30ML (TODOS); DENTE DE LEÃO GOTAS (PU GONG YIN) - HERBA TARAXACI 30ML (TODOS); CRATAEGUS GOTAS (SHAN ZHA) - FRUCTUS CRATAEGI 30ML (TODOS); GANODERMA GOTAS (LING ZHI) - GANODERMA REISHI 30ML (TODOS); GENGIBRE GOTAS (GAN JIANG) - GINGER RHIZOME 30ML (TODOS); GINKGO BILOBA GOTAS (BAI GUO) - HERBA GINKGO 30ML (TODOS); GINSENG GOTAS (REN SHEN) - RADIX GINSENG 30ML (TODOS); GOJIBERRY GOTAS (GOU QI ZI) - LYCII FRUCTUS 30ML (TODOS); SÁLVIA GOTAS (DAN SHEN) - SALVIAE MILTIORRHIZAE RADIX 30ML (TODOS); HIPÉRICO GOTAS (GUÀN YÈ LIÁN QIÁO) H. HYPERICUM PERF. 30ML (TODOS);  
Tipo de Produto: Medicamento  
Expediente nº: 2199375/20-1  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Apreensão  
Inutilização  
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação dos produtos da marca Activida listados como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sem que estejam inscritos na Farmacopeia Chinesa, em descumprimento ao artigo 2º da RDC 21/2014 e arts. 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976, se caracterizando como medicamentos fitoterápicos sem registro ou notificação na Anvisa. As ações de fiscalização determinadas se aplicam, também, a quaisquer estabelecimentos comerciais ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos em questão.  
.....  
2. Empresa: EFICACIA FARMACIA DE MANIPULACAO E COMERCIO EIRELI - CNPJ: 64.397.490/0001-94  
Produto - Apresentação (Lote): CHAMOMILLE (TODOS); CHAMOMILLE EMAGRECEDOR (TODOS); EMAGRECEDOR CHAMOMILA (TODOS); CHAMOMILLE EXTRA FORTE (TODOS);  
Tipo de Produto: Medicamento  
Expediente nº: 2194464/20-4  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Apreensão  
Inutilização  
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação, nos sites www.chamomille.net, mercadolive.com, www.efarmashop.com.br, www.farmaciaeeficacia.com.br e mídias sociais, como o facebook.com, dos produtos em questão, que não possuem registro ou notificação na Anvisa, descumprindo o artigo 3º e seus parágrafos e artigo 5º e seus incisos da RDC 24/2011 e ainda os artigos 2º e 12 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos comerciais e a qualquer veículo de comunicação que promovam o comércio e a divulgação destes produtos.  
.....  
3. Empresa: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0003-65  
Produto - Apresentação (Lote): ALLEXOFEDRIN - 180 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10 (LOTES A PARTIR DE 16/05/2019); ALLEXOFEDRIN - 120 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10 (LOTES A PARTIR DE 16/05/2019); ALLEXOFEDRIN - 120 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30(LOTES A PARTIR DE 16/05/2019); ALLEXOFEDRIN - 180 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30(LOTES A PARTIR DE 16/05/2019);  
Tipo de Produto: Medicamento  
Expediente nº: 2224797/20-1  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Recolhimento  
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso  
Motivação: Art. 7º, XV, da Lei nº 9.782/1999; Resolução RDC nº 55/2005 e rotulagem em desacordo ao Art. 77 da RDC 71/2009, por não trazer informação de que se trata de nova formulação. As ações de fiscalização perduram até a adequação da rotulagem pela empresa.  
.....  
4. Empresa: Multivitta Saúde - CNPJ: Desconhecido  
Produto - Apresentação (Lote): PRÓPOLIS + VITAMINA C EXTRATO SECO MTC - 60 CÁPSULAS 400 MG MULTIVITTA SAÚDE (TODOS);  
Tipo de Produto: Medicamento  
Expediente nº: 2132750/20-5  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Apreensão  
Inutilização  
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação, no site https://cerealshow.com.br/linha-mtc.html, do produto em questão, em desacordo com a RDC nº 21/2014, por não atender aos requisitos preconizados pela Farmacopeia Chinesa para produtos da Medicina Tradicional Chinesa, descumprindo ainda o § 5º do artigo 2º da RDC 26/2014 e os artigos 2º, 12 e 50 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos comerciais e a qualquer veículo de comunicação que promovam o comércio e a divulgação deste produto.  
.....  
5. Empresa: CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 02.455.073/0001-01  
Produto - Apresentação (Lote): SUCROFER - 20 MG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD TRANS X 5 ML(B5B0353); SUCROFER - 20 MG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD TRANS X 5 ML( B5B0278 B5B0282); SUCROFER - 20 MG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD TRANS X 5 ML (B5B0238);  
Tipo de Produto: Medicamento  
Expediente nº: 2198548/20-1  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso  
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário do produto Sucrofer 20mg/ml, solução injetável, lotes B5C0283, B5C0296, B5C0297, B5C0287, B5C0293, B5C0294, B5C0295, B5C0284, B5C0285, B5C0184, B5C0181, B5C0121, B5C142, B5C0186, B5C0182,

B5C0183, B5C0185, B5C0132, B5C0141, B5C0147, B5C0044, B5B0517, B5B0388, B5B0389, B5B0368, B5B0369, B5B0279, B5B0280, B5B0258, B5B0262, B5B0247, B5B0250, B5B0261, B5B0248, B5B0254, B5B0260, B5B0241, B5B0243, B5B0244, B5B0245, B5A0324, B5A0325, B5A0285, B5A0262, B5A0195, B5A0211, B5A0193 e B5A0159, em razão de resultado fora de especificação em estudos de estabilidade acelerada no teste de material particulado.  
.....  
6. Empresa: Uplife - CNPJ: Desconhecido  
Produto - Apresentação (Lote): UPLIFE (TODOS);  
Tipo de Produto: Medicamento  
Expediente nº: 2224696/20-7  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Apreensão  
Inutilização  
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação no site https://www.uplifeoriginal.com.br, do produto UP Life, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa sem autorização de funcionamento, descumprindo os art. 12, 50 e 59 da Lei nº6360/1976. As ações de fiscalização se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto em questão.  
.....  
7. Empresa: VIDA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS - CNPJ: 07.455.576/0001-92  
Produto - Apresentação (Lote): ACANTHOPANAX - CI WU JIA (TODOS); AGASTACHE FORMULA - HUO XIANG ZHENG QI RUANJIAONANG (TODOS); ALBIZIA - HE HUAN PI (TODOS); ANDROGRAPHIS - CHUAN XIN LIAN (TODOS); GINSENG & LONGAN - GUI PI WAN (TODOS); ANGELICA & LORANTHUS - DU HUO JI SHENG TANG (TODOS); ANGELICA SINENSIS - DANG GUI (TODOS); BITTER ORANGE - ZHI QIAO (TODOS); BLUPLEURUM COMBINATION - XIAO CHAI HU PIAN (TODOS); CITRUS & CRATAEGUS - BAO HE WAN (TODOS); CINNAMONA & PORTA - GUI ZHI FU LING WAN (TODOS); CORDYCEPS - DONG CHONG XIA CAO (TODOS); CURCUMA - JIANG HUANG (TODOS); CURCUMA - JIANG HIANG (TODOS); CROCUS SATIVUS (SAFFRON) - XI HONG HUA (TODOS); CURCUMA - JIANG HUANG (TODOS); GENTIANA COMBINATION - LONG DAN XIE GAN TANG (TODOS); GANODERMA LUCIDUM - LING ZHI (TODOS); EIGHT TREASURES - BA ZHEN WAN (TODOS); HYPERICUM & LONICERA - LIAN HUA QING WEN (TODOS); GREEN TEA - LU CHA (TODOS); MONK FRUIT - LUO HAN GUO PÓ (TODOS); MONASCUS PURPUREUS - HONG QU (TODOS); SALVIA & VACCARIA - QIAN LIE XIAN WAN (TODOS); ZIZYPHUS COMBINATION - SUAN ZAO REN TANG (TODOS); GINSENG & ASTRAGALUS - BU ZHONG YI QI WAN (TODOS); CUSCUTA - TU SI ZI (TODOS); LYSIMACHIA & BLUPLEURUM - LI DAN PIAN (TODOS); LICORICE & JUJUBE - GAN MAI DA ZAO (TODOS); KELP - KUN BU (TODOS); POLYGONUM MULTIFLORUM (FO-TI) - HE SHOU WU (TODOS); MOUTAN & GARDENIA - JIA WEI XIAO YAO WAN (TODOS); MONK FRUIT - LUO HAN GUO LÍQUIDO (TODOS); REHMANNIA EIGHT FORMULA - GUI FU DI HUANG WAN (TODOS); POLYGONUM CUSPIDATUM - HU ZHANG (TODOS); SALVIA & ACORUS - AN SHEN BU XIN WAN (TODOS); RHODIOLA - HONG ZING TIAN (TODOS); REHMANNIA EPIMEDII - KANG GU ZENG SHENG (TODOS); SWEET DEW PILL - GAN LU XIAO DU DAN (TODOS); SIX FLAVOR TEA - LIU WEI DI HUANG WAN (TODOS); SILYMARIN - SHUI FEI JI (TODOS); SILER & PLATYCONDON - FANG FENG TONG SHENG SAN (TODOS); TWO MARVEL POWDER - ER MIAO SAN (TODOS); TINOSPORA - JIN GUO LAN (TODOS); TRIBULUS - JI LI (TODOS);  
Tipo de Produto: Medicamento  
Expediente nº: 2199629/20-6  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Apreensão  
Inutilização  
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação, nos sites vitafor.com.br, magazineluiza.com.br, mercadolive.com.br, americanas.com.br, mundoverde.com.br, callfit.com.br e corpoevidasuplementos.com.br, dos produtos em questão, em desacordo com a RDC nº 21/2014, por não atenderem os requisitos preconizados pela Farmacopeia Chinesa para produtos da Medicina Tradicional Chinesa, descumprindo ainda o § 5º do artigo 2º da RDC 26/2014 e os artigos 2º, 12 e 50 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos comerciais e a qualquer veículo de comunicação que promovam o comércio e a divulgação destes produtos.  
.....  
**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.468, DE 15 DE JULHO DE 2020**  
  
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:  
Art. 1º Revoga o item 2 do Anexo da Resolução-RE nº 774, de 18 de março de 2020, publicada no DOU nº 54, de 19 de março de 2020, Seção 1, pág. 77 e a Resolução-RE nº 2.242, de 1º de julho de 2020, publicada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2020, Seção 1, pág. 61, considerando decisão judicial proferida no âmbito do processo n. 5013828-17.2020.4.02.5001 - JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF CÍVEL DE VITÓRIA (TRF2) - NUP: 00426.027129/2020-16.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
  
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES  
  
**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.490, DE 15 DE JULHO DE 2020**  
  
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:  
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.  
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
  
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES  
  
ANEXO  
  
Fabricante: Beijing Core Technology Co., Ltd.  
Endereço: No, 30, Area 9, Douda Avenue, Fangshan District, Beijing, 1022433, China  
Empresa Solicitante: Parts Import Comércio Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 02.322.453/0001-60  
Autorização de Funcionamento: 8.08.822-7 Expediente: 1824414/20-0  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:  
Produtos para diagnostico de uso in vitro da classe III.  
-----  
Fabricante: Spring Healthcare Services AG  
Endereço: Obstgartenstrasse 5, Affoltern Am Albis, Zurich - 8910, Suíça  
Empresa Solicitante: G Trading Comercio Exterior HQ Ltda. CNPJ: 04.504.200/0001-32  
Autorização de Funcionamento: 8.01.790-1 Expediente: 1652720/20-1  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:  
Produtos para diagnostico de uso in vitro da classe III.



COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.476, DE 15 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

VEGA COMERCIO DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA / 029.398.322/0001-12  
25351.527795/2020-00 / 8202319  
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1837961204

SPORTLI COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 031.047.287/0002-10  
25351.535454/2020-08 / 8202413  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1861973209

BIOMINAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA / 032.538.029/0001-18  
25351.535406/2020-10 / 8202398  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1861917201

DISSUDES RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA EIRELI / 015.170.831/0001-89  
25351.535387/2020-13 / 1240103  
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1861896204

ALBERTQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES LTDA / 005.200.950/0001-83  
25351.545158/2020-15 / 3094845  
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1893604201

SP MULTI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 024.848.142/0001-71  
25351.535394/2020-15 / 3094814  
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1861903201

HM3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI / 021.154.483/0001-59  
25351.527914/2020-16 / 8202336  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1838089209

TMG COMERCIAL EIRELI / 035.162.838/0001-66  
25351.527803/2020-18 / 8202322  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1837969205

DISSUDES RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA EIRELI / 015.170.831/0001-89  
25351.535314/2020-21 / 8202353  
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1861791208

OK BIOTECH COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA. / 036.441.185/0001-17  
25351.621244/2020-23 / 8202063  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2132214204

INTERMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E HOSPITALAR LTDA / 036.702.128/0001-44  
25351.535321/2020-23 / 8202367  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1861799209

OK BIOTECH COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA. / 036.441.185/0001-17  
25351.621244/2020-23 / 8202063  
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2132219206

MARLEX OPL SC COMERCIO E OPERACOES LOGISTICAS LTDA / 034.594.057/0001-88  
25351.535427/2020-27 / 8202400  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1861941200

GALILEOS PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 027.012.226/0001-69  
25351.527895/2020-28 / 4021340  
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1838069208

EL COSMÉTICOS LTDA / 027.515.724/0001-24  
25351.527822/2020-36 / 4021319  
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1837991201

DISSUDES RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA EIRELI / 015.170.831/0001-89  
25351.535425/2020-38 / 4021353  
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1861939205

DAGMAR NOBRE DE OLIVEIRA / 003.430.403/0001-69  
25351.587677/2020-42 / 4021293  
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2023365201

ARANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA. / 036.441.181/0001-39  
25351.621314/2020-43 / 8202077  
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2132297207  
25351.621314/2020-43 / 8202077  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2132187207

SC Comércio de Produtos Hospitalares Eireli / 034.396.122/0001-60  
25351.545506/2020-46 / 4021367  
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1894107209

CASA CIRURGICA ZONA SUL LTDA / 000.026.323/0001-54  
25351.545182/2020-46 / 4021384  
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1893587207

BELCTrans TRANSPORTE E ENTREGAS EIRELI ME / 022.022.915/0001-30  
25351.527843/2020-51 / 3094799  
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1838013202

FRALDAS DO VALE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA / 031.616.432/0001-55  
25351.527868/2020-55 / 4021322  
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1838042202

LUPIN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 002.180.080/0001-30  
25351.640487/2020-61 / 8202305  
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2194306200

SPORTLI COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 031.047.287/0001-39  
25351.527915/2020-61 / 8202340  
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1838090207

TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA / 044.772.937/0001-50  
25351.650753/2020-63 / 8202427  
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2224266201

LF PARTS BRASIL ATACADISTA EIRELI / 037.088.602/0001-52  
25351.535370/2020-66 / 8202371  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1861877200

DAIANA PIRES RAMOS - M.E. / 022.772.031/0001-01  
25351.545194/2020-71 / 4021371  
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1893629206

TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA. / 044.772.937/0005-84  
25351.650751/2020-74 / 8202431  
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2224262205

LG2 INDUSTRIAL LTDA / 003.883.438/0001-53  
25351.381687/2020-76 / 3094859  
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1393518206

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PEDIATRIA S/S LTDA / 001.996.242/0001-40  
25351.545204/2020-78 / 1240134  
7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1893724201

ALIANCA MED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 037.086.334/0001-30  
25351.535403/2020-78 / 8202384  
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1861912200

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PEDIATRIA S/S LTDA / 001.996.242/0001-40  
25351.545204/2020-78 / 1240134  
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1893616204

RECICLE MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA - ME / 034.915.751/0001-50  
25351.545500/2020-79 / 4021398  
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1894094203

DISSUDES RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA EIRELI / 015.170.831/0001-89  
25351.535426/2020-82 / 3094801  
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1861940203

BRASMAN INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA-EPP / 003.774.156/0001-18  
25351.527809/2020-87 / 4021305  
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1837976201

CASA CIRURGICA ZONA SUL LTDA / 000.026.323/0001-54  
25351.546081/2020-92 / 3094828  
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1896147209

LF PARTS BRASIL ATACADISTA EIRELI / 037.088.602/0001-52  
25351.545338/2020-99 / 1240121  
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1893893201

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.477, DE 15 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

GALILEOS PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 027.012.226/0001-69  
25351.527895/2020-28 / 4021340  
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1949557201

HADASSAH COSMÉTICOS LTDA / 007.967.729/0001-80  
25351.204143/2015-56 / 8119623  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2132149208  
25351.204143/2015-56 / 8119623  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2132148201

ALIANCA MED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 037.086.334/0001-30  
25351.535403/2020-78 / 8202384  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2118103204





| RESOLUÇÃO-RE Nº 2.478, DE 15 DE JULHO DE 2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:</p> <p>Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| PATRICIA AZEVEDO CHAGAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>DISSUDES RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA EIRELI / 015.170.831/0001-89<br/>25351.535413/2020-11 / 1240117<br/>7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1861925204</p> <p>SP MULTI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 024.848.142/0001-71<br/>25351.535466/2020-24 / 1240148<br/>704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1861988206</p> <p>HM3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI / 021.154.483/0001-59<br/>25351.527853/2020-97 / 1240091<br/>704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1838024204</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| RESOLUÇÃO-RE Nº 2.479, DE 15 DE JULHO DE 2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:</p> <p>Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| PATRICIA AZEVEDO CHAGAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>TAMIANE KOHL DORS &amp; CIA LTDA ME / 010.488.574/0001-04<br/>25351.241233/2014-15 / 7176431<br/>7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2039617201<br/>MOTIVO DO INDEFERIMENTO:<br/>Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| RESOLUÇÃO-RE Nº 2.480, DE 15 DE JULHO DE 2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:</p> <p>Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| PATRICIA AZEVEDO CHAGAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>DROGA MARSAN LTDA / 033.667.512/0001-65<br/>25351.134633/2020-13 / 7732088<br/>733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0604037203</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| RESOLUÇÃO-RE Nº 2.481, DE 15 DE JULHO DE 2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:</p> <p>Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| PATRICIA AZEVEDO CHAGAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>MARCOS MOREIRA MELO &amp; CIA LTDA / 008.171.220/0001-90<br/>25351.728495/2013-17 / 7065429<br/>7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2027234201</p> <p>CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 084.683.481/0051-36<br/>25351.187755/2002-21 / 0200283<br/>7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2039613209</p> <p>DROGARIA SODRE COLOMBO LTDA / 025.075.085/0001-06<br/>25351.241026/2016-22 / 7471223<br/>7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2023135201</p> <p>OLIVEIRA E NOLETO LTDA / 007.912.464/0002-02<br/>25351.622115/2013-23 / 7022475<br/>7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2039619208</p> <p>DROGARIA EMANUEL LTDA / 019.722.042/0001-64<br/>25351.189298/2014-42 / 7151111<br/>7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2039611202</p> <p>DROGARIA WALLACE BARBOSA PEREIRA EIRELI / 003.940.489/0001-70<br/>25351.517907/2013-87 / 0992083<br/>7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2028727205</p> |

| <p>ENILA MEDICAMENTOS LTDA / 002.922.920/0001-92<br/>25351.225176/2002-93 / 0219747<br/>7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2039615205</p> <p>LEOFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 026.860.183/0001-09<br/>25351.244933/2018-95 / 7581855<br/>7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2028713205</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3ª DIRETORIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| RESOLUÇÃO-RE Nº 2.496, DE 15 DE JULHO DE 2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:</p> <p>Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| LEANDRO RODRIGUES PEREIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <p>NOME DA EMPRESA / CNPJ<br/>NOME COMERCIAL<br/>NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO<br/>PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA / 96.382.429/0001-60<br/>KIT DE TESTE RÁPIDO COVID-19 IgG/IgM<br/>25351.576812/2020-24 / 80192010076<br/>8433 - IVD - Registro de produto / 1992565204</p> <p>BRASIL IMPORT SOLUÇÕES PARA SAUDE LTDA / 34.625.205/0001-84<br/>Corona Vírus (COVID-19) Combined (IgA/IgM/IgG) Rapid Test<br/>25351.435386/2020-70 / 81987060002<br/>8433 - IVD - Registro de produto / 1555472204</p> <p>DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00<br/>TERMÔMETRO INFRAVERMELHO Wevpaers<br/>25351.583887/2020-61 / 80991380040<br/>80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2012065206</p> <p>DUBÊBÊ IND. COM. IMP. EXP DE PROD DE HP, COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA / 18.252.904/0001-70<br/>Coronavirus Disease 2019 Antibody (IgM IgG) Combined Test Kit<br/>25351.435382/2020-91 / 81699320001<br/>8433 - IVD - Registro de produto / 1555464203</p> <p>Exxomed Equipamentos Ltda-EPP / 09.135.326/0001-09<br/>Ventilador Anima<br/>25351.560159/2020-81 / 80743230057<br/>8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1938107207</p> <p>KÔNICA MÍNOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 71.256.283/0001-85<br/>Equipamento de Raio-X Móvel<br/>25351.640816/2020-73 / 80101380020<br/>8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2195365201</p> <p>LUIZ GUILHERME SARTORI &amp; CIA LTDA EPP / 04.861.623/0001-00<br/>COVID-19 IgM Antibody Rapid Test Kit<br/>25351.396395/2020-38 / 80083650099<br/>8433 - IVD - Registro de produto / 1435027201</p> <p>MÂNDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81<br/>Exacto® ThermoFlash®<br/>25351.640775/2020-15 / 80686360282<br/>80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2195259201</p> <p>MEDBELL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 32.892.248/0001-09<br/>BOMBA DE SERINGA HEDY<br/>25351.631453/2020-85 / 81838410003<br/>8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2166404208<br/>BOMBA DE INFUSÃO HEDY<br/>25351.631454/2020-20 / 81838410004<br/>8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2166406204</p> <p>PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. / 02.322.453/0001-60<br/>Teste Combo rápido 2019-nCoV IgG/IgM<br/>25351.396897/2020-69 / 80882270005<br/>8433 - IVD - Registro de produto / 1436450206</p> <p>VITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 10.016.132/0001-65<br/>Teste Anticorpo SARS-CoV-2<br/>25351.589201/2020-46 / 80546380001<br/>8433 - IVD - Registro de produto / 2028686204</p> |
| Nº de Processos: 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Total de Empresas: 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| RESOLUÇÃO-RE Nº 2.497, DE 15 DE JULHO DE 2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:</p> <p>Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| LEANDRO RODRIGUES PEREIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| NOME DA EMPRESA / CNPJ<br>NOME COMERCIAL<br>NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO<br>PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | RESOLUÇÃO-RE Nº 2.462, DE 14 DE JULHO DE 2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06<br>STANDARD Q COVID-19 Ag Test<br>25351.617228/2020-36 / 80954880140<br>8433 - IVD - Registro de produto / 2120736204                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | A Gerente Substituta de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:<br>Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.<br>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. |  |
| M.T.O - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME / 11.097.356/0001-01<br>Kit de Diagnóstico para Anticorpo IgM/IgG do Novo Coronavírus COVID-19<br>25351.508686/2020-85 / 80669600005<br>8433 - IVD - Registro de produto / 1779541209                                                                                                                                                                                                                |  | JULCEMARA GRESSELLE DE OLIVEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| PORTUGUESA IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA / 08.435.221/0001-02<br>Immupass VivaDiagTM SARS-CoV-2 IgM/IgG Rapid Test (COVID-19 IgM/IgG Rapid Test)<br>25351.496382/2020-68 / 81869080006<br>8433 - IVD - Registro de produto / 1743488202                                                                                                                                                                                                     |  | ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Nº de Processos: 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | NOME DA EMPRESA / CNPJ<br>NOME DO PRODUTO E MARCA<br>NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO<br>PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Total de Empresas: 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | ANCLA’S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 019.138.182/0001-90<br>ÁRAGO PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 30<br>25351.273111/2015-60 / 275470019<br>230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0920988/20-2                                                                                                                                                                                                                            |  |
| RESOLUÇÃO-RE Nº 2.498, DE 15 DE JULHO DE 2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | AXIGRAM LABORATORIO LTDA - ME / 015.435.515/0001-91<br>SOLST PROTETOR SOLAR SPORT FPS 60 MARROM BRONZE<br>25351.275238/2020-90 / 270200006<br>287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1074266/20-0                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:<br>Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.<br>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. |  | BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. / 077.388.007/0001-57<br>EUDORA ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO<br>25351.261104/2020-91 / 205441579<br>287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1034776/20-7<br>QUEM DISSE, BERENICE? ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO<br>25351.334609/2020-82 / 205441580<br>287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1260412/20-2                                                                                                             |  |
| LEANDRO RODRIGUES PEREIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | DUOTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI - ME / 003.223.878/0001-84<br>GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS HIGITRATO - DUOTRATO<br>25351.210834/2020-24 / 230200052<br>287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0881617/20-2                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | Francefarma Indústria de Cosméticos Ltda / 018.575.413/0001-60<br>MOPHCLEAN ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO<br>25351.033581/2016-89 / 278300024<br>289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0760617/20-1<br>MOPHCLEAN ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO<br>25351.033581/2016-89 / 278300024<br>230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2194198/20-2                                                                          |  |
| IPANEMA DISTRIBUIDORA LTDA / 18.728.531/0001-60<br>COVID-19(2019-nCoV) Coronavirus IgG/IgM Rapid Test Kit<br>25351.640953/2020-16 /<br>8433 - IVD - Registro de produto / 2195845209                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | HIBISCUS PHYTOCOSMETICOS LTDA / 003.654.997/0001-91<br>PROTETOR SOLAR FPS 50 INNOVENCE<br>25351.596682/2019-11 / 233120148<br>287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2494272/19-3                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| SOLLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP / 21.315.739/0001-62<br>coloidal ouro kit para detecção do anticorpo IgG/gM para SARS-COV-2<br>25351.631485/2020-81 /<br>8433 - IVD - Registro de produto / 2166623207                                                                                                                                                                                                                                    |  | JALLES MACHADO S/A / 002.635.522/0001-95<br>Gel Antisséptico Allgel<br>25351.185147/2020-63 / 234750003<br>287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0791128/20-2                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Nº de Processos: 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | NATU PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME / 017.849.564/0001-04<br>GEL ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS LERASSE PROFESSIONAL<br>25351.411470/2020-06 / 275570001<br>287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1480745/20-1                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Total de Empresas: 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JUNHO/2020

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT  
I - PRODUTIVIDADE:

| MEMBROS                                 | RELATORES      |                     |                     |                  |                    |
|-----------------------------------------|----------------|---------------------|---------------------|------------------|--------------------|
|                                         | Saldo anterior | Distribuição no mês | Concluso ao Relator | Devolvido no mês | Em poder do Membro |
| SANDRA LIA SIMÓN                        | 26             | 378                 | 23                  | 321              | 106                |
| ELIANE ARAQUE DOS SANTOS                | 9              | 378                 | 40                  | 336              | 91                 |
| ANDRÉA ISA RÍPOLI                       | 12             | 462                 | 20                  | 403              | 91                 |
| ANDRÉ LACERDA                           | 220            | 624                 | 11                  | 548              | 307                |
| ILEANA NEIVA MOUSINHO <sup>1</sup>      | 388            | 492                 | 11                  | 323              | 568                |
| VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA           | 0              | 492                 | 19                  | 506              | 5                  |
| MARIANE JOSVIK <sup>2</sup>             | 1              | 108                 | 0                   | 1                | 108                |
| CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER            | 2              | 2                   | 3                   | 7                | 0                  |
| ADRIANA SILVEIRA MACHADO <sup>3</sup>   | 1              | 383                 | 7                   | 384              | 7                  |
| DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS     | 7              | 496                 | 25                  | 434              | 94                 |
| GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA              | 149            | 494                 | 43                  | 507              | 179                |
| SORAYA TABET SOUTO MAIOR                | 9              | 131                 | 2                   | 42               | 100                |
| ELAINE NORONHA NASSIF                   | 2              | 1                   | 0                   | 0                | 3                  |
| IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS | 1              | 0                   | 0                   | 0                | 1                  |
| TOTAL                                   | 827            | 4441                | 204                 | 3812             | 1660               |

Observação: Última distribuição - 29/06/2020 - segunda-feira.  
1 - Férias 29/6 a 8/7/2020;  
2 - Férias 15 a 24/6/2020; e  
3 - Férias 29/6 a 8/7/2020;  
II - SITUAÇÃO

|                                                       |      |
|-------------------------------------------------------|------|
| Entrada de procedimentos no mês                       | 4401 |
| Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês | 4443 |
| Total de procedimentos deliberados no mês             | 3453 |
| Procedimentos em diligência na Secretaria             | 250  |

Brasília-DF, 30 de junho de 2020.  
SANDRA LIA SIMON  
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão





Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 33, DE 14 DE JULHO DE 2020

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR do TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 21, de 29 de abril de 2020.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Em R\$ 1,00

Artigo 59, §3º, da Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019

(LDO 2020).

| Até o mês    | Pessoal e Encargos Sociais | RPV         | Precatórios | Custeio Outras Despesas Correntes e de Capital | - | Total Geral    |
|--------------|----------------------------|-------------|-------------|------------------------------------------------|---|----------------|
| ATÉ JULHO    | 10.726.994.441             | 234.187.250 | 565.993.218 | 1.352.226.747                                  |   | 12.879.401.655 |
| ATÉ AGOSTO   | 12.259.422.218             | 234.187.250 | 565.993.218 | 1.545.401.996                                  |   | 14.605.004.682 |
| ATÉ SETEMBRO | 13.791.849.995             | 234.187.250 | 565.993.218 | 1.738.577.246                                  |   | 16.330.607.709 |
| ATÉ OUTUBRO  | 15.324.277.773             | 234.187.250 | 565.993.218 | 1.931.752.495                                  |   | 18.056.210.736 |
| ATÉ NOVEMBRO | 16.856.705.550             | 234.187.250 | 565.993.218 | 2.124.927.745                                  |   | 19.781.813.762 |
| ATÉ DEZEMBRO | 18.389.133.327             | 234.187.250 | 565.993.218 | 2.318.102.994                                  |   | 21.507.416.789 |

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).

(2) Excluídas Fontes Próprias

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 44, DE 15 DE JULHO DE 2020

PRORROGA o pagamento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Coren-AM pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30 de julho de 2020

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO o teor da Decisão Cofen nº 0039/2020; CONSIDERANDO o teor exposto no Ofício Circular Cofen nº 0136/2020, datado em 14 de julho de 2020; decidem:

Art. 1º PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30 de julho de 2020, o pagamento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Coren-AM, fixado pela Resolução Cofen nº 616/2019 para o dia 31 de março de 2020 e Decisão Coren-AM nº 088/2019. Parágrafo único. A prorrogação de que trata esta decisão alcança o desconto de pontualidade fixado na Decisão Coren-AM nº 088/2019 para o pagamento previsto para o mês de março de 2020.

Art. 2º Ficam mantidas as demais regras previstas na Resolução Cofen nº 616, de 11 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Coren-AM.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO  
Presidente do Conselho

CLEISE MARIA DE GOES MARTINS  
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 14 DE JULHO DE 2020

Disciplina as hipóteses e a forma em que ocorrerão as Reuniões Plenárias Virtuais.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno da Entidade, conforme item 3 da 5ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de julho de 2020,

Considerando o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública Federal a observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo referido vírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879/2020 e suas atualizações subsequentes;

Considerando que a Resolução nº 686, de 09 de junho de 2020, do Conselho Federal de Farmácia, regulamentou as Reuniões Plenárias em hipóteses de caso fortuito e força maior no formato eletrônico, desde que assegurada a segurança da informação, a celeridade, e supletivamente, as mesmas regras das reuniões presenciais, decide:

Art. 1º. Fica estabelecido durante o período de calamidade pública constante do Decreto Legislativo nº 06/2020 do Congresso Nacional, e/ou até que as autoridades sanitárias permitam as reuniões presenciais, a realização de reuniões plenárias na forma virtual a partir das 19h30min até às 22h, excepcionalmente prorrogável de acordo com a Deliberação do Plenário.

§ 1º. A sessão plenária poderá ser realizada por meio virtual a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Presidente, em situações de força maior ou caso fortuito que inviabilizem a realização da sessão presencial.

§ 2º. A sessão plenária realizada por meio virtual será em ambiente eletrônico disponibilizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação do CRF-SP, observados os requisitos de segurança da informação, assegurando-se a transparência e a publicidade e, apenas quando necessário, a participação de terceiros.

§ 3º. A sessão plenária por meio virtual será publicada no sítio eletrônico do CRF-SP, à exceção do julgamento de processo ético-disciplinar ou procedimento que exija sigilo por determinação legal.

§ 4º. Os equipamentos eletrônicos e meios de acesso para a participação na sessão plenária serão de responsabilidade da parte interessada.

§ 5º. Aplica-se a sessão plenária por meio virtual, no que couber, as demais regras da sessão presencial.

Art. 2º. Os procedimentos descritos nesta Deliberação serão submetidos aos mecanismos de controle interno do CRF-SP.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA  
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 15 DE JULHO DE 2020

Altera o salário do cargo em comissão da Assessora de Comunicação e do cargo em comissão da Assessora Especial de Comissões e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, usando das suas atribuições regimentais e legais, especialmente o disposto na Resolução nº 591/92, art. 4º, letra "r" e a Resolução nº 904/2009, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando, a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária, prevista no Artigo 10 da Lei 5.517/68;

Considerando, o disposto na Resolução CFMV nº 1204/18;

Considerando, a competência disposta no art. 11, alínea "I", do Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, Resolução CFMV nº 591/92;

Considerando, a decisão proferida na sessão plenária nº 613/2020 de 29/05/2020, resolve:

Art. 1º - Alterar artigo 2º, parágrafo único da Resolução 51 de 22 de abril de 2019, alterando o salário do cargo em comissão Assessor de Comunicação de R\$ 3.411,91 (Três mil, quatrocentos e onze Reais, noventa e um centavos) para R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais), e alterando o salário do cargo Assessora Especial de Comissões de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Reais) para R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos Reais) com pagamento retroativo à data da autorização plenária em 01/05/2020; sendo que os demais, permanecem inalterados.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, disponibilizando-se no site do CRMV/RS e publicando-se no Diário Oficial da União.

LISANDRA DORNELLES  
Presidente do Conselho

MARIANNE LAMBERTS  
Secretária-Geral

